



DIÁRIO



ANO XLIV — N° 180

SÁBADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1989

SEÇÃO II

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 87, DE 1989

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, em 22 de julho de 1985.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi em 22 de julho de 1985.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em implementação do Acordo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA SOBRE COOPERAÇÃO NOS CAMPOS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Índia,

Considerando que o desenvolvimento das relações científicas e tecnológicas será de mútuo benefício para ambos os países,

Desejos de fortalecer a cooperação entre os dois países especialmente no campo da ciência e da tecnologia;

Considerando ainda que tal cooperação promoverá o desenvolvimento da relação amigável existente entre os dois países,

Acordam no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes concordam em promover o desenvolvimento da cooperação nos campos da ciência e tecnologia entre os dois países com base na igualdade e nas vantagens recíprocas e em definir, por consentimento

mútuo, as várias áreas em que tal cooperação é desejável, levando em consideração a experiência adquirida pelos cientistas e os especialistas dos dois países e as possibilidades disponíveis.

ARTIGO II

A cooperação entre as Partes Contratantes nos campos da ciência e da tecnologia pode ser efetuada através de:

- intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas e personalidade acadêmicas;
- intercâmbio de informação e documentação científica e técnica;
- organização de seminários bilaterais científicos técnicos e cursos sobre problemas de interesse para ambos os países;

iv) identificação conjunta de problemas científicos e técnicos, formulação e execução de programas conjuntos de pesquisa que possam levar à aplicação dos resultados de tal pesquisa à indústria, agricultura e outros campos e intercâmbio de experiência e de conhecimentos técnicos da resultante.

ARTIGO III

1. As Partes Contratantes promoverão a cooperação entre as respectivas organizações, empresas e instituições envolvidas em ciência e tecnologia em ambos os países, com vistas à conclusão, se necessário, dos protocolos ou contratos apropriados no quadro deste Acordo.

2. Os protocolos ou contratos, que serão a base para o desenvolvimento da cooperação entre as organizações, empresas e instituições envolvidas em ciência e tecnologia em ambos os países, serão assinados de comum acordo entre as Partes Contratantes e de conformidade com as leis e regulamentos em vigor nos respectivos países. Tais protocolos ou contratos deverão, se necessário, estipular:

- remuneração pelo licenciamento de técnicas ou utilização de patentes;
- troca de patentes, registro conjunto de patentes baseadas em projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento e condições para sua comercialização por cada Parte ou conjuntamente por ambas as Partes em um terceiro país;

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11
Tiragem. 2.200-exemplares.	

- iii) condições de aplicação ao setor produtivo e a efetivação da produção;
iv) termos e condições financeiras;

ARTIGO IV

As partes Contratantes concordam em que o envio do equipamento necessário para a pesquisa conjunta e para os estudos de usinas-piloto criadas no âmbito deste Acordo será efetuado na forma discutida e acordada por ambas as partes Contratantes em cada caso. O envio de equipamento e maquinaria de um país para outro, produzidos no curso da execução deste Acordo será efetuado de acordo com os termos do acordo de comércio existentes na ocasião entre as duas Partes ou conforme for acordado entre elas.

ARTIGO V

As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para promover a cooperação entre bibliotecas científicas, centros de informação científica e técnica e instituições para o intercâmbio de livros, publicações periódicas e bibliografias.

ARTIGO VI

1. O objetivo deste Acordo será atingido através da implementação de programas

aprovados periodicamente. Tais programas especificarão o alcance, os temas e as modalidades de cooperação bem como os termos e as condições financeiras.

2. A implementação deste Acordo está afeta ao Ministério das Relações Exteriores pelo lado brasileiro e ao Departamento de Ciência e Tecnologia pelo lado indiano.

ARTIGO VII

Cada Parte Contratante concorda em não divulgar a informação obtida por ela ou por seu pessoal no âmbito deste Acordo e uma terceira parte sem o consentimento específico da outra Parte.

ARTIGO VIII

As despesas de viagem dos cientistas e especialistas entre os dois países ficarão a cargo do país que envia, enquanto que as despesas de estada e outras despesas, tais como gastos diários, viagens internas, facilidades médicas, etc., ficarão a cargo do país hospedeiro, conforme os termos mutuamente acordados entre as Partes Contratantes.

ARTIGO IX

Cada Parte Contratante deverá, de acordo com suas leis e regulamentos, assegurar aos cida-

dões da outra Parte que se encontrem em seu território toda a assistência e facilidades para o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas, conforme o estipulado neste Acordo.

ARTIGO X

1. Este Acordo estará sujeito à aprovação pelas Partes Contratantes conforme seus respectivos procedimentos constitucionais e entrará em vigor por troca de Notas relativa a essa aprovação.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 5 anos, a menos que uma das partes Contratantes notifique a outra Parte de sua intenção de denunciar este Acordo doze meses antes da expiração do citado período.

Em fé do que, os respectivos representantes dos dois Governos assinaram este Acordo.

Feito em Nova Deli, aos 22 dias do mês de julho de 1985, em dois originais, nos idiomas português, hindi e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos, e, em caso de dúvida, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Pelo Governo da República da Índia.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 88, DE 1989

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 2 de julho de 1985.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 2 de julho de 1985.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA
SOCIALISTA DA TCHECOSLOVÁQUIA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Socialista da Tchecoslováquia

Desejosos de fortalecer a cooperação entre ambos os países no campo da ciência e da tecnologia, com base nos princípios do respeito à soberania e da não-ingerência nos assuntos internos;

Considerando o mútuo benefício que o desenvolvimento das relações científicas e tecnológicas poderá trazer para ambos os países,

Convém no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento da cooperação científico-tecnológica entre os dois países com base no interesse e benefício mútuos, igualdade e reciprocidade, em setores a serem estabelecidos por via diplomática.

ARTIGO II

A Cooperação científico-tecnológica a que se refere o presente Acordo será desenvolvida, especialmente, através de:

a) intercâmbio de delegações de cientistas, e representantes de organizações industriais e comerciais interessadas nessa cooperação;

b) intercâmbio de informações e documentação científica e tecnológica;

c) organização de seminários, simpósios e conferências;

d) investigação conjunta de questões científicas e técnicas com vistas à utilização prática ulterior dos resultados obtidos;

e) intercâmbio de resultados de pesquisas e experiências, inclusive de licenças e patentes, entre institutos, universidades, companhias e outros organismos; e

f) outras formas de cooperação científica e tecnológica a serem acordadas pelas Partes Contratantes.

ARTIGO III

1. As Partes Contratantes poderão concluir Ajustes Complementares ao presente Acordo, com base nos quais se desenvolverá a cooperação entre os organismos, instituições e companhias competentes de ambos os países.

2. Cada Ajuste Complementar estabelecerá as condições em que se realizará a cooperação, determinará os limites de responsabilidade de cada um dos organismos, instituições e companhias interessados no projeto específico, bem como fixará o número de cientistas e especialistas necessários para a execução dos projetos indicados.

3. Os citados Ajustes Complementares serão negociados por via diplomática e aprovados por troca de notas.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes convêm na criação, no âmbito da Comissão Mista Brasil — Tchecoslováquia, de uma Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica, que terá a incumbência de tratar dos assuntos relacionados com a execução do presente Acordo, especialmente pelo exame e elaboração dos programas destinados à consecução de seus objetivos, pela avaliação periódica dos resultados da cooperação científica e tecnológica, e pela formulação de recomendações para ambos os Governos.

ARTIGO V

A menos que o Ajuste Complementar disponha de forma diversa, cada organismo, instituição ou companhia arcará com as despesas decorrentes de sua participação nas atividades de cooperação previstas no presente Acordo, de conformidade com as leis vigentes em cada país.

ARTIGO VI

1. Cada Parte Contratante informará à outra, por via diplomática, os organismos que, por seu lado, terão o encargo da execução do presente Acordo, e do programa de atividades dele decorrentes.

2. Os referidos organismos deverão submeter à Subcomissão de Cooperação Cien-

tífica e tecnológica os resultados dos seus trabalhos e as propostas para o desenvolvimento ulterior da cooperação. A Subcomissão deverá submeter à Comissão Mista os mencionados resultados e propostas.

3. Nos intervalos entre as reuniões da Comissão Mista e da Subcomissão de Cooperação Científica e tecnológica, os contactos entre os organismos executivos, no quadro do presente Acordo, serão assegurados por via diplomática.

ARTIGO VII

Os cientistas e especialistas enviados por uma das Partes à outra, para os fins de que trata o Artigo II do presente Acordo, submeter-se-ão às disposições da legislação nacional do país receptor, e não poderão dedicar-se a qualquer atividade alheia a suas funções sem a autorização prévia de ambas as Partes.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes tomarão todas as medidas cabíveis para o cumprimento do disposto no presente Acordo, e para tanto proporcionarão as facilidades necessárias, de conformidade com as leis vigentes em cada país.

ARTIGO IX

1. Cada Parte Contratante informará a outra, por nota, do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá a validade de cinco anos e será renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes notifique a outra de sua decisão de denunciá-lo pelo menos noventa dias antes da expiração da sua validade.

3. O término do presente Acordo não afetará o cumprimento dos Ajustes Complementares em vigor, que serão implementados até sua conclusão, a menos que ambas as Partes decidam de forma diversa.

Feito em Brasília, aos 2 dias do mês de julho de 1985, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e tcheca, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República, Federativa do Brasil: *Olavo Egydio Setubal*. — Pelo Governo da República Socialista da Tchecoslováquia: *Bohumil Urban*.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO, N° 89, DE 1989

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 1º É aprovado o ato que renova por 10(dez) anos, a partir de 17 de janeiro de 1988, a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 90, DE 1989

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes Complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA TCHECOSLOVÁQUIA SOBRE COOPERAÇÃO CULTURAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e O Governo da República Socialista da Tchecoslováquia (doravante denominados "Partes Contratantes")

Inspirados nos princípios do respeito mútuo, da não-intervenção nos assuntos internos e da reciprocidade de vantagens, e desejosos de fortalecer os laços de amizade que unem os dois povos,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo rege todas as iniciativas e atividades de caráter cultural, educativo e desportivo levadas a efeito pelo Governo e pelas instituições Governamentais de uma das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante.

ARTIGO II

As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio e a cooperação bilateral nos campos da cultura, da educação e dos esportes, observadas as respectivas legislações e normas vigentes e o disposto no presente Acordo.

ARTIGO III

1. O intercâmbio e a cooperação entre as Partes Contratantes poderão compreender:

- a) o intercâmbio de professores, escritores, tradutores, diretores, atores e técnicos teatrais e cinematográficos, artistas plásticos, solistas de balé, músicas, arquitetos, desportistas e estudantes em nível de pós-graduação;

- b) a criação de cursos regulares de língua portuguesa, literatura e civilização brasileiras em universidades da Tchecoslováquia, e de línguas, literatura e civilização tchecoslovacas em universidades brasileiras;

- c) a tradução e publicação de obras literárias e artísticas da outra Parte, de reconhecida qualidade;

- d) o intercâmbio de livros, publicações culturais e de informações sobre os museus, bibliotecas e outras instituições culturais;

- e) o intercâmbio de missões educacionais de interesse recíproco, e

- f) a organização de manifestações culturais, tais como exposições, conferências, representações teatrais, mostras cinematográficas, programas de televisão, apresentações musicais, espetáculos de dança, exibições circenses e certames desportivos.

- 2. Na medida de suas disponibilidades, as Partes Contratantes concederão vagas e bolsas-de-estudo em cursos de pós-graduação de suas universidades para estudantes da outra Parte, em áreas de estudo escolhidas de comum acordo.

- 3. A fim de implementar o presente instrumento, as Partes Contratantes estabelecerão de comum acordo, por intermédio das respectivas Missões diplomáticas, programas binaurais de intercâmbio, que compreenderão atividades de cooperação, assim como as condições financeiras, entre outras, essenciais à sua concretização. No processo de sua elaboração

os programas deverão contemplar a continuidade das atividades de intercâmbio que são objetivo do presente Acordo.

4. As Partes Contratantes facilitarão, em seus respectivos territórios, a organização dos programas binaurais de intercâmbio cultural, educacional e desportivo no âmbito do presente Acordo, inclusive quanto à admissão e saída de material artístico, obras de arte, material didático e equipamento cultural e educativo.

ARTIGO IV

1. A Parte brasileira designa o Ministério das Relações Exteriores como Coordenador de sua participação na execução do presente Acordo, e a Parte tchecoslovaca designa, para o mesmo fim, o Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros. Os Coordenadores caberão:

- a) analisar o desenvolvimento do intercâmbio e da cooperação bilateral nos campos cultural, educacional e desportivo;

- b) avaliar o cumprimento dos programas bilaterais de intercâmbio, examinar e aprovar programas binaurais elaborados e projetos específicos.

- 2. Todas as questões relativas à execução dos projetos e programas de intercâmbio e cooperação culturais, educativos e desportivos entre as partes Contratantes serão tratadas pelos Órgãos coordenadores, por intermédio das respectivas missões diplomáticas.

- 3. As Partes Contratantes se comprometem a submeter à sistemática do presente Acordo todas as suas atividades de natureza cultural, educacional ou desportiva, realizadas no território da outra.

ARTIGO V

As Partes Contratantes poderão celebrar, por via diplomática, Ajustes Complementares ao presente Acordo que visem à criação de Programas de Trabalho entre universidades e instituições de ensino superior, bem como culturais e desportivas, de ambos os países, que desejem cooperar nos campos da cultura, educação e esportes, em conformidade com os princípios e dispositivos deste Acordo.

ARTIGO VI

Qualquer modificação ao presente Acordo, ou a sua revisão, deverá ser proposta por escri-

to e entrará em vigor depois de aprovada por ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO VII

1. O Presente Acordo entrará em vigor na data da Troca de Notas por meio das quais as Partes Contratantes informarão uma à outra sobre a sua aprovação, de acordo com os procedimentos estabelecidos por suas respectivas legislações.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de dois anos, após o qual será automaticamente renovado por períodos adicionais de mesma duração, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste à outra, por escrito e com antecedência de seis meses de sua expiração, sua intenção de dá-lo

por terminado ao final do período de validade em curso no momento da notificação.

ARTIGO VIII

Expirado ou denunciado o presente Acordo, suas disposições continuarão a reger quaisquer obrigações não concluídas assumidas durante sua vigência. Tais obrigações serão executadas até o seu término.

Feito em Praga, aos 7 dias do mês de abril de 1989, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e tcheca, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré* — pelo Governo da República Socialista da Tchecoslováquia: *Jaromír Johanes*.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 91, DE 1989

Aprova os textos da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, de 1987

Art. 1º São aprovados os textos da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, de 1987.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão desses textos, bem como aqueles que se destinam a estabelecer-lhes ajustes complementares.

Art. 2º Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS
PARA O MEIO AMBIENTE**
CONVENÇÃO DE VIENA
PARA A
PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO
ATA FINAL DA CONFERÊNCIA DE
PLENIPOTENCIÁRIOS SOBRE A
PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO

1. A Conferência de Plenipotenciários sobre a Proteção da Camada de Ozônio foi convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), nos termos da Decisão nº 12/14, seção 1, parágrafo 4, adotada pelo Conselho de Administração de PNUMA em 28 de maio de 1984.

2. A Conferência reuniu-se no Centro Internacional de Viena, na cidade de Viena, com o generoso apoio do Governo da República da Áustria, de 18 a 22 de março de 1985.

3. Todos os Estados foram convidados a participar da Conferência. Os seguintes Estados aceitaram o convite e participaram da Conferência:

Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, República Socialista Soviética da Bielorrússia, Canadá, Chile, Dinamarca, Egito, Finlândia, França, República Federal da Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Marrocos, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Peru, Filipinas, Senegal, Espanha, Suécia, Suíça, República Socialista Soviética Ucraniana, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, Venezuela.

4. Acompanharam os trabalhos da Conferência observadores dos seguintes Estados: Bulgária, China, Equador, Indonésia, Tunísia, Uruguai, Iugoslávia.

5. Também assistiram à Conferência observadores dos seguintes órgãos das Nações Unidas, agências especializadas, organizações intergovernamentais e não-governamentais: Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, Organização Meteorológica Mundial, Comunidade Económica Europeia, Organização para a Cooperação e

o Desenvolvimento Econômico, Conselho Europeu das Federações de Manufaturas Químicas, Câmara Internacional de Comércio, Federação das Associações Europeias de Aerossol.

6. No decorrer da cerimônia de inauguração, a conferência ouviu um discurso de boas-vindas proferido pelo Doutor Kurt Steyrer, Ministro Federal para Saúde e Proteção do Meio Ambiente, em nome do Governo da República da Áustria. A Conferência foi aberta formalmente pelo Doutor Mostafa K. Tolba, Diretor Executivo do PNUMA, que atuou como Secretário-Geral da Conferência e designou como Secretário Executivo o Senhor Jerry O Dell.

7. A Conferência elegera unanimemente o Doutor Winfred Winfred Lang (Áustria) como seu Presidente.

8. A Conferência elegera ainda a seguinte mesa:
Vice-Presidente: Senhor Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva (Brasil)
Senhor Mohamed El-Taher Shash (Egito)
Senhor Rune Lonnigen (Suécia)
Senhor Yuri Sedunov (URSS).

Relator: Senhor Willem Kakebeeke (Países Baixos).

9. A Conferência adotou a agenda seguinte:

1. Abertura da Conferência
2. Questões organizacionais:
 - a) Adoção das normas de procedimento;
 - b) Eleição do Presidente;
 - c) Eleição dos Vice-Presidentes e do Relator;
 - d) Adoção da agenda;
 - e) Designação do Comitê de Credenciais;
 - f) Designação do Comitê de Redação;
 - g) Organização dos Trabalhos da Conferência.
3. Consideração do projeto de Convenção para a Proteção da Camada de Ozônio, e de seus anexos técnicos.

4. Consideração do relatório do Grupo de Trabalho *ad hoc* de Peritos Legais e Técnicos para a Elaboração de uma Convenção — Quadro Global para a Proteção da Camada de Ozônio, relativamente a um projeto de Protocolo sobre Clorofluorcarbonos.

5. Consideração do relatório do Comitê de Credenciais.

6. Adoção da Convenção e outros instrumentos, conforme o caso.

7. Adoção da Ata Final da Conferência.

8. Assinatura dos instrumentos finais.

9. Encerramento da Conferência.

10. A Conferência adotou, como normas de procedimento, o documento UNEP/IG.53/2, proposto pelo secretariado, com emendas (UNEP/IG.53/2Corr. 1).

11. Em conformidade com as normas de procedimento, a Conferência estabeleceu os seguintes Comitês:

Comitê Plenário

Presidente: O Presidente da Conferência

Comitê Geral

Presidente: O Presidente da Conferência

Membros: Os Vice-Presidentes da Conferência, o Relator e o Presidente do Comitê de Redação.

Comitê de Redação

Presidente: Senhor Alberto L. Davérede (Argentina)

Membros: Senhor Waguih Saïd Hanafi (Egito)

Senhora Satu Nurmi (Finlândia)

Senhor Philippe Seigneurin (França)

Senhor Vadim Bakournov (URSS)

Senhor Patrick Széll (Reino Unido)

Senhor Scott A. Hajost (EUA).

12. Os principais documentos que serviram de base para as deliberações da Conferência foram:

— Quinta Revisão do Projeto de Convenção para a Proteção da Camada de Ozônio (UNEP/IG.53/3)

— Relatório Final do Grupo de Trabalho *ad hoc* de Peritos Legais e Técnicos para a Elaboração de uma Convenção — Quadro Global para a Proteção da Camada de Ozônio (UNEP/IG.53/4).

13. Além desses, a Conferência teve à sua disposição uma série de outros documentos que lhe foram cedidos pelo Secretariado do PNUMA.¹

14. A Conferência aprovou a recomendação de seu Comitê de Credenciais, no sentido

de que deveriam ser aceitas as credenciais dos representantes dos Estados participantes, tal como arrolados no parágrafo 3.

15. Com base nas deliberações do Comitê Plenário a Conferência adotou, em 22 de março de 1985, a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio. A Convenção, cujo texto encontra-se em anexo a esta Ata Final, estará aberta à assinatura, no Ministério Federal para Negócios Estrangeiros da República da Áustria, em Viena, de 22 de março a 21 de setembro de 1985, e na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 22 de setembro de 1985 a 21 de março de 1986.

16. A Conferência adotou ainda as seguintes resoluções, que ficam anexas a esta Ata Final:

1. Resolução sobre procedimentos institucionais e financeiros;

2. Resolução sobre um protocolo relativo a clorofluorcarbonos;

3. Tributo ao Governo da República da Áustria.

17. Na ocasião em que foi adotada esta Ata Final, vários Estados fizeram declarações, que ficam registradas no documento UNEP/IG.53/5, anexo a presente.

Em testemunho do que os representantes assinaram esta Ata Final.

Feita em Viena aos vinte e dois dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nas línguas árabe, chineses, espanhol, francês, inglês e russo, cada texto fazendo igualmente fé. O texto original será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

1. *Resolução sobre Procedimentos Institucionais e Financeiros*

A Conferência

Tendo adotado a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio,

Recordando que, nos termos da Convenção, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é responsável pela execução da função de secretariado até que se complete a primeira reunião ordinária da Conferência das Partes, a realizar-se nos termos do artigo 6 da Convenção,

Reconhecendo que cabe às Partes da Convenção financiar os custos do secretariado da Convenção e outros gastos administrativos,

1. Registra as estimativas de custo para os dois primeiros anos do secretariado da Convenção, como apresentadas pelos secretários do PNUMA e da Organização Meteorológica Mundial (OMM);

2. Registra ainda a boa vontade do Diretor Executivo do PNUMA em contribuir para o custeio do secretariado interino nos seus dois ou três anos iniciais de operação, de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo para o Meio Ambiente;

3. Solicita que o Diretor Executivo do PNUMA, em consulta com os signatários da Convenção e em estreita cooperação com a Organização Meteorológica Mundial (OMM) e outros órgãos interessados das Nações Unidas, que tome as providências necessárias ao funcionamento do secretariado interino, de modo a

que sejam alcançados os objetivos da Convenção;

4. Registra ainda, com reconhecimento, as declarações do Diretor Executivo do Pnuma e do Conselho Executivo do Pnuma e do Conselho Executivo da OMM, oferecendo-se para servir como secretariado permanente para a Convenção.

1) Implicações financeiras da implementação da Convenção para a Proteção da Camada de Ozônio: Estimativas revistas, e comentários pela OMM — Organização Meteorológica Mundial (documento UNEP/WG.94/13, UNEP/WG.94/13/Add.1 e UNEP/WG.94/13/Add.2/Rev.1).

2. *Resolução sobre um protocolo relativo a Clorofluorcarbonos*

A Conferência,

Observando com agrado que a Convenção para a Proteção da Camada de Ozônio foi aberta para assinatura, em Viena, em 22 de março de 1985,

Tendo em conta a decisão 8/7B, adotada em 29 de abril de 1980 pelo Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA),

Considerando que a Convenção constitui etapa importante para a proteção da camada de ozônio contra modificações devidas a atividades humanas,

Observando que o artigo 2 da Convenção estabelece a obrigação de que sejam tomadas medidas apropriadas para proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que resultem, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem, ou possam modificar, a camada de ozônio,

Reconhecendo a possibilidade de que emissões e uso, em escala mundial, de clorofluorcarbonos (CFC) totalmente halogenados e outras substâncias à base de cloro possam destruir substancialmente ou alterar de outro modo a camada de ozônio, gerando efeitos potencialmente adversos sobre a saúde humana, colheitas, fauna marinha, materiais e clima, e

Reconhecendo, ao mesmo tempo, a necessidade de melhor avaliar as possíveis modificações e seus efeitos potencialmente adversos,

Consciente de que medidas cautelatórias para o controle de emissões e uso dos CFC já têm sido tomadas nos âmbitos nacional e regional, mas reconhecendo que tais medidas talvez não sejam suficientes para proteger a camada de ozônio,

Decidida, portanto, a prosseguir em negociações que conduzam à elaboração de um protocolo para controlar de modo equitativo a produção, as emissões e o uso dos CFC em escala mundial,

Consciente de que deve ser atribuída consideração especial à situação particular dos países em desenvolvimento,

Consciente ainda da relação existente entre o nível de industrialização de um Estado e

sus responsabilidades no esforço de proteção da camada de ozônio,

Observando o considerável progresso já alcançado pelo Grupo de Trabalho *ad hoc* de Peritos Legais e Técnicos para a Elaboração de uma Convenção Quadro Global para a Proteção da Camada de Ozônio, no sentido de se elaborar um protocolo relativo aos CFC, mas observando ainda que o referido Grupo de Trabalho ainda não teve condições de completar seu trabalho sobre o protocolo.

1. Enquanto não entrar em vigor a Convenção, *solicita* ao Diretor Executivo do PNUMA, com base na tarefa executada pelo mencionado Grupo de Trabalho *ad hoc*, que convoque um grupo de trabalho para prosseguir no preparo de um protocolo que discipline estratégias, de curto e longo prazo, para controlar equitativamente a produção, as emissões e o uso de CFC, em âmbito global, tomando em consideração a situação particular dos países em desenvolvimento, bem como os resultados atualizados de pesquisas científicas e econômicas;

2. *Urge* todas as partes interessadas, no intuito de facilitar o trabalho sobre o protocolo, a cooperar em estudos que conduzam a uma compreensão mais generalizada de situações em que ocorram produção, emissão e uso de CFC e outras substâncias que afetem a camada de ozônio, em escala global, bem como dos custos e efeitos de medidas de controle; e, para tal fim, solicita que patrocinem, sob os auspícios do PNUMA, um grupo de trabalho sobre a matéria;

3. *Solicita* ao grupo de trabalho que, no decorrer da elaboração de um protocolo, tenha em conta, entre outros elementos, o relatório do Comitê Coordenador Sobre a Camada de Ozônio, em sua oitava sessão, bem como a avaliação, feita em 1985 pela Organização Meteorológica Mundial, do nível de conhecimentos de então sobre os processos físicos e químicos que controlam o ozônio atmosférico;

4. *Autoriza* o Diretor Executivo, em consulta com os signatários, e enquanto não entrar em vigor a Convenção, a convocar uma Conferência Diplomática, se possível em 1987, com o objetivo de adotar tal protocolo;

5. *Apela* aos signatários da Convenção, e a outras partes interessadas que tenham participado da tarefa de preparo de um protocolo, para que contribuam com recursos financeiros para manter as atividades contempladas nos parágrafos acima;

6. *Urge* todos os Estados e organizações de integração econômica regional, até a entrada em vigor de um protocolo, a controlar na medida do possível suas emissões de CFC, inclusive sob a forma de aerossóis, por todos os meios ao seu alcance, inclusive por meio de controles sobre a produção e uso.

3. *Tributo* ao Governo da República da Áustria

A Conferência,

Tendo-se reunido em Viena, de 18 a 22 de março de 1985, atendendo ao generoso convite do Governo da República da Áustria,

Convencida de que os esforços realizados pelo Governo da República da Áustria e pelas

autoridades municipais de Viena, para proporcionar instalações, acomodações e outros recursos, contribuiram de modo significativo para a fácil condução dos seus trabalhos,

Profundamente reconhecida pela cortesia e hospitalidade oferecidas pelo Governo da República da Áustria e pela cidade de Viena aos membros das delegações, observadores e funcionários do Secretariado que assistiram à Conferência,

Exprime sua gratidão sincera ao Governo da República da Áustria, às autoridades de Viena e, por intermédio deles, ao povo austriaco, particularmente à população de Viena, pela acolhida cordial que deram à Conferência e àquelas pessoas associadas com seu trabalho, bem como por sua contribuição ao sucesso da Conferência.

CONVENÇÃO DE VIENA PARA A PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO

PRÉÂMBULO

As partes da presente Convenção,

Cientes do impacto potencialmente prejudicial à saúde humana e ao meio ambiente decorrente de modificações na camada de ozônio,

Recordando os dispositivos pertinentes da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, e em particular o princípio 21, o qual dispõe que "Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos nos termos de suas próprias políticas ambientais e a responsabilidade de assegurar que atividades dentro da área de sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da Jurisdição nacional";

Tomando em consideração as circunstâncias e necessidades peculiares dos países em desenvolvimento,

Conhecedores do trabalho e dos estudos ora sendo levados a efeito por organizações tanto internacionais quanto nacionais, e particularmente do Plano de Ação Mundial sobre a Camada de Ozônio do Programa das Nações Unidas para o meio ambiente,

Igualmente conhecedores das medidas cautelatórias para a proteção da camada de ozônio que já têm sido tomadas nos âmbitos nacional e internacional,

Cientes de quaisquer medidas destinadas a proteger a camada de ozônio de modificações devidas a atividades humanas que requerem cooperação e ação internacional e devem ser baseadas em considerações científicas e técnicas pertinentes,

Cientes também da necessidade de pesquisas mais extensas e de observações sistemáticas, a fim de dar prosseguimento ao desenvolvimento do conhecimento científico sobre a camada de ozônio e dos possíveis efeitos adversos que resultem de sua modificação,

Decididos a proteger a saúde humana e o meio ambiente contra efeitos adversos que resultem de modificações da camada de ozônio,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1 Definições

Para os propósitos desta Convenção:

1. "A camada de ozônio" significa a camada de ozônio atmosférico acima da camada planetária limite.

2. "Efeitos adversos" significa alterações no meio ambiente físico, ou biota, inclusive modificações no clima, que tenham efeitos deletérios significativos sobre a saúde humana, sobre a composição, capacidade de recuperação e produtividade de ecossistemas naturais ou administrados, ou sobre materiais úteis à humanidade,

3. "Tecnologias ou equipamento alternativo" significa tecnologias ou equipamento cujo uso torna possível reduzir ou eliminar efetivamente emissões de substâncias que têm, ou podem ter, efeitos adversos sobre a camada de ozônio.

4. "Substâncias alternativas" significa substâncias que reduzem, eliminam ou evitam efeitos adversos sobre a camada de ozônio.

5. "Partes" significa, a menos que o texto indique diferentemente, partes da presente convenção.

6. "Organização de integração econômica regional" significa uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região, que tem competência em matérias reguladas por esta Convenção ou seus protocolos, e que tenha sido devidamente autorizada, nos termos de seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir aos instrumentos em apreço.

7. "Protocolo" significa protocolos a esta Convenção.

ARTIGO 2 Obrigações Gerais

1. As Partes devem tomar medidas adequadas, de acordo com os dispositivos desta Convenção, bem como dos protocolos em vigor nos quais sejam parte, a fim de proteger a saúde humana e o meio ambiente contra efeitos adversos que resultem, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem, ou possam modificar, a camada de ozônio.

2. Para tal fim as Partes devem, de acordo com os meios à sua disposição e de acordo com suas possibilidades:

a) cooperar, de modo sistemático, por meio de observações, pesquisas e intercâmbio de informações, de maneira a melhor entender e avaliar os efeitos de atividades humanas sobre a camada de ozônio, bem como os efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente de modificações da camada de ozônio;

b) adotar medidas legislativas ou administrativas apropriadas e cooperar na harmonização de políticas adequadas para controlar, limitar, reduzir ou evitar atividades humanas sob sua jurisdição ou controle, caso se verifique que tais atividades têm, ou provavelmente terão, efeitos adversos que resultem de modificações, ou prováveis modificações da camada de ozônio;

c) cooperar na formulação de providências, procedimentos e padrões, ajustados de comum acordo, para a implementação da presente Convenção, com vistas à adoção de protocolos e anexos;

d) cooperar com os organismos internacionais competentes para implementar efetivamente esta Convenção e protocolos de que sejam parte.

3. Os dispositivos da presente Convenção não devem afetar, de modo algum, o direito que têm as Partes de adotar, de acordo com os princípios do direito internacional, providências internas adicionais às referidas nos parágrafos 1 e 2, acima, não devem afetar providências internas adicionais já porventura tomadas por uma Parte, desde que essas providências não sejam incompatíveis com as obrigações nos termos da presente Convenção.

4. A aplicação do presente artigo deverá ser baseada em considerações científicas e técnicas apropriadas.

ARTIGO 3

Pesquisa e Observações Sistemáticas

1. As Partes comprometem-se, diretamente ou por meio de organismos internacionais competentes, a iniciar e cooperar da maneira apropriada, na condução de pesquisas e avaliações científicas sobre:

a) Os processos físicos e químicos que possam afetar a camada de ozônio;

b) A saúde humana e outros efeitos biológicos que derivem de modificações da camada de ozônio, particularmente as que resultem de mudanças na radiação solar ultravioleta com efeitos biológicos (UV-B);

c) Efeitos climáticos derivados de modificações da camada de ozônio;

d) Efeitos que derivem de modificações da camada de ozônio e mudanças consequentes da radiação UV-B sobre materiais naturais e sintéticos úteis à humanidade;

e) Substâncias, práticas, processos e atividades que possam afetar a camada de ozônio, bem como seus efeitos cumulativos;

f) Substâncias e tecnologias alternativas;

g) Questões sócio-econômicas correlatas; e o do modo pormenorizado nos anexos I e II.

2. As Partes comprometem-se a promover ou estabelecer, como for mais indicado, diretamente ou por meio de órgãos internacionais competentes, e tomando integralmente em consideração legislações nacionais e atividades pertinentes em curso, tanto no âmbito nacional como internacional, programas conjuntos ou complementares para a observação sistemática do estado da camada de ozônio e outros parâmetros pertinentes, como pormenorizado no anexo I.

3. As Partes comprometem-se a cooperar, diretamente ou por intermédio de organizações internacionais competentes, para assegurar, de maneira oportuna e regular, a coleta, validação e transmissão de dados de pesquisa e de observação, por intermédio de centro de dados mundiais adequados.

ARTIGO 4

Cooperação nas áreas Jurídica, Científica e Técnica

1. As Partes devem facilitar e encorajar o intercâmbio de informação científica, técnica, sócio-econômica, comercial e Jurídica, sempre que pertinente a esta Convenção, e do modo pormenorizado no Anexo II. Tal informação será fornecida aos órgãos determinados por acordo entre as Partes. Qualquer desses órgãos que receba informação considerada como confidencial pela Parte supridora tomará providências para que tal informação não seja revelada, e adicionará a mesma às similares, fornecendo um todo, de modo a proteger sua confidencialidade antes de torná-la disponível a todas as Partes.

2. As Partes devem cooperar, de acordo com suas leis, regulamentos e práticas nacionais, e tomando em consideração de modo particular as necessidades dos países em desenvolvimento, para a promoção diretamente ou por meio de órgãos internacionais competentes, do desenvolvimento e transferência de tecnologia e conhecimento. Tal cooperação realizar-se-á especialmente por meio de:

a) Facilitação do processo de aquisição de tecnologias alternativas por outras Partes;

b) Fornecimento de informação sobre tecnologias e equipamento alternativo, e suprimento de manuais e guias relativos a estes mesmos;

c) Suprimento de equipamento e facilidades necessárias à pesquisa e observação sistemática;

d) Treinamento adequado de pessoal científico e técnico.

ARTIGO 5

Transmissão de Informações

As partes transmitirão, por intermédio do secretariado, à Conferência das Partes estabelecidas nos termos do artigo 6, informações sobre as medidas adotadas por elas para a implementação da presente Convenção e dos protocolos em que sejam parte, da forma e a intervalos que venham a ser determinados pelas reuniões das partes nos instrumentos pertinentes.

ARTIGO 6

Conferência das Partes

1. Fica pela presente estabelecida uma Conferência das Partes. A primeira reunião da Conferência das Partes será convocada pelo secretariado designado interinamente nos termos do artigo 7, para data não posterior a um ano da entrada em vigor da presente Convenção. A partir de então, reuniões ordinárias da Conferência das Partes serão realizadas a intervalos regulares, a serem determinados pela Conferência em sua primeira reunião.

2. Reuniões extraordinárias da Conferência das Partes serão realizadas em ocasiões em que forem consideradas necessárias pela Conferência, ou atendendo a pedido escrito de qualquer das Partes, desde que, dentro de

seis meses a contar da comunicação às Partes pelo secretariado, tal solicitação seja apoiada por pelo menos um terço das Partes.

3. A Conferência das Partes determinará por consenso, e adotará normas de procedimento e regras financeiras para si própria e para quaisquer órgãos subsidiários que possa estabelecer, bem como dispositivos de ordem financeira que resultem o funcionamento de seu secretariado.

4. A Conferência das Partes manterá sob constante revisão a implementação da presente Convenção e, além disso, deverá:

a) Estabelecer a forma e os intervalos para transmissão das informações a serem apresentadas nos termos do artigo 5, e considerar tais informações e relatórios apresentados por qualquer órgão subsidiário;

b) Analisar as informações científicas sobre a camada de ozônio, sua possível modificação e possíveis efeitos de tal modificação;

c) Promover, nos termos do artigo 2, a harmonização de políticas, estratégias e medidas adequadas, a fim de minimizar a liberação de substâncias causadoras, ou possivelmente causadoras, de modificações da camada de ozônio, bem como fazer recomendações sobre quaisquer outras medidas relacionadas com a presente Convenção;

d) Adotar, nos termos dos artigos 3 e 4, programas de pesquisa, observação sistemática, cooperação científica e tecnológica, intercâmbio de informações e transferência de tecnologia e conhecimentos;

e) Considerar e adotar, se necessário, nos termos dos artigos 9 e 10, emendas a esta Convenção e seus anexos;

f) Considerar emendas a qualquer protocolo, ou a quaisquer anexos a um protocolo e, se assim for decidido, recomendar sua adoção às partes no protocolo em apreço;

g) Considerar e adotar, se necessário nos termos do artigo 10, anexos adicionais à presente Convenção;

h) Considerar e adotar, se necessário, protocolos de acordo com o artigo 8;

i) Estabelecer órgãos subsidiários que sejam considerados necessários à implementação da presente Convenção;

j) Buscar, onde couber, os serviços de organismos internacionais competentes e comitês científicos, particularmente a Organização Meteorológica Mundial e a Organização Mundial de Saúde, assim como o Comitê Coordenador Sobre a Camada de Ozônio, em assuntos ligados à pesquisa científica, observações sistemáticas e outras atividades apropriadas aos objetivos desta Convenção, bem como utilizar, de maneira adequada, as informações obtidas desses organismos e comitês;

k) Considerar e empreender qualquer ação adicional que possa ser necessária para a consecução dos propósitos desta Convenção.

5. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, assim como qualquer Estado não parte desta Convenção, podem ser representados por observadores em reuniões da Conferência das Partes. Qualquer organismo ou

agência, seja nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, desde que qualificado em áreas relacionadas com a proteção da camada de ozônio, e que tenha informado o secretariado de seu desejo de ser representado numa reunião da Conferência das Partes, na qualidade de observador, pode ser admitido à mesma, a não ser que pelo menos um terço das Partes presentes a isso objete. A admissão e participação de observadores estará sujeitas às normas de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

ARTIGO 7

Secretariado

1. Serão funções do secretariado:

a) Organizar e efetuar os serviços necessários à realização das reuniões previstas nos artigos 6, 8, 9 e 10;

b) Preparar e transmitir relatórios baseados em informações recebidas nos termos dos artigos 4 e 5, assim como em informações resultantes de reuniões de órgãos subsidiários estabelecidos de acordo com o artigo 6;

c) Executar as funções a ele atribuídas por qualquer protocolo;

d) Preparar relatórios sobre atividades levadas a efeito na implementação de suas funções, tal como previstas nesta Convenção, e apresentá-los à Conferência das Partes;

e) Assegurar a necessária coordenação com outros órgãos internacionais pertinentes, e em particular estabelecer os esquemas administrativos e contratuais que possam ser necessários para o desempenho efetivo de suas funções;

f) Realizar outras funções que fossem determinadas pela Conferência das Partes.

2. As funções do secretariado serão executadas de modo provisório pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente até o término da primeira reunião ordinária da Conferência das Partes realizada nos termos do artigo 6. Em sua primeira reunião ordinária a Conferência das Partes designará o secretariado dentre as organizações internacionais competentes, que tenham manifestado sua disposição de executar as funções de secretariado nos termos da presente Convenção.

ARTIGO 8

Adoção de Protocolos

1. A Conferência das Partes poderá, em sua reunião, adotar protocolos nos termos do artigo 2.

2. O texto de qualquer proposta de protocolo deverá ser comunicado às Partes pelo secretariado com uma antecedência mínima de seis meses antes da referida reunião.

ARTIGO 9

Emendas à Convenção ou a Protocolos

1. Qualquer Parte poderá propor emendas à presente Convenção ou a qualquer protocolo. Tais emendas deverão ter na devida conta, "Inter Alia", considerações pertinentes de ordem científica e técnica.

2. Emendas à presente Convenção devem ser adotadas numa reunião da Conferência das Partes. Emendas a qualquer protocolo devem ser adotadas numa reunião das Partes do Protocolo em questão. O texto de qualquer proposta de emenda a esta Convenção ou a qualquer protocolo, a não ser que disposto diferentemente em tal protocolo deverá ser comunicado às Partes pelo secretariado com uma antecedência mínima de seis meses antes da reunião para à qual se propõe a adoção. O secretariado também comunicará as propostas de emendas aos signatários desta Convenção, para fins de informação.

3. As Partes enviarão todos os esforços no sentido de alcançar, por consenso, acordo sobre qualquer proposta de emenda à presente Convenção. Caso tenham sido esgotados todos os esforços para a obtenção do consenso, sem que se tenha alcançado acordo, a emenda será adotada, em última instância, pelo voto da maioria de três quartos das Partes presentes e votando na reunião, e será apresentada pelo Depositário às Partes, para ratificação, aprovação ou aceitação.

4. O procedimento mencionado na parágrafo 3, acima, aplicar-se-á a qualquer protocolo, exceto que, para fins de adoção de emendas bastará o voto da maioria de dois terços das partes desse protocolo presentes e votando na reunião.

5. A ratificação, aprovação ou aceitação de emendas será notificada ao Depositário por escrito. As emendas adotadas em obediência aos parágrafos 3 e 4, acima, entrarão em vigor entre as partes que as tenham aceito, no nonagésimo dia a contar do recebimento, pelo Depositário, da notificação de ratificação, aprovação ou aceitação por, pelo menos, três quartos das Partes da presente Convenção ou, no mínimo, por dois terços das partes do protocolo em apreço, a menos que se disponha diferentemente em tal protocolo. A partir de então, as emendas entrarão em vigor, para qualquer outra Parte, no nonagésimo dia a contar da data em que esta Parte deposite seu instrumento de ratificação, aprovação ou aceitação das emendas.

6. Para os fins deste artigo, a expressão "Partes presentes e votando" significa as Partes presentes e que tenham dado seu voto afirmativo ou negativo.

ARTIGO 10

Adoção e Emendas de Anexos

1. Os anexos à presente Convenção, ou a qualquer protocolo, farão parte integrante dessa Convenção ou de tal protocolo, conforme seja o caso, e, a menos que se disponha diferentemente, qualquer referência à presente Convenção ou a seus protocolos constituirá automaticamente uma referência a seus anexos. Tais anexos serão restritos a matérias de natureza científica, técnica e administrativa.

2. A menos que se disponha diferentemente em um protocolo quanto a seus anexos, o procedimento seguinte será aplicado à proposição, adoção e entrada em vigor de anexos

adicionalis à presente Convenção ou de anexos a um protocolo:

a) Anexos à presente Convenção poderão ser propostos e adotados em obediência ao procedimento estabelecido no artigo 9, parágrafos 2 e 3, enquanto que anexos a qualquer protocolo poderão ser propostos e adotados de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 9, parágrafos 2 e 4;

b) Qualquer parte que não aprove um anexo adicional à presente Convenção, ou um anexo a qualquer protocolo em que a mesma seja parte, deverá disso notificar o Depositário, por escrito, dentro de seis meses da data de comunicação da adoção, feita pelo Depositário. O Depositário comunicará, sem demora, todas as Partes de qualquer notificação recebida. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, substituir uma anterior declaração de objeção por uma aceitação, e os anexos entrarão consequentemente em vigor para aquela Parte;

c) Ao expirar-se o prazo de seis meses da data de circulação da comunicação pelo Depositário, o anexo tornar-se-á operativo para todas as Partes da presente Convenção, ou de qualquer protocolo a ela referente, que não tenham encaminhado notificação nos termos do subparágrafo (b), acima.

3. A proposição, adoção e entrada em vigor de emendas a anexos à presente Convenção, ou a qualquer protocolo, será sujeita às mesmas normas de procedimento que a proposição, adoção e entrada em vigor de anexos à presente Convenção ou de anexos a um protocolo. Os anexos, e emendas a estes últimos levarão em conta, entre outros, considerações pertinentes de ordem científica e técnica.

4. Se um anexo adicional ou uma emenda a um anexo acarretar uma emenda à presente Convenção ou a qualquer protocolo, o anexo adicional ou o anexo emendado não entrarão em vigor enquanto não entrar em vigor a emenda à presente Convenção ou ao protocolo em questão.

ARTIGO 11

Solução de Disputas

1. No caso de uma disputa entre Partes relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, as partes interessadas buscarão uma solução negociada.

2. Se as partes interessadas não puderem chegar a um acordo por via de negociação, poderão elas buscar em conjunto os bons ofícios de uma terceira parte, ou solicitar a mediação de uma terceira parte.

3. Na ocasião em que ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento subsequente, um Estado ou organização de integração econômica regional poderá declarar, por escrito, ao Depositário que, em relação a uma disputa não resolvida nas condições previstas no parágrafo 1 ou parágrafo 2, acima, o referido Estado ou organização aceita um ou ambos os meios seguintes, como compulsórios, para decidir disputas:

a) Arbitragem, de acordo com procedimentos a serem adotados pela Conferência das Partes de sua primeira reunião ordinária;

b) Submissão da disputa à Corte Internacional de Justiça.

4. Se as partes não tiverem, de acordo com o parágrafo 3 acima, aceito o mesmo ou qualquer dos procedimentos, a disputa será submetida à conciliação, nos termos previstos no parágrafo 5, abaixo, a menos que as partes convenham diferentemente.

5. Será criada uma comissão de conciliação com base no pedido de uma das partes envolvidas na disputa. A comissão será composta por um igual número de membros designados por cada uma das partes em jogo e um presidente escolhido juntamente pelos membros designados por cada parte. A comissão emitirá um laudo final e recomendatório, que as partes considerarão em boa fé.

6. Os dispositivos deste artigo aplicar-se-ão com respeito a qualquer protocolo, exceto quando disposto diferentemente no protocolo em apreço.

ARTIGO 12

Assinatura

A presente Convenção estará aberta à assinatura para Estados e organizações de integração econômica regional, no Ministério Federal para Assuntos Estrangeiros da República da Áustria, em Viena, de 22 de março de 1985 a 21 de setembro de 1985, e na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 22 de setembro de 1985 a 21 março de 1986.

ARTIGO 13

Ratificação, Aceitação ou Aprovação

1. A presente Convenção e qualquer protocolo estarão sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação por Estados e por organizações de integração econômica regional. Instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação deverão ser depositados com o Depositário.

2. Qualquer organização, dentre as referidas no parágrafo 1 acima, que se torne Parte a presente Convenção ou de qualquer protocolo, sem que seus Estados membros sejam parte, estará vinculada por todas as obrigações previstas na Convenção ou no protocolo, conforme o caso. Na hipótese de organização da qual um ou mais Estados membros sejam Parte da presente Convenção, ou de protocolo pertinente, a referida organização e seus Estados membros decidirão sobre as respectivas responsabilidades pelo desempenho de suas obrigações nos termos da Convenção ou protocolo, conforme seja o caso. Em tais casos, a organização e os Estados membros não terão direito a exercer simultaneamente direitos nos termos da Convenção ou protocolo em questão.

3. Em seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação as organizações referidas no parágrafo 1 terão de declarar a extensão de sua competência com respeito às matérias reguladas pela Convenção ou protocolo em questão. Essas organizações também de-

verão informar o Depositário de qualquer modificação substancial na extensão de sua competência.

ARTIGO 14

Adesão

1. A presente Convenção, e qualquer protocolo, estarão abertos à adesão para Estados e organizações de integração econômica regional, a partir da data em que a Convenção ou protocolo em questão, tenham encerrado seu prazo, para assinatura. Os instrumentos de adesão serão depositados com o Depositário.

2. Em seus instrumentos de adesão, as organizações referidas no parágrafo 1 acima, terão de declarar a extensão de sua competência com respeito às matérias reguladas pela Convenção ou pelo protocolo em questão. Essas organizações também deverão informar o Depositário de qualquer modificação substancial na extensão de sua competência.

3. Os dispositivos do artigo 13, parágrafo 2, aplicar-se-ão a organizações de integração econômica regional que viêrem a aderir à presente Convenção ou a qualquer protocolo.

ARTIGO 15

Direito de Voto

1. Cada Parte da presente Convenção ou de qualquer protocolo terá um voto.

2. Com exceção do previsto no parágrafo 1 acima, as organizações de integração econômica regional, com respeito a matérias de sua competência, exercerão seu direito de voto, com um número de votos igual ao número de seus Estados membros que sejam parte da Convenção ou do protocolo em questão. Tais organizações não exercerão seu direito de voto caso seus Estados membros exerçam o deles, e vice-versa.

ARTIGO 16

Relação entre a Convenção E seus Protocolos

1. Um Estado ou organização de integração econômica regional não pode tornar-se parte de um protocolo, a menos que já seja, ou venha tornar-se ao mesmo tempo, Parte da Convenção.

2. Decisões relativas a qualquer protocolo serão tomadas exclusivamente pelas partes do protocolo em questão.

ARTIGO 17

Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia a contar da data de depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Qualquer protocolo, a menos que se disponha diversamente no referido protocolo, entrará em vigor no nonagésimo dia a contar da data de depósito do décimo-primeiro instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação de tal protocolo, ou adesão ao mesmo.

3. Para Partes que ratificarem, aceitem ou aprovem esta Convenção, ou que venham a

ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito pela referida Parte do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4. Qualquer protocolo, a menos que se disponha diversamente em seu texto, entrará em vigor, para uma parte que ratifique, aceite ou aprove esse protocolo, ou venha a ele aderir após sua entrada em vigor nos termos do parágrafo 2, acima, no nonagésimo dia após a data em que a referida parte tiver depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou na data em que a Convenção entrar em vigor para aquela Parte, conforme a hipótese que ocorra por último.

5. Para os fins dos parágrafos 1 e 2 acima, qualquer instrumento depositado por uma organização de integração econômica regional não será contado como adicional aos que tiverem sido depositados por Estados membros da aludida organização.

ARTIGO 18

Reservas

Não poderão ser feitas reservas à presente Convenção.

ARTIGO 19

Denúncia

1. A qualquer momento após quatro anos da data em que a presente Convenção tiver entrado em vigor para uma Parte, esta Parte poderá denunciar a Convenção mediante notificação por escrito ao Depositário.

2. A menos que previsto diferentemente em qualquer protocolo, a qualquer momento após quatro anos da data em que tal protocolo tiver entrado em vigor para uma parte, essa parte poderá denunciar o protocolo mediante entrega ao Depositário de notificação por escrito nesse sentido.

3. Qualquer denúncia dessa espécie terá efeito no prazo de um ano a contar da data de seu recebimento pelo Depositário, ou em data posterior que tiver sido especificada na notificação de denúncia.

4. Qualquer Parte que denuncie a presente Convenção será considerada como tendo igualmente denunciado qualquer protocolo em que seja parte.

ARTIGO 20

Depositário

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas assumirá as funções de depositário da presente Convenção e de qualquer protocolos.

2. O Depositário informará as Partes, em especial, sobre:

a) A assinatura desta Convenção e de qualquer protocolo, e o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, em obediência aos artigos 13 e 14;

b) A data em que a Convenção, ou qualquer protocolo, entrará em vigor, nos termos do artigo 17;

c) Notificação de denúncia feitas nos termos do artigo 19;

d) Emendas adotadas com respeito à Convenção e a qualquer protocolo, sua aceitação pelas partes e sua data de entrada em vigor, de acordo com o artigo 9;

e) Todas as comunicações relativas à adoção e aprovação de anexos, bem como ao processo de emendas de anexos, nos termos do artigo 10;

f) Notificações, por organizações de integração econômica regional, da extensão de sua competência com respeito a matérias reguladas pela presente Convenção e por quaisquer protocolos bem como qualquer notificação da mesma;

g) Declarações feitas de acordo com o artigo 11, parágrafo 3.

ARTIGO 21

Textos Autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês e russo, são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunha do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tal fim, assinaram a presente Convenção.

Feito em Viena aos 22 de março de 1985.

ANEXO I

Pesquisa e Observações Sistemáticas

1. As Partes da presente convenção reconhecem como temas científicos mais importantes:

a) A modificação da camada de ozônio, que resultaria numa mudança da quantidade de radiação solar ultra-violeta com efeitos biológicos (UV-B) que alcança a superfície da Terra, e potenciais consequências para a saúde humana, organismos, ecossistemas e materiais úteis para a humanidade;

b) A modificação na distribuição vertical de ozônio, que poderia alterar a estrutura de temperatura da atmosfera, e potenciais consequências para as condições metereológicas e o clima.

2. As Partes da presente Convenção, nos termos do artigo 3, devem cooperar na realização de pesquisas e observações sistemáticas, bem como na formulação de recomendações para futuras pesquisas e observações em:

a) Pesquisas em física e química da atmosfera

i) Modelos teóricos abrangentes; mais amplo desenvolvimento de modelos que considerem a interação entre processos radiativos, dinâmicos e químicos; estudos dos efeitos simultâneos de várias espécies, quer criados pelo homem, quer de ocorrência natural, sobre ozônio atmosférico; interpretação de conjuntos de dados de mensuração, via satélite ou outros meios; avaliação de tendência em parâmetros geofísicos a atmosféricos, bem como desenvolvimento de métodos para atrin-

buir mudanças nesses parâmetros para causas específicas;

ii) Estudos de Laboratório de: Coeficientes de taxa, perfis de absorção e mecanismos de processos químicos e fato-químicos troposféricos e estratosféricos; dados espectroscópicos para apoiar mensurações de campo em todas as regiões espectrais aplicáveis;

iii) Mensurações de campo: concentração e fluxos dos principais gases, tanto de origem natural como antropogênica; estudos sobre a dinâmica atmosférica; mensurações simultâneas de espécies fotoquímicamente relacionadas, até a camada limítrofe planetária, com a utilização de instrumentos de uso local ou por via de controle remoto; intercomparação de diferentes sensores, inclusive mensurações correlativas coordenadas para instrumentação por satélite; campos tri-dimensionais de constituintes atmosféricos, de fluxo espectral solar e dos parâmetros metereológicos;

iv) Desenvolvimento de instrumentos, inclusive sensores por via de satélite e não-satélite para constituintes atmosféricos, fluxo espectral solar e parâmetros metereológicos;

b) Pesquisa sobre os efeitos na saúde, biológicos e de foto-degradação.

i) O relacionamento entre a exposição humana à radiação solar visível e ultra-violeta e, por outro lado, (a) o desenvolvimento de câncer de pele dos tipos não-melanoma e melanoma e (b) os efeitos sobre o sistema imunológico;

ii) Efeitos da radiação UV-B, inclusive dependência de comprimento de onda, sobre: (a) safras agrícolas, florestas e outros ecossistemas terrestres, e (b) a cadeia nutritiva aquática e áreas de pesca, bem como possível inibição da produção de oxigênio por fitoplâncton marinho;

iii) Mecanismo através dos quais a radiação UV-B age sobre matérias, espécies e ecossistemas biológicos, inclusive: relacionamento entre dose, coeficiente e respectiva resposta;

"photorepair", adaptação e proteção;

iv) Estudos de espectros de ação biológica e da resposta espectral mediante uso de radiação policromática, de modo a incluir possíveis interações das regiões de vários comprimentos de onda;

v) A influência da radiação UV-B sobre sensibilidades e atividades de espécies biológicas importantes para o equilíbrio biosférico; processos primários, como fotossíntese e biossíntese;

vi) A influência da radiação UV-B sobre a fotodegradação de poluentes, produtos químicos agrícolas e outros materiais;

c) Pesquisa sobre os efeitos no clima

i) Estudos teóricos e de observação sobre os efeitos radioativos do ozônio e outras espécies, bem como o impacto em parâmetros climáticos, tais como temperaturas de superfícies terrestres e oceânicas, padrões de precipitação, intercâmbio entre a troposfera e a estratosfera;

ii) A investigação dos efeitos de tais impactos climáticos sobre vários aspectos da atividade humana;

d) Observações sistemáticas sobre:

i) A situação da camada de ozônio (isto é, a variabilidade espacial e temporal total do conteúdo total da coluna e da distribuição vertical), tornando plenamente operacional o Sistema Global de Observação do Ozônio, baseado na integração entre satélites e sistemas baseados em terra;

ii) As concentrações troposféricas e estratosféricas de gases para as famílias HOx, NOx, Clx e de carbono;

iii) A temperatura, desde o solo até a mesosfera, utilizando tanto os sistemas de terra como os de satélites;

iv) O fluxo solar em comprimento de ondas ao atingir a superfície da Terra na amplitude ultravioleta com efeitos biológicos (UV-B);

v) Propriedades de distribuição do aerossol, desde o solo até a mesosfera, mediante utilização de sistemas baseados em terra, terrestres e de satélites;

vi) Variáveis importantes climaticamente, por meio da manutenção de programas de mensurações de altas qualidades da superfície metereológica;

vii) Espécies, temperaturas, fluxo solar e aerossóis que utilizem métodos aperfeiçoados para analisar dados globais.

3. As partes da presente Convenção, tomando em consideração as necessidades particulares dos países em desenvolvimento, devem cooperar na promoção do treinamento científico e técnico adequado que se torne necessário para a participação em pesquisas e observações sistemáticas esboçadas no presente anexo. Deverá ser dada particular ênfase à intercalibração dos instrumentos de observação e métodos destinados à produção de conjuntos de dados científicos comparáveis e padronizados.

4. As seguintes substâncias químicas, de origem natural e antropogênica, elencadas abaixo sem ordem de prioridade, têm presumidamente o potencial de modificar as propriedades químicas e físicas da camada de ozônio.

a) Substância do grupo do carbono

i) Monóxido de carbono (CO) O monóxido de carbono tem importantes fontes naturais e antropogênicas, e provavelmente desempenha um importante papel direto na fotoquímica troposférica, bem como um papel indireto na fotoquímica estratosférica.

ii) Dióxido de carbono (CO₂) O dióxido de carbono tem importantes fontes naturais e antropogênicas, e afeta o ozônio estratosférico ao influenciar a estrutura térmica da atmosfera.

iii) Metano (CH₄) O metano tem fontes tanto naturais como antropogênicas, e afeta o ozônio tanto troposférico como estratosférico.

iv) Espécies de hidrocarbonos sem metano As espécies de hidrocarbonos sem metano, que são constituídas de um grande número de substâncias químicas, têm fontes tanto na-

turais como antropogênicas, e desempenham um papel direto na fotoquímica troposférica, além de papel indireto na fotoquímica estratosférica.

b) Substâncias do grupo do nitrogênio

i) *Óxido nitroso (N₂O)* As principais partes do N₂O são naturais, mas as contribuições antropogênicas estão se tornando cada vez mais importantes. O óxido nítrito é a fonte primária do NO_x estratosférico, que desempenha um papel vital no controle da quantidade do ozônio estratosférico.

ii) *Oxido de nitrogênio (NO_x)* As fontes de NO_x ao nível do solo representam um papel direto decisivo somente nos processos fotoquímicos troposféricos, bem como um papel indireto na fotoquímica da estratosfera, ao passo que injeções de NO_x próximas à tropopausa podem levar diretamente a mudanças no ozônio das camadas superiores da troposfera e estratosfera.

c) Substâncias do grupo do cloro

i) Alcanos completamente halogenados, por exemplo: CC₁₄, CFC₁₁ (CFC-11), CF₂C₁₂ (CFC-12), C₂F₃C₁₃ (CFC-113), C₂F₄C₁₂ (CFC-114)

Os alcanos completamente halogenados são antropogênicos e agem como uma das fontes de ClO_x, que desempenha papel vital na fotoquímica do ozônio, especialmente na região da altitude de 30 a 50 km.

ii) Alcanos parcialmente halogenados, por exemplo: CH₃C₁, CHF₂C₁ (CFC-22), CH₃CC₁₃, CHFC₁₂ (CFC-21). São naturais as fontes de CH₃C₁, ao passo que os outros alcanos parcialmente halogenados mencionados acima são de origem antropogênica. Esses gases também atuam como uma fonte de ClO_x estratosférico.

c) Substância do grupo do bromo

Alcanos completamente halogenados, por exemplo: CF₃Br

Esses gases são antropogênicos e agem como uma fonte de BrO_x, que se comporta de maneira similar ao ClO_x.

e) Substâncias do grupo do hidrogênio

i) Hidrogênio (H₂)

O hidrogênio, cuja origem é natural e também antropogênica, desempenha papel de menor importância na fotoquímica estratosférica.

ii) Água (H₂O)

A água, que tem fonte natural, desempenha um papel vital na fotoquímica tanto do troposfera como da estratosfera. Fontes locais de vapor d'água na estratosfera incluem a oxidação do metano e, em grau menor, de hidrogênio.

2. As Partes da presente Convenção, ao decidir que informações devem ser coletadas e compartilhadas, devem levar em consideração a utilidade das referidas informações, bem como os custos em obtê-las. As Partes reconhecem ainda que a cooperação, tal como prevista neste anexo, tem de ser compatível com as leis, regulamentos e práticas nacionais que dizem respeito a patentes, segredos comerciais, bem como à proteção de informações confidenciais e de marca registrada.

3. *Informações científicas*

Que incluem informações sobre:

a) pesquisa, tanto a planejada como a em curso, governamental ou particular, para facilitar a coordenação de programas de pesquisas, de modo a tornar mais efetivo o uso de recursos nacionais e internacionais disponíveis;

b) os dados sobre emissões necessários para pesquisas;

c) resultados científicos divulgados em publicações especializadas sobre como operam a física e a química da atmosfera terrestre, e de como isso é suscetível de mudança, em particular no que diz respeito à situação da camada de ozônio e aos efeitos sobre a saúde humana, o meio ambiente e o clima, que resultariam de modificações.

No total do conteúdo da coluna ou na distribuição vertical de ozônio.

d) A avaliação dos resultados de pesquisas e recomendações para pesquisas futuras.

4. *Informações técnicas*

Que incluem informações sobre:

a) à disponibilidade e os custos de substitutos químicos e de tecnologias alternativas para reduzir as emissões de substâncias modificadoras do ozônio e pesquisas, planejadas ou em curso, referente ao assunto;

b) limitações e riscos envolvidos no uso de substitutos químicos ou de outra natureza e de tecnologias alternativas.

5. *Informações sócio-econômicas e comerciais sobre as substâncias referidas no anexo I*

Que incluem informações sobre:

a) produção e capacidade de produção;

b) usos e padrões de uso;

c) importações/exportações;

d) custos, riscos e benefícios de atividades humanas que possam indiretamente modificar a camada de ozônio, e dos impactos de medidas regulamentadoras tomadas, ou que possam vir a ser tomadas, para controlar tais atividades.

6. *Informações jurídicas*

Que incluem informações sobre:

a) leis e medidas administrativas nacionais, bem como estudos jurídicos relativos à proteção da camada de ozônio;

b) acordos internacionais, inclusive bilaterais, que digam respeito à proteção da camada de ozônio;

c) métodos e modos de licenciamento e disponibilidade de patentes ligadas à proteção da camada de ozônio.

Declarações feitas no momento da adoção da Ata Final da Conferência de Plenipotenciários sobre a Proteção da Camada de Ozônio.

1. As delegações da Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Dinamarca, Finlândia, França, Itália, Nova Zelândia, Noruega, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, RFA, Suécia e Suíça expressam seu pesar pela ausência, na Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de qualquer dispositivo para a solução compulsória de disputa por terceiras partes, a pedido de uma parte. Agindo coerentemente com sua defesa tradicional de tal procedimento, essas delegações apelam para todas as Partes da Convenção, no sentido de que façam uso da possibilidade de uma declaração nos termos do art. 11, parágrafo 3, da Convenção.

2. A delegação do Egito reitera a importância atribuída por seu governo aos esforços internacionais e nacionais no sentido de proteger o meio ambiente, inclusive a camada de ozônio. Por tal razão, participou desde o início no trabalho preparatório para a Conferência de Plenipotenciários sobre a Proteção da Camada de Ozônio, bem como na adoção da Convenção e resoluções. Embora partilhando do consenso sobre o art. 1 da Convenção, a delegação do Egito entende o parágrafo 6 daquele artigo como sendo aplicável a todas as organizações regionais, aí incluídas a Organização da Unidade Africana e a Liga dos Estados Árabes, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no referido artigo, a saber, que tenham competência a respeito de matérias reguladas pela Convenção e tenham sido devidamente autorizadas por seus Estados membros, de acordo com suas normas internas de procedimento. Embora partilhando do consenso com respeito ao artigo 2 da Convenção, a delegação do Egito declara que a primeira sentença do parágrafo 2 do referido artigo deveria ser lida à luz do terceiro parágrafo preambular. Embora participando do consenso sobre a Resolução nº 1, sobre Procedimentos Institucionais e Financeiros, a delegação do Egito declara que a aprovação do terceiro parágrafo preambular da mesma resolução não prejudica sua posição a respeito do método de ratear contribuições entre os Estados membros, com particular referência à opção 2, que havia apoiado durante as discussões sobre o documento preparatório UNEP/WG.94/13, segundo a qual 80% dos custos seriam cobertos pelos países industrializados, e os restantes vinte por cento rateados entre os Estados membros, com base na escala das Nações Unidas.

3. Com referência à Resolução nº 2, sobre um Protocolo Relativo aos Clorofluorcarbonos, a delegação do Japão é de opinião de que uma decisão sobre se deve ou não ser

A conferência admitiu que as declarações contidas nos parágrafos 1 a 3, tal como apresentadas em 21 de março de 1985, bem como as declarações contidas nos parágrafos 4 e 5, tal como apresentadas em 22 de março de 1985, deveriam ser incluídas em Anexo à Ata Final.

ANEXO II

Intercâmbio de Informações

1. As Partes da presente Convenção reconhecem que a coleta e o uso compartilhado de informações é um importante meio de implementar os objetivos desta Convenção e de garantir que sejam adequadas e equitativas quaisquer ações que venham a ser tomadas. Em virtude disso, as Partes devem intercambiar informações nos campos científico, técnico, sócio-econômico, comercial e jurídico.

continuado o trabalho sobre um protocolo deveria aguardar os resultados do trabalho do Comitê Coordenador sobre a Camada de Ozônio. Em segundo lugar, com respeito ao parágrafo 6 da resolução supramencionada, a delegação do Japão é de opinião de que cada país deveria decidir por si próprio como controlar as emissões de clorofluorcarbonos.

4. A delegação da Espanha declara que, de acordo com a interpretação pelo Presidente da Conferência em seu pronunciamento de 21 de março de 1985, seu Governo entende o parágrafo 6 da Resolução sobre um Protocolo Relativo a Clorofluorcarbonos como estando dirigida exclusivamente aos próprios países individuais, aos quais se encarrece que controlem seus limites de produção ou uso, e não a países terceiros ou a organizações regionais em relação a tais países.

5. A delegação dos Estados Unidos da América declara entender o art. 15 da Convenção como significando que as organizações de integração econômica regional de que nenhum Estado membro seja parte da Convenção ou de um protocolo pertinente, terão um voto cada. Ela entende ainda que o art. 15 não permite qualquer voto duplo por organizações de integração econômica regional e seus respectivos Estados membros, isto é, que as organizações de integração econômica regionais jamais poderão votar concomitantemente com seus Estados membros que sejam parte na Convenção ou protocolo pertinente, e vice-versa.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE — PNUMA

PROTOCOLO DE MONTREAL

SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

ATA FINAL

1. A Conferência de Plenipotenciários relativa ao Protocolo sobre Clorofluorcarbonos à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio foi convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em obediência à decisão 13/18, adotada pelo Conselho de Administração do PNUMA em 23 de maio de 1985.

2. A Conferência reuniu-se na sede da Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, com o generoso apoio do Governo do Canadá, de 14 a 16 de setembro de 1987.

3. Todos os Estados foram convidados a participar da Conferência. Os Estados a seguir relacionados aceitaram o convite e participaram da Conferência:

Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Burkina Faso, Canadá, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Dinamarca, Egito, Espanha, Estados Unidos da América, Filipinas, Finlândia, França, Gana, Grécia, Iêmen Democrático, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malásia, Maurício, México, Marrocos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Países Baixos, Panamá, Peru, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda

do Norte, República da Coréia, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielorrússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, Senegal, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchecoslováquia, Togo, Tunísia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Venezuela.

4. A Comunidade Econômica Européia também participou.

5. Acompanharam os trabalhos da Conferência observadores dos seguintes Estados:

Covite, Equador, Hungria, Índia, Polônia e República Dominicana.

6. Também assistiram à Conferência observadores dos seguintes órgãos das Nações Unidas, agências especializadas, e organizações intergovernamentais e não-governamentais:

Organização Meteorológica Mundial (OMM), Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), Organização da Unidade Africana (OUA), Conselho das Comunidades Europeias (CCE), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Câmara de Comércio Internacional (CCI), Federação das Associações Europeias de Aérosol, Federação da Indústria Química Européia, Associação de Manufaturas Químicas, Conselho de Defesa dos Recursos Naturais, Instituto de Recursos Mundiais, fundo de Defesa do Meio Ambiente, "Greenpeace", Amigos da Terra, Fundação Seattle (Canadá), Projeto Square Sociedades Humanitárias internacionais Mammouth Inc. (Canadá), laboratórios Watto International (Canadá), Dr. F. A. Hormannay e Associados (Canadá), organização International de Fabricantes de Automóveis, Aliança para uma Política CFC Responsável, Instituto de Ar-Condicionado e Refrigeração (EUA), Agência de Proteção Ambiental (EUA), Instituto para Política de Meio Ambiente Europeu, Associação Nacional de Proteção contra o Fogo, Dupont Canadá, Grupo Beloff (Canadá), Produits Chimiques Allied Canadá Inc., Força Aérea Norte-Americana.

7. A Conferência foi aberta formalmente pelo Dr. Mostafa K. Tolba, Diretor Executivo do Pnuma. No decorrer da cerimônia de inauguração, a Conferência ouviu um discurso de boas vindas proferidos por sua Excelência o Senhor Tom McMillan, P.C., Membro do Parlamento, Ministro para o Meio Ambiente, em nome do Governo do Canadá.

8. O Dr. Mostafa K. Tolba atuou como Secretário-Geral da Conferência e o Dr. Ivona Rummel-Bulcka (PNUMA) serviu como Secretário-Executivo.

9. A Conferência elegeu unanimemente o Embaixador W. Lang (Áustria) para seu Presidente.

10. A Conferência também elegeu os seguintes dirigentes: Vice-Presidentes: Embaixador E. Hawas (Egito) — Dr. V. Zakharov (URSS) — Relator: Sr. C.R. Roque (Filipinas)

11. A Conferência adotou a seguinte agenda:

1. Abertura da Conferência
2. Questões Organizacionais:

- a) Adoção das normas de procedimento;
- b) Eleição do Presidente;
- c) Eleição do Vice-Presidente e do Relator;
- d) Adoção da Agenda;
- e) Designação dos membros do Comitê de credenciais;
- f) Designação dos membros do Comitê de redação;
- g) Organização do trabalho da Conferência.

3. Consideração do projeto de Protocolo à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio.

4. Relatório do Comitê de Credenciais.

5. Adoção do protocolo à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio.

6. Adoção da Ata Final da Conferência.

7. Assinatura dos Instrumentos Finais.

8. Encerramento da Conferência.

12. A Conferência adotou, como suas normas de procedimento, o documento UNEP/1G.9/2, proposto pelo Secretariado.

13. Em conformidade com as normas de procedimento, a Conferência estabeleceu os seguintes Comitês:

Comitê Plenário:

Presidente: O Presidente da Conferência

Comitê Geral:

Presidente: O Presidente da Conferência.

Membros: O Vice-Presidente da Conferência, o Relator e o Presidente do Comitê de Redação

Comitê de Redação:

Presidente: Sr. Jon J. Allen (Canadá)

Membros: Argentina

Austrália

Estados Unidos

França

Japão

Reino Unido

Comitê de Credenciais:

Presidente: Embaixador José M. Bustani (Brasil)

Membros: Finlândia

Indonésia

México

Noruega

Quênia

República Federal da Alemanha

14. Os principais documentos que serviram de base para as deliberações da Conferência foram:

— Sétimo Projeto, Revisto, do Protocolo sobre (Clorofluorcarbonos) (e Outras Substâncias que Destroem o Ozônio), UNEP/IG.9/3 e Rev. 1;

— Relatórios do Grupo de Trabalho "ad hoc" de peritos Técnicos e Jurídicos para a Elaboração de um Protocolo sobre Clorofluorcarbonos à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (Grupo de Viena), UNEP/WP.151/L.4, UNEP/WG.167/2 e UNEP/WG.172/2.

15. Além desses, a Conferência teve à sua disposição um determinado número de outros documentos, que lhe foram cedidos pelo Secretariado do Pnuma.

16. A Conferência aprovou a recomendação de seu Comitê de Credenciais, no sentido de que deveriam ser aceitas as credenciais dos representantes dos Estados participantes, tal como arrolados no parágrafo 3.

17. Com base nas deliberações do Comitê Plenário a Conferência adotou, em 16 de setembro de 1987, o Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

O Protocolo, cujo texto é apenso à presente Ata Final, estará aberto à assinatura no Ministério dos Negócios Externos do Canadá, em Ottawa, de 17 de setembro de 1987 até 16 de janeiro de 1988, e na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 17 de janeiro de 1988 até 15 de setembro de 1988.

18. A Conferência adotou ainda as resoluções seguintes, cujos textos ficam apensos a esta Ata Final.

1. Resolução sobre o Protocolo de Montreal.

2. Resolução sobre o intercâmbio de informações técnicas.

3. Resolução sobre a comunicação de dados.

4. Tributo ao Governo do Canadá.

19. Na ocasião foi adotada esta Ata Final, algumas delegações apresentaram declarações, que ficam registradas neste documento.

Em testemunho do que, os representantes assinaram esta Ata Final.

Feita em Montreal, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nas línguas árabe, chines, espanhol, inglês francês e russo, cada texto fazendo igualmente fé. O texto original será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

1. RESOLUÇÃO SOBRE O PROTOCOLO DE MONTREAL

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio,

Verificando com satisfação que o Protocolo foi aberto à assinatura, em Montreal, em 16 de setembro de 1987,

Recordando a Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio, adotada em 22 de março de 1985,

Tendo em mente a Resolução da Conferência de Plenipotenciários sobre a Proteção da Câmada de Ozônio, adotada no mesmo dia, que urgia, em seu texto parágrafo operativo, "Todos os Estados e organizações de integração econômica regional, até a entrada em vigor de um protocolo, a controlar suas emissões de CFCs, inclusive em aerossóis, por todos os meios ao seu alcance, aí incluídos controles sobre produção ou uso, na extensão máxima praticável",

1. Exorta todos os Estados e organizações de integração econômica regional, que ainda não o tenham feito, a implementar o sexto parágrafo, tendo em mente a situação especial dos países em desenvolvimento;

2. Apela a todos os Estados a se tornarem Partes da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

3. Urge todos os Estados e organizações de integração econômica regional, inclusive os que não participaram desta Conferência, a assinarem e tornarem-se partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

4. Solicita ao Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente que encaminhe o texto desta Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para que o mesmo seja dado a conhecer a todos os Estados e organizações de integração econômica regional.

2. RESOLUÇÃO SOBRE O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio,

Compreendendo a importância de que sejam reduzidas o mais rapidamente possível as emissões dessas substâncias,

Reconhecendo a necessidade de que haja, em breve, um intercâmbio de informações sobre tecnologias e estratégias para que seja alcançado tal intento,

1. Solicita ao Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), enquanto não ocorrer a primeira reunião das Partes, que adote os procedimentos apropriados para facilitar o intercâmbio de informações sobre tecnologia, como referido nos Artigos 9 e 10 do Protocolo;

2. Apela aos Estados e organizações de integração econômica regional interessadas no sentido de que patrocinem, na primeira oportunidade possível, e em cooperação com o PNUMA, um seminário com o objetivo de:

a) Intercambiar informações sobre tecnologias e estratégias administrativas para a redução de emissões das substâncias listadas no Anexo A ao protocolo, bem como para desenvolver alternativas, tendo em conta o parágrafo 2 do Anexo II à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio; e

b) Identificar áreas em que são ainda necessárias pesquisas adicionais e desenvolvimento técnico.

3. Urge todas as partes interessadas para que participem de tal seminário, e para ele contribuam, bem como para que façam pronta utilização das informações obtidas, de modo a que sejam reduzidas as emissões daquelas substâncias e desenvolvidas alternativas.

3. RESOLUÇÃO SOBRE COMUNICAÇÃO DE DADOS

A Conferência,

Tendo adotado o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio,

Convencida de que a comunicação oportuna de dados acurados e completos sobre a produção e o consumo de substâncias controladas constitui ponto crítico para a implementação efetiva e eficiente deste Protocolo,

1. Exorta todos os Signatários a tornar, prontamente, todas as providências necessárias para a obtenção de dados e a comunicação de informações sobre produção, importação e exportação de substâncias controladas, de modo completo e oportuno, nos termos do Artigo 7 do Protocolo, e tendo em consideração o parágrafo 1 do Artigo 4 da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;

2. Convoca os Signatários a entrar em consulta com outros Signatários, e solicitar orientação e assistência do programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e de outras organizações internacionais pertinentes, sempre que necessário, para fins de planejamento e execução de sistemas de comunicação de dados;

3. Exorta o Diretor Executivo do PNUMA a convocar, dentro de seis meses da data de adoção desta Resolução, uma reunião de peritos governamentais, com a assistência de peritos de organizações internacionais competentes, no sentido de que sejam feitas recomendações em prol da harmonização de dados sobre produção, importação e exportação, a fim de assegurar coerência e possibilidade de comparação dos dados sobre substâncias controladas.

4. TRIBUTO AO GOVERNO DO CANADÁ

A Conferência,

Tendo-se reunido em Montreal, de 14 a 16 de setembro de 1987, atendendo a amável convite do Governo do Canadá,

Convencida de que os esforços feitos pelo Governo do Canadá e pelas autoridades municipais de Montreal, em obter facilidades, acomodações e outros recursos, contribuíram de modo significativo para a fácil condução de seus trabalhos,

Profundamente reconhecida pela cortesia e hospitalidade oferecida pelo Governo do Canadá e pela Cidade de Montreal aos membros das delegações, observadores e pessoal do Secretariado que assistiu à Conferência,

Expressa sua gratidão sincera ao Governo do Canadá, às autoridades de Montreal e, por intermédio deles, ao povo canadense em geral e particularmente à população de Montreal, pela acolhida cordial que os mesmos deram à Conferência e àquelas pessoas ligadas ao trabalho da mesma, bem como por sua contribuição para o sucesso da Conferência.

Declaradas feitas no momento da adoção da Ata Final da Conferência de Plenipotenciários Relativa ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

1. Falando em nome dos países em desenvolvimento, o delegado do Egito declarou que o entendimento, pelos países em desenvol-

vimento, do Artigo 2 do Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio é no sentido de que nenhum de seus dispositivos afetará o acordo alcançado no subparágrafo (c) do Artigo 3, e nos Artigos 4 e 5.

2. Falando em nome da Comunidade Económica Europeia, o delegado da Dinamarca declarou que todos os Estados-membros da Comunidade Económica Europeia e a CEE assinarão o Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, e que todos os Estados-membros e a CEE ratificarão a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, tão pronto quanto possível, de modo a permitir que o Protocolo de Montreal entre em vigor em 1º de janeiro de 1989.

3. O delegado da União Soviética declarou que, embora compartilhando plenamente a idéia de que o comércio de CFCs deveria ser controlado, a União Soviética considera necessário incluir num dos Artigos adequados um dispositivo que permita às Partes cumprir seus compromissos anteriores. Isso seria coerente com a letra e o espírito de todos os acordos internacionais. Na primeira reunião das Partes, deveria ser feito um esforço para que emendas e correções fossem introduzidas em certo número de Artigos, de modo a tornar o Protocolo mais flexível e sensível às necessidades de diferentes países, particularmente daqueles que têm baixo nível de consumo de substâncias que destroem o ozônio, os dados científicos sobre o efeito do uso de substâncias alternativas sobre a saúde humana e o meio ambiente, bem como suas consequências ecológicas. Para tal fim, peritos científicos deveriam preparar uma revisão das alternativas. Ao reiterar o desejo de nosso país de desenvolver a cooperação internacional no campo da proteção ambiental e da camada de ozônio, a delegação da União Soviética considera, de modo geral, que o presente Protocolo parece estar pronto para assinatura, e que, após ter considerado a base legal dos dispositivos contidos em certos Artigos formulados nos últimos dias da Conferência a questão poderá ser solucionada.

PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

As Partes deste Protocolo,

Sendo Partes da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio,

Cônscias de suas obrigações, nos termos daquela Convenção, de tomar medidas apropriadas para proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que resultem, ou possam resultar, de atividades humanas que modifiquem, ou possam modificar, a camada de ozônio,

Reconhecendo que emissões em escala mundial de certas substâncias podem destruir de modo significativo, ou de outro modo alterar a camada de ozônio, de maneira a resultar provavelmente em efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente,

Conscientes dos potenciais efeitos climáticos de emissões dessas substâncias,

Cientes de que medidas tomadas para proteger a camada de ozônio de esgotamento devem ser baseadas em conhecimento científico apropriado, tomando em conta considerações técnicas e econômicas,

Decididas a proteger a camada de ozônio mediante a adoção de medidas cautelatórias para controlar de modo equitativo as emissões globais de substâncias que a destroem, com o objetivo final da eliminação destas, a partir de desenvolvimentos no conhecimento científico, e tendo em conta considerações técnicas e científicas,

Reconhecendo a necessidade de provisão especial para atender à necessidade dessas substâncias por parte dos países em desenvolvimento,

Tendo em conta as medidas preventivas, para controlar emissões de certos clorofluorcarbonos, que já foram tomadas nos níveis nacional e regional,

Considerando a importância de promover a cooperação internacional em pesquisa e desenvolvimento da ciência e de tecnologia relacionadas ao controle e à redução de emissões de substâncias que destroem a camada de ozônio, tendo em mente, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Definições

Para os fins deste Protocolo:

1. "Convenção" significa a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, adotada em 22 de março de 1985.

2. "Partes" significa, a não ser quando o texto indique diferentemente, as Partes do presente Protocolo.

3. "Secretariado" significa o Secretariado da Convenção.

4. "Substância controlada" significa uma substância que conste do Anexo A deste Protocolo, quer se apresente pura, quer em mistura. Exclui-se, contudo, qualquer dessas substâncias ou misturas que estejam em um produto manufaturado que não seja sua embalagem original usada para o transporte ou armazenagem da substância listada.

5. "Produção" significa a quantidade de substâncias controladas produzida menos a quantidade destruída por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes.

6. "Consumo" significa produção mais importações menos exportações de substâncias controladas.

7. "Níveis calculados" de produção, importações, exportações e consumo significa níveis estabelecidos de acordo com os termos do Artigo 3.

8. "Racionalização industrial" significa a transferência da totalidade ou de parcela do nível calculado de produção de uma Parte para outra, com o intuito de alcançar eficiência econômica ou reagir a deficiências previstas no

fornecimento, em consequência do fechamento de fábricas.

ARTIGO 2

Medidas de Controle

1. Cada Parte assegurará que — no período de doze meses a iniciar-se no primeiro dia do sétimo mês seguinte à data de entrada em vigor deste Protocolo, e em cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo I do Anexo A não excederá seu nível calculado de consumo em 1986. Ao final do mesmo período, cada Parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias assegurará que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda seu nível calculado de consumo em 1986, exceto no caso de que tal nível tenha aumentado em não mais de dez por cento com base no nível de 1986. Tal acréscimo somente será permitido de modo a satisfazer as necessidades internas básicas das Partes estejam operando nos termos do Artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre Partes.

2. Cada Parte assegurará que — no período de doze meses a iniciar-se no primeiro dia do trigésimo-sétimo mês seguinte à data de entrada em vigor deste Protocolo, e em cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo das substâncias controladas do Grupo II do Anexo A não excederá seu nível calculado de consumo em 1986. Cada Parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias assegurará que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda seu nível calculado de produção em 1986, exceto no caso de que tal nível tenha aumentado em não mais de dez por cento com base no nível de 1986. Tal acréscimo será permitido somente de modo a satisfazer as necessidades básicas internas das Partes que estejam operando nos termos do Artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre Partes. Os mecanismos para implementar estas medidas serão decididos pelas Partes, em sua primeira reunião seguinte à primeira reunião científica.

3. Cada Parte assegurará que — para o período compreendido entre 1º de julho de 1993 e 30 de junho de 1994, e em cada período subsequente de doze meses — seu nível calculado de consumo das substâncias controladas constantes do Grupo I do Anexo A não excederá, anualmente, oitenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1986. Cada Parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias deverá, para os mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda, anualmente, oitenta por cento de seu nível calculado de produção em 1986. Contudo, de modo a satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do Artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre Partes, seu nível calculado de produção pode exceder tal limite em, no máximo, dez por cento de seu nível calculado de produção em 1986.

4. Cada Parte assegurará que, para o período compreendido entre 1º de julho de 1988 e 30 de junho de 1999, e em cada período subsequente de doze meses, seu nível calculado de consumo das substâncias controladas constantes do Grupo I do Anexo A não exceda, anualmente, cinqüenta por cento de seu nível calculado de consumo em 1986. Cada Parte que produza uma ou mais de uma dessas substâncias deverá, para os mesmos períodos, assegurar que seu nível calculado de produção das substâncias não exceda, anualmente, cinqüenta por cento de seu nível calculado de produção em 1986 contudo, no intuito de satisfazer as necessidades internas básicas das Partes que estejam operando nos termos do Artigo 5, e para fins de racionalização industrial entre Partes, seu nível calculado de produção poderá exceder tal limite em até quinze por cento de seu nível calculado de produção em 1986. Este parágrafo aplicar-se-á, a menos que as Partes reunidas decidam em contrário, por maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, que representem pelo menos, dois terços do nível total calculado de consumo dessas substâncias pelas Partes. A matéria será considerada e a decisão sobre o assunto tomada à luz das avaliações referidas no Artigo 6.

5. Qualquer Parte cujo nível calculado de produção em 1986 das substâncias controladas do Grupo I do Anexo A tiver sido menos de vinte e cinco mil toneladas poderá, para fins de racionalização industrial, transferir para, ou receber de qualquer outra Parte a produção acima dos limites estabelecidos nos parágrafos 1, 3, e 4, desde que o total conjunto dos níveis calculados de produção das Partes em apreço não exceda os limites de produção estabelecidos neste Artigo. Qualquer transferência de tal produção será notificada ao Secretariado, anteriormente à data da transferência.

6. Qualquer Parte que não esteja operando nos termos do Artigo 5 e que tenha em construção, ou com a construção prevista, até 16 de setembro de 1987, instalações para a produção de substâncias controladas, e desde que isso esteja contemplado em legislação nacional anterior a 1º de janeiro de 1987, poderá acrescentar a produção proveniente de tais instalações à sua produção de 1986 de tais substâncias, para o fim de determinar-se seu nível calculado de produção para 1986, sempre que tais instalações tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 1990 e desde que tal produção não eleve o nível calculado de consumo anual das substâncias controladas da referida Parte acima de meio quilograma *per capita*.

7. Qualquer transferência de produção que ocorra nos termos do parágrafo 5, ou qualquer adição à produção feita nos termos do parágrafo 6, será notificada ao Secretariado, no mais tardar, até o momento da transferência ou adição.

8. a) Quaisquer Partes que sejam Estados-membros de uma organização regional de integração econômica, como definida no Artigo

1 (6) da Convenção, poderão acordar em preencher conjuntamente suas obrigações no que diz respeito ao consumo, estipuladas neste Artigo, desde que o total global de seu nível calculado de consumo não exceda os níveis exigidos por este Artigo.

b) As Partes que assim tenham acordado informarão o secretariado dos termos do acordo, antes da data da redução no consumo de que trata o acordo em apreço.

c) Tal acordo somente se tornará operativo se todos os Estados — membros da organização de integração econômica regional e a organização em apreço forem Partes no Protocolo e tiverem notificado o secretariado de sua maneira de implementação.

9. a) Com base na avaliação realizada nos termos do Artigo 6, as Partes podem decidir se:

i) Devem ser ajustados os potenciais de destruição de ozônio, tais como especificados no Anexo A e, em caso afirmativo, que ajustamentos devem ser realizados; e se

ii) Devem ser feitos ajustamentos e reduções adicionais em relação aos níveis de 1986 de consumo ou produção das substâncias controladas, e, em caso afirmativo, qual a amplitude, quantidade e ocasião em que deveriam ocorrer tais ajustamentos e reduções.

b) As propostas para tais ajustamentos deverão ser comunicadas às Partes, pelo secretariado, com uma antecedência mínima não inferior a seis meses antes da reunião das Partes em que serão apresentadas para adoção;

c) Ao tomar tais decisões, as Partes enviarão todos os esforços no sentido de alcançar acordo por via de consenso. Se tiverem sido esgotados todos os esforços para alcançar o consenso, sem que se tenha obtido um acordo, tais decisões deverão, como última instância, ser adotadas pela maioria de dois terços dos votos das Partes presentes e votando, que representem no mínimo cinqüenta por cento do consumo total das substâncias controladas pelas partes;

d) As decisões, que serão obrigatórias para todas as Partes, serão comunicadas imediatamente às Partes pelo Depositário. A menos que se disponha diversamente nas decisões, estas entrarão em vigor ao fim do prazo de seis meses a partir da data de circulação da referida comunicação pelo Depositário.

10. a) Com base nas avaliações feitas nos termos do Artigo 6 deste Protocolo, e de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 9 da Convenção, as Partes poderão decidir:

i) Se quaisquer substâncias — e, em caso afirmativo, quais — deveriam ser acrescidas ou retiradas de qualquer anexo a este Protocolo; e

ii) O mecanismo, a amplitude e a data de aplicação das medidas de controle que deverão ser aplicadas àquelas substâncias.

b) Tais decisões tornar-se-ão efetivas, desde que aceitas pelo voto da maioria de dois terços das Partes presentes e votando.

11. Não obstante as disposições contidas neste Artigo, as Partes poderão adotar medidas mais rigorosas do que as impostas por este Artigo.

ARTIGO 3 Cálculo dos níveis de controle

Para os fins dos Artigos 2 e 5, e para cada Grupo de Substâncias no Anexo A, cada Parte determinará seus níveis calculados de:

a) Produção, mediante:

i) A multiplicação de sua produção anual de cada substância controlada, pelo potencial de destruição de ozônio, tal como especificado no Anexo A; e

ii) A adição, para cada Grupo, das cifras resultantes.

b) As importações e exportações, respectivamente, pela obediência, *mutatis mutandis*, do procedimento estabelecido no subparágrafo (a); e

c) O consumo, mediante a adição de seus níveis calculados de produção e de importações, seguida de subtração de seu nível calculado de exportações, como estabelecido nos termos dos subparágrafos (a) e (b). A partir de 1º de janeiro de 1993, no entanto, exportações de substâncias controladas para não-Partes deixarão de ser subtraídas no cômputo do nível de consumo da Parte exportadora.

ARTIGO 4 Controle de Comércio com Não-Partes

1. Dentro de um ano a contar da data de entrada em vigor deste Protocolo, as Partes deverão proibir a importação de substâncias controladas de qualquer Estado que não seja parte deste Protocolo.

2. A partir de 1º de janeiro de 1993, nenhuma Parte que esteja operando nos termos do parágrafo 1 do Artigo 5 poderá exportar substâncias controladas para Estados que não sejam parte deste Protocolo.

3. No período de três anos a partir da data de entrada em vigor deste Protocolo, as Partes deverão, seguindo os procedimentos estabelecidos no Artigo 10 da Convenção, elaborar num anexo uma lista de produtos que contenham substâncias controladas. As Partes que não tiverem objetado ao anexo, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir, dentro de um ano da entrada em vigor do anexo, a importação daqueles produtos provenientes de Estados que não sejam parte deste Protocolo.

4. No período de cinco anos a partir da entrada em vigor deste Protocolo, as Partes decidirão quanto à viabilidade de proibirem ou restringirem a importação de produtos manufaturados com substâncias controladas, embora sem as conter de Estados que não sejam Parte deste Protocolo. Se for decidido que isso é viável, as Partes, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10 da Convenção, elaborarão num anexo uma lista de tais produtos. As partes que não tiverem objetado a esta lista, de acordo com aqueles procedimentos, terão de proibir ou restringir, dentro de um ano da entrada em vigor do anexo, a importação daqueles produtos de qualquer Estado que não seja Parte deste Protocolo.

5. As Partes desencorajarão a exportação, para qualquer Estado que não seja Parte deste

Protocolo, de tecnologia para produzir ou utilizar substâncias controladas.

6. As Partes abster-se-ão de fornecer novos subsídios, ajuda, créditos, garantias ou programas de seguro para a exportação, destinada a Estados que não sejam Parte deste Protocolo, de produtos, equipamento, instalações industriais ou tecnologia relativos à produção de substâncias controladas.

7. Os parágrafos 5 e 6 não serão aplicáveis a produtos, equipamentos, instalações industriais ou tecnologia que melhorem a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas, que promovam o desenvolvimento de substâncias alternativas, ou que de outra maneira contribuam para a redução das emissões de substâncias controladas.

8. Não obstante os dispositivos contidos neste Artigo, as importações referidas nos parágrafos 1, 3 e 4 podem ser permitidas, mesmo que originárias de Estado que não seja Parte neste Protocolo, caso o referido Estado seja considerado, por uma reunião das Partes, como havendo satisfeito plenamente as condições do Artigo 2 e deste Artigo, e tenha ainda apresentado dados para tal fim, como especificado no Artigo 7.

ARTIGO 5

Situação Especial dos Países Em Desenvolvimento

1. Qualquer Parte que seja um país em desenvolvimento e cujo nível calculado anual de consumo das substâncias controladas seja inferior a 0,3 quilogramas *per capita*, na data da entrada em vigor do Protocolo para a Parte em questão, ou a qualquer tempo dentro de dez anos da entrada em vigor do referido Protocolo, poderá, a fim de satisfazer suas necessidades internas básicas, adiar o cumprimento das medidas de controle estabelecidas nos parágrafos 1 a 4 do Artigo 2, por dez anos após os prazos especificados naqueles parágrafos. No entanto, tal Parte não poderá exceder um nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas *per capita*. A Parte nestas condições terá a possibilidade de utilizar, como base para o cumprimento das medidas de controle, a menor cifra entre as duas seguintes: (a) média de seu nível calculado de consumo para o período de 1995 a 1997, inclusive; ou (b) nível calculado de consumo de 0,3 quilogramas *per capita*.

2. As Partes comprometem-se a facilitar o acesso de Partes que sejam países em desenvolvimento a substâncias e tecnologias alternativas que não prejudiquem o meio ambiente, bem como a assisti-las no uso rápido e eficiente de tais alternativas.

3. As Partes comprometem-se a facilitar, bilateral ou multilateralmente, o fornecimento de subsídios, ajuda, créditos, garantia e programas do seguro a Partes que sejam países em desenvolvimento, tendo em vista a utilização de tecnologia alternativa e produtos substitutos.

ARTIGO 6

Avaliação e Revisão

De Medidas de Controle

A começar em 1990, e pelo menos de 4 em 4 anos a partir de então, as Partes, com base em informações científicas, ambientais, técnicas e econômicas disponíveis, deverão reavaliar as medidas de controle previstas no artigo 2. Pelo menos um ano antes cada reavaliação, as Partes deverão convocar painéis apropriados de peritos qualificados nas áreas mencionadas e decidirão quanto à composição e termos de referência de tais painéis. Dentro de um ano de sua convocação, os painéis, por intermédio do secretariado, informarão suas conclusões às Partes.

ARTIGO 7

Comunicação de Dados

1. Cada Parte fornecerá ao secretariado, dentro do período de três meses a partir da data em que se tornou Parte, dados estatísticos, referentes ao ano de 1986, sobre sua produção, importação e exportação de cada uma das substâncias controladas ou, na falta destes, as melhores estimativas possíveis de tais dados.

2. Cada Parte fornecerá ao secretariado dados estatísticos sobre sua produção (incluindo dados separados para as quantidades destruídas por tecnologias a serem aprovadas pelas Partes), importação e exportação anuais, destinadas a Partes e a não-Partes, respectivamente, de tais substâncias relativamente ao ano no qual se tiver tornado Parte, bem como para cada ano subsequente. Tais dados deverão ser fornecidos, no mais tardar, até nove meses depois do fim do ano a que se referirem.

ARTIGO 8

Não-Cumprimento

As partes, durante sua primeira reunião, devem considerar e aprovar procedimentos e mecanismos institucionais para determinar casos de não-cumprimento das determinações deste Protocolo e para lidar com Partes em falta.

ARTIGO 9

Pesquisa, Desenvolvimento, Conscientização Pública e Intercâmbio de Informações

1. As Partes de acordo com a legislação, regulamentos e práticas nacionais, e tornando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento, devem cooperar na promoção, diretamente ou por meio de órgãos internacionais competentes, de pesquisa, desenvolvimento e intercâmbio de informações sobre:

a) Tecnologias adequadas para aprimorar a contenção, recuperação, reciclagem ou destruição de substâncias controladas, ou para reduzir, por outros modos, suas emissões;

b) Possíveis alternativas às substâncias controladas, a produtos que contenham tais

substâncias, bem como a produtos manufaturados com as mesmas; e

c) Custos e benefícios de estratégias relevantes de controle.

2. As Partes — individualmente, em conjunto ou por meio de órgãos internacionais apropriados — devem cooperar na promoção de uma conscientização pública a respeito dos efeitos sobre o meio ambiente das emissões de substâncias controladas e de outras substâncias que destroem a camada de ozônio.

3. Dentro de dois anos da data da entrada em vigor deste Protocolo, e de dois em dois anos a partir de então, cada Parte encaminhará ao secretariado um sumário das atividades que tenha realizado nos termos deste Artigo.

ARTIGO 10

Assistência Técnica

1. As Partes, no contexto das disposições do Artigo 4 da Convenção, e tornando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em desenvolvimento, devem cooperar na promoção de assistência técnica, com o intuito de facilitar a participação neste Protocolo e sua implementação.

2. Qualquer Parte ou Signatário deste Protocolo poderá apresentar ao secretariado, pedido de assistência técnica para fins de implementação ou participação neste Protocolo.

3. As Partes, em sua primeira reunião, devem começar suas deliberações pelo exame dos meios de cumprir as obrigações estabelecidas no Artigo 9, e parágrafos 1 e 2 deste Artigo, inclusive no que diz respeito ao preparo de planos de trabalho, os quais devem consagrar, atenção especial às necessidades e condições especiais dos países em desenvolvimento. Estados e organizações de integração econômica regional que não sejam Parte no Protocolo devem ser encorajados a participar de atividades especificadas em tais planos de trabalho.

ARTIGO 11

Reuniões das Partes

1. As Partes deverão reunir-se a intervalos regulares. O secretariado convocará a primeira reunião das Partes dentro de um ano da data de entrada em vigor deste Protocolo, e em conjunção com uma das reuniões da Conferência das Partes da Convenção, se uma reunião desta última prevista para aquele período.

2. As subsequentes reuniões ordinárias das Partes serão realizadas, a menos que as Partes decidam diferentemente, em conjunto com reuniões da Conferência das Partes da Convenção. Reuniões extraordinárias das Partes serão realizadas em outras ocasiões, quando forem julgadas necessárias por uma reunião das Partes, ou por pedido por escrito de uma das Partes, desde que, dentro de seis meses da data da comunicação do secretariado às Partes, seja o pedido apoiado por pelo menos um terço das Partes.

3. As Partes, em sua primeira reunião, deverão:

- (a) Adotar, por consenso, as normas de procedimento para as suas reuniões;
- (b) Adotar, por consenso, as regras financeiras a que se refere o parágrafo 2 do Artigo 13;
- (c) Estabelecer os painéis e os termos de referência mencionados no Artigo 6;
- (d) Considerar e aprovar os procedimentos e mecanismos institucionais especificados no Artigo 8; e
- (e) Dar início à preparação de planos de trabalho, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 10.

4. As reuniões das Partes terão as seguintes funções:

- (a) Acompanhar a implementação deste Protocolo;
- (b) Decidir sobre quaisquer ajustamentos ou reduções mencionados no parágrafo 9 do Artigo 2;

(c) Decidir sobre qualquer adição, inserção ou retirada de quaisquer substâncias dos anexos sobre substâncias, bem como sobre medidas de controle relacionadas, nos termos do parágrafo 10 do Artigo 2;

(d) Estabelecer, onde necessário, diretrizes ou normas de procedimento para a comunicação de informações, nos termos do Artigo 7 e parágrafo 3 do Artigo 9;

(e) Examinar solicitações de assistência técnica que tenham sido apresentadas de acordo com os termos do parágrafo 2 do Artigo 10;

(f) Examinar relatórios preparados pelo secretariado em cumprimento ao disposto no subparágrafo (c) do Artigo 12;

(g) Avaliar, nos termos do Artigo 6, as medidas de controle previstas no Artigo 2;

(h) Considerar e adotar, sempre que houver necessidade, propostas de emenda a este Protocolo, ou a qualquer anexo, ou de introdução de novo anexo;

(i) Considerar e adotar o orçamento para a implementação deste Protocolo; e

(j) Considerar e empreender qualquer ação adicional que possa ser requerida para a consecução dos propósitos deste Protocolo.

5. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), bem como qualquer Estado que não seja Parte neste Protocolo, poderão ser representados nas reuniões das Partes, na qualidade de observadores. Qualquer órgão ou agência, seja nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, qualificado nas áreas relacionadas com a proteção da camada de ozônio, que tenha informado o secretariado de seu desejo de ser representado numa reunião das Partes, na qualidade de observador, poderá ser aceito como tal, a não ser que a isso objete pelo menos um terço das Partes presentes. A admissão e participação de observadores será sujeita às normas de procedimento adotadas pelas Partes.

ARTIGO 12

Secretariado

Para os fins deste Protocolo, o secretariado deverá:

(a) Organizar e prestar os serviços necessários à realização de reuniões das Partes nos termos do Artigo 11;

(b) Receber, e tornar disponíveis, a pedido de uma Parte, os dados fornecidos nos termos do Artigo 7;

(c) Preparar e distribuir periodicamente às Partes relatórios baseados em informações recebidas nos termos dos Artigos 7 e 9;

(d) Notificar as Partes sobre qualquer solicitação de assistência técnica recebida nos termos do Artigo 10, de modo a facilitar o fornecimento de tal assistência;

(e) Encorajar não-Partes a assistirem às reuniões das Partes, como observadores, e a agirem de acordo com os dispositivos deste Protocolo;

(f) Providenciar, de forma apropriada, as informações e solicitações referidas nos subparágrafos (c) e (d) a não-Partes observadores; e

(g) Cumprir quaisquer outras funções determinadas pelas Partes com vistas à consecução dos propósitos deste Protocolo.

ARTIGO 13

Disposições Financeiras

1. Os fundos requeridos para a operação deste Protocolo, inclusive aqueles destinados ao funcionamento do secretariado relacionado com este Protocolo, serão custeados exclusivamente por contribuições recebidas das Partes.

2. As Partes, em sua primeira reunião, deverão adotar, por consenso, as normas financeiras necessárias ao funcionamento deste Protocolo.

ARTIGO 14

Relacionamento deste Protocolo com a Convenção

Exceto nos casos em que se prevê contrariamente neste Protocolo, os dispositivos da Convenção relativos a seus protocolos aplicar-se-ão a este Protocolo.

ARTIGO 15

Assinatura

Este Protocolo estará aberto à assinatura por Estados e organização de integração econômico regional, em Montreal, no dia 16 de setembro de 1987; em Ottawa, de 17 de setembro de 1987 a 16 de janeiro de 1988; e na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 17 de janeiro de 1988 a 15 de setembro de 1988.

ARTIGO 16

Entrada em vigor

1. Este Protocolo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, desde que pelo menos onze instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Protocolo, ou de adesão ao mesmo, tenham sido depositados por Estados ou organização de integração econômico regional, que representam pelo menos dois terços do consumo global estimado, em 1986, das substâncias controladas, e desde que os dispositivos do § 1 do Artigo 17 da Convenção tenham sido satisfeitos. Na eventualidade de

que tais condições não tenham sido satisfeitas naquela data, o Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia a contar da data em que as condições tiverem sido satisfeitas.

2. Para os fins do § 1, nenhum dos referidos instrumentos depositado por uma organização de integração econômico regional será contado como adicional àqueles depositados por Estados membros da referida organização.

3. Após a entrada em vigor deste Protocolo, qualquer Estado ou organização de integração econômico regional poderá tornar-se Parte do mesmo, no nonagésimo dia a contar da data de depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 17

Admissão de Partes após a Entrada em Vigor

Respeitadas as disposições do Artigo 5, qualquer Estado ou organização de integração econômico regional que se torne Parte neste Protocolo após a data de entrada em vigor do mesmo assumirá imediatamente a totalidade das obrigações previstas no Artigo 2, bem como as do Artigo 4, que se aplicarem, naquela data, aos Estados e organizações de integração econômico regional que se tiverem tornado Partes na data em que o Protocolo entrar em vigor.

ARTIGO 18

Reservas

Não poderão se feitas reservas a este Protocolo.

ARTIGO 19

Denúncia

Para os fins deste Protocolo, aplicar-se-ão os dispositivos constantes do Artigo 19 da Convenção que se relacionem com as retiradas, exceto com respeito às Partes a que se refere o § 1 do Artigo 5. Qualquer dessas Partes poderá denunciar este Protocolo mediante entrega de notificação por escrito, ao Depositário, a qualquer tempo após quatro anos de haver assumido as obrigações especificadas nos §§ 1 a 4 do Artigo.

2.2. Qualquer denúncia nessas condições terá efeito ao expirar-se o prazo de um ano após a data de seu recebimento pelo depositário, ou em qualquer outro prazo posterior que seja especificado na notificação de denúncia.

ARTIGO 20

Textos Autênticos

O Original deste Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol fazem igualmente fé, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tal fim, assinaram este protocolo.

Feito em Montreal, aos dezesseis dias de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

ANEXO ASubstâncias Controladas

Grupo	Substância	Potencial de Destrução de Ozônio *
Grupo I		
	CFC-11	1,0
	CFC-12	1,0
	(CFC-112)	0,8
	(CFC-114)	1,0
	(CFC-115)	0,6
Grupo II		
	C ₂ F ₂ BrCl (halon-1211)	3,0
	C ₂ F ₃ Br (Halon-1301)	10,0
	C ₂ F ₄ Br ₂ (halon-2402)	(a ser determinado)

*Estes potenciais de destruição de ozônio são estimativas baseadas em conhecimentos hoje existentes, e serão revistas e revisados periodicamente.

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal, aprovou nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1989

Autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos).

Art. 1º É a Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, nas condições financeiras do convênio de pagamentos recíprocos da República Federativa do Brasil e República da Argentina, com organismos financeiros argentinos, no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos), através de abertura de carta de crédito do Banco do Estado de Minas Gerais — BEMGE e/ou outros organismos financeiros nacionais, destinada a financiar os equipamentos principais da Usina Hidrelétrica de Miranda, na região do Triângulo Mineiro, Estado de Minas Gerais, a serem fornecidas pela empresa argentina Indústria Metalúrgicas Pescarmona S.A.I.Y.F.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN, seção II) de 30/07/89 na página 5269.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1989

Dá nova redação ao art. 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 1º O art. 617 do Regulamento Administrativo (Resolução nº 58, de 11 de novembro de 1972), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 617. É proibido o porte de arma de qualquer espécie, tanto nas dependências do Senado Federal, como nas dos seus órgãos supervisionados.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quanto às pessoas que, por expressa imposição legal, só possam exercer as respectivas atividades profissionais, no âmbito do Senado Federal, portando armamentos, nem àquelas designadas para prestar segurança pessoal a autoridades nacionais ou estrangeiras, desde que, neste último caso, haja comunicação escrita, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o número e o nome dos servidores destacados para este fim.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, será lavrado auto de apreensão da arma, dando-se ciência ao Diretor-Geral, que adotará as providências legais pertinentes ao caso."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 84, DE 1989

Autoriza a Rede Ferroviária Federal S/A — RFFSA a ultimar aditivo ao contrato de financiamento externo, firmado em 6 de dezembro de 1976, com a N.M. Rothschild & Sons, do Reino Unido, e garantido pela República Federativa do Brasil, para financiar parcialmente a importação de bens e serviços necessários à Ferrovia do Aço.

Art. 1º É a Rede Ferroviária Federal S/A — RFFSA autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, a aditar o contrato de operação de crédito externo firmado em 6 de dezembro de 1976, com o N.M. Rothschild & Sons, do Reino Unido e garantido pela República Federativa do Brasil, no valor de 127.006.512,00 (cento e vinte e sete milhões, seis mil, quinhentos e doze libras esterlinas), para o fim exclusivo de prorrogar o desembolso do saldo remanescente de 14.713.436,20 (quatorze milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e trinta e seis libras esterlinas e vinte centavos) até 31 de julho de 1991.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 85, DE 1989

Autoriza a União a celebrar contratos de transferência com sucessores da Nuclebrás e subsidiárias.

Art. 1º É a União, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizada a celebrar contratos de transferência, para efetuar saques dos saldos ainda por serem desembolsados dos empréstimos firmados pelas Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás, e suas subsidiárias, em decorrência do disposto na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 86, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 3.343.646 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo — S/A.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado

Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 3.343.646 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Projeto Cura, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 87, DE 1989

Dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as Tabelas de referência de vencimentos e de gratificações e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos e empregos a que se refere o Anexo I desta resolução passam a denominar-se Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo, agrupados segundo as respectivas áreas de especialização.

§ 1º Os ocupantes de cargos e empregos do Quadro Permanente e da Tabela Permanente do Senado Federal serão posicionados nos padrões de vencimentos e salários fixados nos anexos a esta lei, mediante ato da Comissão Diretora.

§ 2º As atribuições dos cargos e empregos a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos em ato da Comissão Diretora, observada, no que couber, a correlação fixada nos anexos II, X e XI da Medida Provisória nº 121, de 1989.

§ 3º A partir de 1º de novembro de 1989, ficam absorvidas, pelas remunerações constantes das Tabelas anexas a esta resolução, as gratificações criadas pelas Resoluções do Senado Federal nºs 13, de 3 de junho de 1985; 198, de 15 de dezembro de 1988; pelo Ato da Comissão Diretora nº 64, de 11 de novembro de 1987 e pelo art. 5º da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, alterado pela Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981 e os auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo.

§ 4º Não serão absorvidas, na forma do parágrafo anterior, as seguintes vantagens:

- a) a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição Federal, art. 7º, inciso XVI e Regulamento Administrativo, art. 483);
- c) a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- d) a gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;
- e) a gratificação por encargo de curso ou de concurso, e membro de comissão de inquérito;
- f) a gratificação por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro;
- g) a gratificação de representação de gabinete;
- h) a gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;
- i) a gratificação especial de desempenho, observado o disposto no art. 11 desta resolução;
- j) a gratificação pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou de saúde;
- l) o salário-família;
- m) as diárias;
- n) a ajuda de custo em razão de desempenho de comissão fora da sede;
- o) o adicional por tempo de serviço;
- p) os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;
- q) o adicional de férias (Constituição Federal, art. 7º, inciso XVII);
- r) o adicional noturno (Constituição Federal, art. 7º, inciso IX);
- s) o abono pecuniário (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 143);
- t) as importâncias decorrentes da aplicação dos arts. 1º e 2º da Resolução do Senado Federal nº 21, de 20 de maio de 1980, e da agregação;
- u) as diferenças individuais, nominalmente identificadas; e
- v) o décimo terceiro salário ou gratificação de Natal.

§ 5º São alterados os percentuais das seguintes gratificações e adicionais, percebidas pelos servidores retribuídos nos termos dos anexos à esta resolução:

- a) gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas: 10% (dez por cento);
- b) adicional de insalubridade: 1% (um por cento); 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento), conforme disposto na legislação em vigor; e
- c) adicional de periculosidade: 1% (um por cento).

§ 6º A gratificação e os adicionais a que se refere o parágrafo anterior passam a ser calculados sobre o vencimento ou salário.

Art. 2º Os valores do vencimento ou salário e da gratificação a que se referem o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987 e o art. 427 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, respectivamente, passam a ser os constantes do Anexo III e o fixado por Ato da Comissão Diretora, de acordo com o disposto no art. 12 desta resolução.

Art. 3º Os servidores do Senado Federal continuarão percebendo as atuais parcelas adicionadas aos respectivos vencimentos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 20 de maio de 1980, como diferença individual, nominalmente identificada, observados os valores fixados no Anexo III e em Ato da Comissão Diretora, baixado na forma do art. 12 desta resolução.

§ 1º A partir de novembro de 1989, a fração do quinto, a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, será calculada diretamente sobre a representação mensal do cargo em comissão ou da função de confiança.

§ 2º Aplica-se o critério de cálculo a que se refere o parágrafo anterior às parcelas atualizadas, nos termos da Resolução nº 21, de 20 de maio de 1980, correspondentes aos anos completos posteriores ao décimo ano.

Art. 4º A nenhum servidor do Senado Federal será paga retribuição mensal superior ao valor percebido, como subsídio e representação, pelo Senador.

Art. 5º O disposto nesta resolução aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do Senado Federal, submetidos ao regime estatutário.

Art. 6º É revogada, a partir de novembro de 1989, a Resolução nº 73, de 23 de novembro de 1984, alterada pela Resolução nº 182, de 4 de novembro de 1987, ambas do Senado Federal.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos por este artigo terão assegurada a percepção do valor do Incentivo ao Mérito Funcional, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, que será absorvida, progressivamente, pelos aumentos e reajustes supervenientes.

Art. 7º É revogado, a partir de 1º de novembro de 1989, o art. 638 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e extintas as retribuições acessórias criadas ou concedidas na forma desse artigo.

Art. 8º É aprovado o Ato da Comissão Diretora nº 64, de 11 de novembro de 1987, com eficácia até 31 de outubro de 1989.

Art. 9º Aplica-se, com vigência a partir de 1º de novembro de 1989, aos Agentes de Transporte Legislativo, no exercício efetivo da função de Motorista, o disposto no art. 637 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, observadas as normas vigentes, quanto ao valor da retribuição.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos ocupantes de cargos ou empregos do Grupo Artesanato, da Parte Permanente e Tabela Permanente dos Quadros de Pessoal do Senado Federal, lotados e que exerçam, efetivamente, as atividades inerentes à sua Categoria Funcional, nos órgãos próprios e no Serviço de Administração das Residências Oficiais.

§ 2º Fica sob a responsabilidade dos titulares dos órgãos de lotação dos servidores a que se refere este artigo a comunicação de sua dispensa, bem como o do efetivo exercício das atividades inerentes a cada servidor.

Art. 10. O abono de que trata a Resolução do Senado Federal nº 198, de 15 de dezembro de 1988, é mantido para os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores, sem vínculo efetivo com o Serviço Público Federal.

Art. 11. A gratificação criada pela Resolução do Senado Federal nº 155, de 20 de outubro de 1988, alterada pela de nº 197, de 15 de dezembro de 1988, passa a denominar-se Gratificação de Atividade

Legislativa, obtido o seu valor mediante aplicação dos fatores de ajuste fixados por Ato da Comissão Diretora, com incidência unicamente sobre o vencimento ou salário básico, mantidas as demais disposições regulamentares pertinentes.

Art. 12. O valor das gratificações de que tratam os arts. 427 e 637 do Regulamento Administrativo do Senado Federal será fixado por Ato da Comissão Diretora.

Art. 13. Os conselhos de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, aplicarão, por ato próprio, as medidas decorrentes desta resolução.

Art. 14. A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará os Quadros de Pessoal do Senado Federal e o Regulamento Administrativo, atualizando e renumerando os seus dispositivos, a fim de introduzir as alterações estabelecidas nesta resolução.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1989.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO PROPOSTA
<u>Cargos/Empregos de Nível Superior</u> <p>Técnico Legislativo Taquígrafo Legislativo Inspetor de Segurança Legislativa Adjunto Legislativo Médico Enfermeiro Técnico em Reabilitação Psicólogo Farmacêutico Odontólogo Engenheiro Arquiteto Técnico em Administração Contador Estatístico Assistente Social Técnico em Comunicação Social Bibliotecário Técnico em Legislação e Orçamento Sociólogo Tradutor e Intérprete</p>	<p>Analista Legislativo</p>
<u>Cargos/Empregos de Nível Médio (2º Grau)</u> <p>Assistente Legislativo Agente Administrativo Datilógrafo Auxiliar de Enfermagem Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Agente de Telecomunicações e Eletricidade Agente de Telecomunicações e Eletrônica Agente de Segurança Legislativa Agente de Transporte Legislativo Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicação Artífice de Carpintaria e Marcenaria</p>	<p>Técnico Legislativo</p>

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO PROPOSTA
<u>Cargos/Empregos de Nível Básico (1º Grau)</u>	
Assistente de Plenários Agente de Portaria Telefonista	Auxiliar Legislativo

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	REF.	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
Técnico Legislativo	NS-25	III		Analista Legislativo
Taquígrafo Legislativo	NS-24	II		Áreas de Especialização:
Insp. de Segurança Legisl.	NS-23	I		<ul style="list-style-type: none"> - Processo Legislativo - Administração - Taquigrafia - Segurança - Médico-odontológica - Contabilidade - Engenharia - Arquitetura - Biblioteconomia - Psicologia - Assistência Social - Estatística - Comunicação Social - Orçamento Público - Sociologia - Outras áreas
Adjunto Legislativo				
Médico	NS-22	VI		
Enfermeiro	NS-21	V		
Técnico em Reabilitação	NS-20	IV	1ª	
Psicólogo	NS-19	III		
Farmacêutico	NS-18	II		
Odontólogo	NS-17	I		
Engenheiro				
Arquiteto				
Técnico em Administração				
Contador	NS-16	VI		
Estatístico	NS-15	V		
Assistente Social	NS-14	IV	2ª	
Téc. em Comunicação Social	NS-13	III		
Bibliotecário	NS-12	II		
Tec. em Leg. e Orçamento	NS-11	I		
Sociólogo				
Tradutor e Intérprete				
	NS-10	IV		
	NS- 9	III		
	NS- 8	II		
	NS-1 a 7	I		

Assistente Legislativo Agente Administrativo Datilógrafo Auxiliar de Enfermagem Téc.em Elet. e Telec. Agente de Tel. e Elet. Agente de Tel. e Eletrônica Agente de Seg. Legislativa Agente de Transp. Legislativo * Art. Estrut. Obras e Metalurg. * Artífice de Mecânica * Art. Elet. e Comunicação * Art. Carp. e Marcenaria	NM 31-35	III	Especial	Técnico Legislativo Áreas de Especialização: - Processo Legislativo - Transportes - Administração - Enfermagem - Eletrônica - Telecomunicação - Artesanato - Segurança - Outras áreas	
	NM 26-30	II			
	NM 21-25	I			
	NM 16-20	IV	1 ^a		
	NM 11-15	III			
	NM 06-10	II			
* Art. Estrut. Obras e Metalurg. * Artífice de Mecânica * Art. Elet. e Comunicação * Art. Carp. e Marcenaria	NM 01-05	I			
	NM 31-35	IV	2 ^a	Auxiliar Legislativo Áreas de Especialização: - Telefonia - Portaria - Outras áreas	
	NM 26-30	III			
	NM 21-25	II			
	NM 16-20	I			
	NM 11-15	III	3 ^a		
	NM 06-10	II			
	NM 01-05	I			

* Classes: Especial, Mestre, Contramestre e Artífice Especializado

** Classe "A" - Artífice

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIORES SF-DAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DA
RESOLUÇÃO N° 87, DE 1989**

NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
			NCz\$	NCz\$
DAS-1	2.065,25	100	2.065,25	4.130,50
DAS-2	2.354,38	115	2.707,53	5.061,91
DAS-3	2.683,99	125	3.354,98	6.038,97
DAS-4	3.059,75	130	3.977,67	7.037,42
*DAS-5	3.488,12	135	4.708,96	8.197,08
DAS-6	3.976,44	140	5.567,01	9.543,45

* O cargo de Consultor-Geral tem o símbolo FG-DAS-101.5

ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
Analista Legislativo (Nível Superior)	Especial	III	15.135,10
		II	14.713,55
		I	14.303,75
	1ª	VI	13.905,37
		V	13.518,08
		IV	13.141,57
		III	12.775,56
		II	12.419,73
		I	12.073,82
	2ª	VI	11.737,54
		V	11.410,63
		IV	11.092,82
		III	10.783,86
		II	10.483,51
		I	10.191,53
	3ª	IV	9.907,67
		III	9.631,73
		II	9.363,47
		I	9.102,68
Técnico Legislativo (Nível Médio - 2º Grau)	Especial	III	5.994,44
		II	5.830,82
		I	5.667,31
	1ª	IV	5.340,49
		III	5.176,94
		II	5.013,59
		I	4.850,15
	2ª	IV	4.523,03
		III	4.359,66
		II	4.196,19
		I	4.032,57
Auxiliar Legislativo (Nível Básico - 1º Grau)	3ª	III	3.705,71
		II	3.542,14
		I	3.378,54

ANEXO V

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS
A QUE SE REFERE O ART. 1º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1989

OUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA PARTE ESPECIAL E SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL, A QUE SE REFEREM O ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.900, DE 9 DE JULHO DE 1973 E O ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 1987

CARGO	NÍVEIS	VALORES
DIRETOR	DAS 6	34.606,07 *
DIRETOR	DAS 5	29.722,56 *
DIRETOR	DAS 4	25.515,11 *
DIRETOR	DAS 3	21.896,23 *
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS 3	21.896,23 *

* Valor com a absorção da Representação Mensal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, destinada ao financiamento parcial do Programa de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais em Microbacias Hidrográficas, naquele Estado, com a garantia da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° 89, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares americanos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares americanos), dentro do acordo comercial Brasil-Argentina, para a construção e equipagem de um hospital municipal em Araxá, nos termos da Carta de Intenção, assinada entre aquela Prefeitura e a Mediar C.A.F.S.A.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 90, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, em valor equivalente ao do resgate de 63.245.465 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, vincendas no primeiro semestre de 1990.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 52, inciso IX da Constituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a elevar em caráter excepcional e temporariamente, os limites fixados pelo art. 2º da citada Resolução, para os fins de emitir, mediante registro prévio no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, em valor equivalente ao do resgate das 63.245.465 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, vincendas no primeiro semestre de 1990, deduzida a parcela equivalente a doze por cento ao ano, a título de juros reais, a fim de possibilitar o giro de sua dívida consolidada interna.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 91, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, em montante equivalente ao valor das 81.367.097 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, que serão resgatadas no primeiro semestre de 1990.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos do art. 52, inciso IX da Constituição e dos arts. 3º e 4º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a emitir, em caráter excepcional e mediante registro prévio no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, na quantidade apropriada e em valor equivalente ao das 81.367.097 (oitenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil e noventa e sete) Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, que serão resgatadas e substituídas, deduzida a parcela de doze por cento ao ano, correspondente a juros reais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 92, DE 1989

Autoriza a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — Eletrosul, a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de maio de 1982, com um consórcio de bancos sob a liderança do Lloyds Merchant Bank Limited.

Art. 1º É a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — Eletrosul, autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, a aditar o contrato de operação de crédito externo, de natureza financeira, firmado em 12 de maio de 1982, com o consórcio de bancos liderado pelo "Lloyds Merchant Bank Limited", com vistas à captação de recursos para o projeto da Usina Termelétrica de Jorge Lacerda IV, no montante de até DM 85.318.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil marcos alemães), para os fins exclusivos de:

I — prorrogar, para até 15 de setembro de 1990, o prazo de utilização dos recursos oriundos da operação;

II — desdobrar a operação em duas tranches, uma no valor de DM 78.660.668,05 (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito marcos alemães e cinco centavos), correspondente às parcelas já desembolsadas, e outra no valor de DM 6.657.331, 95 (seis milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e trinta e um marcos alemães e noventa e cinco centavos), correspondente às parcelas ainda por sacar;

III — ajustar o cronograma de amortização da tranche de menor valor, definindo-a em até doze semestralidades de valores aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira em 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 93, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 6.000.000.000 (seis milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 6.000.000.00 (seis milhões de dólares americanos), destinada a financiar projeto de implantação de Sistemas Integrados de Rádio-Comunicação para a área metropolitana do Grande Rio, a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado da Polícia Civil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 94, DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de crédito interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, bem assim a concessão da garantia da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se, por receita líquida real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para o cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais da União e de suas autarquias, dos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, e corrigidos mês a mês, pelo índice de Preços ao Consumidor — IPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data-base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados no limite definido no inciso II do **caput** deste artigo os dispêndios com as operações garantidas pela União, contratadas até a data desta resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 6º A União poderá pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas a determinada autarquia, fundação instituída e mantida pelo Poder Público Federal, ou empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não sejam computadas para efeito dos limites indicados neste artigo, desde que comprove que:

I — a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimentos ou a rolagem da dívida pública; e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da autarquia, fundação ou empresa;

II — lei que autorize a concessão de garantia não computada nos limites desta resolução;

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º Excetuam-se dos limites previstos neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal destinada a financiar o programa de reforma agrária e o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, desde que autorizados nas leis orçamentárias.

§ 9º A concessão de garantia do Tesouro Nacional em operação de crédito interno e externo dependerá:

I — do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

II — que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal;

III — que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstre:

a) o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 4º As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I — o montante global anual não poderá ultrapassar cinqüenta por cento do valor do saldo médio das exportações dos últimos três anos;

II — as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a cinqüenta por cento do montante estabelecido no item I deste artigo;

III — a sua realização depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Não se contabilizam, nos limites de que trata este artigo, as renegociações da dívida externa que representem a simples prorrogação dos prazos de liquidação de dívidas vencidas, anteriores à promulgação desta resolução.

§ 2º A renegociação ou a rolagem das operações de crédito externo serão submetidas à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

§ 3º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167, da Constituição e dos demais limites fixados nesta resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor; destacando:

1) montante da dívida, interna e externa;

2) cronograma de dispêndios com a atividade interna e externa;

3) cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizadas;

4) comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5) débitos vencidos e não pagos;

6) informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

i) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda sobre a minuta do contrato;

j) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 5º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I — de natureza política;

II — atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III — contrária à Constituição e às leis brasileiras;

IV — que implique compensação automática de débitos e créditos.

§ 1º Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias e o credor ou arrendante, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

§ 2º Poderão ser aceitos, nos instrumentos contratuais respectivos, as cláusulas e condições usuais nas operações de empréstimo ou arrendamento mercantil **leasing** no mercado internacional, obedecidas as normas desta resolução.

Art. 6º Subordinam-se às normas fixadas no § 3º do art. 4º e no art. 5º os contratos relativos às operações de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Subordina-se às normas fixadas nesta resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 7º O montante global anual das operações de crédito, interno e externo, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, bem como das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto não poderá ultrapassar:

I — o valor dos encargos e das amortizações da dívida paga; e

II — o equivalente a dez por cento do valor do ativo permanente e a dez por cento do patrimônio líquido da entidade no mês imediatamente anterior ao que estiver em curso.

§ 1º Os compromissos assumidos pelas entidades referidas no **caput**, com credores situados no País e no exterior, por prazo inferior a trezentos e sessenta dias não serão submetidos aos limites e condições fixados nesta resolução, desde que seu montante global anual não ultrapasse o valor do ativo circulante.

§ 2º Os valores utilizados para o cálculo do ativo permanente e do patrimônio líquido serão extraídos do balancete mensal, depreciados e corrigidos monetariamente conforme o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anterior terá como data-base o dia primeiro de cada mês.

Art. 8º O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição do endividamento da administração pública federal, direta e indireta, discriminando por órgão e entidade;

I — o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II — o cronograma de desembolso com o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III — a síntese da execução orçamentária;

IV — os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos.

Art. 9º Em caso excepcional, devidamente justificado, a União poderá pleitear a elevação temporária dos limites fixados nos arts. 3º, 4º e 7º desta resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

I — lei autorizativa;

II — características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e

III — informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 10. Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 3º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício financeiro.

Art. 11. É vedado à União e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 13. Excetuam-se dos limites fixados nesta resolução as operações de crédito que representem compromissos assumidos pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições financeiras federais, que serão disciplinadas em resolução específica.

Art. 14. As Resoluções do Senado Federal que autorizem as operações de que trata esta resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

- I — valor da operação e moeda em que será realizada;
- II — Objetivo da operação e órgão executor;
- III — condições financeiras básicas da operação;
- IV — prazo para o exercício da autorização.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de outubro de 1990.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 95, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 89.700.000,00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento — BID.

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado, nos termos do art. 52, inciso V da constituição, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 89.700.000,00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento — BID, nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada a complementar recursos para o financiamento do Programa de Reabilitação de Estradas do Estado do Ceará.

Art. 2º É o mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante a prestação de contragarantias pelo tomador, devidamente autorizadas pelo respectivo Legislativo, e observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° 96, DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, bem assim a concessão da garantia da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de créditos realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 4º Não serão computados, limite definido no inciso II do *caput* deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelas Unidades Federadas, contratadas até a data desta Resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definitivo no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 6º As Unidas Federativas poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias que vierem a ser prestadas a determinada empresa, fundação ou autarquia não sejam computadas para efeitos dos limites fixados neste artigo, desde que comprove que:

— a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida; e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da empresa, fundação ou autarquia;

II — lei que autoriza a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle bem como a lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Senado Federal e ao Banco Central do Brasil informações trimestrais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operações:

I — o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II — o cronograma de desembolso, o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III — a síntese da execução orçamentária;

IV — os limites e as condições aplicáveis, os valores autorizados e os já comprometidos.

Parágrafo único. As Unidades Federadas a que se refere este artigo e suas autarquias remeterão ao Senado Federal, trimestralmente, cronograma físico e financeiro dos projetos financiados por operações de crédito.

Art. 5º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas respectivas autarquias, somente poderá ser efetivada após

manifestação do Banco Central do Brasil, a ser proferida no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento de cada solicitação, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º e autorização do Senado Federal, nas hipóteses dos arts 6º e 7º desta Resolução.

§ 1º Caso o Banco Central do Brasil não se manifeste no prazo fixado no *caput* deste artigo, a responsabilidade pela celebração da operação, com observância dos limites e condições previstos nesta Resolução, é do tomador.

§ 2º Os contratos relativos às operações de que trata esta Resolução deverão ser remetidas ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 6º A realização de operações externas de natureza financeira pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias e tais operações, depende, ainda, de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhadas ao Senado Federal instruídos com:

- a) prova de cumprimento de disposto nos arts. 2º, 3º e 4º;
- b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;
- c) análise financeira da operação;
- d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;
- e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;
- f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167, da constituição e dos demais limites fixados nesta resolução, no que couber;
- g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor destacando:
 - 1) montante da dívida interna e externa;
 - 2) cronograma de dispêndios com a dívida total, interna e externa;
 - 3) cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;
 - 4) comprovação da capacidade de pagamento da operação;
 - 5) débitos vencidos e não pagos;
 - 6) informação sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;
- h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- i) lei autorizativa da operação;
- j) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na hipótese de garantia pela União;
- l) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 7º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

- I — lei autorizativa;
- II — características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e
- III — informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 8º Os limites fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da lei.

§ 1º O saldo devedor das operações por antecipação da receita orçamentária não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º Na hipótese da operação de que trata o *caput* deste artigo, a ser realizada através de emissão de títulos da dívida pública, o Banco Central do Brasil estimará o custo do dispêndio mensal.

§ 4º A contratação das operações de que trata este artigo deverá ser precedida da manifestação prévia do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento das mesmas nos limites regulamentares, a ser proferida no prazo máximo de cinco dias úteis do recebimento da solicitação, observado ainda o disposto no art. 5º, § 1º desta Resolução.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício.

Art. 9º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de previamente autorizados pelo Senado Federal, ouvido o Banco Central do Brasil, a quem cabe o respectivo registro no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento de sua solicitação.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a emissão de títulos para resgate daqueles em circulação com prazo de vencimento inferior a doze meses ou para o fim da antecipação da receita orçamentária nos termos do art. 8º desta resolução.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo, para efeito do registro no Banco Central do Brasil, os títulos a serem emitidos para atender à liquidação das precatórias judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta Resolução.

Art. 10. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 11. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 12. O Banco Central do Brasil manterá atualizados os registros das operações de crédito de que trata esta Resolução, devendo enviar ao Senado Federal, trimestralmente, relatórios circunstanciados sobre a posição de endividamento de cada Unidade Federada.

Art. 13. São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstrem:

I — o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II — o pleno exercício da competência tributária que lhe foi conferida pela Constituição.

Art. 14. A autorização prévia do Senado Federal, estabelecida no *caput* do art. 9º desta Resolução, não se aplica a operações de crédito por emissão de títulos que se destinem à rolagem de títulos da dívida pública ou à antecipação de receita orçamentária, realizadas até 14 de fevereiro de 1990.

Art. 15. As Resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeitos desta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício de autorização.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação até 30 de novembro de 1990.

Art. 17. Revogam-se as Resoluções nºs 62, de 28 de outubro de 1975, 93, de 11 de outubro de 1976, 64, de 28 de junho de 1985 e 140, de 5 de dezembro de 1985.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 97, DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de dólares americanos).

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, autorizado, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada a financiar a fabricação de equipamentos para a aeronave AM-X, pelas indústrias brasileiras envolvidas no Programa de Capacitação Industrial Aeronáutica, sob a coordenação da Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A — Embraer.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 98, DE 1989

Autoriza o Governo da União, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de até FB 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de francos belgas), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Générale Bank S/A.

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, autorizado nos termos do art. 52, inciso V da Constituição, a contratar operação de crédito externo no valor de até FB 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de francos belgas), ou o seu equivalente em outra moeda, junto ao Générale Bank S/A, estabelecido no Reino da Bélgica, destinada a financiar oitenta e cinco por cento dos custos de importação de equipamentos destinados ao balizamento noturno dos aeroportos do Galeão, no Estado do Rio de Janeiro, Guarulhos, no Estado de São Paulo e Confins, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A operação somente poderá ser realizada com taxas fixas de juros, limitados estes a um máximo de oito inteiros e vinte centésimos por cento ao ano, pagáveis semestralmente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 99, de 1989

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, e suas subsidiárias, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos).

Art. 1º São a Centrais Elétricas Brasileiras S.A — Eletrobrás, e suas subsidiárias, autorizadas, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de até 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos), junto a instituições de crédito, mediante garantia da União, destinada ao financiamento de refinanciamento de obrigações relativas à elevação do potencial de energia elétrica do País.

Parágrafo único. As condições financeiras da operação serão estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, em consonância com os termos da renegociação da dívida externa brasileira fixados no documento "Multi-Year Deposit Facilit Agreement", celebrado em 22 de setembro de 1988.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 100, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 de Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, inciso VII da Constituição, e do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 (doze milhões) de Bônus do Tesouro Nacional — BTN junto à Caixa Econômica Federal, destinada a execução de obras do Sistema Viário Principal, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 101, DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no montante de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), ou o seu equivalente em outra moeda, junto à Export Development Corporation — EDC.

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), ou o seu equivalente em outra moeda, junto à Export Development Corporation — EDC, destinada a financiar a aquisição de bens e serviços para a remotorização de 11 (onze) aeronaves P-16, por parte da empresa I.M.P. Group Limite, sediada em Halifax, Nova Scotia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 102, DE 1989

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 1.020.000,00, junto ao Export Development Corporation — EDC.

Art. 1º É a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, operação de crédito externo no valor de até US\$ 1.020.000,00

(um milhão e vinte mil dólares americanos), junto ao "Export Development Corporation — EDC", mediante garantia da União, destinada ao financiamento da aquisição de Analisadores de Descargas Parciais produzidas pela empresa canadense "FES Internacional Ltd.", a serem instalados nas Usinas Hidrelétricas de Tucuruí e Coaçary Nunes.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas da Eletronorte, observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 103, DE 1989

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 22.134.694,00, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — Kfw da Alemanha.

Art. 1º É a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição, operação de crédito no valor de até DM 22.134.694,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro marcos alemães), ou o seu equivalente em outra moeda, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KFW, mediante garantia da União, destinada ao financiamento da aquisição de dois compensadores estáticos, fornecidos pelas empresas Siemens e Tusa, a serem instalados na Subestação São Luís II, no Estado do Maranhão.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas da Eletronorte, observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro* Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 104, DE 1989

Altera a Resolução nº 50, de 14 de setembro de 1989.

Art. 1º A Resolução nº 50, de 14 de setembro de 1989, do Senado Federal, passa a vigorar acrescida de um novo artigo subsequente ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo prestará a garantia do Tesouro Nacional na operação mencionada no art. 1º desta resolução, mediante contragarantia prestada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da caução das quotas ou parcelas referidas no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros decorrentes da operação de crédito referida no art. 1º, desta resolução, não poderão ser refinanciados, aos seus vencimentos, com recursos orçamentários da União."

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 50, de 14 de setembro de 1989, do Senado Federal, fica renumerado para art. 3º

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 105, DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Instituto Nacional da Assistência Médica da Previdência Social, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank.

Art. 1º É o Governo da União, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Inamps, autorizado, nos termos do art. 52, inciso V e VIII da Constituição, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank, mediante garantia da União, destinada ao financiamento da importação de equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, com vistas ao reequipamento de unidade da rede hospitalar do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Inamps.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 106, DE 1989

Autoriza a assinatura do Aditivo nº 4 ao contrato celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Hungarian Foreign Trading Company.

Art. 1º É autorizada a assinatura do Aditivo nº 4 ao contrato celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Hungarian Foreign Trading Company, no valor de US\$ Hung. 23,000,000.00 (vinte e três milhões de dólares convênio), para possibilitar o desembolso do saldo de US\$ Hung. 7,634,335.00 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco dólares convênio).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 221^ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

— Nº 754/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando informações a Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal, referente aos fatos relacionados com irregularidades na Fundação Cultural do Distrito Federal.

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 415/89, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Porto Nacional no Estado de Tocantins, e dá outras providências.

1.2.3 — Leitura de Proposta

— Proposta de Emenda Constitucional nº 5/89, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 755/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 83/89 (nº 3.456/89, na Casa de origem), que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta, e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento em definitivo do Projeto de Lei do DF nº 64/89, que determina a eleição de um diretor-representante dos funcionários para a diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAVA — Projeto de Lei do Senado nº 415/89, apresentado por S. Ex^a na presente sessão.

SENADOR RONALDO TITO — Acordo das Lideranças para aprovação dos Projetos de Resolução nºs 61 e 62, sobre o rolamento da dívida dos Estados.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Posse, hoje, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Sr. Ronaldo Costa Couto.

SENADOR ALUÍZIO BEZERRA — Eleição presidencial no Chile.

SENADOR ODACIR SOARES — Reestruturação do Conselho Nacional dos produtores do cacaú.

SENADOR MAURÍCIO CORRÉA — Edição pelo Presidente da República das Medidas Provisórias nºs 25, 26 e 27/89.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 416/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que introduz alteração no *caput* do art. 70 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, com o objetivo de fixar em 16 anos completos a idade mínima para obtenção da Carteira Nacional de Habitação.

— Projeto de Lei do Senado nº 417/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte superior dos caminhões e ônibus.

— Projeto de Lei do Senado nº 418/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que dá nova redação a dispositivo que menciona, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 419/89, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a participação dos empregados na gestão das empresas, e dá outras providências.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 756/89, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 185, 204 e 350/89.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 362/89 (nº 926/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, propõe seja autorizada a República Federativa do Brasil, através do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social — Inamps, a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até trinta e cinco milhões de dólares americanos, junto ao Eximbank, para os fins que especifica.

1.2.10 — Comunicação

Do Senador Hugo Napoleão, que se ausentará do País a partir do dia 26 de dezembro, para breve viagem ao estrangeiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23 de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias. *Retirado da pauta* nos termos regimentais.

Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condi-

e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno. *Retirado da pauta* nos termos regimentais.

Projeto de Lei do DF nº 53/89, que dispõe sobre o Código de Posturas do Distrito Federal. *Retirado da pauta* nos termos regimentais.

Mensagem nº 182, de 1989 (nº 500/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LFTPI) destinadas a substituir 1.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Piauí (OTPI), que serão extintas. *Retirado da pauta* nos termos regimentais.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1989

— Complementar (nº 104/89, na Casa de origem), que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos fundos de participação, e dá outras providências. *Aprovado*, após pareceres da Comissão competente. *À sanção*.

Projeto de Lei do DF nº 96, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal. *Aprovado*, após parecer da comissão competente. *À Comissão Diretora para a redação final*. Redação final do Projeto de Lei do DF nº 96/89. *Aprovada*. *À sanção do Governador do Distrito Federal*.

Projeto de Resolução nº 96, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as tabelas de referências de vencimentos e de gratificações, e dá outras providências. *Aprovado*, com emendas, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Fernando Henrique Cardoso, Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Ronan Tito e Jarbas Passarinho. *À Comissão Diretora para a redação final*. Redação final do Projeto de Resolução nº 96/89. *Aprovada*. *À promulgação*.

Mensagem nº 326/89 (nº 847/89, na origem), relativa a proposta para que a República Federativa do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, possa ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até oitenta e cinco milhões de francos belgas, para os fins que especifica. *Aprovada*, após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 101/89, que oferece. *À Comissão Diretora para a redação final*. Redação final do Projeto de Resolução nº 101/89. *Aprovada*. *À promulgação*.

Mensagem nº 353, de 1989 (nº 915/89, na origem), relativa à proposta para que as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletronorte possam ultimar a contratação de operação de crédito externo, junto a um consórcio de bancos, no valor de até US\$ 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos), para os fins que especifica. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 102/89, que oferece. *À Comissão Diretora para a redação final*. Redação final do Projeto de Resolução nº 102/89. *Aprovada*. *À promulgação*.

Mensagem nº 354, de 1989 (nº 916/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, para os fins que especifica. *Aprovada*, após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 103/89, que oferece. *À Comissão Diretora para a redação final*. Redação final do Projeto de Resolução nº 103/89. *Aprovada*. *À promulgação*.

Mensagem nº 355/89 (nº 918/89, na origem), relativa à proposta para que sejam autorizadas a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Estronorte, com garantia da União, a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até DM 22.134.694,00, para os fins que especifica. *Aprovada*, após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 104/89, que oferece. *À Comissão Diretora para a redação final*. Redação final do Projeto de Resolução nº 104/89. *Aprovada*. *À promulgação*.

Mensagem nº 356/89 (nº 919/89, na origem), relativa a proposta para que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletro-norte possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.020.000,00, ou seu equivalente em outra moeda, para os fins que especifica. *Aprovada*, após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 105/89, que oferece. *À Comissão Diretora para a redação final*. Redação final do Projeto de Resolução nº 105/89. *Aprovada*. *À promulgação*.

Mensagem nº 359, de 1989 (nº 923/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo com o Banco do Brasil S/A no valor de até US\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de dólares americanos), ou o seu equivalente em outras moedas. *Aprovada*, após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 106/89, que oferece. *À Comissão Diretora para a redação final*.

ção final. Redação final do Projeto de Resolução nº 106/89. *Aprovada.* À promulgação.

Mensagem nº 361, de 1989 (nº 995/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro e elevar, temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa a fim de que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), para os fins que especifica. *Aprovada*, após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 107/89, que oferece. A Comissão Diretora para a redação final. Redação final do Projeto de Resolução nº 107/89. *Aprovada.* À promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada* por falta de *quorum* qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Votação adiada por falta de *quorum* qualificado.

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1989 (nº 991/89, na Casa de origem), que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Gomes Carvalho. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1989 (nº 92/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, de 1987. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra, na sua discussão, os Srs. Marcondes Gadelha, João Lobo e Fernando Henrique Cardoso. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/88 (nº 150/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 2 de julho de 1985. *Aprovado*, após pareceres das comissões competentes. À promulgação.

Projeto de Lei do DF nº 16, de 1989, que altera a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal. *Prejudicado.* Ao Arquivo.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 755/89, lido no Expediente. *Aprovado*, após parecer da comissão competente. À sanção.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MARCONDES GADELHA — Debate dos candidatos à sucessão presidencial.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Artigo publicado no jornal *Correio Brasiliense* do Jornalista Augusto Marzagão, sob o título “A verdade somente a verdade.”

SENADOR ODACIR SOARES — Irregularidades na Centrais Elétricas de Rondônia — Ceron.

1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 121/89.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 222^ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 121/89, que protege temporariamente os investimentos industriais, nos termos do art. 5º, XXIX, da Constituição.

2.2.2 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

— Nº 6, de 1989, que acrescenta artigo ao texto constitucional, prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

2.2.3 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 420/89, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que institui o Dia Nacional de Preservação da Amazônia.

2.2.4 — Requerimentos

— Nº 757/89, de autoria dos Srs. Senadores Marcondes Gadelha e Ronan Tito, de homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Estadual José Soares Madruga. *Aprovado*.

— Nº 758/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 93/89, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número

de Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, e dá outras providências.

— Nº 759/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 90/89, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional do Carvão, e dá outras providências.

2.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eleição presidencial. Contribuição do Presidente José Sarney para a democracia.

SENADOR ODACIR SOARES — Situação precária em que se acha a Companhia Brasileira de Alimentos — Cobal.

SENADOR MÁURICIO CORRÉA —

2.3 — ORDEM DÓ DIA

Projeto de Lei do DF nº 53, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o Código de posturas do Distrito Federal. *Retirado da pauta* pelo Presidente, nos termos regimentais.

Mensagem nº 182, de 1989 (nº 500/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, letras financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LFTP), destinadas a substituir 1.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Piauí (OTP), que serão extintas. *Retirado da pauta* pelo Presidente, nos termos regimentais.

Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966. *Aprovado*. A Comissão Diretora para redação final. Redação final do Projeto de Lei do DF nº 79/89. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

Mensagem nº 328, de 1989 (nº 848/89, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, relativa a proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para os fins que especifica. *Aprovada*, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 108/89, que oferece. A Comissão Diretora para redação final. Redação final do Projeto de Resolução nº 108/89. *Aprovada.* À promulgação.

Mensagem nº 328, de 1989 (nº 848/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de saldo de sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco dólares-convênio, mediante o Aditivo nº 4, ao instrumento de abertura de linha de crédito externo, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Hungarian Foreign Trading Company, para os fins que especifica.

Aprovada, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 109/89, que oferece. À Comissão Diretora para redação final. Redação final do Projeto de Resolução nº 109/89. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 339, de 1989 (nº 885/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a celebração de aditivo ao contrato de operação de crédito externo, no valor de até oitenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil marcos alemães, firmado entre as Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — Eletrosul e um consórcio de bancos, destinado ao projeto da usina termelétrica de Jorge Lacerda IV. *Aprovada, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 110/89, que oferece. À Comissão Diretora para redação final. Redação final do Projeto de Resolução nº 110/89. Aprovada. À promulgação.*

Mensagem nº 357, de 1989 (nº 921/89, na origem), relativa à proposta para que o Estado de Santa Catarina seja autorizado a ultimar contratação de operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para reconstrução e desenvolvimento — Banco Mundial, no valor de até US\$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares americanos), para os fins que específica. *Aprovada, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 111/89, que oferece. À Comissão Diretora para redação final. Redação final do projeto de Resolução nº 111/89. Aprovada. À promulgação.*

Mensagem nº 360, de 1989 (nº 924/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa, a fim de que possa emitir, mediante registro do Banco Central, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC. *Aprovada, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 112/89, que oferece. À Comissão Diretora para redação final. Redação final do Projeto de Resolução nº 112/89. Aprovada. À promulgação.*

Mensagem nº 362, de 1989 (nº 926/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, através do Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social — INAMPS, a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao Eximbank. *Aprovada, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 113/89, que oferece. À Comissão Diretora para redação final. Redação final do Projeto de Resolução nº 113/89. Aprovada. À promulgação.*

Ofício nº S/36, de 1989, relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araxá a contratação de operação de crédito externo no valor de treze milhões de dólares americanos, destinada à construção de um hospital municipal. *Aprovado, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 114/89, que oferece. À Comissão Diretora para redação final. Redação final do Projeto de Resolução nº 114/89. Aprovada. À promulgação.*

Ofício nº S/38, de 1989, relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 50, de 1989, que autorizou o governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, em valor equivalente a até US\$ 24,007,558.00 (vinte e quatro milhões, sete mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares americanos) junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank. *Aprovado, após parecer da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 115/89, que oferece. À Comissão Diretora para redação final. Redação final do Projeto de Resolução nº 115/89. Aprovada. À promulgação.*

Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias. *Aprovado com emendas, após pareceres da comissão competente, na forma de substitutivo que oferece, tendo usado da palavra o Sr. Maurício Corrêa. À Comissão Diretora para redação do vencido.*

Redação do vencido ao substitutivo do Projeto de Resolução nº 61/89, apreciado anteriormente. *Aprovada. À promulgação.*

Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno. *Aprovado, nos termos de substitutivo, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação do vencido.*

Redação do vencido ao substitutivo do Projeto de Resolução nº 62/89, apreciado anteriormente. *Aprovada. À promulgação.*

Projeto de lei da Câmara nº 51, de 1989 (nº 3.682/89, na casa de origem), que dispõe sobre a descentralização do pagamento das pensões às famílias de funcionários falecidos da Câmara, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. *Aprovado, após parecer da comissão competente. À sanção.*

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 90/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 759/89, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado, após parecer da comissão competente. À sanção.*

Projeto de Lei da Câmara nº 93/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 758/89, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado, após parecer da comissão competente. À sanção.*

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR GERSON CAMATA — Sessão do Deputado Estadual Pedro Ceolim, do Espírito Santo.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, destinada ao encerramento da presente sessão legislativa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 223^a SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Fala da Presidência

Finalidade da presente sessão, destinada ao encerramento da 3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura.

3.2.2 — Discursos

— **SR. PRESIDENTE, SENADOR NELSON CARNEIRO**

— **SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

— **SENADOR GOMES CARVALHO**

— **SENADOR HUGO NAPOLEÃO**

— **SENADOR MAURÍCIO CORRÊA**

— **SENADOR MOISÉS ABRÃO**

— **SENADOR RONAN TITO**

3.3 — ENCERRAMENTO

4 — REPÚBLICAÇÃO

— Trecho da Ata da 144^a Sessão, realizada em 3-10-89.

— Trecho da Ata da 168^a Sessão, realizada em 31-10-89.

5 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 8^a Reunião, realizada em 3-11-89.

6 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

— N^o 36, 37, 38 e 39, de 1989.

7 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

- Nº 260 e 265, de 1989 (republicação).
- Nº 275 a 291, de 1989.

8 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

- Extrato de termo aditivo ao Contrato nº 28/88.

9 — SECRETARIA GERAL DA MESA

- Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1989.
- Resenha das matérias apreciadas de 1º a 15 de dezembro de 1989.

10 — ATAS DE COMISSÕES**11 — MESA DIRETORA****12 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS POLÍTICOS****13 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****SUMÁRIO DA ATA 177: SESSÃO, REALIZADA EM 17-11-89****Retificação**

Na publicação do sumário, feita no DCN — Seção II — de 18-11-89, na página 6980, 2ª coluna, no item 1.3 — Ordem do Dia, após o voto total aprovado ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, inclua-se por omissão o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988.

Apreciação adiada.

Ata da 221ª Sessão, em 15 de dezembro de 1989**3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura**

Presidência dos Srs. Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Odacir Soares — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Mauro Benevides — Ruy Barcelar — João Calmon — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Marcos Mendonça — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 754, DE 1989

Com fundamento no disposto no art. 1º, inciso X, da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, c/c o art. 216 do Regimento Interno, requeiro o fornecimento de informações pela Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal, referente aos fatos relacionados com irregularidades na Fundação Cultural do Distrito Federal, apurados pela Comissão de Processo Administrativo constituída pe-

la Portaria 03/89-SES-SC, nos termos do abaixo descrito.

1 — Dada a decisão da Excelentíssima Senhora Secretaria de Cultura do Distrito Federal, publicada no D.O.D.F. de 22/8/89, constituindo nova Comissão de Processo Administrativo para apresentar conclusão final a respeito dos fatos e irregularidades apontadas no Relatório levado àquela Secretaria pela Comissão instituída pela citada Portaria, formulamos, uma vez expirado o prazo de 60 dias para a finalização de seus trabalhos, os seguintes questionamentos:

a) Quais as conclusões finais a respeito dos fatos e irregularidades cometidas por todos os acusados?

b) Qual a responsabilidade de cada um deles, bem como o grau de sua culpabilidade e os dispositivos legais que violaram?

c) Qual ou quais os responsáveis pelos prejuízos financeiros causados à FCDF, qual o seu montante e qual o proveito auferido pelos mesmos com o descumprimento de suas obrigações legais e funcionais, bem como qual a pena que deverá ser imposta a cada um dos acusados?

2 — Quais as providências tomadas pela Administração do Distrito Federal no sentido de levar ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal os fatos e irregulari-

dades em apreço? Caso haja sido o T.C.D.F. comunicado a respeito, que se forneça o inteiro teor dos documentos pertinentes.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.
(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido vai ao exame da Mesa Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 415, DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal, no Município de Porto Nacional, no Estado de Tocantins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar uma Escola Agrotécnica, no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Porto Nacional, destinada à formação de mão-de-obra para incrementar novos métodos e técnicas de exploração das atividades agro-pastoris, está diretamente vinculada ao "Pro-

grama de Melhoria e Expansão do Ensino Técnico (PROTEC) do Ministério da Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Escola Agrotécnica Federal de Porto Nacional correrão por conta de dotações a serem consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A preparação para o trabalho, em nível fundamental e médio, objeto de ênfase renovada na Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982, ganhou, no meio rural, contornos bem mais nítidos desde a implantação do "Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Técnico" do Ministério da Educação.

O referido programa, no entanto, destinado a atender aquelas áreas do País que desenvolvem intensa produção agropastoril sem a correspondente mão-de-obra qualificada, ainda está em via de atingir seus reais objetivos. Muitas são as regiões que, por certo, há de merecer melhor atenção do Programa, uma vez que se adequam ao exato perfil das condições necessárias à implantação do Projeto.

É o caso da Escola Agrotécnica do Município de Porto Nacional, objeto desta Proposição situado no novo Estado do Tocantins, o qual polariza os interesses sociais, econômicos e educacionais de uma vasta região, sem escola similar num raio de 150 km de distância.

A pujança da economia regional está concentrada, principalmente, em atividade agropastoril, sendo o Município de Porto Nacional, hoje, detentor de uma capacidade armazenadora de 106.000 t. de grãos e de um rebanho bovino de mais de 120.000 cabeças.

A Escola Agrotécnica, que ora pleiteamos, beneficiará uma população de cerca de 100 mil habitantes na microrregião constituída pelos municípios circunvizinhos de Brejinho de Nazaré, Fátima, Monte do Carmo, Pindorama, Ponte Alta do Tocantins, Silvanópolis e Novo Acordo, além de estar em consonância com sua vocação agropastoril, vindo a contribuir para a consolidação da economia desse novo Estado da Federação.

Na verdade, as tradições já centenárias de Porto Nacional, Município emancipado em 1861, e hoje sede de Comarca e do Bispado, garantem o êxito do Projeto, dada a infra-estrutura existente nos mais variados aspectos institucionais. No que diz respeito à educação, releva notar que se encontra em pleno funcionamento uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em Porto Nacional, mantida pelo Estado, assegurando assim o preparo dos professores que haverão de lecionar as disciplinas específicas desse curso de cunho nitidamente profissionalizante.

Por todos esses motivos, esperamos que a nossa Proposição venha a preencher essa

lacuna, no momento atual de estruturação do Estado do Tocantins, satisfazendo desse modo aos anseios de desenvolvimento de toda uma região, cuja produção reverte indubitablemente em benefício de todo o País.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Antônio Luiz Maya.

(À Comissão de Educação — competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, proposta de emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 5, DE 1989

Dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, inciso I, da Constituição, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O parágrafo segundo do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.”

Art. 2º É acrescentado ao art. 29 da Constituição Federal o seguinte item VI, renomeando-se os demais:

“VI — a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvando o que dispõe o art. 37, XI.”

Justificação

A proposição, ao mesmo tempo que restaura uma saudável tradição do Direito Constitucional brasileiro, atende a um duplo objetivo de natureza ético-política:

a) colaborar com a indispensável participação dos segmentos políticos dirigentes de nossa sociedade no sentido de assumir uma atitude exemplar de maior austeridade no domínio dos gastos públicos;

b) opor obstáculo válido aos processos de decomposição e campanhas de descrédito público do fundamento mesmo da democracia representativa: o mandato popular.

Com efeito, os exagerados níveis de remuneração, auto-arbitrados por diversas das Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais do País, para seus Deputados e Vereadores, operam um duplo efeito multiplicador em cascata: ao mesmo tempo que estimulam uma espécie de indesejável emulação no que se poderia

chamar de tendência à isonomia do mau-exemplo, fornecem munição preciosa — e lamentavelmente procedente — a todas as campanhas (bem ou mal-intencionadas) que redundam, por extensão do particular para o geral, em desmoralização dos mandatários e, assim, dos próprios mandatos populares. Resulta, portanto, em decomposição da Democracia mesma.

Por tudo isso, esta emenda apresenta, substancialmente, um sentido eminentemente salvador das nossas renascentes instituições democráticas tanto quanto satisfaz adjetivamente, todos os requisitos de validade constitucional previstos no art. 60 da Carta Magna.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Nelson Carneiro — Mendes Canale — Fernando Henrique Cardoso — Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Nelson Wedekin — Mauro Benevides — Maurício Corrêa — Lourenço Nunes Rocha — Marcondes Gadelha — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Odacir Soares — Hugo Gontijo — Márcio Lacerda — João Calmon — Irapuan Costa Júnior — Roberto Campos — Gérson Camata — Marcos Mendonça — Nabor Júnior — Leite Chaves — Olavo Pires — Severo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A matéria lida vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 755, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 83 de 1989 (nº 3.456/89, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito — Nelson Wedekin — Leite Chaves — Nabor Júnior — Divaldo Suruagy — Alexandre Costa — Iram Saraiwa — Lourenço Nunes Rocha — Pompeu de Sousa — Mendes Canale — Ruy Bacelar — Jutahy Magalhães — Mauro Benevides — Leopoldo Peres — Meira Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Francisco Rollemberg — Ronaldo Aragão — Rachid Saldanha Derzi — Edison Lobão — Moisés Abrão — Fernando Henrique Cardoso — Roberto Campos — Antônio Luiz Maia — Carlos Patrício — Márcio Lacerda — Gomes Carvalho — Carlos De Carli — Irapuan Costa Júnior — Mauro Borges — Jarbas Passarinho — João Calmon — Olavo Pires — Nilson Martins — Dirceu Carneiro — Mansueto de Lavor — Aluizio Bezerra — Severo Gomes — José Fogaça — Dirceu Carneiro — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Cid Sabóia de Carvalho — Marcos Mendonça — Maurício Correia — Hugo Napoleão — Odacir Sores.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado após a

Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do DF nº 64, de 1989, de iniciativa da Comissão de Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que determina a eleição de um Diretor-Representante dos funcionários para a Diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências, uma vez findo o prazo previsto no art. 254, do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no exercício de 1º Secretário da Mesa, acabei de ler um projeto de lei do Senado que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins".

Sr. Presidente, a preparação para o trabalho, em nível fundamental e médio, objeto de ênfase renovada na Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982, ganhou, no meio rural, contornos bem mais nítidos desde a implantação do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Técnico do Ministério da Educação.

O referido programa, no entanto, destinado a atender àquelas áreas do País que desenvolvem intensa produção agropastoral sem a correspondente mão-de-obra qualificada, ainda está em via de atingir seus reais objetivos. Muitas são as regiões que, por certo, há de merecer melhor atenção do Programa, uma vez que se adequam ao exato perfil das condições necessárias a implantação do projeto.

É o caso da Escola Agrotécnica do Município de Porto Nacional, objeto desta proposição, situado no novo Estado de Tocantins, o qual polariza os interesses sociais econômicos e educacionais de uma vasta região, sem escola similar num raio de 150 km de distância.

A pujança da economia regional está concentrada principalmente em atividades agropastoris, sendo o Município de Porto Nacional hoje detentor de uma capacidade armazeadora de 106.000 ton. de grãos e de um rebanho bovino de mais de 120.000 cabeças.

A escola agrotécnica, que ora pleiteamos, beneficiará uma população de cerca de 100 mil habitantes na microrregião constituída pelos municípios circunvizinhos de Brejinho de Nazaré, Fátima, Monte do Carmo, Pindorama, Ponte Alta do Tocantins, Silvanópolis e novo Acordo além de estar em consonância com sua vocação agropastoril, vindo a contribuir para a consolidação da economia desse novo Estado da Federação.

Na verdade, as tradições já centenárias de Porto Nacional, Município emancipado em 1861, e hoje sede de Comarca e do Bispado, garantem o êxito do projeto, dada a infra-es-

trutura existente nos mais variados aspectos institucionais. No que diz respeito à educação, releva notar que se encontra em pleno funcionamento uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em Porto Nacional, mantida pelo Estado, assegurando, assim, o preparo dos professores que haverão de lecionar as disciplinas específicas desse curso de cunho nitidamente profissionalizante.

Por todos esses motivos, esperamos que a nossa proposição venha a preencher essa lacuna, no momento atual de estruturação do Estado do Tocantins, satisfazendo, desse modo, aos anseios de desenvolvimento de toda uma região, cuja produção reverte, indubbiavelmente, em benefício de todo o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro assunto que pretendo abordar é que, no decorrer desta Sessão Legislativa, ocupei, por várias vezes, a tribuna do Senado para relatar aos meus ilustres pares os principais eventos do processo de implantação do Estado do Tocantins, que tenho a honra de representar nessa Casa do Congresso Nacional.

Transcorrido pouco mais de um ano de sua criação, apesar das enormes dificuldades de ordem financeira com que o Governador Silveira Campos se tem defrontado, podemos afirmar, alto e bom som, que o povo tocantinense vive uma realidade mais promissora; já foram dados passos decisivos no sentido de retirar a nossa região do processo crônico de subdesenvolvimento em que se encontra.

As pessoas que detêm o poder legal de tomar decisões estão lá, em contato diário com os problemas que nos afligem. Já não é mais preciso o longo e dispendioso deslocamento para o Goiânia, para a simples legalização de um automóvel.

Podemos observar um fluxo de pessoas que imigraram para lá, no auge da idade produtiva, preenchendo, assim, o vácuo entre crianças e idosos que caracterizava a nossa população. Essas pessoas levam consigo, além da esperança, o saber de como fazer melhor as coisas.

Está em formação um mercado consumidor que já nos permite dizer que na terra onde tudo que se plantava dava, agora tudo que se produz, vende-se.

A falta de perspectivas, a falta de escolas de nível superior que fazia com que até mesmo a Rosinha aprendesse que o melhor era mesmo bater asas do sertão, já não existe mais. Acaba de ser criada a Fundação Universidade do Tocantins — UNITINS, seguindo a tendência moderna com administração sediada na capital, Palmas, e cursos de graduação a serem implantados em 10 campi, que serão instalados nas cidades-pólos de desenvolvimento, como Miracema, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional.

Sinto-me feliz, Sr. Presidente, porque a luta, para criação de uma universidade nestes termos, foi uma das minhas principais promessas de campanha.

Em síntese, já são palpáveis as consequências positivas da criação do Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, nem tudo são flores. Chegam a mim notícias de que a praga da corrupção, que corrói a nossa moralidade pública, já lançou os seus tentáculos no nosso Estado. É certo que diante das evidências, sentimos a ação firme e imediata da autoridade, demitindo vários funcionários envolvidos nesta prática odiosa.

A esta altura, Sr. Presidente, quero dizer a meu povo, que por questão de princípio, não compactuo, não admito e nem tolero quaisquer formas de malversação da coisa pública. Diante do fato documentado, não hesitarei em ocupar esta tribuna para denunciar as pessoas envolvidas em corrupção, doa a quem doer.

Era o que tinha a dizer, nesta manhã, Sr. Presidente, ao término dos nossos trabalhos legislativos deste ano de 1989. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Pronuncia o seguinte discurso. — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estávamos em nosso Gabinete tentando, com Secretários de Fazenda dos Estados e representantes e técnicos da Casa, um acordo para os projetos de Resolução nºs 61 e 62, de 1989, que criam normas de rolagem do endividamento dos Estados, e dão outras providências.

É da maior importância que aprovemos os textos, porque não existe critério perfeito, mas o pior critério é a falta de critério e para se evitar isso é que estamos tentando estabelecer pelo menos um.

Por outro lado, pediria aos Srs. Senadores que se encontram na Casa, nas Comissões, nos Gabinetes, nos corredores, venham ao plenário, pois temos algumas matérias da maior relevância para serem apreciadas, tal como a do seguro-desemprego. Sobre esta matéria, eu queria falar trinta segundos. Talvez seja um dos projetos mais importantes dos últimos tempos. Fui Secretário do Trabalho — acho que todos sabem disso — do grande estadista Tancredo Neves. Durante o ano de 1984, o Dr. Tancredo pediu-me fosse à Europa recolher subsídios, pois S. Exª sonhava em implantar no Brasil a social-democracia. Sonhava com isso. E pediu-me que visitasse alguns países da social-democracia, não para inventar a "roda", mas para buscar know-how, tecnologia, experiência de como se poderia implantar, no Brasil, mecanismos de proteção ao trabalhador. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada no dia 10 de dezembro de 1948, nos seus arts. 23 e 24, assegura alguns direitos ao trabalhador, e o mais importante deles é o direito ao trabalho.

Este País, muitas vezes, para acertar uma política financeira — nem é econômica —, lança milhões de irmãos nossos ao desespero, ao desemprego, sem nenhum mecanismo de proteção ao desempregado.

Nesta manhã do dia 15 de dezembro, recebemos um projeto, elaborado na Câmara e com a participação da Ministra Dorothea Werneck e seus assessores, para o qual pediria

a atenção de todos os Srs. Senadores. Na hora de votar, que o façam sabendo que, a partir desse instante, estaremos criando mecanismos de proteção ao trabalhador.

O grande jurista mineiro Noel Azevedo, que exerceu quase toda a sua carreira de brilhante advogado em São Paulo, disse, em 1937, no II Encontro Latino-Americano de Juristas: "a função da lei é proteger o fraco do forte". Depois que li essa declaração de Noel Azevedo, descobri qual é a minha função de Parlamentar: elaborar lei. Leis para quê? Para proteger o fraco do forte. É óbvio! O trágico do óbvio é não ser praticado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agora estamos criando mecanismos para proteger o fraco, o trabalhador, do forte, do Governo todo-poderoso, que, muitas vezes, numa penada, desemprega milhões de trabalhadores, para cumprir políticas financeiras que quase sempre não obtêm resultados.

Dentre esses projetos, muitos da maior relevância e importância, destaco este. Assim, peço aos Srs. Senadores venham ao plenário. Enquanto isso, vou tentar mediar o entendimento, porque, sempre que se elabora um projeto de lei para atender às partes, ele sai. E quem nos ensinou isso, de maneira sobreja, foi a Constituinte. Quando colocamos às partes e chegamos a um acordo, o projeto é certo, a lei é sempre boa. Neste instante, estamos tentando e vamos conseguir, tenho certeza, porque os secretários de Fazenda são homens públicos e têm que demonstrar essa grandeza e vão demonstrá-la. Nós também, que estamos aqui, no Senado Federal, vamos também buscar generosidade para aprovar uma lei que seja boa para os Estados, mas que, ao mesmo tempo, dote o País de mecanismos de controle de política financeira e de endividamento, para que, em determinado momento, não se crie o *laissez-faire* nos Estados, expandindo de tal maneira a base monetária que a inflação fique incontrolável pela economia central.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço V. Ex^e com muito agrado, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Ronan Tito, queremos testemunhar o empenho de V. Ex^e nas articulações que estão sendo realizadas para a obtenção de uma fórmula que garante a aprovação do projeto de resolução, constante da Ordem do Dia de hoje, referente aos limites globais e às condições para as operações de crédito nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios e em suas respectivas autarquias. Há uma expectativa nesta Casa, desde a última quarta-feira, de que se procure aprimorar a redação original da proposição, com a colaboração dos secretários de fazenda que se deslocaram dos seus respectivos Estados para Brasília, a fim de trocar idéias conosco, nós que representamos o povo brasileiro nesta Casa. E, dentro dessa linha de competência que foi conferida pela Constituição ao Senado Federal, esperamos, então, dirimir todas as pendências através de

um texto que possa realmente prevalecer, atendendo aos interesses do País e indo ao encontro das aspirações dos Estados e dos Municípios brasileiros. Essa tarefa, a que V. Ex^e se tem empenhado com dedicação, realmente das mais elogiáveis, esperamos que seja coroada de êxito. Esperamos também que na Ordem do Dia de hoje tenhamos oportunidade de votar essa importante matéria.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço licença para me retirar, mas retiro-me tranquilo, porque ficará na Liderança do meu Partido o honrado, o competente e sempre eficiente Senador Mauro Benevides, que, tenho certeza, se conduzirá na sessão com a mestria de sempre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo registrar, nos Anais do Senado Federal, a posse que deverá ocorrer, às 12 horas de hoje, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Ministro Ronaldo Costa Couto, que até ontem desempenhou as funções de Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Destaque-se que, ao chegar a esta Casa a indicação do Governador Joaquim Roriz, para que, na vaga do Conselheiro Geraldo Ferraz, que então se aposentara, assumisse Ronaldo Costa Couto, saudavamos o acerto dessa escolha do Governador, exatamente porque recaía num homem público de experiência, de competência, de talento, de tirocinio, capaz, portanto, de prestar relevantes serviços à Capital da República, à cuja frente ele já esteve durante um período de 30 dias, marcando ali a sua presença e a sua identificação com os problemas da Capital brasileira.

Sr. Presidente, tenho acompanhado a trajetória de Ronaldo Costa Couto na vida pública brasileira, desde o tempo em que ele exercia a Secretaria de Planejamento no Rio de Janeiro e, posteriormente, a convite de Tancredo Neves, no Estado de Minas Gerais. Em todos esses dois Estados, Ronaldo Costa Couto se destacou pela sua clarividência, pelo seu descontino e pelo desejo de ser útil ao povo brasileiro.

O Sr. Gomes de Carvalho — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com muito prazer, nobre Senador Gomes de Carvalho.

O Sr. Gomes de Carvalho — Solidarizo-me com V. Ex^e pelo seu pronunciamento, aduzindo que o ilustre homem público Ronaldo Costa Couto, além de tudo o que V. Ex^e acaba de colocar neste plenário, conduziu com grande mestria a transição da fusão do Estado do Rio de Janeiro com o Estado do Guanabara, além de outros magníficos ser-

viços prestados à Pátria brasileira. Oxalá o Brasil tenha mais homens públicos do quilate e da envergadura moral de Ronaldo Costa Couto.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito obrigado a V. Ex^e, nobre Senador Gomes Carvalho que traz também o seu testemunho da competência, da dignidade do Dr. Ronaldo Costa Couto, que, ao meio-dia de hoje, deverá investir-se nas funções de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sr. Presidente, a respeito de Ronaldo Costa Couto, ouvi do saudoso Presidente Tancredo Neves, quando, na Granja do Torto, reuniu a Representação nordestina do PMDB, referências as mais encimísticas, e, nessas referências, sobrelevava aquela condição de ser um homem afeito ao diálogo, que trabalharia — à frente do Ministério do Interior, para que a composição das forças políticas, que então se estabeleceria entre o PMDB e o Partido da Frente Liberal, fosse preservada, por desejo seu e pela forma hábil com que Ronaldo Costa Couto direcionaria os trabalhos da Pasta que lhe seria confiada a, partir de 15 de março de 1985.

Tive o prazer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de conviver com Ronaldo Costa Couto na época em que cheguei a integrar, em função de vínculo hierárquico, a sua equipe na Pasta do Interior, já que fui, por indicação de Tancredo Neves e por nomeação do Presidente José Sarney, alcado às funções de Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, organismo de desenvolvimento regional que se vinculava na ocasião, ao Ministério do Interior e que hoje se acha ligado à Pasta da Fazenda, em razão de recente deliberação do Governo Federal.

À frente do Banco do Nordeste, contei sempre com o apoio firme e decidido de Ronaldo Costa Couto para que todas as postulações que estivessem vinculadas à nossa região encontrassem ressonância, apoio e solidariedade desse ilustre homem público. Não foram poucas as vezes que, tendo assento eu ao seu lado no Conselho Monetário Nacional, conjugávamos esforços para que pudesse prevalecer, nos votos então apresentados, os interesses da nossa região, interesses dos quais era eu o porta-voz legítimo, porque investido nas funções de Presidente do banco. E por uma dessas coincidências, que relembrar com emoção neste instante, Sr. Presidente, tomei assento no Conselho Monetário Nacional exatamente na cadeira que garantira, por iniciativa legislativa própria, o lugar nesse colegiado onde são discutidas as matérias de interesse da vida econômica e financeira do País.

Afastando-sedo Ministério do Interior, o Dr. Ronaldo Costa Couto foi indicado para ocupar a Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República. Ali a sua presença marcante teve sempre a acentuar-lhe os méritos e o destaque, a afabilidade de trato com todos aqueles que buscavam o Palácio do Planalto à busca de informações, da entrega de solicitações, de pleitos de interesse das áreas que representavam, do Parlamento brasileiro e outros setores da comunidade do País.

Se agora, depois do lapso de tempo em que atuou como Ministro do Interior como Ministro-Chefe do Gabinete Civil, Ronaldo Costa Couto deixa essas funções do Poder Executivo para integrar, no âmbito do Distrito Federal, o Tribunal de Contas de Brasília, estou absolutamente certo e traçá-lo de que S. Ex^a saberá seqüenciar a trilha de dignidade que até hoje palmejou na vida pública brasileira.

Não poderia deixar, como amigo do Ministro Ronaldo Costa Couto, de registrar no Senado Federal, esta mesma Casa que apoiou a sua indicação, este fato, que deverá concretizar-se a partir das 12 horas de hoje, com a posse do Economista Ronaldo Costa Couto à frente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Faço votos que ali a sua atuação tenha aquela mesma linha de inspiração correta, que outra não é senão a defesa intransigente dos legítimos interesses do povo.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra.

O SR. ALUIZIO BEZERRA (PMDB — AC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos vivendo um momento político importante, tanto na vida nacional como no contexto latino-americano.

No Chile, está havendo eleições, depois de 16 anos de ditadura, num processo de redemocratização que avança em toda a América Latina, e que contou com o apoio da população para sepultar a ditadura sanguinária de Pinochet, uma das mais sanguinárias do nosso Continente. As pesquisas de boca de urna já demonstravam a tendência favorável ao candidato de oposição ao atual Presidente, que, na tomada do poder pela força, contou com o integral apoio do governo dos Estados Unidos, através, como se sabe, da empresa multinacional norte-americana ITT.

Esse golpe foi financiado pelos norte-americanos, como de resto o foram os golpes na América Latina. Os regimes ditatoriais e fascistas deste Continente tiveram o apoio político e econômico dos Estados Unidos.

O povo chileno, com sua sabedoria popular, adquirida ao longo dos anos, finalmente avançou em todos os pontos, e a ditadura não teve outra alternativa senão a de realizar eleições. E os resultados de boca de urna já apontavam como extremamente favoráveis ao candidato que representa as forças democráticas daquele país e, consequentemente, as forças democráticas latino-americanas.

No Brasil estamos vivendo este momento também.

Faço daqui, da tribuna, uma calorosa saudação ao povo chileno pela expressiva e esmagadora vitória sobre o candidato do general Pinochet, que é o que se espera, e estamos absolutamente seguros, baseados no velho princípio da luta dos contrários, do enfrenta-

mento entre o bem e o mal, de que prevalece sempre o melhor. Na luta entre a ditadura e os setores democráticos, apesar dos processos ditoriais, vence o método democrático. A vitória de Patrício Aylwin, candidato apoiado por todas as forças democráticas e progressistas do Chile, revela uma tendência histórica de superar o atraso, a submissão às oligarquias financeiras, ao imperialismo. O mesmo significado está contido na vitória da Frente Amplia do Uruguai, que conquistou a prefeitura de Montevidéu, cidade onde vive metade da população daquele país.

Essas vitórias das forças progressistas estão sintonizadas com o avanço da História, o que também se expressará aqui, no Brasil, com a vitória do candidato da Frente Brasil Popular, Luiz Inácio Lula da Silva. A candidatura de Lula, a possibilidade muito concreta de vitória, já são indicadores do nível de maturidade do processo político no País, bem como do nível de amadurecimento da consciência das massas brasileiras.

Ao longo da ditadura, sempre que teve oportunidade para mostrar ou expressar o seu pensamento, o povo brasileiro manifestou-se pela democracia, contra a ditadura, contra os representantes da submissão de nossa Pátria ao capitalismo internacional. Esses votos desaguaram, primeiramente, no MDB e, depois, no PMDB. Com a evolução do processo, com a maior organização do movimento dos trabalhadores, o fortalecimento do movimento sindical dos partidos progressistas e a tendência do voto das massas no Brasil, foi assumindo um perfil mais claramente identificado com transformações, com medidas contra a miséria que sufoca, que asfixia este País.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Aluizio Bezerra?

O SR. ALUIZIO BEZERRA — Ouço, com muita satisfação, o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Antes que V. Ex^a ingresse na política local, quero juntar meu aparte àquela intervenção no ponto em que V. Ex^a exalta o resultado das eleições chilenas, pondo fim ao último regime ditatorial da América Latina. Quero dizer apenas, lembrando o que aconteceu no Brasil, que lá, também, pelo voto da maioria absoluta dos chilenos, venceu um velhinho de 71 anos. Não houve essa agressão, essa resistência aos homens com mais de 70 anos. Venceu um velhinho de 71 anos pela maioria absoluta do culto povo chileno, que, durante 125 anos, antes de Augusto Pinochet, manteve as instituições democráticas em plena vigência, com uma só Constituição. De modo que este registro deve ser feito, para lembrar aos brasileiros que a idade não exclui os homens públicos. Os anos só dão autoridade aos homens públicos que sabem pautar a sua vida pelos caminhos da dignidade.

O SR. ALUIZIO BEZERRA — Agradeço ao nobre Senador e Presidente Nelson Carneiro o aparte. Com o brilho e a grandeza do seu aparte, V. Ex^a enriquece, enormemente,

o meu modesto pronunciamento, nesta manhã, sobretudo quando faz observações de que a idade não é absolutamente um empecilho para que um candidato mereça o apoio maciço do povo. Estou plenamente de acordo, pois o fato ocorrido no Chile vem confirmá-lo. Por outro lado, vemos, e é científico quando apreciamos um processo histórico, a História caminha com as pernas que possui; e justamente no Chile as pernas mais seguras para o processo democrático, as pernas mais confiáveis ao processo democrático foram justamente as de Patrício Aylwin, que representa o conjunto das forças democráticas e progressistas chilenas nesse confronto com a ditadura sanguinária de Pinochet.

Portanto, o nobre Senador Nelson Carneiro, Presidente desta Casa, engrandece o meu modesto pronunciamento com o seu brilhante e inteligente aparte, e vem confirmar um fundamento principal de que a inteligência e a sabedoria não têm idade; a capacidade de uma pessoa está determinada pelo nível de compreensão, e esta compreensão pode ser adquirida. Portanto, não é monopólio de a nem de b. Tanto pode ser adquirida na juventude como na velhice, e a sua função a serviço do progresso da humanidade é fundamental.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que vemos com a evolução do processo de redemocratização no Brasil, que faz parte desse contexto latino-americano, com a maior organização do movimento dos trabalhadores, o fortalecimento do movimento sindical dos partidos progressistas, com a tendência do voto das massas, o que vemos é um perfil mais claramente identificado com as transformações e com medidas contra a miséria que sufoca este País. Todo este processo encontrou democraticamente, na candidatura de Lula, a sua expressão mais nítida e representativa.

Com muito orgulho integral o Movimento Parlamentar Pró-Lula, porque vejo nele a representação do programa de independência nacional, de defesa das empresas estatais e de uma prioridade completa às medidas que tendem a erradicar a fome, a miséria e a exploração inaceitável das massas trabalhadoras brasileiras.

Sr. Presidente, neste próximo dia 17 o resultado das urnas, no nosso País, vai traduzir um momento histórico dos mais importantes nestas últimas décadas.

Estou certo da vitória das forças progressistas, que irão impulsionar as transformações sociais da estrutura econômico-social e também a mudança na correlação de forças, ao assumirem um Governo comprometido com transformações profundas na sociedade do nosso País. Isto tem grande importância no contexto latino-americano e, por que não dizer, no contexto da correlação de forças, em favor do avanço do processo democrático e das transformações econômicas e sociais.

Saudamos as eleições do Chile como parte da luta e do avanço das forças democráticas em todo o contexto latino-americano e no contexto mundial. Saudamos também, nesta oportunidade, a vitória havida, pela sua qualidade, na Capital do Uruguai. Estou certo de

que faço a saudação antecipada à vitória de Lula, como a expressão das forças democráticas no nosso País, pelo que ela significa ou pela consolidação do processo democrático.

Não se trata aqui de identificar o partido "a" ou "b", porque, antes, quando tivemos a luta contra a ditadura, todas as forças democráticas se expressavam através do MDB. Com a abertura, as forças democráticas puderam organizar-se em seus partidos, mais convenientemente de acordo com sua filosofia política.

Nun momento decisivo como este, num momento importante como o de agora, no enfrentamento de uma candidatura que representa as forças reacionárias de nosso País, como a candidatura de Collor, embora disfarçado através de palavras bonitas, mas na realidade nos últimos momentos, expressava esse contexto e esse perfil das forças reacionárias que não querem mudança, a sabedoria de nosso povo, mais uma vez, interpretou muito bem a união das lideranças políticas, o momento histórico e, sem dúvida alguma, a aliança de Brizola, de Covas, de Lula e das forças democráticas do PMDB e outros partidos políticos, que estão, na candidatura Lula, expressando o conjunto das forças democráticas conscientes e mesmo dos outros setores que não chegaram a fazer uma análise perfeita de nosso processo.

Portanto, as eleições do próximo dia 17 serão o resultado do avanço da consciência política das massas brasileiras. Faço aqui a saudação antecipada, na certeza de que, se tivermos a candidatura vitoriosa na pessoa de Lula, vamos dar, sem dúvida alguma, um grande salto no processo de consolidação democrática e de transformações sociais em nosso País.

Se, porventura não houver essa vitória na eleição, sem dúvida alguma um grande avanço foi dado, que foi o momento histórico que ensejou a união das forças democráticas para esse enfrentamento, não um enfrentamento em favor da crise, mas um enfrentamento pelo progresso.

Sr. Presidente, estou seguro de que este avanço que as massas brasileiras conseguiram traduzir-se-á numa vitória da candidatura Lula à Presidência da República no próximo dia 17. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa regista e se associa ao júbilo manifestado pelo orador, nobre Senador Aluizio Bezerra, pela restauração, no Chile, das instituições democráticas, como antes acontecera na Argentina e no Uruguai, e que no Brasil, felizmente, se dará daqui a dois dias. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em nosso último pronunciamento nesta Casa, no qual denunciamos a usurpação indevida de dezoito milhões de dólares, pelos setores exportadores e industriais do cacau, com a suspensão do imposto de Exportação incidente sobre o cacau, anun-

ciávamos o nosso retorno ao tema "cacau" para contar as artimanhas, negociações e ações pouco claras que se preparavam para, de forma definitiva, desmantelar, descharacterizar e acabar com o decentado e vitorioso, por 32 anos de bons serviços, modelo institucional da Ceplac.

Em reunião realizada em Brasília no dia 23 de novembro, os representantes do Conselho Nacional dos Produtores de Cacau — CNPC, apresentaram uma proposta de reforma administrativa, que extinguia quatro departamentos — o Departamento de Ensino, o Departamento Administrativo, o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento e o Departamento Especial da Amazônia, além de uma série de medidas outras, que mutilam e que inviabilizam as ações da Ceplac. Para que não parem dúvidas da gravidade, profundidade e certeiro golpe que representa a proposta do CNPC, presidido pelo Sr. Hélio Bandeira, transcrevemos o intelecto teor da proposta:

"O Conselho Deliberativo da Ceplac, em reunião do dia 23 de novembro de 1989, no uso de suas atribuições.

Resolve:

1) aprovar diretrizes para a reforma administrativa da instituição, condicionando sua execução apenas no que couber, aos disposto na legislação eleitoral vigente;

2) aprovar a reforma programática contida na proposta apresentada pela Ceplac, constante da agenda desta reunião;

3) designar uma comissão especial composta de 3 (três) representantes dos produtores e 3 (três) representantes de instituições governamentais, sob coordenação do secretário geral da Ceplac, para implantar as reformas ora aprovadas.

Brasília (DF) 23 de novembro de 1989."

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Conselho Deliberativo

Secretário-Geral

Assessoria Parlamentar

Assessoria Jurídica

Assessoria de Assuntos Internacionais

Coordenação de Pesquisa

Centro de Pesquisa (Bahia)

Centro de Pesquisa (Amazônia)

Coordenação de Extensão

Diretoria Regional de Extensão (Bahia)

Diretoria Regional de Extensão (Pará)

Diretoria Regional de Extensão (Rondônia)

Coordenação de Administração e Recursos Humanos

Coordenação de Planejamento e Finanças

Coordenação de Estudos Sócio-Econômicos

Secretário-Adjunto

Secretário-Adjunto de Programas Especiais

1) Incorporar ao Codel, Representações dos Ministérios do Planejamento, Fazenda, SNI e Banco do Brasil.

2) Cada Centro de Pesquisa e Diretoria de Extensão disporá de unidade própria, descentralizada, de apoio administrativo e recursos humanos.

3) Cada Diretoria de Extensão disporá de Unidade Regionais de Extensão em função das microrregiões produtoras.

4) As EMARC de Uruçuca e Ariquemes integrarão as respectivas Diretorias Regionais de Extensão, como Unidades de Capacitação Tecnológica.

5) As atividades da Coordenadoria Regional (Coreg) serão incorporadas as respectivas Unidades de Pesquisa e Extensão e seus setores de apoio, no que couber.

6) Os Departamentos de Educação, Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento e Especial da Amazônia serão extintos, e suas ações incorporadas às atividades de pesquisa e extensão, no que couber.

7) Os Centros de Pesquisas e Diretorias de Extensão dedicar-se-ão especialmente à lavoura cacauícola, e ao fomento à diversificação, instrumentalizado através de organismos e recursos próprios dos Governos Municipais, Estaduais e Federal.

8) Ficam extintos:

a) revenda de matérias;

b) ensino regular;

c) regularização fundiária;

d) infra-estrutura;

e) unidades que não se dediquem à cacauicultura;

f) fundos rotativos e de revenda que passam a integrar o Fundo de Suplementação da Pesquisa.

g) os escritórios de Salvador, Ilhéus e Itabuna, e centralizadas suas atividades no Depex.

9) Racionalização, redução e simplificação das unidades e estruturas da secretaria-geral, unidades regionais e locais de extensão, centros de pesquisas e estações experimentais, com vistas a modernização, dinamização e eficiência operacional.

10) Vincular os objetivos e ações dos diversos órgãos e unidades à assistência à lavoura cacauícola em busca da produtividade, qualidade e competitividade.

11) Autorizar o processamento da alienação dos imóveis e bens desnecessários às atividades específicas da instituição, inclusive os atualmente ocupados pela Ceplac e CNPC em Salvador, e as áreas ociosas ou cedidas em Brasília, e incorporação do resultado ao Fundo de Suplementação da Pesquisa.

12) Nenhuma dispensa de pessoal deverá ocorrer em função da implantação da reforma ora aprovada.

13) O pessoal excedente, em função da implantação da reforma será transferido para órgãos, instituições federais ou coveniadas, sem ônus para a Ceplac, preferentemente em unidades situadas na

localidade de trabalho do servidor, assegurados todos os seus direitos.

14 — Rever a elaboração do orçamento/90, com vistas a proporcionar recursos para três projetos a serem submetidos ao Codel no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Tecnológico
- b) Administrativo
- c) Comunicações

15. Dada unidade de pesquisa a extensão terá uma Comissão de Análise e Acompanhamento, composta do seu Diretor e Chefias e dois (2) Representantes dos Produtores designados pelo CNPC.

16. Com exceção dos Secretários-Geral e Adjunto; as nomeações para titulares de cargos e funções do segundo escalão hierárquico serão previamente submetidos à decisão do Codel

17. Assegurar a participação ao funcionalismo das decisões que afetem seus direitos.

Em entrevista concedida no dia 4 de dezembro ao jornal *A Região*, de Itabuna, o Presidente do Conselho Nacional de Produtores de Cacau, Sr. Hélio Bandeira, indagado se o projeto tem o aval do Governo Federal, afirmou: "Tem o consentimento pleno do Ministério da Agricultura e o apoio do Governador Nilo Coelho. O Secretário-Geral daquela Pasta disse-nos em Brasília que a reforma sairá, custe o que custar, não importam as reações adversas que vier a suscitar. A redefinição dos objetivos da Ceplac, em moldes pragmáticos, para conter despesas e apresentar resultados positivos, é imperativa. Ou o órgão se renova e assume vida nova, ou morre de vez". Em outro trecho de sua entrevista o Presidente do CNPC incorre em uma denúncia que, por certo, merecerá dos técnicos da Ceplac repúdio total, é quando afirma, falando da pesquisa desenvolvida pela Ceplac: "Isso é uma falácia. Desde Gregório Bondar, nada mais se descobriu em termos de pesquisa cacauícola. A Ceplac editou um grosso volume com projetos de pesquisa inconclusos, muitos deles bem insignificantes. A Ceplac está no come-e-dorme, há muito tempo, gastando dinheiro a rodo em cursos para agrônomos no Exterior, em diplomas do PhD para pretensos cientistas sócio-econômicos. Um disparate, um luxo pago pelo produtor que, muitas vezes, não tem dinheiro para mandar o filho a uma boa escola em Salvador, no Rio de Janeiro ou em São Paulo". Todas estas manifestações, injustas por certo, pretendem e querem fabricar uma crise interna que resultará em uma ação global, de há muito tempo denunciada, seja pelos funcionários da Ceplac em Rondônia, ou em outras manifestações mais recentes como o telex endereçado ao Senhor Secretário-Geral da Ceplac, Dr. Joaquim Cardoso Filho, em 28 de novembro de 1989, pelo Conselho de Entidades Representativas dos Funcionários

da Ceplac. O aludido telex diz: "No momento difícil que ora atravessa a região caucácea com os baixos preços do produto no mercado, queda de produção e produtividade, aparecimento de vários focos de vassoura-de-bruxa que podem dizimar a lavoura, tornando-se necessário o fortalecimento da Ceplac e a união dos diversos desmentos interessados no desenvolvimento desta região, Vossa Senhoria associado aos diretores do CNPC direcionaram o Conselho Deliberativo para tomada de decisão isolada voltada para interesses de grupos perfeitamente identificados como inimigos históricos da região a exemplo de exportadores e indústrias da mesma forma sorrateira que suspendem o imposto de exportação induzindo uma falsa idéia de que beneficiaria o conjunto dos produtores. No último dia 23, o Conselho Deliberativo decidiu por uma tal reforma administrativa que mutila a Ceplac, extinguindo Departamentos, fechando EMARC, Escritórios locais, estações experimentais, dispensando em torno de dois mil servidores..."

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o funcionalismo da Ceplac, através de variadas manifestações diz: "Não se pretende defender o imobilismo e a manutenção do modelo institucional da Ceplac, o tripé, da Pesquisa/Extensão Rural/Ensino, por simples acomodação. A Ceplac deve ser preservada e modernizada, revisada e repensada, sobretudo a partir da ótica e posicionamento de um novo Governo, com a participação expressiva de seus funcionários e produtores sem o açoitamento, a precipitação, de uma administração no caso e que sempre se omitti na defesa institucional (exemplo: queda do imposto de exportação, reforma administrativa, "operação desmonte", cortes orçamentários, etc, etc). A não ser que o objetivo perseguido seja, logo após a fragilização institucional da perda da fonte de recursos financeiros (supressão do Imposto de Exportação) efetivamente, desorganizar o setor cacauícola, fragilizá-lo e deixá-lo exposto ao sol, à chuva, preços baixos, vassoura-de-bruxa, etc."

A medida que os funcionários encontraram para sustar esta inominada manobra dos grandes grupos aliados à nova diretoria do Conselho Nacional dos Produtores de Cacau e a própria Secretaria-Geral da Ceplac, na pessoa do Dr. Joaquim Cardoso Filho, é a interposição de um mandado de segurança, com justificativas legais e de análise do seu mérito, que passa a ler:

"Aspectos Legais:

1. A função exercida pelo Conselho Deliberativo da Ceplac — Codel, em face da regra contida no art. 177 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

1.1. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974 ("assegura autonomia administrativa e financei-

ra à Ceplac e dá outras providências"), é o Conselho Deliberativo o órgão de "orientação superior" da Ceplac, enfeixando, em decorrência, as ações decisórias mais importantes, consoante elenco de poderes contido no art. 18 do Regimento Interno da Instituição.

1.2. Não há dúvida quanto à função eminentemente deliberativa do referido Conselho.

1.3. É de se ver que o direito positivo pátrio estabelece condições para que tais órgãos exerçam essa função deliberativa, as quais, se não atendidas, reduzem a capacidade desses entes. A condição imposta pela lei é a de que, na composição desses colegiados, não ultrapasse de um terço do total o número de membros representativos de grupos ou classes econômicas diretamente interessadas no assunto de sua competência (art. 177 do Decreto-Lei nº 200/67). Ultrapassando esse limite, o órgão terá função exclusivamente de consulta, coordenação e assessoramento.

1.4. Com a alteração procedida na composição do Codel pelo Decreto nº 90.638, de 10 de dezembro de 1984, elevando para 7 (sete), o número de representantes dos produtores no colegiado — configurou-se a situação prevista naquela dispositivo do Decreto-Lei nº 200/67. Passaram a 7 (sete) representantes dos produtores do cacau (o Presidente do Conselho Nacional dos Produtores de Cacau, 3 (três) representantes dos cacauicultores da Bahia, um do Espírito Santo, um do Pará e um de Rondônia), num total de 17 membros do Colegiado, ou seja, somam 41% dos votos, em decisões de importância para a economia caucácea e para a União. Tomando-se em conta a praxe que vem sendo adotada, a largo tempo, pelo governo do Espírito Santo de indicar um produtor de cacau para representar o Governo daquele Estado, medida que foi adotada também pelos governos dos Estados do Pará e Rondônia, teremos o número de produtores — representação de grupos ou classes econômicas diretamente interessados nos assuntos de sua competência, elevado para 10 entre 17 membros — portanto para uma relação de 58,5%, tornando-se o Conselho Deliberativo da Ceplac, órgão com função de consulta, coordenação e assessoramento. Esse Conselho adquiriu uma feição privativista informal e subterrânea.

2. Ao largo de 21 anos, de 1962 até dezembro de 1983, a Ceplac foi custeada por uma Cota de Contribuição Cambial, de 10% incidente sobre as exportações do cacau em amêndoas e de seus derivados. Havia uma relação estreita, direta, entre produtor de cacau que contribuiu, pagou e bancou e exigiu, como contrapartida, a participação da Ceplac na sua organização e na prestação de serviços técnicos e assistenciais.

A partir de dezembro de 1983, a Cota de Contribuição Cambial foi transformada em Imposto de Exportação, permanecia um tênu, frágil vínculo, mas era ainda o cacaueiro que contribuía, pagava, bancava e exigia.

A partir da Resolução nº 278 de 25 de outubro de 1989, o Conselho Monetário Nacional aprovava a redução, para zero, das alíquotas do Imposto de Exportação incidente nas operações do comércio exterior de cacau e seus derivados, no período de um ano. A partir desta data, o cacaueiro deixou de ter a figura de contribuinte e passou a apenas usuário dos serviços técnicos e assistenciais da Ceplac. Assim, dentro dessa nova ótica, é perfeitamente dispensável a figura do produtor na constituição do Conselho Deliberativo, e quem sabe, até superfluo a figura do Codel. Como um órgão da administração direta que vai buscar recursos no Orçamento da União, produto das contribuições de todos os contribuintes, de toda a sociedade, não há como visualizar a figura de controle, a figura que participa, impõe e cobra, da direção da Ceplac o cacaueiro.

3. A medida proposta pelo Conselho Nacional de Produtores de Cacau, na reunião de 23 de novembro, não se atreve numa peculiaridade do Centro de Pesquisas do Cacau — Cepéc. O Cepéc foi criado, em 27 de dezembro de 1962, através do Decreto nº 1.960, que autorizava a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacauira — Ceplac, a "utilizar recursos para a criação do Centro de Pesquisas do Cacau — Cepéc". Fica de logo visto, que uma proposição que pretende adotar "diretrizes para a reforma administrativa da instituição" não poderá através de uma medida menor, da sua competência, alterar a figura do Cepéc, que fora criado através do Decreto nº 1.960 e que não foi revogado por ocasião da edição do Decreto nº 73.960 de 18 de abril de 1974, que assegurou autonomia administrativa e financeira, da Ceplac.

Aspectos do Mérito:

— O Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974, deu no seu art. 2º a incumbência à Ceplac de:

"I — Promover o aperfeiçoamento econômico-social da lavoura cacauira;

II — definir e criar novos pólos de produção de cacau no país;

III — incentivar a introdução e desenvolvimento de alternativas agroindustriais nas tradicionais regiões produtoras de cacau;

IV — participar do fortalecimento da infra-estrutura das regiões produtoras de cacau.

Para cumprimento das incumbências estabelecidas no Decreto Nº 73.960, o Regimento Interno estabeleceu no seu art. 4º que as atividades da Ceplac enfeixariam a ação da Ceplac. Assim:

"Artigo 4º A ação da Ceplac dar-se-á através das seguintes atividades:

I — pesquisa e experimentação agro-nômicas;

II — extensão rural e assistência técnica e financeira diretas ao produtor;

III — estudos e pesquisas sócio-econômicas;

IV — formação de mão-de-obra especializada;

V — estímulo ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo;

VI — estímulo do aumento de produtividade, através da revenda de insumos e implementos agrícolas para a modernização das práticas e tecnologias adotadas;

VII — dinamização do crédito rural, mediante articulação com entidades financeiras;

VIII — colaboração com órgãos nacionais e entidades estrangeiras ou internacionais em programas de interesse para o setor agrícola, inclusive os relacionados com a comercialização do cacau;

IX — eventual complementação do preço interno do cacau;

X — participação administrativa e financeira em projetos agroindustriais e comerciais; e

XI — apoio técnico, administrativo e financeiro a programas de fortalecimento da infra-estrutura das regiões produtoras de cacau."

Com vistas a operacionalizar as atividades estabelecidas no Regimento Interno, dispõe no Capítulo III, da Organização, Seção I, da Estrutura Organizacional, item IV: Órgãos de Execução:

- Departamento Administrativo;
- Centro de Pesquisas do Cacau;
- Departamento de Extensão;
- Departamento de Educação;
- Departamento de Apoio ao Desenvolvimento;
- Departamento Especial da Amazônia.

A proposta que se pretende evitar, que nasceu da proposta do CNPC na reunião do Codel de 23 de novembro de 1989, desmantela o decantado e sempre elogiado modelo institucional da Ceplac. A Ceplac adquiriu feição e modelo institucional que compõe as atividades de pesquisa e experimentação agrícola, extensão rural, capacitação de recursos humanos e apoio ao desenvolvimento rural, como fruto de um processo evolutivo e resultante das demandas de sua ambiência. "Já que o órgão é um sistema aberto, inserido em um ambiente mutável que sobre ele exerce influência poderosa, ao tempo em que é por ele influenciado, não seria conveniente dotá-lo de uma estrutura rígida", é o que se pode ler em "A Ceplac e a Reforma Administrativa", Série Documentos nº 2.

Listemos algumas impropriedades da proposta do CNPC, ante o Codel:

a) Extingue o Departamento de Educação, mantendo as Emars de Ariquê-

mes e Uruçuca, como unidade de capacitação tecnológica. Que destino se dá às Emars de Itapetinga, Medeiros Neto e Valença? O Brasil, um país tão carente de formação de técnicos de nível médio (técnicos em agropecuária, topógrafos, tecnólogos em alimentos, educadoras domésticas) e as regiões do cacau ainda mais, é justo, razoável e inteligente fechar escolas?

b) Extingue o Departamento Administrativo, global, para em cada Diretoria de Pesquisa e Diretoria de Extensão, dispor de unidade própria, descentralizada, de apoio administrativo e recursos humanos. É uma medida baseada em princípios de gerenciamento moderno? Uma série de procedimentos que se aproveitam da economia de escala, perderão essas oportunidades (aquisição de itens de bens patrimoniais, material de consumo, etc.).

c) O Departamento de Apoio ao Desenvolvimento extinto por certo trará graves prejuízos ao crescimento e desenvolvimento regional. Já ficou visto que não é possível modernizar, fazer crescer e redistribuir riquezas, contando apenas com a economia do cacau. Há que se tratar de modernizar a base agrária, promover a diversificação regional e a nível de propriedade de cacau, ao lado de incentivar, apoiar e fazer o processo de agroindustrialização, uma realidade.

d) Suspensão das atividades da Coordenadoria Regional (Coreg) e da Amazônia. Quem fará a representatividade da autoridade do Secretário-Geral, nas regiões do cacau? Quem exercerá a função Coordenadora das ações Inter-Departamentais?

e) A delimitação das ações da Ceplac tão-somente a cacauicultura, com a extinção das unidades que não se dedicam à cacauicultura, inviabilizará por completo, a modernização das regiões do cacau, e a superação das suas crises cíclicas. A Ceplac, mesmo tendo incursionado em programas de diversificação, não conseguiu ainda liberar as regiões produtoras da monocultura do cacau. A tarefa da Ceplac está inconclusa, tendo muito a oferecer à sociedade, no tempo futuro.

f) Implodir em modelo institucional da Ceplac, num momento de crise de preços de mercado internacional, que decorre de aspectos estruturais do excesso de oferta do produto, combinado com a grave crise financeira que resultou de longo período de seca (1986 à 1988), com perdas de 190 mil toneladas do produto, combinado com preços que despencaram de US\$ 3.000 por tonelada, para até US\$ 1.000 por tonelada; situação essa agravada, com o surgimento da insidiosa enfermidade "vassoura-de-bruxa", é no mínimo falta de sabedoria e equilíbrio.

g) Apesar de assegurar a proposta, a não demissão de funcionários, e acenar com a redistribuição dos que eventual-

mente "sobrem", por ociosos, para outros órgãos federais atuantes nas regiões, é mister afirmar pela particularidade de ser a Ceplac a única presença da esfera federal nas áreas interiorizadas das regiões cacaueiras. Os funcionários terão que ser transferidos, arrancados de suas raízes culturais, familiares, e de outras condições que lhe favorece a sobrevivência (residência de famílias, custo de vida mais barato, etc.).

h) Não se pretende defender o imobilismo e a manutenção do modelo institucional da Ceplac, o tripé, da Pesquisa/Extensão Rural/Ensino, por simples acomodação.

A Ceplac deve ser preservada e modernizada, revisada, repensada, sobretudo a partir da ótica e posicionamento de um novo Governo. Com a participação expressiva de seus funcionários, produtores, sem o açoitamento, a precipitação, de uma administração no caso e que sempre se omitiu na defesa institucional (exemplo: queda do Imposto de Exportação, reforma administrativa, "operação desmonte", cortes orçamentários, etc, etc.)

A não ser que o objetivo perseguido seja, logo após a fragilização institucional da perda da fonte de recursos financeiros (supressão do Imposto de Exportação) efetivamente, desorganizar o setor cacaueiro, fragilizá-lo e deixá-lo exposto ao sol, à chuva, a preços baixos, e a "vassoura-de-bruxa, etc."

A cacaicultura brasileira — da Bahia, do Espírito Santo, da Amazônia e, de modo particular, do meu Estado de Rondônia — não merece ver aniquilada uma das mais modernas, eficientes e eficazes instituições da órbita do Ministério da Agricultura. Quer seja a nível nacional ou internacional, a Ceplac e o seu modelo institucional são invariavelmente referidos e bem conceituados.

Pretender agir da forma acima referida, apenas para satisfação de apetites inconfessos, interesses subalternos, de agrupamentos representativos do grande capital, que não desejam ver modernizada a base agrária das regiões cacaueiras do País, que não pretendem ver organizados os produtores, os trabalhadores e o setor cooperativista, é um desserviço ao Brasil.

Não pretendíamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerrar o ano e trazer em momento de alegria e festividades tão grave denúncia, mas o dever com o nosso mandato, com os agricultores do cacau do Brasil e, de modo particular, com os cacaicultores de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Urupá e Cacoal, a isto nos obriga. Não merecíamos um presente de Natal tão pobre, tão pequeno e tão pouco condizente com o espírito público. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem fomos informados pelo eminente Presidente do Congresso Nacional de que o Presidente da República havia remetido à nossa apreciação uma medida provisória que trata exatamente do aumento dos funcionários públicos da União, inclusive dos militares.

Hoje, tomamos conhecimento, Sr. Presidente, que são três medidas provisórias que chegam à apreciação do Congresso Nacional: as Medidas Provisórias nºs 125, 126 e 127. A Medida Provisória nº 125 trata dos vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos funcionários públicos e militares da União e das autarquias, da administração indireta, inclusive. A Medida Provisória nº 126 trata da interveniência de corretores nas operações de câmbio. A Medida Provisória nº 127 trata de doação que faz a União Federal de ações de seu capital na CEASA.

Outro dia, presenciamos uma densa discussão no Congresso, em que se apontava a mal-dade com que determinado repórter, da maior emissora de televisão, criticava o Congresso dizendo que estávamos votando, no último dia, tudo aquilo que não tínhamos votado durante todo o ano legislativo.

Que fique bem claro que a maior responsabilidade disso é atribuída ao Presidente da República. Quatro medidas provisórias foram enviadas agora, revestindo-se em um ato de plena irresponsabilidade.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex^e, com muito prazer.

O Sr. Odacir Soares — Aparteio V. Ex^e apenas para registrar a beleza da democracia, pois ela se funda exatamente no contraditório. V. Ex^e considera — inclusive disse ontem isso aqui — ser uma irresponsabilidade o Governo ter encaminhado ontem a medida provisória que trata do aumento do funcionalismo. Ao contrário do que pensa V. Ex^e, entendo que foi uma medida responsável, porque poderia o Governo, neste momento, simplesmente não se preocupar com o aumento do funcionalismo público a partir de janeiro do ano que vem, principalmente porque está em fim de mandato, mas o Governo se preocupou. Não considero um ato irresponsável do Presidente.

Ao contrário, considero um ato de diligência de Sua Excelência. Respondendo aos anseios do funcionalismo público brasileiro civil e militar, o Presidente da República procurou diligenciar no sentido de encontrar uma forma ágil e rápida, para preservar, inclusive, a perda do poder aquisitivo do salário do servidor público, a partir de janeiro do próximo ano. Em relação às outras duas medidas provisórias, o Presidente exercitou uma atribuição que a Constituição lhe outorga. Não temos obrigação, no Congresso, de aprovar essas medidas provisórias, porque, também, essa matéria está disposta na Constituição. Nós, Senadores reito e o dever de exaurir, até à última sessão

do Congresso Nacional, as nossas atribuições. Se o Congresso — a Câmara ou o Senado — vai aprovar, vai deliberar ou não sobre os projetos é uma questão de competência privativa, e eu, V. Ex^e, como Senador, e qualquer Deputado Federal, estamos no exercício pleno das nossas atribuições. Neste momento, nós, Congressistas, não estamos obrigados a aprovar as três medidas provisórias encaminhadas pelo Presidente da República. Nossa sentimento de dever para com o País, para com essa categoria, que V. Ex^e, como eu, sabe tão sofrida, faz-nos desdobrar para aprovar a medida provisória relativa ao servidor público. Quanto às duas outras, não acho que tenha exorbitado de suas atribuições o Presidente da República, porque o Congresso está funcionando, a Constituição não estabelece limites para o encaminhamento de qualquer projeto de lei, quer da competência do Presidente da República, quer da nossa atribuição. Eu, por exemplo, como Congressista, estou disposto a votar a medida provisória que trata do aumento do servidor público. O Presidente diligenciou, não foi irresponsável. Seria muito cômodo para Sua Excelência deixar para seu sucessor, a ser eleito no próximo dia 17, a tarefa de cuidar dessa matéria. Era apenas esta a observação, *data venia*, que faço ao discurso de V. Ex^e, mostrando o quanto é bonita a democracia, no momento em que nós, Parlamentares, nós, políticos, exercitamos o contraditório, porque — como disse no início de minha intervenção — não há democracia sem o contraditório, que é da essência democrática.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concordo com V. Ex^e. Tanto é bonita a democracia que, graças a Deus, agora, no dia 17, com o grande contraditório entre os candidatos Lula e Collor, teremos o novo Presidente da República.

Senador Odacir Soares, a Lei de Introdução ao Código Civil diz que há presunção de conhecimento da lei por parte de todos a quem ela é dirigida. E temos o instrumento que normatiza, que regulamenta, que disciplina o encaminhamento das medidas provisórias no Congresso Nacional, que é a Resolução nº 1º, de 1989-CN. O art. 2º diz

"Nas quarenta e oito horas que se seguirem à publicação, no *Diário Oficial* da União, de Medida Provisória adotada pelo Presidente da República, a Presidência do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulso da matéria, e designará Comissão Mista para seu estudo e parecer."

Mais a frente, temos uma série de ritos determinados por essa resolução. Inclusive o art. 5º determina que temos um prazo de cinco dias, após a publicação da medida, para que a Comissão Mista possa emitir o seu parecer. Não há, tecnicamente, condições de o Presidente do Congresso Nacional submeter à apreciação essas medidas ainda durante o funcionamento desta sessão legislativa.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^e outro aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Só um minuto. Vou apenas concluir esta parte.

Colho só uma saída: a que consta do art. 19:

"Em caso de notória e excepcional urgência, o Presidente do Congresso Nacional, não havendo objeção do Plenário, poderá reduzir os prazos estabelecidos nesta resolução."

Isto significa, pasmem os Srs. Senadores, que o Presidente terá que designar esses relatores ou essas Comissões no plenário, e cada um não terá sequer cinco minutos para se pronunciar sobre essas matérias que estão na Ordem do Dia para serem votadas pelo Congresso Nacional.

Vejam V. Ex^a que se trata, na verdade, como eu disse, de uma irresponsabilidade, no mínimo de uma imprudência do Presidente da República. No caso do aumento dos funcionários públicos, todos nós estávamos aguardando a decisão oficial de Sua Exceléncia. Pois bem, ele deixa para o último dia. É claro que estaremos lá — não vamos prejudicar os funcionários públicos — vamos defender os seus direitos, vamos evitar qualquer tipo de procrastinação — para que essa medida provisória seja votada.

No caso das duas restantes, inclusive nem conhecemos o seu teor, pois sequer foram lidas.

De modo que reafirmo: lamentavelmente, o Presidente da República, no ocaso do seu mandato, comete um verdadeiro acinte contra o povo brasileiro, sobretudo contra o Congresso Nacional. E é tanto mais grave, Senador Odacir Soares, quando somos acusados de não trabalhar.

Ora, estamos aqui, hoje, sexta-feira; seguramente ainda temos uma extensa pauta do Senado Federal e, à tarde, estaremos no Congresso Nacional votando as matérias de sua competência.

Ora, não temos responsabilidade pelo atraso dessas providências que competiam ao Presidente da República.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — O Senhor Presidente da República — e desejo deixar isso bem claro —, ao encaminhar essas medidas provisórias fez no pleno exercício das normas constitucionais. V. Ex^a leu a Resolução nº 1, de 1989-CN, que é matéria *interna corporis*. Essa resolução se aplica a nós, parlamentares; não se aplica ao Presidente da República.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Não. *Da-ta venia*, é uma Resolução que implica, inclusive, em compromisso e responsabilidade do Governo Federal, no que tange ao seu relacionamento com o Congresso Nacional.

O Sr. Odacir Soares — Entendo que essa resolução se aplica ao funcionamento do Senado Federal, do Congresso Nacional. V. Ex^a sabe das dificuldades por que o Governo atraíssava; sabe das dificuldades que o Governo

teve para chegar aos índices, a que chegou, de reposição salarial; as dificuldades que o Governo teve para definir essa reposição parcelada em três parcelas, a partir de janeiro, exatamente para não criar dificuldades ao novo Governo. Se o Senhor Presidente da República estivesse agindo irresponsavelmente, seria muito fácil, através da primeira medida provisória que já concedeu o aumento, ter dado essa reposição de uma vez só. No entanto, atendendo, inclusive, a reclamações de setores ligados aos próprios candidatos à Presidência da República, o Presidente José Sarney procurou encontrar um caminho que não sobrecarregasse o Tesouro Nacional, exatamente no momento em que vai assumir a Chefia do Governo um novo presidente. De modo que, das três medidas provisórias, realmente a primeira, a do funcionalismo, é a que merece, da nossa parte, a nossa diligência, a nossa pronta resposta, no sentido de aprová-la. Poderemos discutir, amplamente as outras duas, porque, efetivamente, não envolvem matéria tão importante quanto a da primeira, tão urgentes. O excelentíssimo Senhor Presidente da República agiu no pleno exercício das suas atribuições, da sua competência constitucional. Quer dizer, até a última sessão, até o momento em que o Congresso Nacional esteja funcionando, pode o Presidente, e deve, no pleno gozo das suas atribuições constitucionais, encaminhar projetos de lei ou qualquer matéria prevista na Constituição. O Presidente da República agiu bem, e agiu responsável, ao contrário do que pensa V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Compreendo o esforço de V. Ex^a em querer defender o Presidente da República.

O Presidente da República teve pressa, aí, sim, de mandar as mensagens das autoridades que sua excelência queria fossem nomeadas. É o caso, por exemplo — não estou falando com relação a qualquer crítica do ponto de vista subjetivo —, das pessoas que foram indicadas para o preenchimento de vaga decorrente da impossibilidade de ter-se investido como o Ministro do Supremo Tribunal Militar o Dr. Antônio Carlos Nogueira, amigo particular do Presidente da República. Em segundo lugar, a pressa com que foi enviada ao Senado a indicação do nome do Ministro-Chefe da Casa Civil, Dr. Ronaldo Costa Couto.

O principal é deixar bem claro que o Presidente da República está tornando essas medidas, no final de Governo, com uma única e específica preocupação: a de tentar desestabilizar o Governo que vai assumir após o dia 15 de março de 1990. Esta é a dura realidade.

Fica aqui, portanto, Sr. Presidente, o registro, como representante do povo de Brasília, da minha indignação em relação a gestos tão impatrióticos como esses cometidos no final, no caso do Governo do Presidente José Sarney. (Muito Bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Olavo Pires — Jarbas Passarinho

— Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Edi-son Lobão — João Lobo — Hugo Napoleão — Cid Sábia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Divaldo Suruagy — Lourival Baptista — Gerson Camata — Nelson Carneiro — Se-vero Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Maurício Corrêa — Roberto Campos — Lou-remberg Nunes Rocha — Mário Lacerda — Mendes Canale — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 1989

Introduz alteração ao caput do art. 70 da Lei nº 5.108, de 2 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, com o objetivo de fixar em 16 anos completos a idade mínima para obtenção da Carteira Nacional de Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70, caput, e seu § 1º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, modificado pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A habilitação para conduzir veículo automotor apurar-se-á através da realização de exame prescrito pelo Conselho Nacional de Trânsito, requerido pelo candidato que tenha completado dezenas anos de idade à autoridade de trânsito de qualquer Unidade da Federação, mediante a apresentação da prova de identidade reconhecida pela legislação federal, além de folha-corrida e atestado de bons antecedentes.

§ 1º Não será concedida inscrição a candidato que não souber ler e escrever."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto de lei objetiva o restabelecimento de um direito conferido aos jovens maiores de 16 anos de idade, pelo Código Nacional de Trânsito, ao ser editado em 1966, que lhes permitiu dirigir motonetas, ciclomotores e demais veículos motorizados. Vale lembrar que o acordo firmado pelo Brasil na Convenção sobre Trânsito Viário de Viena, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 33/80, permite a direção de ciclomotores pelos menores de 18 anos. O texto da Convenção não considera relevante o fator idade. O art. 8º enfatiza as qualidades físicas e psíquicas necessárias ao exercício da atividade de dirigir. Além da exigência de que o condutor se encontre em estado físico e mental que lhe permita assumir a direção de veículo motorizado, é fundamen-

tal que possua conhecimentos e habilidades requeridas para dirigir.

As propostas sobre a matéria, que pretendem a antecipação da idade para a habilitação, fazem uma série de exigências pelo fato de ser menor o candidato, não lhe conferindo responsabilidade pelos seus atos na direção. Assim é que condicionam a condução de veículo ao acompanhamento supervisionado de maior habilitado e exigem documentos não requeridos pela legislação de trânsito para os demais candidatos.

Reivindicamos para o jovem de 16, neste projeto, o direito de habilitar-se em igualdade de condições com o maior de 18 anos, por uma questão de coerência com a realidade do jovem de hoje. Já é tempo de adequar a legislação às mudanças que vêm se operando na sociedade e atender às solicitações da vida moderna. A matéria está a exigir regulamentação mais condizente com a atuação do jovem no seu meio social, mais coerente com o grau de responsabilidade que lhe vêm sendo conferido, haja vista o direito de voto recém conquistado.

Ademais, com o desenvolvimento da indústria automobilística no país, o automóvel, cuja propriedade e condução no início dos anos 60, era exclusivo de uma faixa restrita da população, transformou-se, com os anos, num instrumento de transporte de uso banal e corriqueiro em nossa realidade. Passamos com os anos a ter uma cultura automobilística da qual participam homens, mulheres e jovens de diferentes classes sociais. É sabido que uma grande parcela de jovens de 16 anos dirigem sem habilitação. Apesar de totalmente familiarizados com a técnica e os segredos da condução do automóvel, vêm-se impedidos, legalmente, de utilizá-lo em vários momentos de sua vida, seja em atividades de estudo, trabalho ou lazer.

Está comprovado que o jovem de 16 anos já se encontra apto a dirigir sob o ponto de vista de coordenação motora. A responsabilidade que lhe é negada resulta de uma visão preconcebida que se tem da juventude. Se em alguns casos isolados é constatada a imprudência, a irresponsabilidade, isso se deve à clandestinidade a que são forçados no exercício da atividade de direção.

O jovem maior de 16 anos adquiriu o direito de votar. Esta conquista revela, sem sombra de dúvida, o reconhecimento da sua maturidade, da sua capacidade de participar da vida em sociedade com responsabilidade sobre os seus atos. Para uma população eminentemente jovem como a nossa é da maior importância que se estabeleçam novas diretrizes legais, para que o jovem não se sinta marginalizado e possa utilizar o seu potencial em todo a sua plenitude.

Eis os motivos por que oferecemos à consideração desta Casa o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
Senador Marcos Mendonça.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 5.100, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966
Institui o Código Nacional de Trânsito

Art. 70. A habilitação para dirigir veículos será apurada através de exame que o candidato requererá a autoridade de trânsito, juntando os seguintes documentos, além dos que forem exigidos na regulamentação deste Código:

a) prova de identidade expressamente reconhecida na legislação federal;

b) folha-corrida e atestado de bons antecedentes.

§ 1º Não será concedida inscrição a candidato que não souber ler e escrever.

§ 2º Ao liberado condicional e ao que estiver em gozo de suspensão condicional da pena é facultado habilitar-se como condutor de veículo automotor, apresentando atestado do Conselho Penitenciário do Distrito Federal ou dos Estados e Territórios.

§ 3º Ao condutor de veículo automotor habilitado em outro país poderá ser concedida autorização para dirigir nas vias terrestres do território nacional, por prazo não superior a seis meses, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito.

**DECRETO-LEI Nº 584
DE 16 DE MAIO DE 1969**

Modifica e renova dispositivos do Código Nacional de Trânsito.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 417, DE 1989**

Dispõe sobre a instalação de tubos de escapamento na parte superior dos caminhões e ônibus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso em ônibus e caminhões de tubo de escapamento na posição vertical, com a extremidade localizada acima do nível do teto do veículo.

Art. 2º O Executivo estabelecerá, em razão de empecilhos de ordem técnica, as exceções ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Caberá ao Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a regulamentação da presente lei, especialmente no tocante ao prazo para adaptação dos veículos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os estudos técnicos até hoje feitos mostram que há motivos ponderáveis para que o Brasil

adote como exigência legal a instalação de tubos de descargas nos ônibus e caminhões na posição vertical.

A Cetesb, em parecer elaborado pelo Engenheiro Alfred Szwarc, afirma:

"A literatura existente sofre os efeitos da emissão de 'fumaça preta' na saúde dos seres vivos, apresenta evidências suficientes que permitem afirmar que as partículas podem vir a participar da ocorrência de doenças respiratórias, como bronquite, enfisema, câncer do pulmão, etc., bem como agravar os sintomas nos portadores de doenças respiratórias, especialmente, crianças e pessoas idosas."

A legislação federal sofre a emissão de fumaça preta por veículos Diesel em circulação, estabelece padrões segundo a Escala de Rinnelmann, que mede o grau de enegrecimento dos gases de exaustão. O ideal seria que todos os veículos Diesel apresentassem uma emissão inferior ao padrão nº 1 da Escala; a legislação federal aceita os padrões 2 e 3 e, na prática, muitas vezes, são observados veículos com emissão que chega ao padrão 5, valor máximo da Escala.

Segundo Szwarc, o posicionamento vertical dos tubos de descarga facilita até mesmo as medições, na medida em que o contraste colorímetro pode ser obtido facilmente contra o céu ou edificações de cor clara.

Do ponto de vista ambiental, o tubo vertical tem claras vantagens, pois evita a concentração exacerbada de poluentes na zona de respiração dos transeuntes e dos ocupantes de carros de passeio, além de diminuir o odor nauseante característico do Diesel e o nível de ruído produzido pelo escapamento.

Outro argumento de peso pode ainda ser levantado em favor dos tubos verticais. Trata-se da segurança do tráfego. A emissão horizontal de fumaça preta reduz a visibilidade e aumenta o risco de colisões, especialmente em ultrapassagens.

A localização vertical pode em alguns casos não ser possível, em razão de ordem técnica. Esses casos, que configuram excessão devem, ter um tratamento específico, como prevê o presente projeto. De maneira alguma, porém, devem impedir que estabeleçamos medida necessária, urgente e reclamada pelas cidades brasileiras há muito tempo.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Marcos Mendonça

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 418, DE 1989**

Dá nova redação a dispositivo que menciona, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com o acréscimo de dois parágrafos, o segundo e o terceiro, e a remuneração, para parágrafo primeiro, do seu atual parágrafo único, o art. 396, da Consolidação das

Lei do Trabalho, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 396.

§ 1º

§ 2º A mãe trabalhadora poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até 3 (três) dias por mês, em virtude de doença grave de filho menor de 7 (sete) anos, que exija sua assistência, devidamente comprovada mediante atestado de médico oficial, ou credenciado pelo empregador.

§ 3º As faltas ao serviço, referidas no parágrafo anterior, não serão computadas para efeito do art. 130 desta Consolidação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Mais do que um direito, é dever dos pais, constitucionalmente previsto pelo art. 229, da *Lei Maior*, o de assistir, criar e educar os filhos menores.

É legalmente prevista a licença à gestante, bem como a concessão de descansos especiais à mulher, para amamentar o próprio filho, durante a jornada de trabalho. Adicionalmente, a *Carta de 1988* ampliou as normas de proteção ao trabalhador e à sua família criando, inclusive, a *licença-paternidade*.

É a lei, porém, omisso, no que tange ao reconhecimento da necessidade da presença da mãe junto ao filho pequeno — científicamente comprovada — durante o período em que estiver gravemente enfermo.

Pretende, o presente projeto, sanar essa falha, concedendo à mãe-trabalhadora o exercício desse direito-dever, sem perda de salário. Acreditamos, por isso, venha a merecer o acolhimento e a aprovação dos ilustres membros do Congresso Nacional e seja finalmente transformado em lei, por obra de inteira Justiça.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Marcos Mendonça.

(À Comissão de Assuntos Sociais-decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 419, DE 1989

Dispõe sobre a participação dos empregados na gestão das empresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados assegurarão a participação destes em sua gestão, nos termos desta lei.

Art. 2º A participação prevista no artigo anterior se fará por meio de Conselho de Gestão, composto paritariamente por representantes do empregador e dos empregados da empresa.

Parágrafo único. A estrutura do Conselho de Gestão será definida em negociação entre o sindicato da categoria profissional e a empresa, assegurada estabilidade no emprego aos titulares e suplentes representantes dos trabalhadores.

Art. 3º O Conselho de Gestão terá a finalidade de decidir sobre as questões referentes a organização do trabalho, estrutura salarial, estrutura técnico-administrativa, produção e investimentos.

Art. 4º Os representantes da empresa e os dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos pelos interessados em escrutínio secreto.

Parágrafo único. O processo de eleição dos trabalhadores membros do Conselho de Gestão terá a participação do sindicato da categoria profissional, sob pena de nulidade.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho de Gestão terá a duração de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de se disciplinar e regulamentar, o quanto antes, a forma de participação dos empregados na gestão das empresas.

Dispõe o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, que:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei" (grifos nossos).

A matéria se classifica como de fundamental importância para a efetiva integração entre capital e trabalho, servindo para minimizar conflitos e melhorar, consideravelmente, o clima de colaboração mútua que deve nortear o relacionamento entre empregados e empregadores.

Além disso, considerando-se as diversas propostas de projetos de lei, em tramitação nesta Casa, relativas à regulamentação da participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, a matéria aqui tratada será de significativa e imprescindível valia à operacionalização e à eficiência da norma legal que vier a ser aprovada.

A proposta formulada prevê que a participação na gestão se dará apenas nas empresas que contem com mais de 500 empregados, se materializando através da criação, em cada uma delas, de um Conselho de Gestão composto paritariamente por representantes do empregador e dos empregados, eleitos pelos interessados em escrutínio secreto, e gozando, os últimos, de estabilidade no emprego.

A estabilidade na empresa, pelo período de duração do mandato — 3 anos —, dos repre-

sentantes dos empregados, se nos afigura de absoluta necessidade, para que eles possam, de maneira livre e desprovidos de receios de represálias por parte do empregador, exercerem, eficazmente, sua missão.

Finalmente, pretende-se, pelo projeto que ora submetemos a apreciação dos eminentes pares, e que tem sua origem em sugestão formulada pelo Diap — Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, que o referido Conselho de gestão tenha a finalidade de decidir sobre questões empresariais básicas, tais como a organização do trabalho, a estrutura salarial, a produção, os investimentos e a estruturação técnico-administrativa.

Estas as considerações que fazemos a Vossas Excelências, esperando obter o apoio à aprovação do projeto de lei proposto, que procura regulamentar assunto de significativa relevância para a classe trabalhadora deste País.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Nelson Wedekin.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 756, DE 1989

Requeiro, nos termos ao art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos PLS nºs 185/89, 204/89 e 350/89, por tratarem de matéria pertinente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido será incluído oportunamente em Ordem do Dia. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu a Mensagem nº 362, de 1989 (nº 926/89, na origem), pela qual o senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, propõe seja autorizada a República Federativa do Brasil, através do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social — INAMPS, a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até trinta e cinco milhões de dólares americanos, junto ao Eximbank, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à comissão de assuntos econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Of. nº 56/89

Brasília, 5 de dezembro de 1989.
Senhor Presidente,
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39,

alínea "a", do Regimento Interno, que me autorizarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 26 de dezembro, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Senador *Hugo Napoleão*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A comunicação lida vai a publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência retira de pauta as matérias constantes dos itens 1, 2, 4 e 7 da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, letra "e", do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 61, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 62, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

4

PROJETO DE LEI DO DF Nº 53, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 53, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o Código de Posturas do Distrito Federal (dependendo de parecer).

7

MENSAGEM Nº 182, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 182, de 1989 (nº 500/89, na origem), relativa

à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LFTPI) destinadas a substituir 1.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Piauí (OTPI), que serão extintas (dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 3:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1989 — Complementar (nº 104/89, na Casa de origem), que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos fundos de participação, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Gomes Carvalho a leitura do Parecer.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar acima vêm a esta Casa a fim de submeter-se à revisão prevista no art. 65 da Constituição.

A Constituição prevê lei complementar no estabelecimento de normas sobre os critérios de rateio e entrega de recursos dos Fundos de Participação bem como do acompanhamento pelos beneficiários do cálculo das quotas e liberações das participações.

A Proposição estabelece critérios provisórios para o Fundo de Participação dos Estados, embora estabeleça, de forma inovadora, a divisão dos recursos mediante uma ótica regional, destinando 85% aos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 15% (quinze por cento) às regiões Sul e Sudeste (artigo 2º e parágrafos). Prevê-se o estabelecimento de critérios definitivos, após a apuração do censo de 1990.

Quanto ao Fundo de Participação dos Municípios, optou-se pela manutenção dos critérios atuais, aguardando também o censo decenal (artigo 3º).

O artigo 4º estabelece prazos para a entrega dos recursos, sujeitando-os à correção monetária em caso de atraso.

O artigo 6º obriga a União a publicar mensalmente os valores arrecadados, bem como os valores liberados aos estados e municípios.

O projeto de lei sob exame supostamente originou-se de sugestões oferecidas pelos secretários de Fazenda dos estados, a exemplo de outros projetos em tramitação, como o PLS nº 252, de 1989 (Complementar), de autoria do Senador Odacir Soares, que aguarda parecer do relator, Senador Moisés Abrão.

A nosso ver, o projeto de lei complementar a que se refere este parecer regula todos os aspectos previstos na Constituição para serem tratados em lei complementar. O fato de remeter o estabelecimento dos critérios de rateio definitivos para depois da apuração do censo

de 1990 não lhe tira o mérito. Manifestamo-nos, pois, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1989—Complementar.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 — PLEN

1) Dê-se ao *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar acima a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

"Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal — FPE e do Fundo de Participação dos Municípios — FPM serão distribuídos da seguinte forma:
I
II
"

2) Acrescente-se ao final do *caput* do artigo 3º a seguinte expressão:

"...dentro do critério regional estabelecido no artigo 1º"

Justificação

O Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1989 (nº 104-B, na origem), adotou, em seu artigo segundo, o critério da divisão regional dos recursos do Fundo de Participação dos Estados — FPE. O argumento para esse posicionamento é o de que as bases econômicas das regiões menos desenvolvidas do País não permitem a cobrança de impostos e obter outros recursos próprios e que são necessários à realização de atividades de interesse público, devendo os governos dos estados naselos situados socorrerem-se das transferências federais.

Ora, os mesmos argumentos valem para os municípios localizados nessas regiões. E o objeto da emenda é justamente a extensão daquele mesmo critério regional ao Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

Dai, o empenho que faço junto aos meus ilustres pares no sentido de endossarem nossa Proposição.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador *Marco Maciel*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Solicito ao nobre Senador Gomes Carvalho o parecer sobre a emenda.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, havíamos recebido a emenda do ilustre Senador Marco Maciel, e declaramos não acolhê-la, mantendo o parecer.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrário à emenda.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

A votação da matéria, nos termos do inciso III, letra a, do art. 288, do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo das Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte, o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 76, DE 1989-COMPLEMENTAR
(Nº 104/89, na Casa de origem)**

Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que tratam as alíneas a e b do inciso I do art. 159 da Constituição, far-seão nos termos desta lei complementar, conforme o disposto nos incisos II e III do art. 161 da Constituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, integrarão a base de cálculo das transferências, além do montante dos impostos nele referidos, inclusive os extintos por compensação ou dação, os respectivos adicionais, juros e multa moratória, cobrados administrativa ou judicialmente, com a correspondente atualização monetária paga.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), serão distribuídos da seguinte forma:

I — 85% (oitenta e cinco por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II — 15% (quinze por cento) às Unidades da Federação integrantes das regiões Sul e Sudeste.

§ 1º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), a serem aplicados até o exercício de 1992, inclusive, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta lei complementar.

§ 2º Os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1991, serão fixados em lei específica, com base na apuração do censo de 1990.

§ 3º Até que sejam definidos os critérios a que se refere o parágrafo anterior, continuarão em vigor os coeficientes estabelecidos nesta lei complementar.

Art. 3º Ficam mantidos, até o exercício de 1991, inclusive, os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. A lei estabelecerá os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a vigorarem a partir de 1992, com base na apuração do Censo de 1990.

Art. 4º A União observará, a partir de março de 1990, os seguintes prazos máximos na entrega, através de créditos em contas individuais dos Estados e Municípios, dos recursos do Fundo de Participação:

I — recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês: até o vigésimo dia;

II — recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o trigésimo dia;

III — recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o décimo dia do mês subsequente.

§ 1º Até a data prevista no *caput* deste artigo, a União observará os seguintes prazos máximos:

I — recursos arrecadados do primeiro ao vigésimo dia de cada mês: até o décimo quinto dia do mês subsequente;

II — recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês: até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 2º Ficam sujeitos a correção monetária, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, os recursos não liberados nos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação e acompanhará, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que lhes dão origem.

Parágrafo único. No caso de criação e instalação de Município, o Tribunal de Contas da União fará revisão dos coeficientes individuais de participação dos demais Municípios do Estado a que pertence, reduzindo proporcionalmente as parcelas que a estes couberem, de modo a lhe assegurar recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6º A União divulgará mensalmente os montantes dos impostos arrecadados e classificados para efeitos de distribuição através dos Fundos de Participação e os valores das liberações por Estado e Município, além da previsão do comportamento dessas variáveis nos 3 (três) meses seguintes ao da divulgação.

Art. 7º A União, através do Ministério da Fazenda, e o Tribunal de Contas da União baixarão, nas suas respectivas áreas de competência, as normas e instrução complementares necessárias ao pleno cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº**

Acre	3.4210
Amapá	3.4120
Amazonas	2.7904
Pará	6.1120

Rondônia	2.8156
Roraima	2.4807
Tocantins	4.3400
Alagoas	4.1601
Bahia	9.3962
Ceará	7.3369
Maranhão	7.2182
Paraíba	4.7889
Pernambuco	6.9002
Piauí	4.3214
Rio Grande do Norte	4.1779
Sergipe	4.1553
Distrito Federal	0.6902
Goiás	2.8431
Mato Grosso	2.3079
Mato Grosso do Sul	1.3320
Espírito Santo	1.5000
Minas Gerais	4.4545
Rio de Janeiro	1.5277
São Paulo	1.0000
Paraná	2.8832
Rio Grande do Sul	2.3548
Santa Catarina	1.2798

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em votação a emenda, que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 5:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

— Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 96, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o chefe do Poder Executivo do Distrito Federal submete à apreciação do Senado, através da Mensagem nº 149, de 1989, o Projeto de Lei nº 96, de 1989, que “autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal”.

2. O art. 1º do Projeto de Lei nº 96, de 1989, reporta-se a “uma área de quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados”, localizada no trecho 3 do Setor de Mansões Suburbanas Park Way — MSPW, em Brasília, Distrito Federal.

3. A desafetação proposta tem por escopo, segundo seu autor, a reavaliação e complementação do parcelamento daquela área, nos moldes do Decreto nº 12.043, de 7-12-89, legislação essa homologatória da decisão proferida pelo Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal.

4. Na mensagem referenciada que encaminha o projeto de lei, S. Ex^a esclarece que

existem no Distrito Federal "loteamentos com grandes porções de espaços vazios e livres, sem qualquer definição quanto a limites e uso", e que os mesmos constituem problemas para a organização do espaço urbano, "como a proliferação de invasões, refúgio de marginais".

5. A relevância da matéria é inquestionável, daí por que nos manifestamos favoravelmente ao seu acolhimento.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 440, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 96, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 96, de 1989, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — *Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lourenberg Nunes Rocha — Antônio Luiz Maya*

ANEXO AO PARECER Nº 440, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 96, de 1989, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É autorizada a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, localizado dentro do espaço territorial do Distrito Federal e caracterizado por uma área com aproximadamente 496.450,00m² (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), distribuída dentro do trecho 3, Setor de Mansões Suburbanas Park Way — MSPW, Região Administrativa de Brasília — RA I.

Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo anterior tem por objetivo a reavaliação

e complementação do parcelamento do setor referido, a teor do Decreto nº 12.043, de 7 de dezembro de 1989, do Governador do Distrito Federal, que homologou a Decisão nº 104/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 6:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as tabelas de referências de vencimentos e de gratificações, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão Diretora sobre as emendas apresentadas no prazo regimental).

Sendo o projeto de iniciativa da Comissão Diretora, independe de parecer de outra Comissão. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1 (De Plenário)

I — Dê-se a seguinte redação ao art. 1º e ao seu parágrafo 1º, acrescentando-se o § 2º e renumerando-se os demais:

— Art. 1º Os cargos e empregos a que se refere o anexo I desta Resolução passam a denominar-se Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo, agrupados segundo as respectivas áreas de especialização.

§ 2º Os ocupantes de cargos e empregos do Quadro Permanente é da Tabela Permanente do Senado Federal serão posicionados nos padrões de vencimentos e salários fixados nos Anexos II, III, IV e V desta Resolução, mediante ato da Comissão Diretora.

§ 2º As atribuições dos cargos e empregos a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas em ato da Comissão Diretora, observada, no que couber, a correlação fixada nos anexos II, X e XI da Medida Provisória nº 121/89.

II — Suprime-se o § 4º, do art. 1º, do Projeto de Resolução ora emendado.

III — Dê-se às alíneas b e c do § 5º, do art. 1º, a seguinte redação:

— b) adicional de insalubridade: 1%, 1,5% e 2%, conforme disposto na legislação em vigor;

— c) adicional de periculosidade: 1%.

IV — Acrescente-se ao texto do § 1º, do art. 12, do Projeto, o seguinte:

— “§ 1º Ressalvados os afastamentos em virtude de:

— a) férias ou gozo de recesso acumulado à conta de plantões não gozados;

— b) casamento;

— c) luto;

— d) licença especial, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, acidentado em serviço, moléstia profissional e doença especificada em lei;

— e) doença infecto-contagiosa;

— f) serviços obrigatórios por lei;

— g) participação em cursos, congressos, conferências ou reuniões similares, quando devidamente autorizada;

— h) estudo em território nacional;

— i) deslocamento em objeto de serviço;

— j) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, a critério da administração.”

V — Substitua-se os Anexos I e II do Projeto, pelos Anexos I e II da Emenda, acrescentando-se-lhe os Anexos III, IV e V.

Justificação

O Projeto de Resolução cuja alteração ora se propõe, tem como único objetivo aplicar aos servidores do Senado Federal as disposições contidas na Medida Provisória nº 106/89, já transformada na Lei nº 7.923, de 12-12-89, que concedeu aos funcionários do Poder Executivo novos níveis de remuneração.

Tendo aquela Medida governamental sofrido significativas alterações, através da recém-editada Medida Provisória nº 121/89, é indispensável que a Comissão Diretora, autora do Projeto em questão, torne a iniciativa de atualizar a sua proposição inicial, a fim de melhor adequá-la à nova realidade legislativa resultante da segunda Medida editada pelo Poder Executivo.

A inovação no sistema de remuneração que a Emenda pretende instituir, tornou-se imprópria tendo em vista a necessidade de serem mantidos os níveis de remuneração dos servidores do Senado Federal compatíveis com categorias de servidores do Poder Executivo e se inspira no princípio de isonomia preconizado na Constituição Federal e que serviu de base para a iniciativa governamental consubstanciada na Medida Provisória nº 121/89.

Portanto, pretende a Comissão Diretora, através desta Emenda, apenas corrigir distorções agora constatadas no Projeto de Resolução de sua autoria.

Sala da Comissão Diretora, 13 de dezembro de 1989. — *Nelson Cameiro — Pompeu de Sousa — Mendes Canale — Nabor Júnior.*

ANEXO I

<u>SITUAÇÃO ANTERIOR</u>	<u>SITUAÇÃO PROPOSTA</u>
<u>Cargos/Empregos de Nível Superior</u>	
Técnico Legislativo	
Taquígrafo Legislativo	
Inspetor de Segurança Legislativa	
Adjunto Legislativo	
Médico	
Enfermeiro	
Técnico em Reabilitação	
Psicólogo	
Farmacêutico	
Odontólogo	
Engenheiro	Analista Legislativo
Arquiteto	
Técnico em Administração	
Contador	
Estatístico	
Assistente Social	
Técnico em Comunicação Social	
Bibliotecário	
Técnico em Legislação e Orçamento	
Sociólogo	
Tradutor e Intérprete	
<u>Cargos/Empregos de Nível Médio (2º Grau)</u>	
Assistente Legislativo	
Agente Administrativo	
Datilógrafo	
Auxiliar de Enfermagem	Técnico Legislativo
Técnico em Eletrônica e Telecomunicações	
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	
Agente de Telecomunicações e Eletrônica	

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO PROPOSTA
<u>Cargos/Empregos de Nível Básico (1º Grau)</u>	
Assistente de Plenários	
Agente de Segurança Legislativa	
Agente de Transporte Legislativo	
Agente de Portaria	
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	Auxiliar Legislativo
Artífice de Mecânica	
Artífice de Eletricidade e Comunicação	
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	
Telefonista	

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIORES SF-DAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA
RESOLUÇÃO Nº DE 1989**

NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO	%	REPRESENTAÇÃO NCz\$	RETRIBUIÇÃO NCz\$
DAS-1	2.065,25	100	2.065,25	4.130,50
DAS-2	2.354,38	115	2.707,53	5.061,91
DAS-3	2.683,99	125	3.354,98	6.038,97
DAS-4	3.059,75	130	3.977,67	7.037,42
* DAS-5	3.488,12	135	4.708,96	8.197,08
DAS-6	3.976,44	140	5.567,01	9.543,45

* O cargo de Consultor-Geral tem o símbolo SF-DAS-101.5

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
Analista Legislativo (Nível Superior)	Especial	III	15.135,10
		II	14.713,55
		I	14.303,75
	1 ^a	VI	13.905,37
		V	13.518,08
		IV	13.141,57
		III	12.775,56
		II	12.419,73
		I	12.073,82
	2 ^a	VI	11.737,54
		V	11.410,63
		IV	11.092,82
		III	10.783,86
		II	10.483,51
		I	10.191,53
	3 ^a	IV	9.907,67
		III	9.631,73
		II	9.363,47
		I	9.102,68
Técnico Legislativo (Nível Médio - 2º Grau)	Especial	III	5.994,44
		II	5.830,82
		I	5.667,31
	1 ^a	IV	5.340,49
		III	5.176,94
		II	5.013,59
		I	4.850,15
	2 ^a	IV	4.523,03
		III	4.359,66
		II	4.196,19
		I	4.032,57
Auxiliar Legislativo (Nível Básico - 1º Grau)	3 ^a	III	3.705,71
		II	3.542,14
		I	3.378,54

ANEXO IV

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS
A QUE SE REFERE O ART. 19 DA RES. /89

OCCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA PARTE ESPECIAL E SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL, A QUE SE REFEREM O ARTIGO 42 DA LEI Nº 5.900, DE 9 DE JULHO DE 1973 E O ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 26, DE 06 DE MAIO DE 1987

CARGO	NÍVEIS	VALORES
DIRETOR	DAS 6	34.606,07 *
DIRETOR	DAS 5	29.722,56 *
DIRETOR	DAS 4	25.515,11 *
DIRETOR	DAS 3	21.896,23 *
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS 3	21.896,23 *

Valor com a absorção da Representação Mensal

SITUAÇÃO ANTERIOR		ANEXO V			SITUAÇÃO PROPOSTA			
CATEGORIA FUNCIONAL	REF.	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO				
Técnico Legislativo	NS-25	III	Especial	Analista Legislativo				
Taquiígrafo Legislativo	NS-24	II		Áreas de Especialização:				
Inspetor de Seg. Legisl.	NS-23	I		<ul style="list-style-type: none"> - Processo Legislativo - Administração - Taquigrafia - Segurança - Médico-Odontológica - Contabilidade - Engenharia - Arquitetura - Biblioteconomia - Psicologia - Assistência Social - Estatística - Comunicação Social - Orçamento Público - Sociologia - Outras áreas 				
Adjunto Legislativo								
Médico								
Enfermeiro	NS-22	VI						
Técnico em Reabilitação	NS-21	V						
Psicólogo	NS-20	IV						
Farmacêutico	NS-19	III						
Odontólogo	NS-18	II						
Engenheiro	NS-17	I						
Arquiteto								
Técnico em Administração								
Contador								
Estatístico	NS-16	VI	1 ^a					
Assistente Social	NS-15	V						
Téc. em Comunicação Social	NS-14	IV						
Bibliotecário	NS-13	III						
Técn. em Leg. e Orçamento	NS-12	II						
Sociólogo	NS-11	I						
Tradutor e Intérprete								
	NS-10	IV	2 ^a					
	NS-9	III						
	NS-8	II						
	NS-1 a 7	I						
Assistente Legislativo	NM 31-35	III	Especial	Técnico Legislativo				
Agente Administrativo	NM 26-30	II		Áreas de Especialização:				
Datilógrafo	NM 21-25	I		<ul style="list-style-type: none"> - Processo Legislativo - Administração - Enfermagem - Eletrônica - Telecomunicação - Outras áreas 				
Auxiliar de Enfermagem	NM 16-20	IV						
Téc. em Elet. e Telec.	NM 11-15	III						
Agente de Tel. e Elet.	NM 06-10	II	1 ^a					
Agente de Tel. e Eletrônica	NM 01-05	I						
Assistente de Plenários	NM 31-35	IV	2 ^a	Auxiliar Legislativo				
Agente de Seg. Legislativa	NM 26-30	III		Áreas de Especialização:				
Agente de Transp. Legislativo	NM 21-25	II		<ul style="list-style-type: none"> - Telefonia - Artesanato - Mecânica Geral - Segurança - Portaria - Outras áreas 				
Agente de Portaria	NM 16-20	I						
Art. Estrut. Obras e Metalurg.								
Artífice de Mecânica								
Art. Elet. e Comunicação	NM 11-15	III						
Art. Carp. e Marcenaria	NM 06-10	II	3 ^a					
Telefonista	NM 01-05	I						

EMENDA N° 2
(De Plenário)

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Resolução nº 96/89 a redação seguinte:

“Art. 11 mantidas as demais disposições regulamentares pertinentes.”

Suprime-se o parágrafo único do art. 11 do Projeto de Resolução nº 96/89, e o art. 12 e seus parágrafos.

Justificação

O espírito do Projeto de Resolução que se pretende ver emendado é, única e exclusivamente, o de — transportando para o Senado Federal as disposições da Medida Provisória nº 106/89 — dar à remuneração dos servidores desta Casa uma nova composição, sem, contudo, pretender alterar a natureza de qualquer das parcelas que foram preservadas.

O art. 12 do Projeto altera substancialmente o conceito da antiga Gratificação Especial de Desempenho, cuja denominação mais adequada se procura dar através do art. 11 (Gratificação de Atividade Legislativa), tirando-lhe o caráter permanente assegurado pela Resolução nº 155/88, transformando-a em vantagem cujo valor torna-se variável.

A presente Emenda, portanto, pretende apenas manter decisão anterior do Plenário do Senado Federal, consubstanciada na Resolução nº 155/88, o que representou, à época, uma grande evolução.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1989.
— Senador Mendes Canale.

EMENDA N° 3
(De Plenário)

— Substitua-se, no *caput* do art. 1º, *in fine*, a expressão:
“... dos Anexos I e II desta Resolução.”
por
“... dos Anexos I a III desta Resolução.”
II — Acrescente-se o seguinte Anexo III:

ANEXO III

**Tabela de Níveis de Vencimentos
A que se refere o art. 1º da Resolução
/89**

Ocupantes de cargos efetivos da parte especial e suplementar do quadro de pessoal do senado, a que se referem o artigo 4º da Lei nº 5.900, de 9 de julho de 1973 e o Atº da Comissão Diretora nº 26, de 6 de maio de 1987.

Cargo	Níveis	Valores
DIRETOR	DAS 6	81.368,16*
DIRETOR	DAS 5	28.171,22*
DIRETOR	DAS 4	25.090,18*
DIRETOR	DAS 3	23.565,46*
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS 3	23.565,46*

(*) Valor com a absorção da Representação Mensal

Justificação

A presente emenda apenas ajusta a Tabela referente aos ocupantes dos cargos efetivos oferecida em outra emenda da Comissão Diretora, para que não haja um desnível injustificável de percentuais de crescimento da remuneração dos níveis DAS.

Naquela Tabela um DAS-6 efetivo, que ganha mais, teria 38% de reajuste, e esse percentual vai decrescendo, até que o DAS-3 efetivo, que ganha menos, teria somente 20% de reajuste.

Com a tabela ora proposta, garante-se um reajuste igualitário de 30%, do DAS-6 ao DAS-3, sendo, portanto, mais adequada e justa.

Ressalte-se que, no Poder Executivo, foi concedido, com a Medida Provisória 106, um reajuste médio de 30%, e com as Medidas Provisórias 109 e 121, outro reajuste que, para nenhuma categoria, foi inferior, novamente, a 30%.

Portanto, não seria justificável que, dentro do próprio quadro DAS-efetivo, alguns ficassem com menos de 30% e outros com 38%.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão o projeto e as emendas.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que esse projeto, elaborado pela Mesa Diretora do Senado, é mais do que oportuno.

De fato, ele corrige uma série de irregularidades e busca um princípio de justiça na reorganização dos Quadros do Senado.

Não tenho nenhuma dúvida, portanto, em aprová-lo. Queria apenas, Sr. Presidente, fazer duas ponderações a V. Exª porque sei que são ponderações que V. Exª terá condições de resolver, senão de pronto, com o tempo. A primeira, e já conversei com o Presidente Nelson Carneiro e praticamente está resolvida, diz respeito à atribuição da Mesa, da faculdade de alterar as gratificações.

Creio que isso se resolve com a inclusão das gratificações no próprio texto da emenda substitutiva, e a isso me refiro por uma razão simples, porque é competência privativa do Senado Federal a definição dessa matéria, ela não é transferível à Mesa Diretora. Apenas reafirmo que o Presidente Nelson Carneiro disse que será feito desta forma.

A segunda ponderação é uma indagação a V. Exª, Sr. Presidente, que me foi trazida por um conjunto de assessores da Casa. Sabe V. Exª que esses servidores são de uma enorme dedicação ao Senado. A exemplo de outros Senadores, sirvo-me enormemente do trabalho da Assessoria. E quando ouço críticas

a respeito da falta de competência ou da falta de dedicação dos funcionários do Senado Federal, costumo sempre rebatê-las, dizendo que é possível que haja alguns; sabe V. Exª que — e não sou o único —, muitos Senadores, aqui, nos temos batido no sentido da moralização administrativa. Até em certos momentos torno-me antipático, no que diz respeito a uma postura quase de intransigência com relação a mordomias e privilégios. No entanto, é de direito dizer que aqui há servidores de primeira categoria. Não quero fazer grandes elogios a todos os servidores que os merecem, mas basta ver-se o desdobramento com que os auxiliares da Mesa se portam nesta parte final do ano — não fora eles, nós, Líderes, estariam bastante ao desabrojo, porque a todo instante são problemas novos que dependem efetivamente da Assessoria. O Senador Ronan Tito, como Líder da maior Bancada, que é, portanto...

O Sr. Ronan Tito — Mais dependente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — ...Mais dependente, sabe que estou dizendo a expressão da verdade.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte, sobre Senador Fernando Henrique Cardoso?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Justamente para secundar V. Exª, esta brilhante referência que fez aos funcionários da Casa. Não temos contato com todos os funcionários, por isso, não podemos avaliar o desempenho de cada um, mas há alguns com os quais temos contato permanente. Temos a Taquigrafia, que sofre muito comigo: primeiro, porque, às vezes, disparei; segundo, quando chega o final do ano, também já estou trocando alhos com bugalhos, na cabeça já está uma confusão enorme. Há horas em que faço, aqui, um verdadeiro “samba do crioulo doido”. Outro dia, inclusive, uma taquígrafa-revisora me cobrou, dizendo: “Exª não ponha mais avião na agricultura, nem agricultura na aeronáutica”, porque misturei tudo. A Taquigrafia, pacientemente, além de apanhar, aqui, os nossos depoimentos, depois faz a correção. E nunca me preocupei em rever um discurso que faço de improviso, porque acredito na competência, na proficiência desses taquígrafos. Quanto à Assessoria, sou seu dependente direto e tenho elogiado também, publicamente, nos jornais, a sua competência. Temos, aqui, assessores da maior competência para todos os assuntos. Há dias em que solicito dois, três trabalhos da Assessoria do Senado Federal e, à exceção de um ou dois trabalhos com os quais não concordei, todos os demais foram da melhor qualidade, da maior competência e dedicação. Agora estamos na elaboração dos projetos de Resolução nº 61, e 62 e V. Exª é testemunha, como eu, de que os assessores estão virando a noite, trabalhando horas a fio. Temos a Assessora Drª Betânia, que está aí desde abril; Juarez de Souza; Eduardo; enfim, todo esse pessoal trabalhando para que o Brasil tenha normas,

e normas razoáveis. Ainda há pouco disse que critério perfeito não existe. Mas o pior critério é o não critério total. Então, estamos tentando estabelecer esse critério. Neste aparte reitero esse reconhecimento — não é elogio — da competência dos servidores da Casa. E quando V. Ex^o falou dos funcionários da Mesa, da Secretaria da Casa, não só os que estão aqui aparecendo, mas os que estão lá atrás, vamos dizer, são a cozinha, como o jornal tem a sua "cozinha", que são aqueles que redigem, aqui também o Senado tem a sua "cozinha", aqueles que preparam as leis, preparam a pauta; todos esses funcionários merecem nosso reconhecimento. Então, é muito oportuno, num final de ano legislativo, que V. Ex^o assim o diga. Aduo apenas: a questão do reajusteamento de salários, que agora foi estabelecido. Fui procurado, nobre Senador, por assessores e por outros funcionários da Casa, reclamando de uma e de outra tabela. Em primeiro lugar — V. Ex^o foi testemunha de que questionamos isso com o Presidente, ontem, numa reunião das Lideranças com a Mesa —, a Comissão responsável para realizar esse estudo é a Comissão Diretora. Segundo — como V. Ex^o disse —, não existe critério perfeito. Terceiro, temos um compromisso do 1º-Secretário, Senador Mendes Canale, do Presidente Nelson Carneiro, de que no dia 15 de fevereiro teremos, finalmente, um plano de cargos e salários. Ai, então, poderemos discutir e estabelecer critérios válidos, não digo para sempre, mas, pelo menos, para anos a fio, a fim de as distorções serem corrigidas. De maneira que não vou acatar nem posso, emendas que foram apresentadas, porque podem criar o alpinismo, que é "um querendo o outro". Neste momento, sem um estudo mais profundo, sou obrigado — e o faço tranquilamente — a dar ou receber a carta de crédito que oferecemos à Comissão Diretora da Casa. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sou eu que agradeço, porque praticamente V. Ex^o completou o que eu ia dizer. Eu estava falando sobre os assessores. Alguns deles me ponderaram que na fixação dos percentuais terá havido eventualmente uma concentração de benefícios maior nas escalas superiores e não nas inferiores. Se isso proceder, eu pediria à mesa tivesse atenção para o fato, e que nós, no dia 15 de fevereiro, quando teremos esse plano, corrigissemos eventual injustiça nesta matéria.

De igual modo, em relação aos taquigrafos, não posso sequer dizer como o Senador Ronan Tito, não sei se atropelou, devo atropelar bastante, também, na maneira de falar. Se se diz tradutor, traditores, imagino os taquigrafos como devem ser. É ao contrário, nós é que muitas vezes traímos o pensamento, e as palavras saem de forma embrulhada; e alguns de nós embrulhamos mais do que outros, e no fim do ano é normal que estejamos cansados.

Até por prudência, nunca li o que digo aqui, porque, quando lemos, não é que o taquígrafo não tenha apanhado bem, é que muitas vezes, no atropelo, dizemos, pelo menos eu digo,

barbaridades, e prefiro não lê-las, para não ter a comichão de corrigi-las e, assim, dar mais trabalho aos taquigrafos.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me, nobre Senador.

Nobre Senador, desculpe-me importuná-lo mais uma vez com um breve aparte. Acontece que os nossos netos, daqui a 30, 40, 50 anos, poderão querer rever os Anais, e, ai de nós, se não fossem os revisores.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não há dúvida. Confio tanto que prefiro não ler. No entanto, quem irá rever os Anais — creio — será algum historiador norte-americano.

O Sr. Odacir Soares — Concede-me V. Ex^o um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Odacir Soares — Apenas, nobre Senador Fernando Henrique, na oportunidade desta discussão, para ratificar tudo o que V. Ex^o acaba de expander e aquilo que já foi dito pelo Senador Ronan Tito. Na realidade temos aqui, no Senado Federal, um corpo de funcionários da melhor qualidade, em todos os setores. Nós, Senadores, temos uma convivência maior com o setor legislativo da Casa; o nosso contato diário é com a Taquigrafia, com a Assessoria, com a Secretaria-Geral da Mesa, com setores que tratam das questões legislativas, que fazem tramitar os processos, que elaboram processos, que elaboram projetos, que elaboram pareceres e preparam discursos; enfim, com o setor propriamente Legislativo da Casa. Esta é uma oportunidade importante para que nós, neste fim de ano, possamos agradecer a esses servidores que se têm desdobrado, como estão desdobrando neste momento; dando repostas às nossas necessidades técnicas e profissionais como Senadores da República. De modo que trago o apoio do nosso Partido, a Frente Liberal, às colocações que V. Ex^o acaba de fazer. Considero a maior relevância e oportunidade a tramitação e aprovação desses projetos que ora estamos discutindo.

O Sr. Gomes Carvalho — Permite-me um aparte, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, nobre senador.

O Sr. Gomes Carvalho — Quero, igualmente, ratificar tudo o que foi dito aqui, e gostaria de trazer um testemunho totalmente insuspeito: não desconhece V. Ex^o, meu amigo de muitos anos, que sou oriundo da iniciativa privada, e lá fora a imagem que sempre se vendeu do funcionalismo público é exatamente outra, diferente daquela que constatei aqui, no Senado. Posso até afirmar, alto e bom som, que talvez tenha sido para mim a maior surpresa, uma surpresa extremamente agradável; esta Casa tem um corpo de funcionários, um corpo de assessores competentes, trabalhadores. Quero analisar, neste aparte, embora

de forma rápida, o que se fala do funcionalismo público. O funcionalário público talvez seja a única categoria, no Brasil, que não tem perspectiva, porque não tem plano de cargo, não tem plano de acesso. Então, a perspectiva do funcionalário público não é a do amanhã, e sim a perspectiva do dia; ele sai de casa sem a perspectiva do amanhã; gasta o dia, ou seja, cumpre com sua parte, como o seu dever do dia. Não é só importante o projeto que ora tramita, como é da maior importância se estabeleça, nesta Casa, rapidamente, o Plano de Classificação de Cargos, que, por certo, vai premiar aqueles que são mais competentes entre os competentes.

O Sr. Odacir Soares — Aproveitando o aparte do Senador Gomes Carvalho, informo que já estão em tramitação na Câmara dos Deputados o novo Estatuto do Servidor Público e o Plano de Carreira, que vão, afinal, abranger todo o Serviço Público da União. Era apenas esta informação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço a V. Ex^o.

O Senador Gomes Carvalho mencionou a questão dos planos de acesso, de promoção, e também da imagem que existe, lá fora, a respeito do funcionalismo. Sejamos claros: aqui, nesta Casa, existem funcionários muito dedicados, o que não quer dizer que não haja, não por culpa da situação presente, acúmulo razoável de funcionários, em termos de funcionamento eficiente de uma instituição. Fui, durante muitos anos, funcionário da Organização das Nações Unidas, Técnico das Nações Unidas, e a ONU se organizou com base no serviço público inglês. E o princípio fundamental, principalmente o que V. Ex^o mencionou, refere-se à existência de um plano de carreira e concurso, acesso às posições por merecimento. Ousaria dizer que, com a experiência de cinco anos que tive nessa Organização, o que vi, no Senado, na Administração Pública Federal, foi que existem setores que se aproximam daquele padrão de trabalho — aproximam no que diz respeito à competência e à dedicação, mas não estão amparados pelos mesmos mecanismos existentes nas Nações Unidas, que são de incentivo, mecanismos que asseguram certa tranquilidade. Não existindo tal tranquilidade, mas essa mania brasileira de igualar tudo, acontece que os mais competentes são penalizados pela existência de muitos que não têm a mesma competência, e a nossa mania de pagar a mesma remuneração a todos, para evitar diferenças, é muito negativa. Como a Mesa está revendo o Plano de Classificação de Cargos e Funções, é a oportunidade de se corrigir e criar incentivos à produtividade e também, amente objetiva, penalizar aqueles que não dão o rendimento necessário e, muitas vezes, comprometem o conjunto. O conjunto funciona bem, mas sempre se pegam exemplos, aqui e ali, para demonstrar que existe um inchaço no funcionalismo.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO— Com prazer, ouço o aparte do Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha— Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, desejo também consignar o tributo do meu reconhecimento aos funcionários do Senado, pelo trabalho, dedicação, zelo, empenho, em todos os setores da Casa, em todas as áreas. Não precisaríamos ir muito longe, nobre Senador; aqui mesmo, neste plenário, à volta da Mesa, temos um corpo de funcionários exemplares que se empenham, intensamente, para dar toda a fluidez à discussão das matérias, à votação, ao andamento, enfim, dos trabalhos. Observamos, muitas vezes, como eles até sofrerem conosco, pela exiguidade de tempo, pela dificuldade e todos os percalços que, vez por outra, assaltam os trabalhos de elaboração legislativa; é como se eles fossem parte direta do trabalho de elaboração legislativa. De modo que é muito justa a iniciativa de se prover condições de trabalho e de remuneração dignas a todos os funcionários do Senado, principalmente quando consideramos que há de ser um estímulo para os dias que estão por vir. Sabemos que, com a aquisição de novos poderes pelo Congresso Nacional, com as novas atribuições e novas competências do Poder Legislativo, este corpo legislativo vai ser extremamente solicitado no próximo ano; vamos ter que nos envolver ainda mais com a vida da Nação, na medida em que se for desdobrando a execução da própria Constituição. Ainda não arranhamos sequer a crosta daquela massa de trabalhos, de atribuições que nos são cometidas pela nova Constituição. Este Congresso vai ter que se multiplicar, que se desdobrar, que se esforçar muito, e sabemos que a vida do Congresso depende muito do estado de espírito de seus funcionários, daqueles que colaboram conosco, daqueles que executam o trabalho mais humilde até o mais bem elaborado - de todos eles vai depender o bom desempenho desta Casa, face às suas novas responsabilidades. Nobre Senador, louvo o trabalho de V. Ex^o, o trabalho da Mesa e, uma vez mais, reitero o preito do meu reconhecimento aos funcionários do Senado, na expectativa de que, no próximo ano, possamos todos, estimulados, Senadores e Funcionários, responder adequadamente à demanda da sociedade, que será intensa e direcionada especificamente para esta Alta Casa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO— Muito obrigado nobre Senador.

Sr. Presidente, em reunião havida ontem, na presença de V. Ex^o, a Mesa Diretora mostrou, aos Líderes, os delineamentos desse projeto. Foi uma reunião proveitosa, até porque os Senadores se recusaram a aceitar esse aumento de 30% que incidiria sobre outro de 40% acarretando um aumento brutal de salários.

Ontem, ouvi, com espanto, um candidato à Presidência da República dizer que os Parlamentares irão receber NCz\$ 200.000,00. Não

sei de onde ele tirou essa cifra, mas, se é por essa fórmula que ele calcula o orçamento da pobre República! Porque fizemos o oposto, recusamos aceitar esse aumento e sabe V. Ex^o também, até por iniciativa minha, mas com apoio total da Mesa, da Liderança, apresentarmos emenda à Constituição registrando o aumento dos Parlamentares Estaduais e Vereadores a 25%, respectivamente, dos Federais e Estaduais, para que dessemos um sinal de que queremos novos rumos para o Brasil. No entanto, isso não nos pode tornar cegos, alheios à necessidade de comigir o salário dos nossos funcionários da Casa. Isso faremos, vamos aprovar esse Plano. E reitero o que já disse: temos que rever a questão de distribuição, dos percentuais dos assessores, para uma correção oportuna; temos que verificar a questão dos taquígrafos, dos revisores e supervisores relativamente à gratificação de DAS. Se, no dia 15 de fevereiro, a Mesa apresentar, de maneira coordenada, esses pontos, acredito que a Casa estará com um bom Plano; se não, com a colaboração de emendas, poderemos marchar para termos um Plano razoável.

Com estas observações, Sr. Presidente, e recordando a V. Ex^o o que me disse o Presidente, Senador Nelson Carneiro, que também concorda em que as gratificações são atribuições privativas do Plenário, portanto, serão submetidos ao Plenário, não tenho dúvida alguma em aprovar a proposta da Mesa.

Era o que desejava expor, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE(Pompeu de Sousa) — O eventual ocupante da Presidência dos trabalhos sente-se na obrigação de solidarizar-se com o nobre Orador, Senador Fernando Henrique Cardoso, e com todos os aparentes, em louvor ao funcionalismo desta Casa, especialmente, como S. Ex^o muito bem acentuou, a Assessoria que serve a esta Mesa, a Assessoria Parlamentar que serve aos Senadores, em geral; à Taquigrafia e a todos os demais órgãos como, por exemplo, a Biblioteca, o Arquivo e os órgãos colaterais que a este Senado servem como o Prodasen e o Cegraf.

Se outra referência não faço explicitamente, é porque, às vezes, a nossa memória claudica.

Na verdade, a alta excelência do nosso funcionalismo é tão qualificada quanto a alta dedicação com que serve a esta Casa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, inscrito para discutir a matéria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA(PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, congratulo-me com o nobre Líder do PSDB, Senador Fernando Henrique Cardoso, pelas elevadas considerações expendidas, e com os Senadores que o apartaram.

Além das categorias aqui reconhecidamente enaltecidas os assessores, os taquígrafos, as bibliotecárias, enfim, todo esse quadro que dá assessoria -, gostaria de estender esta homenagem aos motoristas que nos servem até às 4 horas da madrugada, aos ascensoristas,

aos datilógrafos, aos faxineiros, que são contratados por empresas e explorados nos seus salários, no seu suor e no seu sangue. Estendo esta homenagem a todos quantos no conjunto, fazem o funcionamento do Senado Federal.

Sr. Presidente, com relação ao mérito, apresentei a emenda abrangendo os assessores. Ouvi as ponderações do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que se deve aguardar a elaboração do Plano de Classificação de Cargos. Foi esta a sua posição, Senador?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso— Não, foi a posição do Senador Ronan Tito.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA— Perdão. A sua posição é contrária: que se deve aguardar o Plano de Classificação de Cargos. Parece-me que o entendimento *data venia*, deve ser ao contrário; devemos exatamente atender, com o acolhimento dessa emenda, ao pleito dos assessores, para, no Plano de Classificação de Cargos, verificar as distorções que possam ter havido.

Agora, apená-los antecipadamente, me parece uma discriminação, iníqua, injusta, que se pratica contra os assessores. Pode ser, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que eu esteja equivocado, mas, pela minha percepção - e vou ler, aqui, anotações que fiz -, pela minha análise, houve uma diminuição de vencimentos dos assessores. Não quero dizer que, durante a fase da Constituinte, eles trabalharam entrando pela madrugada conosco; isso já foi dito aqui. Não quero dizer da importância desse serviço, do alto nível do seu desempenho. Estive na União Soviética e verifiquei que até no regime socialista há diferenciação de vencimentos e salários. Esta é a realidade, Sr. Presidente, parece-me que houve uma discriminação com relação aos assessores.

Vou ler, rapidamente, o que anotei, para que os Srs. Senadores tomem conhecimento:

"1) com vistas à adaptação da Medida Provisória nº 106, a Comissão Diretora nomeou uma comissão especial que elaborou uma proposta de resolução, na qual se estabeleciam novos valores de vencimentos, absorvendo diversas vantagens, que ficaram, em consequência, extintas;

2) nessa reestruturação dos componentes salariais, ficou embutido um reajuste de 30% para todos os servidores. (Essa mesma, medida já foi, inclusive, aprovada pela Câmara dos Deputados, por resolução, para todos os seus servidores, sem discriminação.)"

Deixo bem claro aos Srs. Senadores que na Câmara dos Deputados não houve diferenciação para aplicação desse aumento. Os assessores, enfim, todos os funcionários do quadro da Câmara em geral, obtiveram tal aumento.

Continuo, Sr. Presidente:

"3) posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 121, a Comissão Diretora do Senado anuiu em adotar, me-

diante emenda, para todos os servidores das categorias de nível superior e nível médio, a mesma tabela de padrões aplicada pelo Executivo a algumas carreiras especiais desse Poder;

4) com a aprovação desta emenda, todas as categorias passarão a ter, a partir de novembro, aumentos substanciais, de mais de 100%, além dos 65,22% concedidos ao funcionalismo em geral;

5) diante dessa nova tabela de vencimentos, está-se prevendo que a GED, agora chamada Gratificação de Atividade Legislativa, ou seja, GAL, será paga com o fator de ajuste único de 1,0 (um vírgula zero), isto é, 100% do vencimento para todos os servidores;

6) ocorreu aí, porém, uma estranha discriminação contra um grupo de servidores, os assessores legislativos. Os fatores de ajuste, que eram diferenciados, foram unificados, mas os encarregados de elaborar as tabelas deixaram de corrigir o anexo que trata dos vencimentos dos cargos efetivos das partes especial e suplementar;

7) sem a necessária correção, os servidores desse grupo DAS que estão no nível 6 e têm remuneração mais elevada, passariam a ter um aumento de cerca de 38%. Nos níveis seguintes, esse percentual vai caindo, até que os servidores do nível 3, que têm a remuneração mais baixa, teriam um aumento de somente 20%;

8) ora, é evidente que manutenção desse erro na tabela é uma discriminação odiosa, uma punição injustificada em relação a esses servidores. Quando todo o funcionalismo civil do Poder Executivo teve mais de 30% de reajuste; quando todos os funcionários da Câmara tiveram 30% de sem discriminação; quando os demais servidores do Senado tiveram mais de 100% de reajuste, não é possível penalizar desta forma, um único grupo de servidores, dando-lhes só 20%;

9) ainda mais que esse percentual de 30% está sendo descontado da reposição na data-base, a partir de janeiro para todo o funcionalismo. Essa discriminação vai, portanto, representar uma perda real de salário daqui por diante;

10) além disso, cria-se uma estranha quebra de hierarquia: os servidores das categorias NS que tiveram uma função gratificada, e quintos ou quinquênios (e sabemos como o Senado é pródigo em funções gratificadas), vão passar a ganhar mais que um assessor legislativo, cujas atribuições são sabidamente mais complexas;

11) esta emenda corrige a tabela do anexo III, ajustando-a de tal forma que, com o fator de ajuste 1,0 para a GAL, todos os níveis compreendidos nessa tabela, do DAS-6 efetivo ao DAS-3 efetivo, tenham, igualmente, 30% de ajuste;

12) por estas razões, temos certeza de que todos os parlamentares desta Casa vão-se pronunciar pela aprovação desta

emenda, corrigindo o erro daquela tabela."

Quero dizer, para complementar, que do DAS-3 para baixo não haverá qualquer aumento, a não ser os 20% estipulados. Se um assessor vai ganhar mais um pouco, não seremos nós que tiraremos dele esse direito. Portanto, entendo que os assessores, recebendo apenas 20%, se pratica uma injustiça, se pratica uma iniquidade com relação a esses funcionários. Defendo, assim, com todo o empenho, a manutenção dessa emenda, esperando que os Companheiros reconheçam e votem favoravelmente, para que não se pratique essa injustiça contra os assessores.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me um aparte, Nobre Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Maurício Corrêa, a exposição de V. Ex^o é bastante elucidativa e me chama a atenção para a possível prática de uma injustiça com relação aos assessores. Não tenho por que duvidar dos dados que V. Ex^o acaba de enunciar. Então, com as colocações que V. Ex^o acaba de fazer, eu pessoalmente, me sinto em dúvida para votar este projeto. Quer dizer, de um lado temos a informação de que os assessores, se atendida a emenda de V. Ex^o, serão beneficiados exageradamente; por outro lado, não temos por que duvidar do estudo que V. Ex^o fez, o qual demonstra que o projeto, da forma como está elaborado, é discriminatório em relação aos assessores.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — A informação que tenho, Senador Odacir Soares, é que houve um grupo, do qual participava a assessoria, através de representantes, e elaborou-se uma tabela, em que houve consenso. Posteriormente, decidiu-se, sem a presença dele, a modificação dessa tabela. Então, houve uma redução no reajuste de 30 para 20% para os assessores. Tenho que admitir que isso deve ser corrigido, mas aí, sim, no Plano de Carreira do Senado Federal, mas não violentar um percentual que foi dado genericamente a todos.

O Sr. Odacir Soares — Devo dizer é que, com as informações que V. Ex^o traz, eu, pessoalmente fico em dúvida, e creio que outros Srs. Senadores devam estar em dúvida também. Por outro lado, também não desejaría que o Senado Federal deixasse de apreciar matéria tão importante, como esta que trata da reposição salarial resultante da aplicação da medida provisória aos salários atualmente vigentes. Assim, faço esta colocação, encontramos um meio termo, um denominador comum, que nos permita analisar com precisão a emenda de V. Ex^o, e, ao mesmo tempo, talvez na sessão seguinte, se for o caso - temos duas sessões extraordinárias pela frente - deixarmos esta matéria para a sessão seguinte, retirando-a da pauta, de modo que V. Ex^o, juntamente com as Lideranças aqui presentes Se-

nadores Marcondes Gadelha, Ronan Tito, Fernando Henrique Cardoso e Jarbas Passarinho - fosse fazer uma análise mais precisa do texto sobre o qual estaremos deliberando. Trago esta sugestão à Mesa, senão vamos terminar votando aqui atabalhoadamente, causando prejuízo a uma categoria que pela sua importância dentro do Senado Federal, pelos serviços que presta a todos nós e à estrutura do Senado, tem uma relevância muito grande.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^o, o aparte, e deixo realmente como minha sua sugestão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há negar a importância desta matéria, mas tenho, na fala que faço neste momento, a obrigação de chamar a atenção da Mesa e dos meus Pares para a situação dos taquígrafos da Casa.

É evidente que, numa época em que se fala muito em isonomia, essa igualdade que bafejou os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, haja uma grande disparidade entre servidores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de tal sorte que os representantes nossos, representantes dos Estados que aqui estão, devem ter a responsabilidade de chamar a atenção para a disparidade do que vence um taquígrafo do Senado Federal com relação a um taquígrafo da Câmara dos Deputados.

Esta é uma oportunidade para examinarmos, também, este assunto. Primeiro, porque não são tantos taquígrafos. Há um número considerável, mas talvez abaixo do necessário. Haja vista que os taquígrafos do Senado tanto trabalham para o Senado como para o Congresso Nacional. Os taquígrafos da Câmara trabalham para a Câmara dos Deputados como para o Congresso Nacional. As atividades são absolutamente idênticas, não havendo uma justificativa para que, de logo, não acertemos, dentro dos rumos de uma paridade administrativa e da isonomia salarial. Isso é vital. Daí porque, Sr. Presidente, pergunto, se estando em regime de urgência, ainda tenho oportunidade de apresentar alguma emenda, nesta oportunidade, a este respeito, porque quero também verificar se o Senador Maurício Corrêa tem razão quanto aos assessores. Não vejo por que razão achámos os servidores do Senado Federal. Sei que no País inteiro há aquela campanha cerrada, continuada, contra o servidor público, de um modo geral. Essa história de marajá chegou até a pegar. Agora já caiu um pouco; já estão até trocando marajá por maracujá. De qualquer maneira, isso pegou um pouco. A Nação ficou voltada contra os servidores públicos e, na verdade, principalmente em se tratando dos que moram no

Distrito Federal, a situação não é nada fácil. A situação é muito difícil para o servidor público, de modo geral.

Então, indago a V. Ex^a. Se eu puder emendar agora, quero fazê-lo. Se não puder emendar agora, quero pedir o adiamento desta matéria para a próxima sessão do Senado Federal, a fim de que nos possamos debruçar sobre este assunto e encontrar as soluções devidas, evitando injustiças no último dia de funcionamento do Poder Legislativo no ano de 1989.

Aguardo a resposta de V. Ex^a, para continuar no meu encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a pode apresentar a emenda.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agora?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Agora mesmo, de vez que não há previsão de mais outra sessão extraordinária; há apenas uma sessão extraordinária, hoje é o último dia e este assunto tem que ser encerrado aqui e agora.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço apenas uma pausa. Queria que as lideranças concordassem com a suspensão dos trabalhos durante alguns minutos, enquanto nós, que nos interessamos por essas matérias, estudamos a apresentação de emendas.

Gostaria de apresentar emenda, Sr. Presidente, e gostaria de ter tempo, pelo menos uns dez a quinze minutos, para esse fim.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa não pode deixar de atender um pouco ao apelo de V. Ex^a. Entretanto, a ditadura do tempo é muito grande, de forma que talvez 10 a 15 minutos seja um prazo excessivo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, faço-o imediatamente. Se outro colega discutir a matéria, terei tempo de redigir a emenda que pretendo apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não vejo nenhum dos Srs. Senadores inscritos para discutir a matéria.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para elucidar um pouco o que está acontecendo.

Ontern fizemos uma reunião das Lideranças com a Mesa. Estudamos os Planos de Cargos e Salários. Foram feitos apenas alguns reajustes, porque, já disse no princípio da sessão e vou repetir agora: o verdadeiro Plano de Cargos e Salários do Senado Federal será apresentado a partir do dia 15 de fevereiro. A propósito, o Presidente do Senado agora está no plenário, e gostaria que S. Ex^a me apartasse, para dizer se estou ou não falando a verdade. No dia 15 de fevereiro, virá ao exame da Casa,

para que possamos discutir, um Plano de Cargos e Salários.

O que houve foi que, baseado na Medida Provisória nº 106, procedemos a um reajuste para os funcionários. Não foi homogêneo. Então, houve algumas mudanças do diferencial. Ninguém deixou de ganhar. Em primeiro lugar, ninguém foi diminuído, porque seria inconstitucional. Não somos crianças! Diminuir salário é inconstitucional! Por outro lado, há um detalhe: se aceitássemos a emenda do Senador Maurício Corrêa, os assessores passariam a ganhar mais do que Senadores. Mandei fazer os cálculos. Quem quiser checar está aqui, em minhas mãos; é aritmética. A Constituição não permite, a resolução do Senado, também não. Então, vai ter que depositar.

Para se evitar, isso o que se tentou, e o que o Brasil precisa tentar urgentemente, é diminuir as grandes diferenças de salário entre o menor salário e o grande salário, e este é o grande escândalo do Brasil. Nos países desenvolvidos, a maior diferença entre o que percebe menos e o que percebe mais é de 1 para 12. Em alguns países da Europa, da social-democracia, é de 1 para 6. Temos países, como a Suécia, em que é de 1 para 4. Aqui, no Senado, ainda temos 1 para 100. Temos que ir diminuindo os reajustes, essas diferenças, senão nunca vamos chegar à justiça social e à distribuição de rendas. Mandei fazer as contas para não ficar em teorias, tenho os números, números que as maquininhas japonesas nos deram e que são inquestionáveis.

Há injustiças? Deve haver. Mas houve um trabalho exaustivo por parte da Mesa e da sua Assessoria, e aprovamos, inclusive, com a emenda do Senador Mendes Canale, que faz parte da Mesa. Todos nós, Líderes, aprovamos, e estavam presentes o Presidente e toda a Mesa. Foi uma pena que o PDT não tivesse comparecido à reunião, porque foi convocado, e o Líder do PDT não compareceu. S. Ex^a poderia ter colocado essa dúvida e a tenhamos esclarecida para S. Ex^a, que teria tempo de fazer as contas. Pode ser até que eu esteja enganado e S. Ex^a esteja certo, mas o momento apropriado era aquele. Foi convocada uma reunião extraordinária para isso.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO — Ouço, com prazer, o ilustre Presidente desta Casa, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Quero apenas confirmar o que V. Ex^a disse. Há alguns meses foi designada uma Comissão, composta de altos funcionários do Senado Federal, presidida pelo Consultor-Geral, Dr. Pedro Cavalcanti, para elaborar um Plano de Cargos e Salários do Senado Federal. No dia 15 de fevereiro próximo, ao abrir os trabalhos, esse Plano de Cargos e Salários será submetido à apreciação do Senado Federal. Não houve e não há nenhum propósito de punir classes, só obede-

cemos ao que consta nas medidas provisórias e transferimos as suas disposições para o Senado Federal. Não privilegiamos nem penalizamos ninguém. Nossa trabalho foi consciente, sem o propósito, repito, de prejudicar qualquer classe. Quero confirmar o que disse o nobre Senador Ronan Tito. No dia 15 de fevereiro, o Senado Federal terá, aqui, o trabalho dessa Comissão, de alto nível, que está estudando o Plano de Cargos e Salários de todo o Senado Federal.

O SR. RONAN TITO — Agradeço ao nobre Senador Nelson Carneiro, digno Presidente desta Casa, pelo aparte.

Então, renovo o convite que foi feito pelo Presidente da Casa, aliás, não é um convite, mas uma convocação, para que, quando da discussão do Plano de Cargos e Salários do Senado Federal, todas as Lideranças compareçam a tempo às reuniões, para discutir, no momento devido, os possíveis desvios que pode até ter havido. Apenas que ontem, na sessão, repito, foram convidados os Líderes de todas as Bancadas, mas, infelizmente, não contamos com o concerto do Líder do PDT.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a mais um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com prazer, ouço V. Ex^a nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Queria esclarecer à Presidência dos trabalhos que desisti de apresentar a emenda, tendo em vista as informações que estão sendo dadas pelo Líder Ronan Tito, e também por informações da Mesa que recebi, aqui, no Plenário do Senado Federal. Na verdade, esse Plano de Cargos e Salários será submetido à apreciação em fevereiro. Podemos esperar até então, para verificar a situação de cada categoria dentro do Senado Federal. Sr. Presidente, eu havia anunciado que apresentaria a emenda ainda nesta sessão, mas, ante os esclarecimentos, desisti de fazê-lo. Era o que tinha a esclarecer, neste aparte ao Senador Ronan Tito.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO — Agradeço ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, e ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Ronan Tito, não compareci a essa reunião das Lideranças porque dela não tive conhecimento. Talvez, em razão da ausência do Senador Mário Maia, tenha sido dirigido o convite a S. Ex^a, que está ausente, e não ao Vice-Líder, que fala neste instante. Gostaria, inclusive, de dar alguns esclarecimentos à assertiva que V. Ex^a proclamou, com relação aos vencimentos dos assessores. Estou aqui com o cofre cheio — prediria a atenção do Senador Ronan

Tito —, estou com o contracheque, aqui, da Assessora Regina Coeli Siqueira: Bruto, NCz\$ 36.265,74; vamos ver o mês, para que fique bem claro, é de novembro de 1989. Pois bem, o teto do Senador desse mês é de NCz\$ 57.300,00. Se nós concedermos os 30% que foram dados a todos os funcionários, inclusive aos da Câmara — porque não houve lá essa discriminação —, um assessor vai passar a ganhar NCz\$ 47.145,46; e se dividirmos vencimentos e gratificações, o vencimento desse assessor será de NCz\$ 23.572,73. Portanto, houve um equívoco da parte de V. Ex^o ao dizer que um assessor vai ganhar mais do que um Senador, o que não é verdade. Está aqui o contracheque, e V. Ex^o pode aplicar um aumento de 30% que o produto será esse. Continuo a entender que está havendo um mal-entendido, e acredito que poder-se-ia promover a correção dessa injustiça. Aproveito a oportunidade desse aparte para dizer que eu havia concordado com o Senador Odacir Soares com relação à eventual transferência da matéria para a sessão seguinte, mas hoje só temos esta sessão, ao que parece. Então, temos que decidir agora, para que os funcionários não sejam prejudicados.

O Sr. RONAN TITO — Nobre Senador, gostaria de saber qual é o nível: DAS-1, DAS-2, DAS-3, porque nem todos os assessores ganham a mesma coisa.

O Sr. Maurício Corrêa — DAS-3, Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^o um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O Sr. RONAN TITO — Permito, sim, nobre Presidente, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Como fizemos e temos feito, sempre que, por acaso, se constata que há um prejuízo para determinado funcionário, restabeleceremos isso quando fizermos o Plano de Carreira e mandaremos pagar os prejuízos como verba pessoal. De modo que não haverá para ninguém prejuízo, desde que seja aceito pelo Plenário o Plano de Cargos e Salários.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Ronan Tito, não ouvi. Poderia V. Ex^o repetir o que disse o Senador Nelson Carneiro?

O Sr. RONAN TITO — Disse o nobre Presidente da Casa, Senador Nelson Carneiro, que sempre que há esses reajustes — a Casa é grande e existem muitas categorias —, se há algum engano, e pode ocorrer que haja a diminuição em algum caso, na hora da elaboração do contracheque é feito o reajuste, e, às vezes, até retroativamente. Disso eu não tenho dúvida.

Conheço a Mesa que escolhemos e elegemos, a qual merece toda a nossa confiança e, por isso, não pode, em nenhum momento, prevalecer a dúvida de que vamos diminuir salário.

Primeiro, é inconstitucional a diminuição de ganho. Não pode ocorrer.

Qualquer funcionário, aqui, principalmente assessor do nível do Senado, sabe muito bem

que, se tiver salário diminuído em um centavo, pode impetrar mandado de segurança, constituir um advogado brilhante, aqui, de Brasília, e readquirir tudo.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Ronan Tito, gostei muito da sua estratégia como intérprete. (Risos)

O Sr. RONAN TITO — Não tenho a mínima pretensão de querer fazer concorrência ao grande speaker de Fortaleza. (Risos)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Ex^o um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

O Sr. RONAN TITO — Pois não.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Ronan Tito, o que eu entendi da questão dos assessores não é que haja redução do salário, é que o espírito o geral do projeto vai no sentido de se estabelecer, mantendo a hierarquia, certo princípio de justiça social, ou seja, os que menos ganham ter percentualmente algo mais.

O Sr. RONAN TITO — Lógico.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Este foi o espírito do projeto, exatamente. Então, a objeção dos assessores é que, na sua classificação, na definição dos percentuais, os que ganham menos não vão ter aumento — não é diminuição — em relação aos que ganham mais. Se isto for verdade, tomamos a palavra do Presidente e vamos corrigir.

O Sr. RONAN TITO — Aliás, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, foi isso que eu disse no princípio, não com a acuidade que V. Ex^o está neste instante falando, e disse também que este é o grande problema do Brasil. Uma vez o Senador Franco Montoro denunciou da tribuna do Senado que num banco paulista existia um diferencial de 1 para 1.000, em que o contínuo ganhava um salário mínimo e, por contrato, o Presidente ganhava mil salários mínimos por mês.

Pediria a V. Ex^o, que tem larga experiência neste assunto, desse alguns depoimentos sobre países civilizados em que a diferença entre o maior e o menor salário, quando é absurda, está na proporção de 1 para 12. Aqui, no Brasil, vai de 1 para 200, não como disse ontem o candidato Collor de Mello. Ele disse que estamos ganhando 200 mil cruzados e quero dizer o número exato que ganha um Senador e um Deputado agora — sustento na televisão e no Tribunal: NCz\$ 74.200,00 brutos, e, com o desconto de Imposto de Renda temos um líquido de NCz\$ 52.000,00, com a correção de dezembro. Este é o salário nosso. Não tenho vergonha de recebê-lo, por isso, não tenho vergonha de proclamá-lo. O título de Pinóquio, a partir de mais esta afirmativa do candidato Collor, fica reiterado.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Nobre Senador Ronan Tito, um breve aparte para reafirmar o que disse V. Ex^o, de que a diferença é, em média, de 1 para 10, de 1 para 12. (Assentimento do orador)

Há uma diferença mais profunda que está, que o 1 em geral, é de 600 dólares, e o nosso 1 é de 40 dólares.

O Sr. RONAN TITO — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, registei este fato, porque, quando começarmos a diminuir essa diferença, mercê de uma legislação justa, a exemplo do que acontece na parábola do filho pródigo, quando se verificar que se faz justiça com o mais pobre, vai haver a reação daquele que ganha mais. Estou prevenindo. Está acontecendo aqui, no Senado, e vai acontecer em todo o Brasil. Não sou profeta, mas estou garantido. O velho Marx é quem diz que ninguém abre mão de um privilégio, a não ser pela força. Se Deus quiser, será a força da pressão da lei aqui, no Brasil.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — E a do voto.

O Sr. RONAN TITO — E a do voto.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^o pode esclarecer ainda que a preocupação da Mesa foi, ao aplicar medida provisória, a mesma que ditou o Executivo, de dar um reajuste maior aos que ganham menos e um menor aos que ganham mais. Foi este o critério que presidiu a elaboração do projeto, que é o mesmo da medida provisória que é aplicada.

O Sr. RONAN TITO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto foi devidamente esclarecido. Chegarmos a esclarecer até o debate, que apelidaria de "oxo", quer dizer, zero a zero.

Merecemos, ontem, um melhor debate. Gostei mais do primeiro. Fiz referência ao debate de ontem para colocar algumas coisas no lugar. Gostaria de afirmar que o meu contracheque está à disposição de quem quiser e para ser exibido na televisão.

Por outro lado, lastimo um fato ocorrido ontem. O mediador Eliakim Araújo disse que, quando o Congresso Nacional regulamentar a Lei de Greve, como vão ficar as atividades essenciais? Os dois candidatos disseram: "quando regulamentar".

Já foi regulamentada em julho, e foi este modesto Parlamentar o autor dessa regulamentação. De maneira que foi aprovada e trouxe uma celeuma muito grande. E vamos esclarecer ao Brasil que já temos a lei ordinária aprovada no Congresso Nacional, sancionada pelo Senhor Presidente da República. De maneira que não há o *vacatio legis* quanto a esta questão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos chegando ao final da redação dos Projetos de Resolução n^os 61 e 62, que criam normas de endividamento dos Estados e Municípios e referendam as normas criadas para o endividamento do País. De maneira que, dentro de alguns instantes, poderemos votar essas matérias.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. RONAN TITO — Pois não.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a tem razão em relação à questão da greve nas atividades essenciais. Inclusive o projeto foi de autoria de V. Ex^a — V. Ex^a71 acaba de afirmar. O fato mais grave é o candidato operário, que fez a sua vida toda em torno da greve, não saber disso. Além de ser Deputado Federal.

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador Odacir Soares, como a imprensa não se equivoca nunca, principalmente a brasileira, que não era nunca, quero acreditar que o nobre Jornalista Eliákin Araújo fez aquilo jogando uma casca de banana. No final, nenhum jornalista corrigiu e todos caíram na casca de banana aterrada.

O Sr. Odacir Soares — Acho que não foi casca de banana, foi um erro mesmo.

O SR. RONAN TITO — Já vi diversas vezes, inclusive quando o Parlamentar questiona o papel da imprensa... Não viu V. Ex^a, ontem, quando o entrevistador Villas-Boas Corrêa estava indignado porque tinha tempo menor do que o entrevistado.

O Sr. Odacir Soares — O que é natural, no Mundo inteiro.

O SR. RONAN TITO — Mas, aqui, no Brasil, não deve sé-lo. Não sei qual o objetivo da entrevista: se é ouvir o entrevistado ou o entrevistador. Ontem, fiquei em dúvida, sinceramente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Parece-me que ele queria mais tempo do que os entrevistados, ou pelo menos igual, o que não se admite.

O SR. RONAN TITO — Eu perguntaria aos Srs. Senadores se têm alguma coisa a aduzir a essa questão da votação dos reajustes salariais que estamos votando.

O Sr. Odacir Soares — Depois da palavra do nobre Senador Nelson Carneiro, inclusive no sentido de que, se forem procedentes as colocações do Senador Maurício Corrêa, e a que fizemos, de que S. Ex^a vai corrigir essa possível injustiça em fevereiro, entendo que estamos em condição de votar a matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — De minha parte, ficou tudo esclarecido com a fala de V. Ex^a, como Líder do PMDB, e os esclarecimentos do Presidente do Senado Federal, que deixou a Presidência com o nobre Senador Pompeu de Sousa e veio ao Plenário, para poder prestar os esclarecimentos. Está tudo muito claro. Vamos aguardar fevereiro, quando aperfeiçoaremos o funcionário do Senado Federal.

O SR. RONAN TITO — Agradeço aos nobre Senadores Odacir Soares e Cid Sabóia de Carvalho os apertos.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Ouço com prazer, o nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Evidentemente vamos votar a matéria agora. Deixo claro que todos os assessores são DAS-3; somente o Diretor-Geral é DAS-4. Com relação ao que disse o nobre Senador Nelson Carneiro, parece-me que o certo seria aquilo que no Direito chamamos de *on dúbio pro reo*. Por que não dar o aumento agora, como foi dado a todos, e deixar para corrigir depois? Isso é que não entendo. No mais, vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na Presidência, eventualmente, dos trabalhos, advarço ao nobre orador sobre o tempo disponível para discutir a matéria, que seria de cinco minutos, podendo falar apenas um orador de cada partido. Como se trata de assunto excepcional, a Presidência eventual tem sido um pouco mais tolerante com os vários aparteantes e oradores que se estão sucedendo.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, louvo o nosso Regimento Interno, que, felizmente, não limita tempo para a nossa Presidência. Por isso, podemos ter sempre o esclarecimento dos nossos discursos.

Devo dizer ao nobre Senador Maurício Corrêa e aos assessores desta Casa que admito ter havido alguns enganos; estamos prontos a revê-los. Só que, neste instante, com o acúmulo de matérias que nós temos para votar e com as informações que pedi, não consigo alcançar essas grandes injustiças que foram ditas. Mas, depois da assertiva do Sr. Presidente do Senado — creio que ninguém está colocando em dúvida a palavra do Presidente —, de que qualquer possível injustiça S. Ex^a estaria pronto a corrigi-la, estamos prontos para votar a matéria.

Agradeço a V. Ex^a a generosidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Antes, o Presidente esclarece que não pretendeu abusar do tempo que a Presidência não dispõe ou dispõe. Apenas pretendeu ser amável com V. Ex^a, não lhe cortando a palavra, mas, sim, advertindo, mui amistosamente, de vez que amigos somos ambos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, partido que ainda não falou.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas falará.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Por isso mesmo estou-lhe dando a palavra, para cumprir o Regimento, nobre senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — Agradeço a V. Ex^a que me deu a palavra, depois do seu breve discurso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— V. Ex^a considera um breve discurso apenas um ato de cavalheirismo com os companheiros?

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas os discursos de V. Ex^a não se medem pelo tempo, e, sim, pela excelência da qualidade.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de dizer que, como Líder do PDS, participei da reunião de ontem, convocada instantaneamente pelo Presidente Nelson Carneiro. Tanto que estava como Relator na CPI que investiga as causas da crise na Previdência e não pude chegar senão na terceira convocação.

Dei-me conta de que era preciso discutir a matéria. Estava presente aqui, para honra nossa, o nobre Ministro Paulo Brossard, porque foi por iniciativa dele, quando brilhantíssimo Líder do PMDB, que se criou a função do DAS-3 para os assessores dos Senadores. Posteriormente, houve concurso para a mesma função. Então, são DAS-3. Gesticula o nobre Ministro Paulo Brossard que fomos nós dois que fizemos juntos a decisão, mas acompanho sempre S. Ex^a ou quase sempre.

De maneira que essa colocação se cingia a fazer uma equivalência ao DAS-3 do Executivo; era o mesmo valor. No momento que verificamos aqui, presidindo a Casa antes, sempre com grande proficiência, o Senador Luiz Viana, tendo como Primeiro Secretário o Senador Alexandre Costa, fez-se o que acho uma justiça, no momento em que o Senador pelo Rio Grande do Norte, Agenor Maria, mostrava o seu contracheque de julho, mês do recesso, onde ele praticamente ficava sem manter a própria família.

Estabeleceu-se, então, um princípio de que o recesso deveria ter, embora ele tivesse uma família numerosa, como diz ali o Senador Odacir Soares, mas, ainda assim, cabia defendê-lo. Então, fez-se uma média daquilo que durante o período ativo de trabalho os Senadores ganhavam.

Ora, quando um funcionário qualquer, de qualquer serviço, particular, privado ou público, entra em férias, ele não perde os valores do seu salário anterior. Então, isso tinha e tem certa razão de ser. Quando tive a honra de presidir o Senado, estendi isso aos funcionários da Casa, porque, assim como os Senadores, tinham esse mesmo direito, eu achava que essa média deveria ser estendida, por uma questão de justiça, aos servidores.

Quando cheguei à reunião, tive a impressão de que, hoje, eu iria ter problemas graves, porque, à primeira vista, no documento original, os servidores da Casa não eram contemplados. Mas, imediatamente, o Primeiro-Secretário, Senador Mendes Canale, entrou com uma emenda que restaura a eqüidade desse — vamos chamar — privilégio. O privilégio seria odioso, se restrito, mas, se é amplo para todos, todos gozam do mesmo privilégio, não haveria problema.

Por isso, Sr. Presidente, a partir daquele momento, eu disse ao Presidente Nelson Carneiro que, por mim, pelo meu Partido, eu votaria favoravelmente.

Não entrei na questão dos debates de ontem, porque não os vi. Apenas, antes, várias vezes, ouvi candidatos, no primeiro turno, dizerem que a primeira coisa que fariam seria obrigar a uma investigação da dívida externa e

a sua apuração, como se aquilo fosse uma medida deles, essa é uma medida constitucional. Nós votamos na Constituinte isso. E houve uma Comissão, a única criada por mandamento constitucional. De maneira que há muitas propostas feitas, muitas promessas que estão feitas e que não têm o menor cabimento, porque o Congresso está, de certo modo, tratando disso, já se antecipou, mas parece que não há publicação capaz de provar a esses homens, que pretendem chegar à curul presidencial, com a informação correta.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Jardas Passarinho, além disso, o Senado se antecipou, à Constituição, e Constituiu uma Comissão Especial, tendo como Relator o Senador Fernando Henrique Cardoso, que, ao tempo, era Líder da maior Bancada, a do PMDB. Tivemos muito trabalho, fomos ao Banco Central e fizemos esses levantamentos — os números estão à disposição de todos. A menos que se queira verificar cada um dos 111 mil processos, fizemos por amostragem. Para se fazer uma verificação de processo por processo, aqui, em Brasília, tenho a impressão de que teria que ser num estádio de futebol, porque no plenário da Câmara não caberiam todos os processos. Hoje até as pesquisas ensinam que isso pode ser feito como fizemos por amostragem. Mas a Comissão que está realizando a auditoria, e que já foi constituída no Congresso Nacional, já está elaborando a verificação, a auditagem dessa dívida externa.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Apenas como a Comissão deixou esgotar o prazo em grandes discussões e não chegou à parte terminal, não houve o período que deveria ser essencial, da investigação pelo Tribunal de Contas da União das contas que decorreram dos empréstimos realizados. Mas mesmo isso já foi objeto de uma nova Comissão, sugerida, inclusive, pelo Deputado Luiz Salomão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva. Faz soar a campainha.)

O SR. JARBAS PASSARINHO — O Presidente me adverte que os meus cinco minutos já acabaram?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Já, o tempo de V. Ex^o está esgotado.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Ex^o pela equidade entre V. Ex^o e o Senador Pompeu de Sousa, porque os minutos do Senador Pompeu de Sousa parece que são de 360 segundos cada um e os de V. Ex^o, eu me curvo à realidade do relógio.

Não posso dar o aparte, infelizmente, ao nobre Líder do PFL, porque o Senador Presidente da Mesa já tocou a campainha, já fui

gongado. De maneira que eu apenas gostaria de concluir. V. Ex^o pediria a palavra em seguida, também poderia ter os cinco minutos.

Apenas queria chamar atenção para um fato que foi proposto pela Mesa e que foi amplamente discutido. Acho que, nesse ponto, temos razão, porque nós abrimos mão daquilo que eu entendo que é, na medida provisória, um aumento de vencimentos do servidor público — que foi aquela primeira medida provisória que manda dar em média 30% de aumento. E, pela Presidência da Casa, nós aceitamos, que não considerássemos isso no aumento dos vencimentos dos Senadores, e apenas o vencimento do mês, o aumento do mês.

De maneira que isso me parece que é uma prova de que nós estamos dando um exemplo. E este exemplo só teria sequência se se repetisse em todas as Casas Legislativas, o que levou desde logo, a nós, por consenso, concordarmos numa emenda à Constituição que obrigue a voltar ao Texto de 67, agora um pouco modificado, em que as Câmaras de Vereadores ficam numa proposição de 70% ou 75% com as Assembleias Legislativas, e estas com a mesma proporção com o Senado da República. E, ao mesmo tempo, me afirma o Presidente da Casa que esses 30%, entretanto, são deferidos aos funcionários da Casa. Não são aos Senadores, mas são deferidos aos funcionários da Casa. Razão pela qual o meu Partido vota a matéria como está proposta pela Mesa Diretora.

Durante o discurso do Sr. Jardas Passarinho, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Sariva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sariva) — Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya, para emitir parecer, sobre as emendas, pela Comissão Diretora.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda nº 1, proveniente da Mesa Diretora e por ela apresentada, é justificável, em razão das disposições determinadas pela Medida Provisória nº 121/89, que, de algum modo, altera as determinações da Medida Provisória nº 106/89, sobre a qual o Projeto de Resolução nº 96/89 foi elaborado. Razão pela qual somos favoráveis a que se aprove a Emenda nº 1, de origem da Comissão Diretora.

Seu argumento principal está firmado em cima do princípio da Isonomia preconizado na Constituição Federal e que vem beneficiar, sem dúvida alguma, os servidores desta Casa e também os servidores de todo o parlamento Nacional.

Com referência à Emenda nº 2, apresentada pelo nobre 1º Secretário do Senado, Senador

Mendes Canale, vem alterar substancialmente, para melhor, em seu final, no item IV, o Projeto de Resolução nº 96.

Somos favoráveis, também, a que se aprove esta Emenda nº 2.

Com referência à Emenda nº 3, de autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, não obstante sua argumentação, e não obstante, sobretudo, vir ao encontro do anseio dos assessores legislativos, que trabalham conosco com tanta eficiência e proficiência, temos agora a promessa do Sr. Presidente desta Casa de que, se alguma injustiça estiver sendo cometida, através da aprovação deste Projeto de Resolução nº 96, será corrigida, já no mês de fevereiro próximo, quando será aprovada a carreira de todos os funcionários da Casa.

Portanto, não haverá prejuízo, absolutamente, caso cometamos alguma injustiça. Razão pela qual somos pela rejeição da Emenda nº 3, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sariva) — O parecer é favorável às Emendas nºs 1 e 2, respectivamente da Comissão Diretora e do Senador Mendes Canale, e contrário à Emenda nº 3, do Senador Maurício Corrêa.

Passa-se à votação da matéria.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 1, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 2, também de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A aprovação da Emenda nº 2 prejudica o item IV da emenda da Comissão Diretora.

Em votação a Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

A matéria volta à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sariva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 441, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1989, que dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as Tabelas de referências de vencimentos e de gratificações, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — *Iram Saraiva* Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Louremberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER N° 441, DÉ 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° 87, DE 1989

Dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as Tabelas de referência de vencimentos e de gratificações e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os cargos e empregos a que se refere o Anexo I desta Resolução passam a denominar-se Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Auxiliares Legislativo, agrupados segundo as respectivas áreas de especialização.

§ 1º Os ocupantes de cargos e empregos do Quadro Permanente e da Tabela Permanente do Senado Federal serão posicionados nos padrões de vencimentos e salários fixados nos Anexos à esta Lei, mediante ato da Comissão Diretora.

§ 2º As atribuições dos cargos e empregos a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidas em ato da Comissão Diretora, observada, no que couber, a correlação fixada nos anexos II, X e XI da Medida provisória nº 121, de 1989.

§ 3º A partir de 1º de novembro de 1989, ficam absorvidas, pelas remunerações constantes das Tabelas anexas a esta Resolução, as gratificações criadas pelas Resoluções do Senado Federal nº 13, de 3 de junho de 1985; 198, de 15 de dezembro de 1988; pelo Ato da Comissão Diretora nº 64, de 11 de novembro de 1987 e pelo art. 5º da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, alterado pela lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981 e os auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo.

§ 4º Não serão absorvidas, na forma do parágrafo anterior, as seguintes vantagens:

a) a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

b) a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição Federal, art. 7º, inciso XVI e Regulamento Administrativo, art. 483);

c) a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

d) a gratificação por trabalho com Raio X ou substâncias radioativas;

e) a gratificação por encargo de curso ou de concurso, e membro da Comissão de Inquérito;

f) a gratificação por serviço ou estudo no país ou no estrangeiro;

g) a gratificação de representação de gabinete;

h) a gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;

i) a gratificação especial de desempenho, observado o disposto no art. 11 desta Resolução;

j) a gratificação pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou de saúde;

l) o salário-família;

m) as diárias;

n) a ajuda de custo em razão de desempenho de comissão fora da sede;

o) o adicional por tempo de serviço;

p) os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;

q) o adicional de férias (Constituição Federal, art. 7º, inciso XVII);

r) o adicional noturno (Constituição Federal, art. 7º, inciso IX);

s) o abono pecuniário (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 143);

t) as importâncias decorrentes da aplicação dos arts. 1º e 2º da Resolução do Senado Federal nº 21, de 20 de maio de 1980, e da agregação;

u) as diferenças individuais, nominalmente identificadas; e

v) o décimo terceiro salário ou gratificação de Natal.

§ 5º São alterados os percentuais das seguintes gratificações e adicionais, percebidos pelos servidores retribuídos nos termos dos Anexos à esta Resolução:

a) gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas: 10% (dez por cento);

b) adicional de insalubridade: 1% (um por cento); 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento), conforme disposto na legislação em vigor; e

c) adicional de periculosidade: 1% (um por cento.)

§ 6º A gratificação e os adicionais a que se refere o parágrafo anterior passam a ser calculados sobre o vencimento ou salário.

Art. 2º Os valores do vencimento ou salário e da gratificação a que se referem o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987 e o art. 427 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, respectivamente, passam a ser os constantes do Anexo III e o fixado por Ato da Comissão Diretora, de acordo com o disposto no art. 12 desta Resolução.

Art. 3º Os servidores do Senado Federal continuarão percebendo as atuais parcelas adicionadas aos respectivos vencimentos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 20 de maio de 1980, como diferença individual, nominalmente identificada, observados os valores fixados no Anexo III e em Ato da Comissão Diretora, baixado na forma do art. 12 desta Resolução.

§ 1º A partir de novembro de 1989, a fração do quinto, a ser adicionada ao vencimento

do cargo efetivo, será calculada diretamente sobre a representação mensal do cargo em comissão ou/da função de confiança.

§ 2º Aplica-se o critério de cálculo a que se refere o parágrafo anterior às parcelas atualizadas, nos termos da Resolução nº 21, de 20 de maio de 1980, correspondentes aos anos completos posteriores ao décimo ano.

Art. 4º A nenhum servidor do Senado Federal será paga retribuição mensal superior ao valor percebido, como subsídio e representação, pelo Senador.

Art. 5º O disposto nesta Resolução aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do Senado Federal, submetidos ao regime estatutário.

Art. 6º É revogada, a partir de novembro de 1989, a Resolução nº 73, de 23 de novembro de 1984, alterada pela Resolução nº 182, de 4 de novembro de 1987, ambas do Senado Federal.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos por este artigo terão assegurada a percepção do valor do Incentivo ao Mérito Funcional, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, que será absorvida, progressivamente, pelos aumentos e reajustes supervenientes.

Art. 7º É revogado, a partir de 1º de novembro de 1989, o art. 638 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e extintas as retribuições acessórias criadas ou concedidas na forma desse artigo.

Art. 8º É aprovado o Ato da Comissão Diretora nº 64, de 11 de novembro de 1987, com eficácia até 31 de outubro de 1989.

Art. 9º Aplica-se, com vigência a partir de 1º de novembro de 1989, aos Agentes de Transporte Legislativo, no exercício efetivo da função de Motorista, o disposto no art. 637 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, observadas as normas vigentes, quanto ao valor da retribuição.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos ocupantes de cargos ou empregos do Grupo Artesanato, da Parte Permanente e Tabela Permanente dos Quadros de Pessoal do Senado Federal, lotados e que exercam, efetivamente, as atividades inerentes à sua Categoria Funcional, nos órgãos próprios e no Serviço de Administração das Residências Oficiais.

§ 2º Fica sob a responsabilidade dos titulares dos órgãos de lotação dos servidores a que se refere este artigo a comunicação de sua dispensa, bem como do efetivo exercício das atividades inerentes a cada servidor.

Art. 10. O abono de que trata a Resolução do Senado Federal nº 198, de 15 de dezembro de 1988, é mantido para os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores, sem vínculo efetivo com o Serviço Público Federal.

Art. 11. A gratificação criada pela Resolução do Senado Federal nº 155, de 20 de outubro de 1988, alterada p/la de nº 197, de 15 de dezembro de 1988, passa a denominar-se

Gratificação de Atividade Legislativa, obtido o seu valor mediante aplicação dos fatores de ajuste fixados por Ato da Comissão Diretora, com incidência unicamente sobre o vencimento ou salário básico, mantidas as demais disposições regulamentares pertinentes.

Art. 12. O valor das Gratificações de que tratam os arts. 427 e 637 do Regulamento Administrativo do Senado Federal será fixado por Ato da Comissão Diretora.

Art. 13. Os conselhos de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — Prodasen, aplicarão, por Ato próprio, as medidas decorrentes desta Resolução.

Art. 14. A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará os Quadros de Pessoal do Senado Federal e o Regulamento Ad-

ministrativo, atualizando e renumerando os seus dispositivos, a fim de introduzir as alterações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1989.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO PROPOSTA
<u>Cargos/Empregos de Nível Superior</u> <p>Técnico Legislativo Taquígrafo Legislativo Inspetor de Segurança Legislativa Adjunto Legislativo Médico Enfermeiro Técnico em Reabilitação Psicólogo Farmacêutico Odontólogo Engenheiro Arquiteto Técnico em Administração Contador Estatístico Assistente Social Técnico em Comunicação Social Bibliotecário Técnico em Legislação e Orçamento Sociólogo Tradutor e Intérprete</p>	<p>Analista Legislativo</p>
<u>Cargos/Empregos de Nível Médio (2º Grau)</u> <p>Assistente Legislativo Agente Administrativo Datilógrafo Auxiliar de Enfermagem Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Agente de Telecomunicações e Eletricidade Agente de Telecomunicações e Eletrônica Agente de Segurança Legislativa Agente de Transporte Legislativo Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Electricidade e Comunicação Artífice de Carpintaria e Marcenaria</p>	<p>Técnico Legislativo</p>

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO PROPOSTA
<u>Cargos/Empregos de Nível Básico (1º Grau)</u>	
Assistente de Plenários Agente de Portaria Telefônista	Auxiliar Legislativo

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	REF.	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
Técnico Legislativo	NS-25	III		Analista Legislativo
Taquígrafo Legislativo	NS-24	II		Áreas de Especialização:
Insp. de Segurança Legislativo	NS-23	I		- Processo Legislativo
Adjunto Legislativo				- Administração
Médico	NS-22	VI		- Taquigrafia
Enfermeiro	NS-21	V		- Segurança
Técnico em Reabilitação	NS-20	IV	1ª	- Médico-odontológica
Psicólogo	NS-19	III		- Contabilidade
Farmacêutico	NS-18	II		- Engenharia
Odontólogo	NS-17	I		- Arquitetura
Engenheiro				- Biblioteconomia
Arquiteto				- Psicologia
Técnico em Administração				- Assistência Social
Contador	NS-16	VI		- Estatística
Estatístico	NS-15	V		- Comunicação Social
Assistente Social	NS-14	IV	2ª	- Orçamento Público
Téc. em Comunicação Social	NS-13	III		- Sociologia
Bibliotecário	NS-12	II		- Outras áreas
Tec. em Leg. e Orçamento	NS-11	I		
Sociólogo	NS-10	IV		
Tradutor e Intérprete	NS- 9	III		
	NS- 8	II		
	NS-1 a 7	I		
			3ª	

Assistente Legislativo Agente Administrativo Datilógrafo Auxiliar de Enfermagem Téc. em Elet. e Telec. Agente de Tel. e Elet. Agente de Tel. e Eletrônica Agente de Seg. Legislativo Agente de Transp. Legislativo * Art. Estnt. Obras e Metalurg. * Artífice de Mecânica * Art. Elet. e Comunicação * Art. Carp. e Marcenaria	NM 31-35	III	Especial	Técnico Legislativo Áreas de Especialização: - Processo Legislativo - Transportes - Administração - Enfermagem - Eletrônica - Telecomunicação - Artesanato - Segurança - Outras áreas	
	NM 26-30	II			
	NM 21-25	I			
	NM 16-20	IV			
	NM 11-15	III			
	NM 06-10	II	1 ^a		
	NM 01-05	I			
	NM 31-35	IV			
	NM 26-30	III			
	NM 21-25	II			
	NM 16-20	I		Auxiliar Legislativo Áreas de Especialização: - Telefonia - Portaria - Outras áreas	
	NM 11-15	III	2 ^a		
	NM 06-10	II	3 ^a		
	NM 01-05	I			

* Classes: Especial, Mestre, Contramestre e Artífice Especializado

** Classe "A" - Artífice

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
 SUPERIORES SF-DAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DA
 RESOLUÇÃO N° 87, DE 1989**

NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
			NCz\$	NCz\$
DAS-1	2.065,25	100	2.065,25	4.130,50
DAS-2	2.354,38	115	2.707,53	5.061,91
DAS-3	2.683,99	125	3.354,98	6.038,97
DAS-4	3.059,75	130	3.977,67	7.037,42
*DAS-5	3.488,12	135	4.708,96	8.197,08
DAS-6	3.976,44	140	5.567,01	9.543,45

* O cargo de Consultor-Geral tem o símbolo FG-DAS-101.5

ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
Analista Legislativo (Nível Superior)	Especial	III	15.135,10
		II	14.713,55
		I	14.303,75
	1ª	VI	13.905,37
		V	13.518,08
		IV	13.141,57
		III	12.775,56
		II	12.419,73
		I	12.073,82
	2ª	VI	11.737,54
		V	11.410,63
		IV	11.092,82
		III	10.783,86
		II	10.483,51
		I	10.191,53
	3ª	IV	9.907,67
		III	9.631,73
		II	9.363,47
		I	9.102,68
Técnico Legislativo (Nível Médio - 2º Grau)	Especial	III	5.994,44
		II	5.830,82
		I	5.667,31
	1ª	IV	5.340,49
		III	5.176,94
		II	5.013,59
		I	4.850,15
	2ª	IV	4.523,03
		III	4.359,66
		II	4.196,19
		I	4.032,57
	3ª	IV	3.705,71
		III	3.542,14
		II	3.378,54
		I	

ANEXO V

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

A QUE SE REFERE O ART. 1º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1989

Ocupantes de cargos efetivos da parte especial e suplementar do quadro de pessoal do Senado Federal, a que se referem o artigo 4º da Lei nº 5.900, de 9 de julho de 1973 e o ato da Comissão Diretora nº 26, de 6 de maio de 1987

CARGO	NÍVEIS	VALORES
DIRETOR	DAS 6	34.606,07 *
DIRETOR	DAS 5	29.722,56 *
DIRETOR	DAS 4	25.515,11 *
DIRETOR	DAS 3	21.896,23 *
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS 3	21.896,23 *

* Valor com a absorção da Representação Mensal

O SR. PRESIDENTE (ram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (ram Saraiva) — Item 8:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 326, de 1989 (nº 847/89, na origem), relativa à proposta para que a República Federativa do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, possa ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até oitenta e cinco milhões de francos belgas, para os fins que especifica (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ODACIR SOREA (PFL—RO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senado-

res, através da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos nº 199/89, do Senhor Ministro da Fazenda, que o Senado Federal, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, autorize o Governo da União, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, a ultimar a contratação de operações de crédito externo no valor de até FB 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de francos belgas), equivalente a aproximadamente US\$ 2,200,000,00 (dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), junto ao Générale bAnk S.A., estabelecido no Reino da Bélgica, destinada a financiar 85% (oitenta e cinco por cento) dos custos de importação de equipamentos destinados ao balizamento noturno dos aeroportos do Galeão (FJ), Guarulhos (SP) e de Confins (MG), com vistas a dotá-los de maior segurança operacional.

O novo texto constitucional conferiu competência privativa ao Senado Federal para decidir sobre operações de crédito externo de interesse da União, situação em que se enquadra a presente operação, sendo, portanto, essencial que este manifeste sua aquiescência para que a operação possa ser ultimada.

As condições básicas da operação pretendida, nos termos da documentação que instrui o processo, são as seguintes:

1) Credor: GÉNÉRALE BANK S.A./N.V (Reino da Bélgica)

2) Montante: Até FB 85.000.000,00 (85% do custo do projeto)

3) Amortização: Em 16 (dezesseis) pagamentos semestrais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após cada desembolso.

4) Juros: Taxa fixa de 8,20% ao ano, pagáveis semestralmente.

5) Taxa de administração: 1,00% sobre o montante da operação.

6) Seguro de Crédito: 5,87% sobre o montante do financiamento.

A operação em análise, destinda à aquisição de equipamentos sem similar nacional — segundo documentos do Ministério da Aeronáutica que instuem o processo —, foi objeto de avaliação de prioridade pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan/PR), que, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, em seu art. 4º, reconheceu seu caráter prioritário para o desenvolvimento nacional, através do Aviso nº 1.302, de 16-10-89.

Por outro lado, a documentação anexada e as informações prestadas pelo Ministério da Aeronáutica oferecem adequado esclarecimento sobre as determinantes das operações, inclusive no que tange à alocação de recursos no seu orçamento para fazer face à contrapartida (15% do projeto) e aos encargos dela decorrentes.

Outrossim, considerada a relevância do projeto para a segurança da aviação civil do País, a importância dos aeroportos beneficiados no âmbito da infra-estrutura aeroportuária nacional, bem como o fato de que os encargos da operação são fixados em termos de taxas fixas — escapando, pois, aos aspectos críticos das operações celebradas no passado com taxas flutuantes —, somos pela aprovação da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 101, DE 1989**

Autoriza o Governo da União, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo, no montante de até FB 85.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Générale Bank S.A, com vistas ao financiamento dos custos de importação de equipamentos para o balizamento noturno de aeroportos.

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, autorizado, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de até FB 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de francos belgas), ou o seu equivalente em outra moeda, junto ao Générale Bank S.A, estabelecido no Reino da Bélgica, destinada a financiar 85% (oitenta e cinco por cento) dos custos de importação de equipamentos destinados ao balizamento noturno dos aeroportos do Galeão (RJ), Guarulhos (SP) e Confins (MG).

Parágrafo único. A operação somente poderá ser realizada com taxas fixas de juros, limitados estes a um máximo de 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, pagáveis semestralmente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 101, de 1989, que "autoriza o Governo da União, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo, no montante de até FB 85.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Générale Bank S.A, com vistas ao financiamento dos custos de importação de equipamentos para o balizamento noturno de aeroportos".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 442, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

*Redação final do Projeto de Resolução
nº 101, de 1989.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1989, que autoriza o Governo da União, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo, no montante de até FB 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de francos belgas).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Lourenberg Nunes Rocha.

ANEXO AO PARECER Nº 442, DE 1989

*Redação final do Projeto de Resolução
nº 101, de 1989.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1989

Autoriza o Governo da União, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de até FB 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de francos belgas), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Générale Bank S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, autorizado, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição, a contratar operação de crédito externo no valor de até FB 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de francos belgas), ou o seu equivalente em outra moeda, junto ao Générale Bank S.A, estabelecido no Reino da Bélgica, destinada a financiar oitenta e cinco por cento dos custos de importação de equipamentos destinados ao balizamento noturno dos aeroportos do Galeão, no Estado do Rio de Janeiro, Guarulhos, no Estado de São Paulo e Confins, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A operação somente poderá ser realizada com taxas fixas de juros, limitados estes a um máximo de oito inteiros e vinte centésimos por cento ao ano, pagáveis semestralmente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 9:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Mensagem nº 353, de 1989 (nº 915/89, na origem), relativa à proposta para que as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletronorte possam ultimar a contratação de operação de crédito externo, junto a um consórcio de bancos, no valor de até US\$ 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos), para os fins que especifica (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho para emitir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente mensagem o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, por proposta do Senhor Ministro da Fazenda, através da Exposição de Motivos nº 239/89, que seja a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — Eletrobrás, e suas subsidiárias, autorizada a ultimar operação de crédito externo, de natureza financeira, no valor de até US\$ 965.000.000,00, mediante garantia da União, junto a um consórcio de bancos, tendo por agente financeiro o Citibank N.A, destinada ao financiamento e refinanciamento de obrigações relativas à elevação do potencial de energia elétrica do País a cargo do Sistema Eletrobrás.

Segundo informado na Exposição de Motivos, a operação em análise será efetuada com recursos depositados no Banco Central do Brasil, relativos à renegociação da dívida externa brasileira, objeto do "Multi-Year Deposit Facilit Agreement", celebrado por tal instituição com o Citibank em 22-09-88.

As condições financeiras da operação serão estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, em consonância com o citado acordo e limitações legais vigentes.

Do total indicado, US\$ 700 milhões se destinam ao pagamento de débitos para com empreiteiras e fornecedores e US\$ 265 milhões, à consolidação de débitos bancários de curto prazo.

As condições da operação foram analisadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação-Geral da Presidência da República, que se pronunciou favoravelmente à operação, bem como quanto à capacidade de pagamento dos tomadores, concedendo-lhe prioridade, conforme Aviso nº 1.484, de 28-11-89, cuja cópia se encontra anexa a este processo.

Assim, dada a relevância da operação para o equacionamento das obrigações da Eletrobrás, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 102, DE 1989

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, e suas subsidiárias, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 965,000,000.00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Citibank, na sua condição de agente financeiro de um consórcio de bancos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, e suas subsidiárias, autorizada a, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 965,000,000.00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Citibank N.A., como agente financeiro de um consórcio de bancos, mediante garantia da União, destinada ao financiamento de refinanciamento de obrigações relativas à elevação do potencial de energia elétrica do País.

Parágrafo único. As condições financeiras da operação serão estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, em consonância com os termos da renegociação da dívida externa brasileira fixados no documento "Multi-Year Deposit Facilit Agreement", celebrado em 22 de setembro de 1988.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante recebimento de contrapartida efetivas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 102, de 1989, que "autoriza as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, e suas subsidiárias, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 965,000,000.00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Citibank, na sua condição de agente financeiro de um consórcio de bancos".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 443, DE 1989
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1989, que autoriza as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, a ultimar contratação de operação de crédito externo, junto a um consórcio de bancos, no valor de até US\$ 965,000,000.00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos), para os fins que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator, — Antônio Luiz Maya, Louremberg Nunes Rocha.

ANEXO AO PARECER Nº 443, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1989

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, e suas subsidiárias, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 965,000,000.00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, e suas subsidiárias, autorizadas, nos termos do artigo 52, inciso V da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 965,000,000.00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos), junto a instituições de crédito, mediante garantia da União, destinada ao financiamento de refinanciamento de obrigações relativas à elevação do potencial de energia elétrica do País.

Parágrafo único. As condições financeiras da operação serão estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, em consonância com os termos da renegociação da dívida externa brasileira fixados no documento "Multi-Year Deposit Facilit Agreement", celebrado em 22 de setembro de 1988.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 10:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 354, de 1989 (nº 916/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, para os fins que especifica (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para proferir parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Para emitir parecer — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 354, de 1989 (nº 916, de 14-12-89, na origem), o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos nº 238/89, do Senhor Ministro da Fazenda, que o Senado Federal autorize, nos termos do que dispõe o art. 52, VII, da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia, a contratar operação de crédito em valor correspondente a 12.000.000 (doze milhões) de BTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Sistema Viário Principal de Porto Velho, funcionando a CEF como sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação — BNH.

A Resolução nº 03, de 1976, do Senado Federal caracteriza operações com recursos dos programas do BNH, como fora dos limites fixados pela Resolução nº 62/75, requerendo autorizações específicas do Senado Federal, devendo a solicitação respeciva ser encaminhada devidamente instruída com parecer do Conselho Monetário Nacional.

As características básicas da operação, nos termos do Voto CMN nº 329/89, são as seguintes:

A — Valor: 12.000.000 BTN, equivalentes a NCZ\$ 32.347.200,00 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil e duzentos cruzados novos), em setembro de 1989;

B — Prazos: 1. de carência: 12 meses; 2. de amortização: 216 meses;

C — Encargos: 1. juros: 6% ao ano; 2. taxa de administração: 2% sobre o valor liberado; 3. outras taxas: PRODEC — 0,5% do valor financiado; agente financeiro: 1% ao ano;

D — Garantia: Fundo de Participação dos Municípios.

Do ponto de vista formal, o processo se acha convenientemente instruído, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 93/76, achando-se acompanhado de parecer do Conselho Monetário Nacional, bem como

das informações sobre o perfil de endividamento do Município.

É o relatório.

Considerados os relevantes propósitos da operação, as evidências de capacidade de pagamento do Município interessado e demais elementos expostos, somos favoráveis ao acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 103, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) a contratar operação de crédito, em cruzados novos, no valor correspondente a 12.000.000 (doze milhões) de BTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) autorizada a contratar, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 140, de 1985, do mesmo órgão, operação de crédito, em cruzados novos, em valor correspondente a 12.000.000 (doze milhões) de Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Sistema Viário Principal de Porto Velho (RO).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 103, de 1989, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) a contratar operação de crédito, em cruzados novos, no valor correspondente a 12.000.000 (doze milhões) de BTN, junto à Caixa Econômica Federal".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 444, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1989,

que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados novos, a 12.000.000 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — *Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Lourenço Nunes Rocha.*

- ANEXO AO PARECER Nº 444, DE 1989
Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, *[Assinatura]*, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º é a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, inciso VII da Constituição, e do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 (doze milhões) de Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a execução de obras do Sistema Viário Principal, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que, às 15 horas, teremos sessão do Congresso Nacional.

Foram encaminhadas mais três medidas provisórias pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 11:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 355, de 1989 (nº 918/89, na origem), relativa à proposta para que sejam autorizadas as Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, com garantia da União, a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até DM 22.134.694,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e quatro mil e seis-

centos e noventa e quatro marcos alemães), para os fins que especifica (dependendo de parecer).

Solicito do nobre Senador Gomes Carvalho o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a matéria.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Eletro Norte, que objetiva contratar, mediante garantia da União, operação de crédito externo, de natureza financeira, no valor equivalente a até DM 22.134.694,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro marcos alemães), ou seu equivalente em outra moeda, destinada ao financiamento da importação de dois compensadores estáticos a serem instalados na Subestação São Luís II, no Estado do Maranhão.

As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

A) **Amortização:** em 14 (quatorze) prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31-12-92, ou 6 meses após o início da operação do projeto, se antes de 30-6-92;

B) **Juros:** 0,75% ao ano, sobre a taxa AKA; pagos em parcelas semestrais;

C) **Comissões:** — de compromisso: 0,5% ao ano sobre o saldo não desembolsado; — de administração: DM 110.000,00, paga 120 dias após a assinatura do contrato;

D) **Seguro de Crédito:** DM 675.000,00, paga cento e vinte dias após a assinatura do contrato;

E) **Garantia:** aval da República Federal do Brasil.

As condições financeiras da operação foram analisadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação-Geral da Presidência da República, que se pronunciou favoravelmente à operação concedendo-lhe prioridade, conforme Aviso nº 620, de 18-4-89, conforme exige o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.312/74.

Dada a relevância dos equipamentos, cuja aquisição será viabilizada pela operação, para a apropriada operação e controle do funcionamento da Subestação, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 104, DE 1989

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, a contratar operação de crédito eterno, com garantia da União, no valor de até DM 22.134.694,00, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KfW da Alemanha.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, I, V, da Constituição Federal, operação de crédito externo no valor de até DM 22.134.694,00 (vinte e dois milhões,

cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro marcos alemães), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau — KFW, mediante garantia da União, destinada ao financiamento da aquisição de dois compensadores estáticos, fornecidos pelas empresas Siemens e Tusa, a serem instalados na Subestação São Luiz II, no Estado do Maranhão.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas da Eletronorte, observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 104, de 1989, que "autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 22.134.694,00 junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KFW, da Alemanha".

Completada a intrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 445, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1989, que autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, a contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, no valor de até DM 22.134.594,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro marcos alemães).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya, Lourenberg Nunes Rocha*.

ANEXO AO PARECER Nº 445, de 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Conti-

tuição, e eu, Presidente, pro-mulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1989

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte — Eletronorte, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 22.134.694,00, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KFW da Alemanha.

O Senador Federal resolve:

Art. 1º É a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, operação de crédito no valor de até DM 22.134.694,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro marcos alemães), ou o seu equivalente em outra moeda, junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau — KFW, mediante garantia da União, destinada ao financiamento da aquisição de dois compensadores estáticos, fornecidos pelas empresas Siemens e Tusa; a serem instalados na Subestação São Luiz II, no Estado do Maranhão.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas da Eletronorte, observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, só para uma observação sumaríssima, em relação a uma colocação que alguém fez agora. Quero falar da tribuna. O Brasil é *hors-concours*. Deve em todas as moedas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Inclusive os bancos podiam, pelo menos, traduzir seus nomes do alemão para o português... (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 12:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 356, de 1989 (nº 919/89, na origem), relativa à proposta para que as Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte possam ultimar contrata-

ção de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil dólares americanos, ou seu equivalente em outra moeda, para os fins que especifica (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin para proferir parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a matéria.

O SR. NELSON WEDEKIM (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Eletronorte, que objetiva contratar, mediante garantia da União, operação de crédito externo, de natureza financeira, no valor equivalente a até US\$ 1.020.000,00, junto ao "Export Development Corporation — EDC", destinada à aquisição de Analisadores de Descargas Parciais — "PDA Systems", da empresa "FES International Ltd.", do Canadá, a serem instaladas nas Usinas Hidrelétricas de Tucuruí e Coaracy Nunes.

As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

A) **Amortização**: em 6 (seis) prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 meses após o término do projeto;

B) **Juros**: fixos de 9,15% ao ano, pagáveis semestralmente, juntamente com a parcela do principal;

C) **Comissões**: — de compromisso: 0,5% ao ano; — de administração: 15/16%.

D) **Garantia**: aval da República Federativa do Brasil.

As condições financeiras da operação foram analisadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação-Geral da Presidência da República, que se pronunciou favoravelmente à operação concedendo-lhe prioridade, conforme Aviso nº 857, de 19-6-89, conforme exige o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.312/74.

Dada relevância dos equipamentos, cuja aquisição será viabilizada pela operação, para a apropriada operação e controle do funcionamento dos sistemas articulados a partir das Hidrelétricas de Tucuruí e Coaracy Nunes, oponhamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1989

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 1.020.000,00, junto ao Export Development Corporation — EDC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, operação de crédito externo no valor de

até US\$ 1,020,000,00 (um milhão e vinte mil dólares norte-americanos), junto ao "Export Development Corporation — EDC", mediante garantia da União, destinada ao financiamento da aquisição de Analisadores de Descargas Parciais produzidas pela empresa canadense "FES International Ltd.", a serem instalados nas Usinas Hidrelétricas de Tucuruí e Coaracy Nunes.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas da Eletronorte, observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação de Projeto de Resolução que "autoriza Centrais Elétricas do Norte do Brasil Eletronorte, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 1,020,000,00 junto ao Export Development Corporation — EDC".

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 446, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 105, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 105, de 1989, que autoriza a Centrais Elétricas do Norte — Eletronorte, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 1,020,000,00 (um milhão e vinte mil dólares americanos), junto ao "Export Development Corporation — EDC".

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Lourenberg Nunes Rocha.

ANEXO AO PARECER N° 446, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução n° 105, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° DE 1989

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 1,020,000,00, junto ao "Export Development Corporation — EDC".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Centrais Elétricas do Norte do Brasil Eletronorte, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição Federal, operação de crédito externo no valor de até US\$ 1,020,000,00 (um milhão e vinte mil dólares americanos), junto ao "Export Development Corporation — EDC", mediante garantia da União, destinada ao financiamento da aquisição de Analisadores de Descargas Parciais produzidas pela empresa canadense "FES International Ltd.", a serem instalados nas Usinas Hidrelétricas de Tucuruí e Coaracy Nunes.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas da Eletronorte, observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 13:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem n° 359, de 1989 (n° 923/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo com o Banco do Brasil S/A no valor de até US\$ 217,000,000,00 (duzentos e dezessete milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos n° 245/89, do Senhor Ministro da Fazenda, que o Senado Federal, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorize o Governo da União, a ultimar a contratação de operações de crédito externo no valor de até US\$ 217,000,000,00 (duzentos e dezessete milhões de dólares norte-americanos), ou

seu equivalente em outras moedas junto ao Banco do Brasil S/A, destinada a financiar a fabricação de equipamentos para a aeronave AM-X, pelas indústrias brasileiras envolvidas no programa, sob a coordenação da Embraer.

O novo texto constitucional conferiu competência privativa ao Senado Federal para decidir sobre operações de crédito externo de interesse da União, situação em que se enquadra a presente operação, sendo, portanto, essencial que este manifeste sua aquiescência para que a operação possa ser ultimada.

As condições básicas da operação pretendida, nos termos da documentação que instrui o processo, são as seguintes:

1) **Montante:** Até US\$ 47,000,000,00

2) **Amortização:** Em 12 (doze) anos, com pagamentos em 15 (quinze) parcelas semestrais.

3) **Juros:** 13/16% acima do "Libor" semestral.

A operação em análise, destinada à produção de equipamentos essenciais ao programa do AM-X, objeto de avaliação de prioridade pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan/PR), que, nos termos do que dispõe o Decreto-lei n° 1.312, de 1974, em seu art. 4º reconheceu seu caráter prioritário para o desenvolvimento nacional, através do Aviso n° 1.525, de 12-12-89.

Por outro lado, a documentação anexada e as informações prestadas pelo Ministério da Aeronáutica oferecem adequado esclarecimento sobre as determinantes das operações.

Outrossim, considerada a relevância do projeto para o País, especialmente no que tange à substituição de exportações e produção interna de itens de importância estratégica para o sistema de segurança, somos pela aprovação da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N° 106, DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo, no montante de até US\$ 217,000,000,00, ou seu equivalente em outras moedas, junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, autorizado, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 217,000,000,00 (duzentos e dezessete milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada a financiar a fabricação de equipamentos para aeronave AM-X, pelas indústrias brasileiras envolvidas no programa, sob a coordenação da Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A — Embraer.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômi-

cos concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 106, que "autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo, no montante de até US\$ 217.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas, junto ao Banco do Brasil S/A."

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 447, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de dólares).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — *Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Lourenberg Nunes Rocha.*

ANEXO AO PARECER Nº 447, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1989

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, autorizado, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição, a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas, junto ao Banco do Brasil S/A, destinada a financiar a fabricação de equipamentos para a aeronave AM-X, pelas indústrias brasileiras envolvidas no Programa de Capacitação Industrial Aeronáu-

tica, sob a coordenação da Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A EMBRAER.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Item 14:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 361, de 1989 (nº 995/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa a fim de que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), para os fins que especifica (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO.

Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores através da presente mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos nº 224, de 1989, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que o Senado Federal, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso IX, da Constituição Federal, autorize o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir, em caráter excepcional, nos termos do que dispõe o art. 4º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, mediante prévio registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), na quantidade apropriada e em valor correspondente ao das 81.367.097 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, que serão resgatadas, deduzida a parcela de 12% ao ano, correspondente a juros reais, com vistas a possibilitar àquele Estado efetuar o giro de sua dívida interna mobiliária consolidada, vencível no primeiro semestre de 1990.

As condições básicas da operação, nos termos do voto DIDIP 028/89. (BCB nº 993/89), do Banco Central do Brasil — Bacen que instrui o voto do Conselho Monetário Nacional são as seguintes:

A) **Quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos.

B) **Valor nominal unitário:** NCz\$ 1,00.

C) **Modalidade:** nominativa-transferível.

D) **Prazo:** 1.826 dias.

E) **Forma de colocação:** através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Bacen.

F) **Rendimento:** igual ao das LFT.

G) **Autoração** Legislativa: Lei nº 1.389, de 28-11-88.

Segundo a análise do Bacen e do Conselho Monetário Nacional, a pretendida substituição somente será possível mediante autorização especial do Senado Federal, visto que com a nova emissão serão excedidos os limites fixados pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal.

No entanto, há que se considerar que a não autorização da operação pretendida resultaria em graves problemas para que a unidade da Federação equacionasse suas finanças a curto prazo. Ademais, a rolagem está sendo negociada com um redutor de 12% relativos nos juros reais.

Assim, considerando especialmente que a não realização da troca dos títulos poderia acarretar prejuízos ao Estado, agravando sua atual situação financeira, somos pelo acolhimento da Mensagem em caráter excepcional nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 107, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTRJ), em montante equivalente ao valor das 81.367.097 LFTRJ, que serão resgatadas no primeiro semestre de 1990.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, com base nos art. 3º e 4º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a emitir, em caráter excepcional e mediante registro prévio no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), na quantidade apropriada e em valor equivalente aos das 81.367.097 (oitenta e um milhões trezentos e sessenta e sete mil e noventa e sete) Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), que serão resgatadas e substituídas, deduzidas a parcela de 12% (doze por cento) ao ano, correspondente a juros reais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos concui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 107, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTRJ), em montante equivalente ao valor de 81.367.097 LTRJ, que serão resgatadas no primeiro semestre de 1990.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final da Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte.

PARECER N° 448, DE 1987

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 107, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 101, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa, a fim de que possa emitir letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), para os fins que especifica.

Sala das Reuniões da Comissão, em 15 de dezembro de 1989. — *Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Louremberg Nunes Rocha:*

ANEXO AO PARECER N° 448, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução n° 107, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, em montante equivalente ao valor das 81.367.097 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, que serão resgatadas no primeiro semestre de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos do art. 52, inciso IX da Constituição e dos arts. 3º e 4º da Resolução n° 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a emitir, em caráter excepcional e mediante registro prévio no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, na quantidade apropriada e em valor equivalente ao das 81.367.097 (oitenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil e noventa e sete) Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, que serão resgatadas e substituídas, deduzida a parcela de doze por cento ao ano, correspondente a juros reais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada

— A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Não há *quorum* qualificado para deliberação sobre as matérias constantes dos itens 15 e 16 da pauta, que ficam com a votação adiada.

— São os seguintes os itens cuja votação foram adiados:

15

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

16

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 17:

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 169, parágrafo único, *in fine*, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 92, de 1989 (n° 991/88, na Casa de origem), que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto é da maior importância, deriva de proposta inicialmente apresentada pelo Deputado José Serra à Câmara dos Deputados, foi devidamente apreciada naquele Casa, refeita com muito cuidado. Acredito seja um marco no relacionamento entre patrões e empregados, e um marco, também, no modo pelo qual se pretende resolver a questão do seguro-desemprego, introduzindo-se, de maneira mais consequente, esse instituto na vida brasileira.

Tendo, portanto, o meu apoio pessoal, passo a ler o relatório.

Aprovado pela Câmara dos Deputados, chegarão ao exame desta Casa o presente projeto, que objetiva criar o Programa de Seguro-Desemprego e o Abono Salarial para o trabalhador filiado ao Pis-Pasep, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Nos termos do art. 1º, verifica-se que a proposta busca regularizar, dando-lhes plena eficácia, disposições constitucionais, inseridas nos Capítulos dos Direitos Sociais e da Ordem Social, que visam, precípua mente, a amparar o trabalhador desempregado.

De fato, não basta, apenas, que os preceitos do art. 7º, inciso II, e do art. 201, inciso IV, estabeleçam a proteção do trabalhador quando em situação de desemprego. Necessária se faz a vigência de lei ordinária que permita a plena execução do mandamento constitucional.

Neste sentido, estabelece o projeto que o Programa de Seguro-Desemprego destinar-se-á a prover a assistência financeira temporária ao trabalhador despedido sem justa causa, permitindo a manutenção de suas necessidades essenciais, enquanto busca novo emprego.

Prudentemente, prescreve condições para a obtenção do benefício legal, entre as quais a de que o trabalhador tenha tido emprego regular durante, pelo menos, 6 (seis) meses até a data da última dispensa e de não estar em gozo de benefício legal, entre as quais a de que o trabalhador tenha tido emprego regular durante, pelo menos, 6 (seis) meses até a data da última dispensa e de não estar em gozo de benefício previdenciário. O prazo máximo do pagamento de seguro está fixado em 4 (quatro) meses. Estas condições básicas têm, obviamente, um sentido salutar, pois evitam, desde logo, a burla da lei ou a "profissionalização" do desemprego, como acontece em alguns países que adotam essa forma de seguro.

Também, em cumprimento a outro dispositivo constitucional, caputulado no § 3º do art. 239, o projeto prevê o pagamento de um abono salarial, no valor de um salário mínimo, aos empregados que percebam até dois salários mínimos de remuneração e que estejam cadastrados dos Programas do Pis-Pasep. De certo modo, nesta parte, a proposição não inova, porquanto a legislação vigente, embora anterior à Constituição de 1988, prevê o mesmo benefício.

Ainda seguindo o ordenamento constitucional — e aí se vê a preocupação do legislador constituinte de tornar, de fato, eficaz a medida —, projeto em exame regula a gestão financeira do Programa e atribui a sua sustentação aos recursos advindos das contribuições devidas ao Pis e ao Pasep. Esses recursos serão carreados para a formação do "Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT", onde renderão juros e correção monetária, competindo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, administrá-los de acordo com suas políticas operacionais.

A gestão do "FAT" ficará a cargo de um colegiado composto de representantes dos trabalhadores, dos empregadores, dos Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social e do BNDES, cuja competência e atribuições estão previstas, minudentemente, no art. 18 da proposição.

Como se vê, trata-se de um projeto que regula a matéria em todos os seus detalhes, cumprindo com clareza e objetividade, o mandamento constitucional.

Nestas condições, e por considerá-lo, ainda, oportuno e de elevado alcance social, opinamos pela sua aprovação.

Sr. Presidente, o projeto do Deputado José Serra é realmente meritório e põe em prática o ordenamento novo da Constituição. Estamos criando um Fundo de Amparo ao Trabalhador e o estamos fazendo com recursos que serão geridos pelo BNDES, de tal maneira que vamos ter efetivamente um instrumento moderno que não onera a Previdência e que permite um grande avanço em matéria de Direito Trabalhista.

Esta Casa deve aprovar o projeto — como aprovamos outros de real alcance social — porque constitui um verdadeiro marco da modernização do relacionamento com os trabalhadores brasileiros.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Gomes Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para a discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO — (PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumprimento o Deputado José Serra pela iniciativa do projeto, e também cumprimento o Senador Fernando Henrique Cardoso pelo parecer que acaba de proferir.

Fico muito feliz em verificar que o Congresso Nacional tem tido a preocupação de regulamentar matérias de profundo alcance social. Há poucos dias, aprovamos o projeto de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso sobre grandes fortunas, que tive a honra de relatar. Aprovamos ontem, e está sendo encaminhado à Câmara, o projeto de lei que regulamenta a participação dos empregados no lucro das empresas. E, agora, estamos aprovando este projeto, do maior significado e alcance social.

Diria mais, além dos aspectos destacados pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, é extremamente importante que se tenha, de forma inovadora, dotado de recursos o BNDS, porque este Banco, com competência, saberá administrar os recursos que formarão o Fundo de Amparo ao Trabalhador, para cobrir, efetivamente, as despesas que irão ocorrer. E mais importante, ainda, não estamos criando nenhuma outra despesa, o Fundo vai atender com os recursos necessários. Por isto, estão de parabéns o Deputado José Serra e o Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Continua em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 92, DE 1989

(Nº 991/88, na Casa de origem)

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT.

Do Programa de Seguro-Desemprego

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I — prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II — auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I — ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II — ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III — não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV — não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V — não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta lei, à exceção do seu inciso II.

Art. 5º O valor do benefício será fixado em Bônus do Tesouro Nacional — BTN, devendo ser calculado segundo 3 (três) faixas salariais, observados os seguintes critérios:

I — até 300 (trezentos) BTN, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 (três) meses pelo fator 0,8 (oito décimos);

II — de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) BTN aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

III — acima de 500 (quinhentos) BTN, o valor do benefício será igual a 340 (trezentos e quarenta) BTN;

§ 1º Para fins de apuração do benefício, será considerada a média dos salários dos últimos 3 (três) meses anteriores à dispensa, devidamente convertidas em BTN pelo valor vigente nos respectivos meses trabalhados.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º No pagamento dos benefícios, considerar-se-á:

I — o valor do BTN ou do salário mínimo do mês imediatamente anterior, para benefícios colocados à disposição do beneficiário até o dia 10 (dez) do mês;

II — o valor do BTN ou do salário mínimo do próprio mês, para benefícios colocados à disposição do beneficiário após o dia 10 (dez) do mês;

Art. 6º O seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível do trabalhador, podendo ser requerido a partir do sétimo dia subsequente à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 7º O pagamento do benefício do seguro-desemprego será suspenso nas seguintes situações:

I — admissão do trabalhador em novo emprego;

II — início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço.

III — início de percepção de auxílio-desemprego.

Art. 8º O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I — pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;

II — por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III — por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;

IV — por morte do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

Do Abono Salarial

Art. 9º Fica assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I — tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social — PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público —

PASEP, até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;

II — estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS — PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS — PASEP, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

Do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Art. 10. Fica instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 11. Constituem recursos do FAT:

I — o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP;

II — o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III — a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV — o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal;

V — outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 12. Compete ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES a aplicação dos recursos do FAT, de acordo com suas políticas operacionais, através de 2 (duas) contas distintas:

I — Carteiras do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA; e

II — Carteira de Desenvolvimento Econômico — CDE.

§ 1º O BNDES remunerará o FAT com juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo médio diário dos recursos que lhes forem repassados, corrigidos monetariamente pelo índice de Preços ao Consumidor — IPC.

§ 2º A taxa de juros referida no parágrafo anterior poderá ser elevada para, no máximo, 6% a.a. (seis por cento ao ano).

§ 3º Na hipótese de extinção do IPC, sem a indicação de sucessório, novo indexador será estipulado de forma a preservar o valor real das aplicações.

§ 4º Correrá por conta do agente aplicar o risco das operações financeiras realizadas com os recursos do FAT.

Art. 13. A Carteira de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA destina-se ao

custeio destes benefícios, constituindo-se dos seguintes recursos:

I — 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação a que se refere o inciso I do art. 11 desta lei;

II — as receitas de que tratam os incisos II, IV e V do art. 11 desta lei;

III — a correção monetária e os juros devidos pelos agentes aplicadores e pagadores, incidentes sobre os respectivos saldos;

IV — os juros devidos pelo agente aplicador, incidentes sobre o saldo corrigido da Carteira de Desenvolvimento Econômico — CDE;

V — os recursos de que trata o parágrafo único do art. 14 desta lei.

Parágrafo único. Para fins de cobertura das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, o BNDES liberará os recursos necessários, até o limite das disponibilidades da Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA, de acordo com cronograma de desembolso a ser estabelecido pelos gestores do FAT.

Art. 14. A Carteira de Desenvolvimento Econômico — CDE destina-se ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do § 1º do art. 239, da Constituição Federal, constituindo-se dos seguintes recursos:

I — 40% (quarenta por cento) do produto da arrecadação a que se refere o inciso I do art. 11 desta lei;

II — a correção monetária devida pelo agente aplicador, incidente sobre o respectivo saldo.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de recursos da Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA, poderão ser remanejados a esta conta, a cada exercício, a partir do sexto, até 5% (cinco por cento) do saldo da Carteira de Desenvolvimento Econômico — CDE, verificado ao final do exercício anterior, assegurada a correção monetária até a data do remanejamento.

Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.

Parágrafo único. Sobre o saldo de recursos não desembolsados, os agentes pagadores remunerarão o FAT, no mínimo com correção monetária.

Art. 16. No que alude ao recolhimento das contribuições ao PIS e ao PASEP, observe-se o seguinte:

I — os contribuintes deverão recolher as contribuições aos agentes arrecadadores nos prazos e condições estabelecidas na legislação em vigor;

II — os agentes arrecadadores deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, repassar os recursos ao Tesouro Nacional;

III — o Tesouro Nacional deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, transferir os recursos ao BNDES, garantida a correção monetária a partir do segundo dia.

Art. 17. As contribuições ao PIS e ao PASEP serão arrecadadas pela Caixa Econômica Federal, mediante instrumento próprio, de

conformidade com normas e procedimentos a serem definidos pelos gestores do FAT.

Da Gestão

Art. 18. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, composto de 9 (nove) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I — 3 (três) representantes dos trabalhadores;

II — 3 (três) representantes dos empregadores;

III — 1 (um) representante do Ministério do Trabalho;

IV — 1 (um) representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V — 1 (um) representante do BNDES.

§ 1º O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos.

§ 2º Na primeira investidura, observar-se-á o seguinte:

I — 1/3 (um terço) dos representantes referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo será designado com mandato de 1 (um) ano; 1/3 (um terço), com mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço), com mandato de 3 (três) anos;

II — o representante do Ministério do Trabalho será designado com mandato de 3 (três) anos; o representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, com mandato de 2 (dois) anos; o representante do BNDES, com mandato de 1 (um) ano.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores e os representantes dos empregadores, pelas respectivas confederações.

§ 4º Compete ao Ministro do Trabalho a nomeação dos membros do CODEFAT.

§ 5º A Presidência do Conselho Deliberativo, anualmente renovada, será rotativa entre os seus membros.

§ 6º Pela atividade exercida no CODEFAT seus membros não serão remunerados.

Art. 19. Compete ao CODEFAT gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I — aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

II — aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa de Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e os respectivos orçamentos;

III — deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV — elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V — propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial e regulamentar os dispositivos desta lei no âmbito de sua competência;

VI — decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII — analisar relatórios dos agentes aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII — fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre contra-

tos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

X — definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta lei;

X — baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI — propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII — fixar prazos de recolhimento das contribuições referidas no art. 239 da Constituição Federal, bem como propor mecanismos de fiscalização, controle e cobrança;

XIII — fixar a remuneração dos agentes arrecadadores e pagadores;

XIV — fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV — deliberar sobre o remanejamento de recursos a que se refere o parágrafo único do art. 14 desta lei;

XVI — decidir sobre a elevação da taxa de juros a que se refere o § 2º do art. 12 desta lei;

XVII — deliberar sobre outros assuntos de interesse do FAT.

Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministério do Trabalho, e a ela caberão as tarefas técnico-administrativas relativas ao seguro-desemprego e ao abono salarial.

Art. 21. As despesas com a implantação, administração e operação do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, exceto as de pessoal, correrão por conta do FAT.

Art. 22. Os recursos do FAT integrarão o orçamento da seguridade social na forma da legislação pertinente.

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

Art. 24. Os trabalhadores e empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial, nos termos e prazos fixados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 25. O empregador que infringir os dispositivos desta lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção do infrator, a ser aplicada em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 1º Serão competentes para impor as penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 2º Além das penalidades administrativas já referidas, os responsáveis por meios

fraudulentos na habilitação, ou na percepção do seguro-desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos desta lei.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. Fica o Ministério do Trabalho, de conformidade com o CODEFAT, autorizado a baixar, por intermédio de portaria, as instruções necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 27. A primeira investidura do CODEFAT dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 28. No prazo de 30 (trinta) dias, as contribuições ao PIS e ao PASEP arrecadadas a partir de 5 de outubro de 1988 e não utilizadas nas finalidades previstas no art. 239 da Constituição Federal serão recolhidas à Carteira do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial — CSA do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT.

Parágrafo único. As contribuições a que se refere o *caput* deste artigo serão apuradas com correção monetária a partir do segundo dia subsequente ao crédito no caixa do Tesouro Nacional.

Art. 29. Os recursos do PIS/PASEP repassados ao BNDES, em decorrência do § 1º do art. 239 da Constituição Federal, antes da vigência desta lei, integrarão a Carteira do Desenvolvimento Econômico — CDE do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, assegurados correção monetária pela variação do IPC e juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), calculados sobre o saldo médio diário.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias e apresentará projeto de lei regulamentando a contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 18:**

(Incluindo em Ordem do Dia nos termos do art. 169, parágrafo único, *in fine*, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1989 (nº 92/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convênio de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, de 1987. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho, para proferir parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este item da pauta, que trata da aprovação dos termos da Convênio de Viena para proteção da camada de ozônio, é da maior importância.

Como se tem conhecimento, em 1987 a matéria foi tratada nas Convênções de Montreal e Viena inicialmente, e o Brasil, por se tratar de matéria extremamente técnica, não foi signatário desses Tratados.

Reputo da maior importância que se aprove esse projeto que trata do controle do clorofluorcarbonato, que gera o buraco na camada de ozônio.

Ocorre que em janeiro de 1990 teremos nova Convênção, que será realizada em Londres, e, se não aprovado este projeto, mais uma vez o Brasil estará fora como signatário desse futuro Tratado.

Por isso, o meu parecer é favorável à aprovação do projeto.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL)

— PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a aprovação deste texto da Convênio de Viena, para a proteção da camada de ozônio, representa um passo a mais para o resgate da imagem do Brasil no conceito internacional, no que diz respeito à preservação do meio ambiente.

Temos sido agredidos, repetidas e seguidas vezes, com relação a esse tema, por ambientalistas em todos os quadrantes da Terra. Não obstante o Governo Sarney foi o que deu os passos mais largos no sentido da preservação do meio ambiente. Força é reconhecer a importância do Programa Nossa Natureza, força é reconhecer a importância da criação do Ibama, força é reconhecer que estamos cada vez mais atentos, no sentido da biodiversidade em nosso País, da garantia dos nossos recursos naturais e no combate à poluição ambiental.

Este é um ponto importante, reputo, e que vai colocando o Brasil cada vez mais a salvo dessas agressões e desses ataques, mostrando que também somos responsáveis pelo equilíbrio da natureza, e não os seus destruidores, e não aqueles que concorrem para desorganizá-la, como temos sido referidos pelos nossos detratores, principalmente os países mais avançados, aqueles que mais agrediram, que mais poluiram e que mais concorreram, inclusive, para a destruição da camada de ozônio.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Com muito prazer, nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Marcondes Gadelha, gostaria de aduzir ao aparte de V. Ex., quando elogia o trabalho do Ibama, um depoimento que ouvi, há poucos dias, de um comandante de avião, dizendo que sem-

pre voo muito na Região da Amazônia, e que, muitas vezes, nos meses de agosto e setembro, os vôos tinham que ser suspensos, por causa das queimadas, quando se criava uma bruma seca e era impossível fazer vôo visual, e que, neste ano, pela primeira vez nestes últimos 15 anos, não houve um dia sequer que os aviões deixaram de voar por causa da bruma seca. Ele disse que poderia atestar que as queimadas diminuíram sensivelmente, quase que acabaram. Por outro lado, devemos reconhecer a eficiência do Ibama, um órgão nascente e já está mostrando a que veio. Temos também a questão do ozônio, cuja responsabilidade não assumimos, como disse muito bem V. Ex^a, e é verdade. Os Estados Unidos da América do Norte são usuários e vezeiros no gás dos aerosóis, utilizado em spray, o maior provocador da queima do ozônio, abrindo esses buracos. Não somos responsáveis, mas somos réus, pois esse buraco que se abriu na camada do ozônio está parado em cima da América do Sul, e estamos pagando a culpa dessa irresponsabilidade e da leviandade dos gastos da sociedade moderna, que, nas horas vagas e para distrair a tensão dos contribuintes, jogam em nós a culpa de estar acabando com a Amazônia. Os maiores afoitos chegaram à conclusão de que já destruímos 7% da Amazônia. Não vi nenhum deles dizer que estamos preservando 93% da Amazônia. Isso tudo é para registrar que essa aritmética tem duas parcelas, e, por isso mesmo, vamos registrar as duas. Para finalizar, desafio qualquer país desenvolvido do Mundo a aprovar que preservou 93% das suas florestas, a que título seja.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador, esses países terão oportunidade de atender ao desafio de V. Ex^a em 1992, quando iremos sediar a Conferência Internacional para o Meio Ambiente, Conferência essa patrocinada pela ONU e cuja sede foi disputada arduamente por países importantes, como a Suécia, o Japão. Num esforço diplomática de nossa parte, conseguimos sediá-la. Estamos prestes a obter esse resultado expressivo na nossa luta diplomática.

Nobre Senador, fazemos isso não apenas por uma intenção de blasfomaria, e sim, efetivamente, porque não temos nada a esconder. Queremos que venha o Mundo todo, especialistas do Mundo todo: técnicos, políticos, diplomatas, cientistas sociais. Todos os que se preocupam com a preservação desse frágil envelope da Terra, que venham aqui ver como estamos trabalhando e operando a preservação das nossas espécies e do nosso patrimônio ambiental.

De modo que assiste a V. Ex^a razão, e congratulo-me com o Governo por esse esforço e, agora, com esta compreensão do Congresso, que ratifica as ações positivas do Poder Executivo neste campo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é muito importante a aprovação do projeto ora em discussão no Senado, mas também são muito importantes a discussão e o enfoque do problema das poluições ambientais, que está sendo levantado no Mundo inteiro, principalmente pelas nações desenvolvidas.

Cumpre observar, Sr. Presidente, existem dois tipos de poluição: a dos desenvolvidos e a dos subdesenvolvidos. A poluição dos países desenvolvidos, como Estados Unidos e Japão, está sendo responsabilizada por mais de 80% da poluição dos países subdesenvolvidos, como Brasil, China e Índia, é praticamente insignificante, no entanto, está sendo maximizada pelos países desenvolvidos, porque estão lutando para que os países subdesenvolvidos não atinjam o estágio de desenvolvimento em que eles se encontram.

Há, hoje, a conscientização de que os recursos, principalmente os energéticos, são escassos e estão em fase de esgotamento. Basta ver, Sr. Presidente, que, se o nível de consumo de petróleo dos países subdesenvolvidos fosse elevado para o que acontece nos Estados Unidos, essas reservas de petróleo detectadas no Mundo inteiro, que dariam para trinta anos, se os povos da China, da Índia, do Brasil, dos países subdesenvolvidos, alcançassem o nível de consumo dos países desenvolvidos, esgotar-se-iam em três anos ou não atingiriam três anos.

Então, é alarmante, é preocupante para os países desenvolvidos a possibilidade de os povos subdesenvolvidos, os países subdesenvolvidos atingirem o nível de consumo dos países desenvolvidos. E um dos meios de tolher o desenvolvimento é através dessa campanha passionada contra a destruição do meio ambiente que se está fazendo em países como o Brasil, a Amazônia, em foco.

Sr. Presidente, foi mencionado, nesta Casa, que ninguém diz que estamos preservando 93% da Amazônia e, sim, que estamos destruindo 7%, que já destruímos 7%. Qual foi o país europeu que preservou 7% dos seus recursos naturais? Não há nada disso! Então, é preciso que o Brasil se conscientize da intensão do levantamento desse problema de poluição e lhe dê toda a atenção, todo o cuidado, mas esteja prevenido contra o enfoque que está sendo dado no Mundo inteiro para o assunto.

Eram estas as palavras, Sr. Presidente, no momento em que parabenizo, antecipadamente, este Senado pela aprovação do presente projeto.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dado o adiantado da hora, serei mais do que breve, mas não quero deixar de cumprimentar o Senador Gomes Carvalho pelo parecer que emitiu, e dizer que esta matéria requer, realmente, uma ação pronta do Brasil.

A nossa adesão a esse Tratado é muito importante, importante em si mesma, porque estamos preocupados com a questão ambiental, a camada de ozônio; é importante politicamente, porque desfaz muitos rumores a respeito do eventual comportamento do Brasil e do Governo brasileiro em matéria ambiental. A matéria deve ser imediatamente aprovada pelo nosso voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Senador Fernando Henrique Cardoso, realmente só um carvalho sabe a importância do ozônio. (Pausa)

Continua o projeto em discussão. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1989

)
(Nº 92/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova os Textos da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão desses textos, bem como aqueles que se destinam a estabelecer-lhes ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 19:

Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1988 (nº 150/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 2 de julho de 1985 (dependendo de parecer.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 449 DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1988, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 2 de Julho de 1985".

Relator: Senador Carlos Patrocínio.

Em conformidade com o art. 49, I, conjugado ao art. 84, VIII, da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, é chamada esta Comissão a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1988, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 2 de julho de 1985".

Visa o presente Acordo ao desenvolvimento da cooperação científico-tecnológica entre Brasil e Tchecoslováquia, especialmente através de intercâmbio de cientistas e representantes de organizações industriais e comerciais, assim como de informações e documentação científica e tecnológica; da organização de seminários, simpósios e conferências; da investigação conjunta de questões científicas e técnicas; do intercâmbio de resultados de pesquisas e experiências, inclusive de licenças e patentes, entre organismos; e ainda de outras formas de cooperação científica e tecnológica.

É de se ressaltar que, para o Brasil, a diversificação dos parceiros na área da ciência e da tecnologia constitui iniciativa altamente elogiável, visto possibilitar ao nosso país a identificação, no âmbito das economias destes novos parceiros, de pontos de complementariedade entre as duas economias.

Da leitura do Acordo em questão, concluímos pela inexistência de quaisquer dispositivos que firam preceitos de nosso ordenamento jurídico.

A inserção, por decisão da Comissão de Relações Exteriores da Câmara, no texto do projeto de Decreto Legislativo, de dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade da aprovação pelo Congresso Nacional dos atos que se destinem a estabelecer os ajustes complementares a que se refere o artigo III do Acordo reveste-se de grande oportunidade. É que os *ajustes complementares* são também atos internacionais, ainda que celebrados ao abrigo de um acordo básico, *nada impedindo que eles, embora destinados a dar execução a outro ato anteriormente acordado, contenham dispositivos que o modifiquem em sua substância*.

Por outro lado, embora não possa a participação do Legislativo na celebração de atos

internacionais fazer abstração de maoalidades de acordos como os chamados ajustes complementares, convém refletirmos detidamente sobre a exequibilidade de um dispositivo que estabelece a obrigatoriedade de se submeter ao crivo do Congresso todo e qualquer ato internacional, inclusive aquele que vise pura e simplesmente à implementação de um acordo preexistente. A consequência dessa prática, no nosso entender, seria a criação de uma situação caótica, por sobrecarregar em demasia o Legislativo, gerando, assim, uma certa morosidade, que poderia levar a uma verdadeira paralisação no tocante à implementação, pelo Brasil, dos tratados por ele acordados.

Sugerimos, portanto, que se defina, com precisão, quais os ajustes complementares que caberia, obrigatoriamente, submeter ao crivo do Congresso. Entendemos que somente os ajustes complementares de que possa resultar revisão ou modificação de determinado acordo deveriam ficar sujeitos à aprovação do Legislativo, de maneira a evitar que o Congresso, já excessivamente onerado, se veja obrigado a pronunciar-se sobre instrumentos internacionais versando sobre matéria meramente administrativa. Ficariam, também, sujeitos à submissão ao Congresso Nacional, de acordo com preceito constitucional (art. 49, I), todos os ajustes que acarretassem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Isto posto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo *sub ex-amen*.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Carlos Patrocínio*, Relator — *Marco Maciel* — *Jutahy Magalhães* — *Wilson Martins* — *Mauro Benevides* — *Ronaldo Aragão* — *Francisco Rollemberg* — *Márcio Lacerda* — *Aluizio Bezerra* — *Edison Lobão*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Solicito ao nobre Senador Gomes Carvalho o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1988, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 2 de julho de 1985".

Pela importância do assunto, o Acordo se reveste de grande oportunidade, e somos favoráveis.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os pareceres concluem favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 1988**
(Nº 150/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 2 de julho de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília a 2 de julho de 1985.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinam a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 20:

Matéria a ser Declarada
Prejudicada

Projeto de Lei do DF nº 16, de 1989, que altera a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 377, de 1989, da Comissão do Distrito Federal, declara prejudicado o Projeto de Lei do DF nº 16, de 1989.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 755, de 1989, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1989, (nº 3.456-B, de 1989, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito ao nobre Senador Nelson Wedekin o parecer da referida Comissão.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo Ofício PS-GSE/175/89, o Sr. 1º Secretário, em exercício, da Câmara dos Deputados, encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o projeto de lei em epígrafe, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta, e dá outras providências.

Apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Projeto é, agora, enviado ao Senado Federal, que, nos termos do art. 65, da Carta Magna, é competente para examiná-lo.

Pretende o projeto a instituição da Taxa de Fiscalização mencionada, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Superintendência de Seguros Privados — Susep, e fixa como contribuintes do tributo os estabelecimentos de seguro, capitalização e de previdência privada aberta com fins lucrativos.

A criação da Taxa atende ao disposto no art. 145, inciso II, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência para instituir "taxas, em razão do exercício do poder de polícia..." e, do mesmo modo, está prevista no art. 78 do Código Tributário Nacional, quanto à disciplina da produção e do comércio, no campo de sua incidência.

Dante do exposto, e tendo em vista a necessidade de sua instituição, somos pela aprovação do projeto objeto deste parecer.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (iram Saraiva) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1989

(Nº 3.456/89, na Casa de Origem)
De iniciativa do Senhor
Presidente da República

Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa o exercício do poder de polícia legalmente atri-

buído à Superintendência de Seguros privados — Susep.

Art. 3º São contribuintes da Taxa os estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.

Art. 4º Os valores da Taxa, expressos em Bônus do Tesouro Nacional — BTN, são os constantes da Tabela anexa, devidos em cada trimestre, de acordo com o tipo de atividade, apurados conforme os seguintes critérios:

I — unidade da federação (Estados, Distrito Federal e Territórios) em que o estabelecimento tenha matriz — Coluna A; e

II — por unidade de federação em que o estabelecimento opere adicionalmente — Coluna B.

Art. 5º A Taxa será recolhida até o último dia útil do primeiro decênio dos meses de Janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§ 1º A Taxa não recolhida no prazo fixado será atualizada na data do efetivo pagamento de acordo com o índice de variação da BTN Fiscal e cobrada com os seguintes acréscimos:

a) juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados no mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento), calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

b) multa de mora de 20% (vinte por cento),

sendo reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido paga;

c) encargo legal de 20% (vinte por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, que será reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 2º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 6º Os débitos referentes à Taxa, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa, pelo valor expresso em BTN Fiscal.

Art. 7º Os débitos relativos à Taxa poderão ser parcelados, a juízo do Conselho Diretor da Susep, de acordo com os critérios fixados na legislação tributária.

Art. 8º A Taxa será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada à Susep, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada.

Art. 9º A Taxa será cobrada a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

(Lei nº , de , de 19)

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 4º

TIPO DE ATIVIDADE	Quantidade de BTN	
	A	B
Seguro do Ramo Vida	6.775	295
Seguros dos Ramos Elementares	6.775	295
Todos os Ramos de Seguro	13.550	590
Previdência Privada Aberta	6.775	295
Capitalização	13.550	590

Observações: 1) Quando a autorização não coincidir com o início do trimestre, a taxa será calculada pro rata mês e paga até o quinto dia útil seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

2) Os Ramos de Seguro acima especificados poderão ser revistos pelo Conselho Na-

cional de Seguros Privados — CNSP, segundo critérios técnicos, sem alteração de valores.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL) — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Congratulo-me com todos os Colegas pelo encerramento do ano legislativo e pelo esforço desenvolvido por esta Casa no decorrer de 1989. Também faço breve referência aos desafios que nos aguardam para o próximo ano.

Quem assistiu ao debate de ontem entre os dois candidatos à Presidência da República, deve ter observado, como o Senador Ronan Tito, um total desconhecimento em relação ao que se passa nas duas Casas Legislativas; além do desconhecimento tipificado no fato grave de não se saber, sequer, que o direito de greve já foi regulamentado, além desse desconhecimento, há, Sr. Presidente, um desrespeito solene quanto ao relacionamento entre o futuro Presidente da República e o Congresso Nacional, qualquer que seja o eleito. Este é um fato sobre o qual o Congresso deve meditar.

Houve, ontem, uma indagação do Jornalista Villas-Boas Corrêa, especificamente sobre o relacionamento entre Presidente da República e Congresso Nacional. Os dois candidatos evitaram uma resposta objetiva ao jornalista, à Nação brasileira e aos 100 milhões de espectadores, ou, então, encontraram soluções esdrúxulas. Um candidato disse que o relacionamento haverá de acontecer, porque as matérias passarão pelo crivo da sociedade civil previamente, antes de vir ao Congresso Nacional. Outro candidato disse que o Congresso terá que aprovar, porque, ao elegê-lo, estava elegendo também o seu programa e, desta forma, tem que aceitar, submisso, o que vier, supostamente, da vontade geral ou da vontade da maioria.

Ora, Sr. Presidente, nos dois casos, vimos a clara posição de desconhecer o papel do Congresso, que, agora, vem investido de novas e graves responsabilidades, pela própria Constituição.

No primeiro caso, Sr. Presidente, há de se perguntar se nós, Congressistas, também não somos a sociedade civil; ou se não fomos eleitos pela sociedade civil; ou se não representamos a vontade da nação; ou se não representamos a vontade dessa sociedade civil. Não sei por que as matérias têm que passar necessariamente por um relé; têm que passar por uma etapa prévia; têm que ter um ponto de parada na chamada sociedade civil, que é tratada como abstração, ninguém sabe especificamente quem é, mas que, na melhor das hipóteses, retardará o trabalho, já de si penoso, da elaboração legislativa, acrescentando um crivo a mais de análise prévia antes da discussão com o Congresso Nacional.

No outro caso, Sr. Presidente, no caso do outro candidato, supõe-se que pretende ter uma anuência ou um alinhamento automático

do Congresso, sem maiores questionamentos com relação a um programa, porque este terá sido aprovado pela maioria da população brasileira.

Sr. Presidente, convoco esta Casa a meditar sobre a situação. No próximo ano vamos ter ingentes dificuldades para manter o controle constitucional sobre a ação do Poder Executivo; dificuldade, em primeiro lugar, pela clara demonstração de má vontade dos dois candidatos, mesmo porque o jornalista já sabia, previamente, que as respostas seriam evasivas ou confusas, e antecipou-se, dizendo:

"Por favor, não me venha com essa conversa de que o Congresso responderá com o seu patriotismo, com o seu senso de responsabilidade. Resposta objetiva eu quero; não me façam de Emediato, por favor."

Mesmo assim, Sr. Presidente, mesmo com esta observação contundente, previamente fixada pelo Jornalista Villas-Boas Corrêa, os dois candidatos se furtaram a uma análise objetiva do relacionamento com o Congresso Nacional. E sabemos da importância, pelo fato de este Congresso ter voltado a ser Poder efetivo, ter deixado de ser mero cartório para homologação de decisões do Executivo.

Além do mais Sr. Presidente, ficam lançando programas cuja exequibilidade passa a ser discutível, sem a participação do Congresso Nacional, ou, então, não se vai respeitar a Constituição. Esta é uma questão fundamental que tem que ser suscitada.

Mais ainda, Sr. Presidente: há o problema de elaboração da legislação complementar, para que não se crie espaço para licenciosidade e libertinagem no campo da formulação legislativa; caso contrário, vamos repetir ou até multiplicar o expediente deste ano, contra o qual nos temos insurgido com freqüência, que é o volume cada vez mais insopitável de medidas provisórias encaminhadas pelo Poder Executivo. Teremos aqui, no próximo ano, a cada meia hora, o encaminhamento de uma medida provisória, ou, então, nos antecipamos e criamos as medidas legislativas necessárias e suficientes para o bom desempenho da administração.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^o um aparte, nobre Senador Marcondes Gadelha?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço o nobre Líder do PMDB.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Marcondes Gadelha, chamaria a atenção — aliás, estava conversando, nesse instante, com o Senador Fernando Henrique Cardoso sobre isso —, porque, ontem, houve outra observação: "todos os Parlamentares estão preocupados com a sua reeleição". Dois terços desta Casa não terminam seu mandato agora; terão, no mínimo, mais quatro anos, e dois terços — quero repetir o que disse ao Senador Fernando Henrique Cardoso — são mais do que três quintos. São mais 5 anos de mandato. Temos a tranquilidade suficiente e esta Casa poderá

segurar os desatinos. Outro dia, disse, no Programa "Born-Dia, Brasil", estar havendo muita fanfarronice; a sociedade brasileira pode ficar tranquila, o Congresso Nacional garante que esses arroubos não vão acontecer". Posso dar esta tranquilidade, a partir do próprio Senado Federal, que, com dois terços que não se renovam nem sobre o Senado pese a acusação, a dúvida de que, por estarmos em ano eleitoral, vamos fazer qualquer negócio; não acredito que a maioria dos Parlamentares, mesmo renovando os seus mandatos, faria. Mas aqui estamos a salvo até dessa suspeita, porque dois terços do Senado Federal não se vão renovar na próxima Sessão Legislativa. Era só este adendo ao brilhante pronunciamento de V. Ex^o

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex^o um aparte, nobre Senador Marcondes Gadelha?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex^o, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Marcondes Gadelha, V. Ex^o tem razão. É evidente que a evasão à pergunta do repórter é uma estratégia adotada pelos dois, que apenas tentam encobrir a profunda ignorância e o despreparo que têm da realidade brasileira, principalmente da realidade deste Congresso. V. Ex^o viu que um dos candidatos nem pôde contestar o valor do subsídio que o outro lhe atribuiu. Nem sabiam que a Lei de Greve já havia sido regularizada pelo Congresso Nacional. O despreparo é total, completo. Aquele apelo, que esse Congresso deixará passar tudo, porque é um ano eleitoral e será pressionado, isso pode estar realmente no espírito desses candidatos. Um, pela sua truculência natural de jovem, cheio de arroubos e de entusiasmo, acha que pode levar no grito esta Casa e toda a sociedade civil, como tem conduzido sua campanha. O outro — é muito mais lamentável dizer-se neste momento —, confia na força de pressão do seu Partido, na coação que criará dentro desta Casa. Será criado um autêntico corredor polonês nas horas de votação, não deixará de ser aprovada nenhuma das propostas por ele apresentadas. É nisso que estão confiantes. Acham que esta Casa vai abrir a boca e deixar que os maiores desatinos e desmandos passem incólumes pelo crivo de todos os Parlamentares. Deus tenha piedade do Brasil! Nunca vi tanto despreparo. Trinta anos aguardando a eleição presidencial, chegamos a este momento e nos defrontamos com dois candidatos que dificilmente poderíamos escolher qual dos dois o mais despreparado. Mais uma vez o ex-Governador Leonel Brizola acertou: estamos, nobre Senador Marcondes Gadelha, entre o diabo e o coisa-nécessaria. Ninguém vai ganhar. Apenas o inferno vai sair lucrando com o resultado desta eleição. Deus tenha piedade do Brasil!

O SR. MARCONDES GADELHA — Nobre Senador João Lobo, V. Ex^o tem toda razão; povo bom, escolhas infelizes. O debate de ontem foi lamentável, em termos de resultados, quanto ao seu propósito de esclarecimento

à opinião pública. Valeu como criação de uma metodologia, valeu pela participação dos jornalistas, que procuraram formular questões objetivas, de interesse da nacionalidade. Mas, quando se tratava, exatamente, de questões substantivas, de questões que diziam respeito ao futuro imediato e mais remoto do País, os candidatos, invariavelmente, saíam do tema e descambavam para as agressões pessoais, que, em absoluto, não interessavam à grande maioria da população brasileira, que quer saber como será o futuro desta Nação a partir do dia 15 de março.

O que se pode dizer desse debate? No mínimo, o que não foi elucidativo, que não mostrou o que pensam efetivamente os candidatos — se é que pensam alguma coisa, se é que têm alguma proposta concreta a apresentar.

Ora, Sr. Presidente, aí é exatamente onde reside a responsabilidade desta Casa. Quando todos acordarem da ressaca eleitoral em 15 de março, todos vão-se perguntar, a quem recorrer, na hipótese de a caixa-preta se abrir e começarem a sair aquelas criaturas que conhecemos da história da caixa de Pandora. E nesse momento a sociedade há de se perguntar: a quem recorrer? E evidentemente que só pode ser à sua instância maior, que é o Poder Legislativo. É a este Congresso Nacional; é este Congresso Nacional que tem que fazer um controle efetivo, uma fiscalização, uma participação, de maneira a garantir a governabilidade do País, porque, efetivamente, não se pode confiar nos programas de governo dos dois candidatos. Vamos votar, sim, muito mais por exclusão do que por adesão, a uma das duas propostas. Vamos votar dentro daquela tese da escolha, como disse o Senador João Lobo, do menos ruim, mas não porque, objetivamente, confiemos 'ou' conhecemos sequer a que vêm ou a que se propõem os dois candidatos. Então, a sociedade terá como último repositório da sua confiança, no próximo ano, o Congresso Nacional. A sociedade vai esperar que o Congresso controle e conduza, efetivamente, a governação deste País para caminhos seguros, para caminho de desenvolvimento, de paz social e de coesão interna da Nação. Para isso, Sr. Presidente, precisamos estar preparados.

Tenho ouvido aqui reclamações seguidas quanto às medidas provisórias que são encaimadas pelo Poder Executivo à apreciação deste Congresso.

Sr. Presidente, as medidas provisórias só entram no vácuo deixado pela legislação. Vamos ter que fazer um esforço enorme, um esforço monumental de antecipação e de votação da legislação complementar e ordinária, de modo a que todo o arcabouço legal deste País esteja concluído em tempo hábil, para que não se desencaminhe pelo desvario, por excesso de criatividade daqueles que chegam ao poder a partir do dia 15 de março.

Sr. Presidente, é hora de começarmos a difundir um conceito de afirmação constitucional. É hora de começarmos a difundir um conceito de defesa da Constituição, mas é também hora de começarmos a difundir, com mais intensidade, um conceito de comple-

mentação da Constituição, de terminar a montagem da estrutura jurídica deste País.

... Sr. Presidente, é hora de começarmos a nuclear o pensamento de todos aqueles que se preocupam com esse relacionamento entre o Congresso e o Poder Executivo.

Não seria demais falar-se, mesmo, na criação de afirmação da Constituição; de se criar uma frente parlamentar constitucionalista neste Congresso, porque, pelo menos nos primeiros passos a serem dados pelo Executivo, pelo menos até que a poeira venha a assentar, pelo menos até o momento em que a Nação venha a acalmar o seu atordoamento que se seguirá ao processo eleitoral, é preciso, pelo menos nesse interregno, que esta Casa esteja preparada para receber os impulsos que não sabemos de que natureza serão, e que serão direcionados pelo Poder Executivo, sequioso de mostrar serviço, sequioso de mostrar a sua face, sequioso de a que vem, e de uma forma precipitada, talvez, atabalhoadá, pela própria imaturidade, pelo desconhecimento de causa dos condutores do processo, que são os dois candidatos à Presidência da República.

Entendemos, então, que este é o grande desafio que este Congresso terá no próximo ano: o desafio de manter um controle constitucional efetivo de um governo que não se preocupa muito com a existência de um Congresso Nacional e, principalmente, de um Congresso investido de grandes poderes pela Assembléia Nacional Constituinte de 1988; e o outro desafio de se concluir a própria elaboração constitucional, para que não se venha a operar no vazio ou se aproveite desse vazio para encaminhar medidas provisórias esdrúxulas, na pressa, na vontade de tudo mudar, de tudo desmontar, de tudo alterar, sem se ter um rumo concreto para onde se pretende conduzir este País.

Com estas observações, Sr. Presidente, mantenho, apesar de tudo, uma postura otimista com relação ao próximo ano, com relação a 1990.

Sr. Presidente, atravessamos um período de turbulência muito grande, de inquietação social, de descontrole econômico, e é hora de dizer que o pior já passou. É hora de dizer, apesar de tudo, que melhores dias virão para este País, em qualquer circunstância, desde que a sociedade esteja preparada para isso, desde que a sua agência maior, que é o Congresso Nacional, esteja consciente da sua responsabilidade. Tenho certeza de que não vamos jogar pela janela todas essas conquistas que nos custaram sacrifícios enormes, sacrifícios ingentes e horas de grande preocupação.

Conseguimos concluir a nossa Constituição, apesar de tudo. Conseguimos atravessar milhares e milhares de greves neste País, conseguimos atravessar ameaças de hiperinflação, para, afinal, conquistar a consecução, a culminância do processo democrático com a eleição do Presidente da República, e não nos vamos intimidar com o que o futuro nos reservará.

Acreditamos que este País vai progredir. Acreditamos que este País vai responder satis-

fatoriamente às grandes expectativas da sua população às promessas que a sua natureza exuberante sempre fez, histórica e secularmente, à sua população. Temos absoluta certeza de que este País encontrará o rumo certo do seu desenvolvimento e da sua afirmação no concerto das nações. Para isso, o papel do Congresso será decisivo, e a ele toda a nossa confiança junto com os nossos votos de Feliz Natal a todos que fazem esta Casa: Senadores, funcionários e V. Ex^a, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Marcondes Gadelha, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência agradece ao nobre Senador Marcondes Gadelha os votos de Feliz Natal. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Louival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, O *Correio Brasiliense*, em sua edição de quinta-feira, 7 de dezembro passado, publicou um oportuno artigo do jornalista Augusto Marzagão, Secretário Particular do Presidente José Sarney, intitulado "A Verdade, soriente a Verdade", que requeiro seja incorporado ao texto desta breve comunicação.

Trata-se de depoimento digno de atenta reflexão, pelos conceitos emitidos, abordando a situação atual e as perspectivas do País, em face das novas condições geradas pela sucessão presidencial, quando o povo brasileiro deverá escolher, no próximo dia 17 de dezembro, um dos dois candidatos, Fernando Collor de Mello ou Luiz Inácio Lula da Silva.

Sereno e equilibrado, o artigo do jornalista Augusto Marzagão contém, no seu bojo, lúcidas advertências que justificam sua mais ampla divulgação possível.

Finalizando, desejaria felicitar, nos concisos limites deste registro, a contribuição prestada por esse ilustre jornalista ao esclarecimento de alguns problemas que desafiam soluções adequadas nas atuais circunstâncias da vida brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

DOCUMENTO A QUÉ SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Eleição 89

A VERDADE, SOMENTE
A VERDADE

Augusto Marzagão
Ganhamos. E agora? Esta indagação, muito apropriada para o dia seguinte da eleição pre-

sidencial, deverá ser a pedra de toque para a ação do novo Governo que vai se instalar a 15 de março próximo.

A verdade é que todos nós estamos preocupados com o futuro do Brasil.

Os candidatos ainda não disseram na sua integralidade quais as medidas concretas que reservam para os primeiros momentos da ação político-administrativa, logo o eleito chegue ao Palácio do Planalto.

Não se constrói uma Nação soberana e forte no culto ao individualismo ou a posições sectárias. O que temos visto, e lamentamos muito, é o exercício da incompreensão, é o realce de questões menores, divorciadas da grande tarefa que temos de realizar de cara ao futuro.

As condições sociais do País não são as desejáveis, o que não significa a nossa incapacidade de sedimentar transformações ainda que não se queira creditar ao atual Governo importantes passos nessa direção. O que se deve combater é o comprometimento da nossa vocação para o diálogo, na medida em que não desenvolvemos a nossa capacidade de percepção dos ensinamentos dos últimos trinta anos.

A liberdade, fruto da democracia, é pelo menos parente próxima do bom senso. Melhor confessar que mais parecem univitelinos. Isto é, muita gente não percebe que as emoções são compartilhadas, importando salientar que as reações também o são.

Exatamente, o bom senso vem sendo impiedosamente esquecido nesta etapa da campanha eleitoral. O presidente Sarney chegou a pressentir esse risco, a ponto de sugerir ponderação e serenidade aos candidatos e, particularmente, aos seus seguidores.

Lamentavelmente, o espetáculo não tem sido dos melhores. Depois de tanto tempo de espera desse momento de consagração do voto, seria compreensível imaginar que o nosso povo andava merecendo muito mais do que lhe tem sido possível testemunhar.

Creio que é tempo de se requerer meditação e maior espírito público, em respeito à quase totalidade do eleitorado que, de forma ordeira e pacífica, não se associa à baderne e nem admite condescendência com baderneiros.

Confio, entretanto, que essa onda vai passar, a partir de uma postura mais serena, sincera e severa dos candidatos que, infelizmente não souberam aproveitar o grande mote que o debate de domingo último proporcionava.

Temos que encarar os fatos como realmente eles se apresentam. Estamos diante de uma grande interrogação sobre o futuro do Brasil, ganhe quem ganhar. Ainda que os programas de trabalho dos candidatos sejam apresentados como cartas de intenção, o futuro Presidente sabe que isto não é o bastante. Do alto da sua liderança terá que ter a grandeza de convocar o País para a montagem de um Governo de união nacional. Pior do que tentar enganar os outros é enganar a si próprio. Tanto Collor e Lula sabem disso.

O Presidente da República eleito, os parlamentares, os empresários, os trabalhadores, do estudante à dona-de-casa, sabem que sem um grande esforço solidário, a saída para os

problemas brasileiros será bastante estreita. Não nos anima a profecia do caos, mas o otimismo com responsabilidade está vinculado a nossa disposição séria e leal para o entendimento. O Brasil exige esse entendimento nacional, acima de nós mesmos.

Nesta ordem de idéias, outro ponto deve ser abordado com clareza. Refiro-me à nova Constituição. É preciso enfrentar o problema com firmeza e dizer bem alto: "A Constituição que aí está marcou um encontro com o impasse". Falta apenas estabelecer dia e hora. Digo isso com o maior espírito democrático e com o sentimento de quem defende a convivência pacífica e harmônica entre os estamentos da nação. É forçoso admitir que os poderes da União não estão a vontade no atual texto constitucional. Aprimorar é preciso.

A consciência nacional vai acabar indicando o melhor caminho, o momento próprio, para as transformações constitucionais que melhor atendam ao Brasil e aos brasileiros. A governabilidade precisa e deve pairar acima dos interesses de ocasião.

No primeiro exame da Lei Maior, cheguei a admitir que estávamos diante de um conjunto de normas específicas do sistema parlamentar. Ainda que não seja um artesão do ofício jurídico, hoje posso afirmar que não. A Constituição, simplesmente, dividiu poderes, agasalhou matérias à ela não pertinentes e, até mesmo, descabidas na exegese de estudos mais abnegados. Nuances parlamentaristas, nada mais.

Também as dificuldades no campo econômico estão a exigir do futuro Presidente o pleno exercício da sua capacidade de aglutinação, com o propósito de encontrar caminhos para a solução dos graves problemas nacionais. Não lhe assiste o direito de tentar desviar a atenção da Nação com medidas muito mais de pirotecnia, de ciclo curto, do que projetar e executar amargos remédios. O povo quer a verdade sobre o seu destino.

A proximidade da investidura do novo mandatário presidencial com as eleições gerais de 1990 não pode ser entendida como obstáculo à discussão aberta da grave crise nacional.

A democracia aí está como conquista do cidadão para servir à toda comunidade. A História não nos perdoará a hesitação de não saber guardá-la como símbolo e sonho de toda a humanidade: "Conviver em liberdade, conviver com respeito ao direito alheio, conviver em regime de justiça e bem-estar social". Isto só é possível na democracia.

A hora é de somar. Não importa o nome do futuro Presidente. O que importa é o seu compromisso com o Brasil. A Nação não é propriedade dos que vencem as eleições. Tampouco os perdedores deixam de ser acionistas de seu futuro. Vivemos o tempo de uma só opção: construir. À esta tarefa o eleitor está convocado. No dia 17 de dezembro, cada um de nós vai dialogar com a sua consciência. Não é demais lembrar, ao entrar ou sair da cabine eleitoral, somente teremos o céu por testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece que o destino da Centrais Elétricas de Rondônia S/A — Ceron, é freqüentar, *ad aeternum*, as páginas da imprensa que cobrem os escândalos administrativos e financeiros.

O jornal *Alto Madeira*, de 13 de dezembro deste, página 5 do primeiro caderno, traz estampado o seguinte título:

"TRC responsabiliza ex-Presidente da Ceron: irregularidades."

Pelo texto assim encabeçado, o ex-Presidente daquela concessionária, Cel. José Carlos de Siqueira Amazonas, terá que repor a quantia de NC\$ 4.285.500,00, acrescida da devida correção monetária, aos cofres da empresa, no prazo de 30 dias. Trata-se de pagamento irregular efetuado à firma Joaquim Francisco, Navegação, Indústria e Comércio.

Outro pagamento irregular, que deverá ser reposto, foi feito à Bupec — Produtores Associados e se refere a assinatura de contrato sem a devida licitação. O valor do pagamento, no segundo caso, é de cinco milhões e quatrocentos mil cruzados novos, a serem restituídos da mesma forma que o primeiro valor relatado.

Assim reza acordão a ser publicado no *Diário Oficial* do Estado, segundo o texto do *Alto Madeira* de que estamos tratando neste pronunciamento. E não se limita a isso.

O Sindicato dos Urbanitários denunciou, ao Tribunal de Contas, inúmeras outras irregularidades, apontando, inclusive, suspeita de corrupção.

Outra irregularidade denunciada se refere ao não repasse, aos Municípios, da Taxa de Iluminação Pública que lhes é devida.

O Dr. Ari Francisco, Conselheiro substituto do Tribunal de Contas, encontrou ainda reajuste injustificado de fretes, a abertura — desnecessária — de um escritório de representação da Ceron na cidade do Rio de Janeiro, com a contratação absolutamente irregular de dois funcionários para o referido escritório e freqüentes pagamentos de multa na liquidação extemporânea de compromissos financeiros da empresa.

Para piorar ainda mais a imagem da triste administração, houve no correr da mesma contratações de consultoria e outros serviços ao total arrepiado de normas em vigor, fixadas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAE, havendo ainda "outras irregularidades", conforme a matéria.

Não admira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a quem toma conhecimento de tais barbaridades, que a Ceron jamais seja capaz de desempenhar o seu papel, a sua razão de ser, enquanto empresa, que é fornecer energia elétrica ao povo do Estado de Rondônia.

Ser-me-ia impossível lembrar aqui quantas vezes vim a esta tribuna para oferecer denúncias da mais diversa ordem contra desvios,

desmandos, atos de corrupção e crimes sem conta, em que a vítima não é só a Ceron e o seu patrimônio. A vítima de tudo isso que vem acontecendo, a grande vítima, é todo um povo sofrido, que paga impostos, que paga pela energia que deveria estar consumindo, que tem direitos ignorados e pisoteados a cada ato indevido, venha ele do mais simples funcionário de uma concessionária de serviços públicos ou do seu dirigente mais graduado.

O autor de tais crimes, por outro lado, não é apenas a pessoa que os comete. Co-autor, no sentido de imputabilidade e de responsabilidade por danos causados a clientes, a terceiros e ao patrimônio público, é também o Estado, que é representado pelos seus governantes, por aqueles que nomeiam e demitem, por aqueles que têm o poder e o dever de administrar a coisa pública.

Que se pode esperar, entretanto, de um Governo que jamais governou e que não vai, por isso mesmo, governar nunca? Jerônimo Santana primou por ser, desde o primeiro dia, incompetente no governar e no formar equipe de governo. Provou, igualmente, ser o primeiro na lista de corruptos que integra a sua equipe, ou melhor, o seu bando. Ao que tudo indica, isso permanecerá até o último dia do seu Governo. Ainda bem que esse último dia já não tarda muito a chegar. Ainda bem!

Era, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

**TRC RESPONSABILIZA
EX-PRESIDENTE DA
CERON: IRREGULARIDADES**

O Coronel José Carlos de Siqueira Amazônas, ex-Presidente da Centrais Elétricas de Rondônia, foi responsabilizado por irregularidades, pelo Tribunal de Contas do Estado, no transporte de motores adquiridos no Equador.

Entre estas irregularidades, o conselheiro substituto Ari Francisco cita, em seu relatório, a despesa paga à empresa Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio, no valor de NCz\$ 4.285.500,00. Este valor deverá ser recolhido aos cofres da Ceron, devidamente corrigido, no prazo da publicação de acordão no Diário Oficial do Estado.

Também foi considerado irregular o pagamento de NCz\$ 5.400.000,00 a Bupec-Consultores Associados, valores que deverão voltar aos cofres da estatal Amazonas, de acordo com o relator, contrariou o Manual de Normas Internas (Módulo Licitário), por ter autorizado a assinatura de um contrato sem licitação.

Na verdade, as irregularidades denunciadas pelo Sindicato dos Urbanitários ao Tribunal de Contas apontam desde suspeita de corrupção — o coronel Amazônas, de acordo com estas denúncias, chegou a levar em mãos um cheque de pagamento a uma prestadora de serviços — até o não repasse da taxa de ilumi-

nação pública, que é arrecadada pela Ceron do usuário, aos municípios.

O relatório de Ari Francisco trata de um reajuste de contrato de frete fluvial de geradores adquiridos ao Equador, criação de um escritório de representação no Rio de Janeiro, com a contratação "irregular" de dois funcionários, constantes pagamentos de compromissos com multas e correções monetárias e contratações de consultoria e outros serviços em discordância com as normas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, entre outras irregularidades.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na presente Sessão terminou o prazo para a apresentação de Emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1989, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, que protege temporariamente os inventos industriais, nos termos do art. 5º, inciso 29, da Constituição.

Ao Projeto não foram oferecidas Emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária convocada neste instante, a realizar-se às 13 horas e 40 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 53, DE 1989**

(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 53, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o código de posturas do Distrito Federal (dependendo de parecer).

— 2 —

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 79, DE 1989**

(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações no código tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 403, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

— 3 —

MENSAGEM Nº 327, DE 1989

(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Mensagem nº 327, de 1989 (Nº 846/89, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente

da República, relativa a proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 35.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para os fins que especifica (dependendo de parecer).

— 4 —

MENSAGEM Nº 328, DE 1989

(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Mensagem nº 328, de 1989 (nº 848/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de saldo de sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco dólares convênio, mediante o aditivo nº 4, ao instrumento de abertura de linha de crédito externo, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Hungarian Foreign Trading Company, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer).

— 5 —

MENSAGEM Nº 339, DE 1989

(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Mensagem nº 339, de 1989 (nº 885/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a celebração de aditivo ao contrato de operação de crédito externo, no valor de até oitenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil marcos alemães, firmado entre as Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — Eletrosul e um consórcio de bancos, destinado ao Projeto da Usina Termelétrica de Jorge Lacerda IV. (Dependendo de parecer.)

— 6 —

MENSAGEM Nº 357, DE 1989

(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Mensagem nº 357, de 1989 (nº 921/89, na origem), relativa à proposta para que o Estado de Santa Catarina seja autorizado a ultimar contratação de operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para reconstrução e desenvolvimento — Banco Mundial, no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares americanos), para os fins que especifica. (Dependendo de parecer.)

— 7 —

MENSAGEM Nº 360, DE 1989

(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Mensagem nº 360, de 1989 (nº 924/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, letras fi-

nançeiros do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC. (Dependendo de parecer.)

— 8 —

MENSAGEM N° 362, DE 1989
(Incluída em Ordem do Dia nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Mensagem n° 362, de 1989 (n° 926/89, na origem), relativa a proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, através do Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social-Inamps, a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao Eximbank. (Dependendo de parecer.)

— 9 —

OFÍCIO N° S/36, DE 1989
(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Ofício n° S/36, de 1989, relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araxá a contratação de operação de crédito externo no valor de treze milhões de dólares americanos, destinada à construção de um Hospital Municipal. (Dependendo de parecer.)

— 10 —

OFÍCIO N° S/38, DE 1989
(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Ofício n° S/38, de 1989, relativo à proposta para que seja retificada a Resolução n° 50,

de 1989, que autorizou o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, em valor equivalente a até US\$ 24,007,558.00 (vinte e quatro milhões, sete mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares americanos) junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank. (Dependendo de parecer.)

— 11 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N° 61, DE 1989
(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 61, de 1989, de iniciativa da Comissão temporária, criada pelo requerimento n° 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias. (Dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo.)

— 12 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N° 62, DE 1989
(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento n° 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condi-

ções para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno. (Dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o Substitutivo.)

— 13 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N° 51, DE 1989
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos
do art. 169, Parágrafo Único, in fine, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n° 51, de 1989 (n° 3.682/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a descentralização do pagamento das pensões às famílias de funcionários falecidos da Câmara, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 14 —

MENSAGEM N° 182, DE 1989
(Em Regime de Urgência, nos termos
do art. 336, c do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem n° 182, de 1989 (n° 500/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, letras financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LTFPI) destinadas a substituir 1.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Piauí (OTPI), que serão extintas. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 35 minutos.)

Ata da 222^a Sessão, em 15 de dezembro de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura Extraordinária

Presidência dos Srs. Iram Saraiva e Pompeu de Souza.

ÀS 13 HORAS E 40 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De Carli — Odaci Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Divaldo Suruagy — Lourival Baptista — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Mário Lacerda — Menezes Canale — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho —

Silvio Name — Dirceu Carneiro — Nelson Wiedekin.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Parecer

PARECER N° 450, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei do Senado n° 121, de 1989, que "pretege temporariamente

os inventos industriais, nos termos dos art. 5º, XXIX, da Constituição".

Relator: Senador Jamil Haddad

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Senador Antônio Luiz Maya, tem por objetivo regulamentar o art. 5º, item XXIX, da Constituição Federal, que trata da proteção aos direitos do inventor, nos seguintes termos:

"Art. 5º

XXIX — a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país."

Assim, o art. 1º do Projeto busca reconhecer aos autores de inventos industriais o privilégio do usufruto de suas invenções durante dez anos, "quando considerado o invento imediatamente indispensável tanto ao interesse social como ao desenvolvimento tecnológico do país", e entre dez e vinte anos, "se o invento concorre com outros nacionais ou análogos".

Estes prazos, de acordo com o art. 2º, poderão ser ampliados até trinta anos, se o invento for "indispensável ao desenvolvimento tecnológico nacional, de molde a obter-se paridade com o progresso mundial".

O Código de Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21-12-71) preocupou-se também em não dilatar demasiadamente o prazo do monopólio de exploração outorgado ao autor de invento industrial, sem, contudo, ferir o princípio constitucional que visa à proteção dispensada aos inventores. Em louvor desta orientação, a Revista Jurídica Lerni, de janeiro de 1971, ao abordar o assunto, explica que "a interferência dos interesses coletivos na esfera particular dos direitos do inventor justifica-se pelo fato de a invenção ter sempre um suporte muito importante no meio social, partindo sempre de conhecimentos não exclusivos do inventor, como é o caso das invenções consistindo em aperfeiçoamento de processo já divulgados... E se a lei reconhece ao inventor um direito temporário e resolúvel, isso deve-se à consciência coletiva de que a invenção nunca é inteiramente original; ela surge como uma última contribuição à summa de conhecimentos preexistentes e predivulgados".

A iniciativa, como se vê, é inteiramente oportunista, pois o direito do inventor, embora universalmente reconhecido, tem um caráter eminentemente social, razão por que deve ser ele limitado no tempo, sem caráter de perpetuidade.

Ademais, a proposta não apresenta óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

O parecer, portanto, é pela aprovação do projeto ora sob exame.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1989. — *Raimundo Lira, Presidente — Jamil Haddad, Relator — Jorge Bornhausen — João Lyra — Severo Gomes — Gerson Camata — Wilson Martins — Márcio Lacerda — Dirceu Carneiro — Aluizio Bezerra — Roberto Campos — Nelson Wedekin — Maurício Corrêa — Olavo Pires — Odacir Soares — Meira Filho — João Calmon — Moisés Abrão — Gomes Carvalho — Carlos Chiarelli.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6, DE 1989

Acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 246. Os vencimentos, salários, remunerações, proventos, ajudas de custo e demais verbas pagas a qualquer título pelas entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, inclusive aos membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de todas as unidades da federação, ficam sujeitos, nos termos da lei, a revisão pelo Conselho Nacional de Remuneração Pública.

§ 1º No exercício da sua competência, o Conselho poderá declarar a nulidade de qualquer ato ou norma fixando retribuição ou remuneração a funcionário, servidor ou membro de Poder, estabelecendo critério substitutivo.

§ 2º O Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, regulamentará a instituição e a competência do Conselho."

Justificação

É com freqüência que o noticiário revela a adoção de ato ou a promulgação de lei, nos mais diversos escalões, aumentando, de forma abusiva e imoral, os vencimentos, salários ou remunerações pagos pelos cofres públicos em geral.

O sistema constitucional vigente não contempla nenhum mecanismo célere e eficaz para coibir práticas tão nefastas e lesivas ao interesse público. As medidas judiciais cabíveis são sempre morosas e nem sempre logram evitar a lesão irreversível ao patrimônio comum.

Considerando a autonomia assegurada aos Estados e Municípios e o princípio da separação dos poderes, consagrados no vigente texto constitucional, fica o legislador federal impossibilitado de criar órgão, com competência ampla e abrangente, capaz de intervir prontamente em face das apontadas anomalias.

A presente emenda constitucional tem por objetivo não só prever a criação de ente com poderes específicos para rever as remunerações, salários ou vencimentos pagos por qualquer unidade administrativa, inclusive aos membros de poder e independentemente da natureza do ato ou da norma concessiva da vantagem, mas também atribuir competência para o estabelecimento de critério substitutivo.

Trata-se de uma inovação que passou ao largo das preocupações dos constituintes certamente porque à época ainda não ocorriam, com a intensidade e a freqüência do presente momento, eventos que merecem o repúdio e a indignação de todos.

A preservação da moralidade e da impensoalidade no trato da coisa pública exige urgente medida viabilizando a institucionalização de mecanismo infraconstitucional capaz de coibir os excessos tão freqüentemente praticados justamente por aqueles que têm a gra-

ve responsabilidade de velar pelo bem comum.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senadores: *Marcos Mendonça — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Gerson Camata — Leite Chaves — Mauro Benevides — Antonio Luiz Maya — Hugo Gontijo — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Nabor Júnior — Pompeu de Sousa — Odacir Soares — Olavo Pires — Nelson Wedekin — Hugo Napoleão — Alexandre Costa — Meira Filho — Gomes Carvalho — Aluizio Bezerra — Mendes Canale — Roberto Campos — Iram Saraiva — Moisés Abrão — Maurício Corrêa.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A proposta lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 420, DE 1989

Institui o Dia Nacional de Preservação da Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Preservação da Amazônia, a ser comemorado no dia 5 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É inegável a importância das medidas que possam contribuir para a defesa e preservação dos recursos naturais de nossa terra, especialmente aqueles consagrados como patrimônio nacional. É o caso da Floresta Amazônica que, reconhecidamente, tem sido alvo das atenções do Brasil e do Mundo.

Há pouco, por ocasião da Semana do Meio Ambiente, tivemos a oportunidade de homenagear, nesta Casa, a Fundação União Nacional em Defesa da Ecologia — FUNDE, que há vários anos vem realizando observações e pesquisas em todo o País, particularmente na região Amazônica, chegando à conclusão, através de seu programa "Colibri III", e sob o lema ecológico "Amazônia — uma questão social e fraterna", que se deve educar o homem ecológicamente, além de estabelecer princípios para que a utilização daquela vasta área do território nacional se faça com equilíbrio, levando em conta os aspectos ecológicos em consonância com as carências e realidades dos povos da floresta.

Atualmente, a sociedade brasileira tem demonstrado grande interesse pelas questões da natureza e preservação do meio ambiente. Entretanto, não podemos nos esquecer daqueles brasileiros, livres e de bons costumes, que nos legaram um passado glorioso, contribuindo decididamente para nossa independência e abolição da escravatura.

Os mentores da Independência confirmaram em mensagens poéticas, escritas no Hino Nacional Brasileiro e retratadas nas cores de nossa bandeira, as colossais riquezas e belezas naturais encontradas na Amazônia, região que

ocupa mais da metade do território nacional e que, por sua extensão e potencial de recursos naturais, vem despertando as atenções de todo o Brasil e a ambição de todos os povos do mundo.

Ainda, reportando-nos àquela época, no alvorecer do século passado, podemos afirmar que o Brasil independente nasceu sob o sinal da defesa ecológica. De acordo com os conceitos da época, a defesa da natureza era tema de debates nas esferas política, social e literária, sob a forma de um nativismo encontrado em diversos aspectos de expressão cultural. O ideário fundamental que norteou todo o processo de independência de nosso País não pode ser relegado a um plano secundário — ao contrário, deve nos servir de exemplo para tratar de questão que avulta por sua importância intrínseca, relacionada de modo estreito com a salvaguarda da soberania nacional.

Nossos antepassados conseguiram vislumbrar que a Amazônia representava um santuário de riquezas biológicas que merecia e devia ser preservado para benefício das presentes e futuras gerações. Naquele santuário é possível identificar riquezas multifacetadas: solos aluviais de várzea apropriados a culturas agrícolas anuais e, quando inundados, ao crescimento da vida aquática; espécies vegetais e animais que fazem da Amazônia um banco genético único e inigualável, uma fonte de produtos farmacêuticos, minerais e outras de significação econômica.

Por todos esses valores incomparáveis, e por ser ainda a Amazônia um verdadeiro laboratório natural, fonte inesgotável de pesquisas que redundam em benefício de todos nós, a defesa de seus recursos constitui hoje, sem lugar a dúvidas, questão de sobrevivência da humanidade.

Defender os recursos naturais da Amazônia é, além de questão de sobrevivência, uma demonstração de legítimo cívismo. Portanto, nada mais lógico do que comemorarmos o "Dia Nacional da Preservação da Amazônia" na Semana da Pátria, mais precisamente no dia 5 de setembro de cada ano, época em que as consciências deste País estão voltadas para os valores que constituem nossa própria nacionalidade.

A comemorar essa data nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, estamos contribuindo para dotar as crianças e jovens desta Nação de uma postura mais positiva em face dos problemas nacionais, além de inculcar-lhes um sentimento de amor à vida e ao ambiente que os cerca.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Carlos De'Carli.

À Comissão de Educação. (decisão terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e em seguida remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 757, DE 1989

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Deputado Estadual José Soares Magruga ex-Presidente da Assembléa Legislativa:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Marcondes Gadelha — Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem. Em votação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito...

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu havia pedido a palavra para convidar o Senador Fernando Henrique Cardoso para vir à sessão, porque S. Ex. será o Relator da Medida Provisória nº 61, que consta da pauta desta sessão.

Aproveito também para pedir aos assessores trágam o relatório final da Medida Provisória nº 62, para que possamos encerrar os trabalhos deste ano.

Enquanto esse documento não vem, faço um registro da maior importância e da maior significação.

Na campanha que está ocorrendo para a Presidência da República, depois de 29 anos, alguns Senadores se licenciaram, para nela trabalhar. Assim é que ficamos conhecendo alguns Srs. Senadores Suplentes, que exerceram, na vacância dos Titulares, o seu mandato por determinado tempo: o Senador Marcos Mendonça, de São Paulo, com quem tivemos um breve relacionamento, mas profundo; passei a admirá-lo pela sua seriedade, pela sua competência, e, principalmente, por um projeto que S. Ex. pretende apresentar, para que criemos uma espécie de Tribunal para avaliação dos critérios de salário.

O meu conterrâneo, amigo de muito tempo, companheiro de campanha, o Senador Hugo Gontijo, que está substituindo o Senador Alfredo Campos. O Senador Hugo Gontijo, com a discrição que é bem mineira, esteve aqui estes dias, mas não negou, em nenhum momento, a sua colaboração à Casa; fez um pronunciamento que nos remeteu a Vigny, pois apresentou, no seu discurso de estreante, golpes de mestre que só são dados a apresentar por aqueles que militaram por muitos anos, e, já no início, mostra do que é capaz o jovem Senador por Minas Gerais. Tive o prazer, a felicidade de conviver com o Senador Hugo Gontijo estes dias. Conhecemos-nos há muitos anos e tenho uma admiração profunda por esse jovem professor, que foi Deputado Esta-

dual dos mais eficientes, no Estado de Minas Gerais, e que, agora, esteve no Senado, convivendo conosco, nestes dias que antecederam a eleição para Presidente da República, primeiro e segundo turnos.

E deixei por último a figura de Gomes Carvalho, que não conhecia, não tinha tido ainda o prazer, o privilégio de conhecê-lo. Gomes Carvalho, apesar do nosso conhecimento de tão pouco tempo para cá, já o considero meu amigo de infância. Não pelo tempo, mas pela intensidade que a amizade ganhou nestes dias de convivência. Além de ser um cavalheiro, um gentleman, ele, o tempo todo, denotou uma disposição de trabalho, uma eficiência que só os empresários bem dotados e eficientes são capazes de demonstrar.

De maneira que a presença desses Suplentes foi um momento de rara felicidade para o Congresso, que ampliou um pouco seus quadros e teve a possibilidade de conviver com Suplentes, Suplentes não por mérito — por mérito seriam mais do que Titulares —, mas apenas por questão de composição de chapa dentro dos seus Partidos, nos Estados.

Sr. Presidente, ainda aproveito este momento para relembrar aos Srs. Senadores que se encontram na Casa e nos Gabinetes que temos sessão do Congresso Nacional às 15 horas, na qual deveremos apreciar três medidas provisórias.

Sr. Presidente, vejamos a gravidade deste fato. São três medidas provisórias que, se não as apreciarmos, se não forem votadas, a favor ou contra, teremos que ser reconvocados, o que traria uma despesa enorme para a Nação. Isso, sim, não convém.

Então, convido os Srs. Senadores, do meu e de outros Partidos, para que estejamos todos, às 15 horas, presentes à sessão do Congresso Nacional, a fim de apreciarmos as três medidas provisórias e votá-las, "sim" ou "não", porque, se deixarmos em aberto, se for reapresentada outra medida, a convocação do Congresso Nacional é automática.

Sr. Presidente, o mais é para agradecer aos Companheiros, nesta sessão, pela tolerância que tiveram com este Parlamentar.

O Sr. Hugo Gontijo — Eu pediria a V. Ex., nobre Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, tivesse a generosidade de meu conceder um aparte.

O SR. RONAN TITO — Não se trata de generosidade, e, sim, de um prêmio, nesta sessão, obter um aparte de V. Ex. Vou colocar não só no meu breve discurso, como também no meu currículo, que tive o privilégio de ser aparteado pelo Senador Hugo Gontijo, amigo de muitos anos.

O Sr. Hugo Gontijo — Aproveito a oportunidade para agradecer à Mesa, aos Colegas Senadores, a todos os funcionários do Senado, de todos os níveis, e, em especial, ao meu amigo e companheiro de longas lutas dentro do MDB e, depois, do PMDB, em Minas Gerais. É uma grata satisfação, uma alegria, uma honra muito grande poder representar o nosso

querido Estado de Minas Gerais na licença pedida pelo ilustre Senador Alfredo Campos, que tem prestado também a esta Casa, ao nosso País, ao nosso Estado, os mais relevantes serviços. O nosso Estado tem proporcionado um elenco de Senadores considerados de grande valia para Minas e para o Brasil. Esta Casa teve o maior Estadista já oferecido ao Brasil, o nosso saudoso Dr. Tancredo de Almeida Neves, que tivemos oportunidade de eleger Governador. À época, eu era Deputado Estadual, o Dr. Ronan Tito era Deputado Federal, e teve a honra de ser Secretário do Trabalho, quando desenvolveu um trabalho capaz de guindá-lo ao Senado Federal com a mais expressiva votação dada, em 1986, a um Senador em Minas Gerais. De modo que me honra muito ter participado, neste período, deste trabalho junto aos Srs. Senadores, o qual veio enriquecer a minha atuação enquanto Parlamentar. Gostaria também de dizer ao Senador Ronan Tito que Minas Gerais se orgulha e se engrandece em tê-lo no Senado e representá-la, principalmente tendo em vista a seriedade com que o Senador tem desenvolvido a sua vida pública, e que, esperamos que o Senador contribua, mais uma vez, disputando o Governo do Estado, no ano que vem, para poder decidir de perto os destinos de Minas Gerais.

O SR. RONAN TITO — Faremos o sacrifício, nobre Senador, atendendo ao seu veemente apelo.

Agradeço ao nobre Senador Hugo Gontijo suas generosas palavras. O panteão e até, vamos dizer, a nominata dos Senadores de Minas Gerais fica enriquecida. Minas Gerais, que teve aqui no Senado Federal Bernardo Pereira de Vasconcelos, Melo Viana, Milton Campos, Benedito Valadares, Tancredo Neves, teve também a honra de mandar para este Parlamento, para esta Casa Alta, o Senador Hugo Gontijo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na verdade, S. Ex^o, o nobre Senador Ronan Tito, antecipou-se à Mesa, que ia pôr em votos o requerimento anteriormente lido. De forma que temos que pôr em votação o requerimento subscrito por S. Ex^o mesmo e pelo Senador Marcondes Gadelha, de um voto de homenagem, de inserção em ata e apresentação de condolências à família, e ao Estado da Paraíba, pelo falecimento do Deputado Estadual José Soares Madruga, ex-Presidente da Assembléia Legislativa.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 758, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o

Projeto de Lei da Câmara n° 93, de 1989, que dá nova redação ao art. 1º da Lei n° 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
 — Ronan Tito — Nelson Wedekin — Leite Chaves — Nabor Júnior — Divaldo Suruagy — Alexandre Costa — Iram Saraiva — Lourenço Nunes Rocha — Pompeu de Sousa — Mendes Canale — Ruy Baceilar — Jutahy Magalhães — Mauro Benevides — Leopoldo Peres — Meira Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Francisco Lourenço — Ronaldo Aragão — Rachid Saldanha Derzi — Edson Lobão — Márcio Lacerda — Fernando Henrique Cardoso — Roberto Campos — Moisés Abrão — Antônio Luiz Maya — Carlos Patrocínio — Gomes Carvalho — Carlos De'Carli — Irapuan Costa Júnior — Mauro Borges — Jarbas Passarinho — João Calmon — Olavo Pires — Wilson Martins — Dirceu Carneiro — Mansueto de Lavor — Aluízio Bezerra — Severo Gómez — Dirceu Carneiro — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Marcos Mendonça — Maurício Corrêa — Hugo Napoleão — Raimundo Lira — José Fogaça — Cid Sabóia de Carvalho — Odacir Soares.

REQUERIMENTO N° 759, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 90, de 1989 (n° 4.288/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional do Carvão, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
 — Ronan Tito — Nelson Wedekin — Leite Chaves — Nabor Júnior — Divaldo Suruagy — Alexandre Costa — Iram Saraiva — Lourenço Nunes Rocha — Pompeu de Sousa — Mendes Canale — Ruy Baceilar — Jutahy Magalhães — Mauro Benevides — Leopoldo Peres — Meira Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Francisco Lourenço — Ronaldo Aragão — Rachid Saldanha Derzi — Edson Lobão — Márcio Lacerda — Fernando Henrique Cardoso — Roberto Campos — Antônio Luiz Maya — Carlos Patrocínio — Márcio Lacerda — Gomes Carvalho — Carlos De'Carli — Irapuan Costa Júnior — Mauro Borges — Jarbas Passarinho — João Calmon — Olavo Pires — Wilson Martins — Dirceu Carneiro — Mansueto de Lavor — Aluízio Bezerra — Severo Gómez — Dirceu Carneiro — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Marcos Mendonça — Maurício Corrêa — Hugo Napoleão — Raimundo Lira — José Fogaça — Cid Sabóia de Carvalho — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, contrariando meu hábito de não abusar da paciência de V. Ex^o, mas tendo em vista que é necessário colaborar com a própria Mesa na preparação das matérias para a Ordem do Dia, peço a V. Ex^o me escusem de voltar a falar, para associar-me ao que disse o Senador Ronan Tito com relação aos Companheiros que aqui vieram como Suplentes e que nos ajudaram enormemente.

Só tive um problema aqui. Foi com o Senador Gomes Carvalho, que tomou meu lugar, tomou meu lugar fisicamente, e diz S. Ex^o que deu muita sorte. De modo que fiquei primeiramente chocado, mas depois muito satisfeito de ver — e não atribuo isso a esse lugar — e eficiência com que o Senador se houve aqui, neste plenário, parecendo um antigo congressista, já muito escolado em lides parlamentares.

Também agradeço ao Senador Hugo Gontijo e ao meu Companheiro de São Paulo, Senador Marcos Mendonça, que substituiu o Senador Márcio Covas. Só lamento que S. Ex^o não esteja aqui para dizer o que foi dito ao Senador Ronan Tito, para que eu também pudesse gostosamente sacrificá-lo pelo Governo de São Paulo, mas como ele não disse, não posso.

Sr. Presidente é Srs. Senadores, também queria fazer uma breve declaração e esperei que V. Ex^o estivesse na Presidência.

Fui Líder do PMDB, até há pouco tempo, * nesta Casa, Líder da Maioria, portanto. Em maio de 1987 tive uma audiência com o Senhor Presidente da República, na qual transmitia a Sua Excelência a minha opinião a respeito dos grandes fatos que estavam ocorrendo no Brasil — a Constituinte, a duração do seu mandato e o sistema de Governo. E disse que Sua Excelência deveria aceitar a vontade do povo e realizar as eleições em 1988, e marchar, como era, aliás, da sua inclinação, e não minha, anteriormente, para o sistema parlamentarista.

Infelizmente o Senhor Presidente da República não entendeu, naquele momento, que este pudesse ser o caminho. Um dia ou duas semanas após esse encontro, fez declarações peremptórias de que não aceitaria menos do que cinco anos e não aceitaria o parlamentarismo.

Os fatos estão mostrando que talvez tivéssemos razão nós, os que queríamos os quatro anos. O pavor que todos tinham de pleito em 1988 era a eleição de Leonel Brizola. Hoje é ironia. Não tenho pavor nenhum, mas o pavor para alguns era ganhar a Presidência aquele que Leonel Brizola chamou de "sapo barbudo". O Senhor Presidente da República não anteviu isso.

Não queria, ao fazer estes comentários — e só os fiz por isso —, deixar de afirmar, também, que o Presidente Sarney merece que se diga que Sua Excelência garantiu, contribuiu para que houvesse um clima de liberdade no Brasil.

O País inteiro sabe do distanciamento político entre mim e o Presidente da República, mas, antes de terminar este ano, gostaria ficar registrado nos Anais que o Presidente, apesar de muitos desvios políticos que, no meu entender, cometeu, teve duas virtudes fundamentais: foi um homem paciente e assegurou, até com o seu comportamento, liberdade total no Brasil.

Há muito tempo disse aqui, alguma vez, certamente, no Brasil industrializado, urbano, de massas, nunca houve um tal clima de liberdade, nem mesmo na época de Juscelino Kubitschek.

A primeira vez que vi no Palácio do Planalto a presença do Líder do PC do B, João Amazonas, lá sentado num cantinho, comecei a perceber que o Brasil tinha mudado. Era um fato absolutamente inusitado o Líder do Partido Comunista do Brasil estar num encontro, numa reunião, não me recordo qual era a oportunidade, no Palácio do Presidente da República, e isso, creio, se deve ao temperamento do Presidente José Sarney. E não queria terminar o ano sem dizer isso.

Fui duro com Sua Excelência, e continuarei a sê-lo, em termos políticos. Não tenho, hoje, nenhuma proximidade maior com o presidente da República, mas é nosso dever registrar que essas críticas todas que fizemos não devem diminuir a contribuição pessoal que Sua Excelência deu para que fosse mantido esse clima de liberdade. E faço essa afirmativa com toda a tranquilidade. Não é do meu feitio bajular ninguém, mas é muito mal não se seguir os ditames da Justiça, e é de justiça dizer que o Presidente Sarney, neste aspecto, colaborou para que a democracia estivesse enraizada no Brasil.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ouço, com prazer, o nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, sou testemunha das alfinetas — e ponham alfinetas nisso — que V. Ex^a deu, e é da obrigação de V. Ex^a, bem como minha. Rompemos, juntos, com o Presidente José Sarney. Éramos 92 Parlamentares, assinamos o rompimento há um ano e tanto. V. Ex^a tem o porte dos grandes homens, que sabe discernir, muito bem, naquilo que discorda e verificar que há uma diferença muito grande entre os adversários e os inimigos. Quem tinha inimigos era o regime ditatorial. No regime democrático há adversários. V. Ex^a não me surpreende, porque eu sempre soube apreciar em V. Ex^a a sua grandeza como político. V. Ex^a ressalta algumas coisas importantíssimas do Presidente José Sarney. Quero referendar o que V. Ex^a disse, e lembrar a todos que o Senhor José Sarney foi o Presidente da transição. A transição é problemática e traumática em todo o lugar do Mundo, e não o foi menos no Brasil. Outro dia estávamos na Embaixada da Espanha, co-

mentando essa transição. O Embaixador disse para mim: "Estou notando V. Ex^a um pouco cansado". Disse-lhe: "Embaixador, está muito pesada essa transição". S. Ex^a riu gostosamente. Começou a dizer os problemas que tiveram com a transição da Espanha, transição que elogiavam tanto, S. Ex^a lembrou as diatribes que ocorreram àquela época. O Embaixador do Mercado Comum Europeu, que é português e foi Deputado, disse-nos: "O problema da transição em Portugal foi uma loucura total" e começou a contar os absurdos. Aliás, vimos na Argentina o ex-Presidente Raul Alfonsín, que fez tudo certo, porte de estadista, brilhante, nem pôde terminar o seu mandato. De maneira que temos mais um crédito para o Presidente José Sarney. Sua Excelência foi o Presidente da transição. Estou dizendo que ela se houve, porque agora é com o povo. A nossa função, nobre Senador — de V. Ex^a e a minha —, termina hoje, porque, dia 17, o povo elege o Presidente da República — e aí o povo já tornou nas suas mãos a condução do processo. Claro que ninguém vai-me excluir da participação da construção da democracia. Mas eu, prevenidos por V. Ex^a um dia, lembro-me muito bem, foi na Universidade Católica de Minas Gerais, V. Ex^a fazendo uma Conferência, eu estava lá acolitando V. Ex^a com muito gosto, quando ouvi V. Ex^a nos prevenir — e vou lembrar uma frase que V. Ex^a pronunciou: "Quero prevenir a todos aqui presentes que aqueles que vierem atrapalhar a construção da democracia, sejam da direita ou da esquerda, podem contar com adversário duro". Confesso, Senador, que naquele momento comecei a me prevenir. E achávamos que estávamos suficientemente prevenido. Na verdade, não estávamos. A transição foi dura, foi penosa, foi difícil, exigiu, muitas vezes, engolir sapo — sapos! Houve até um amigo Parlamentar que disse: "Chegamos a engolir gato de fasto". Mas, em nome da democracia que todos trabalhamos, é para isso. Eu me tornei Parlamentar já depois de certa idade, e me confesso um Parlamentar de transição, entrei para resistir à ditadura e para derrubá-la. No entanto, de que adianta derrubar a ditadura se não construirmos a transição, se não chegarmos ao barranco da democracia? Portanto, é da maior importância o registro de V. Ex^a, que demonstra não só a grandeza do Presidente José Sarney, como também a de V. Ex^a. Não estamos julgando o Presidente José Sarney, nem temos essa pretensão. Quem julga os homens públicos é a História. Estamos dando mais alguns componentes para que a História possa julgar o Presidente José Sarney, e nós todos, de certa maneira, contribuímos para transição democrática. Agradeço a V. Ex^a a oportunidade que me deu de cobrir, ma lacuna, que é de ficar sem registro o desempenho do Presidente da República, Dr. José Sarney, neste período da transição.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sou eu que agradeço, Senador Ronan Tito, a V. Ex^a, que, como sempre, é de uma generosidade ímpar, especialmente no que diz respeito à minha pessoa. Fico muito

satisfeito de ver, que, mais uma vez, assim como nós rompemos juntos, há algum tempo, com o Governo, nós, hoje, reconhecemos, também juntos, que o Presidente José Sarney contribuiu para este clima de liberdade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma última palavra. Não sou pregador de catástrofes. Longe disso! A situação brasileira, como todos sabemos, é muito difícil. Vou votar num candidato que não foi de minha escolha no primeiro turno. Provavelmente a maioria de nós fará isso; votar em candidato que não corresponde à escolha feita no primeiro turno. Os dois serão votados por pessoas que desejam mudanças rápidas. As demandas sociais são imensas no Brasil e são de justiça plena; realizá-las não é tão fácil.

Peço e peço com muita confiança, que aquele que venha a assumir a Presidência da República, na Presidência tenha a coragem de ser estadista, que, quando venha a ser necessário, diga "não", para poder, mais adiante, garantir um "sim" estável.

Os dois precisarão ter essa grandeza, qualquer deles que venha a ser Presidente. Os dois será muito difícil, pelas características não só pessoais como políticas, pelas quais assumem a Presidência.

Este Senado, já lembrou o Senador Ronan Tito, terá um papel importante nessa questão, porque dois terços dos Senadores estaremos aqui, no ano que vem, sem eleições, e teremos que ajudar as mudanças. E essas mudanças dependem de governabilidade, dependem de enraizamento da democracia, dependem de um atendimento justo das demandas. Assim como disse em Minas Gerais, antes da democracia, que os inimigos dela seriam por mim tratados duramente, aqueles que vierem a pensar — se por acaso vierem — que poderão fazer transformações atropelando a Constituição, atropelando o sentimento do conjunto do Brasil, terão em mim um adversário, assim como me terão como adversário aqueles que imaginam que será possível manter tudo como está, sem mudanças.

Faremos as mudanças, mas respeitaremos a democracia.

Espero, mas espero profundamente, que o Presidente eleito seja capaz de fazer aquilo que um dia o Presidente José Sarney disse e que a História dirá se ele foi capaz ou não: "ser maior que ele próprio".

Espero que o futuro Presidente possa ser maior que ele próprio, porque um estadista só o é quando supera as suas limitações pessoais. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, telegrama do dia 13 de dezembro corrente, enviado pelo Deputado Estadual Álvaro Lustosa, da Assembléia Legislativa de Rondônia, traz a Junta a pungente situação por que passa a Cobal — Companhia Brasileira de Alimentos, bem como os seus servidores.

A empresa, porque, privada dos mínimos cuidados por parte do Governo, não mais tem condições de exercer o papel para o qual foi criada, qual seja, o de oferecer gêneros alimentícios a preços acessíveis a brasileiros que, de outra forma, não teriam como adquiri-los. Nesse mister, a Cobal atuou sempre como efetivo instrumento de distribuição de renda, ou melhor, como um distribuidor de benefícios, um valioso atalho social para aqueles brasileiros que não auferem rendas.

Os últimos, que se angustiam em ver a dissolução do Órgão a que se dedicaram durante anos, às vezes vidas inteiras, nada podendo fazer para evitar a depauperação daquilo que sempre significou para eles um ideal, um sonho e até mesmo a garantia de subsistência, porque para eles a Cobal significava (e significa ainda, ninguém sabe até quando) o emprego. É a transformação em pesadelo daquilo com que se sonhou um dia.

Um pesadelo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que pode ser evitado. A empresa continua tendo importantíssimo papel a desempenhar. Melhor dizendo, não apenas um papel, mas vários, todos eles de grande alcance. É disso que nos dá conta a transcrição de mensagem contida no telegrama supracitado, mensagem essa vinda do coordenador do movimento designado 'Recuperação Já', de servidores da Cobal.

Eis alguns dos itens da reivindicação do movimento:

— recuperação econômica, aí incluídos recursos financeiros e acervo técnico;

— acesso direto aos estoques da Companhia de Financiamento da Produção, em condições favorecidas em termos de preços e condições de pagamento;

— reativação de programas de atendimento por parte do órgão, como o suprimento regular à Fundação de Assistência ao Estudante e ao Instituto Nacional da Alimentação Escolar;

— revisão salarial e reestruturação de planos de carreira para os servidores;

— reformulação de princípios de administração, com a consequente reciclagem dos servidores, de forma a modernizar o órgão e conferir-lhe maior dinâmica, possibilitando-lhe maior competitividade.

Tais itens foram já submetidos ao Sr. Ministro da Agricultura, de quem é esperada uma resposta pronta e favorável, de forma a que o programa de recuperação comece o quanto antes.

De nossa parte, afirmamos ao Sr. Ministro e aos servidores do órgão nossa plena afeição às justas reivindicações e o nosso apoio a tudo o que signifique devolver à Cobal as inteiras condições de exercer o papel para o qual foi criada.

Conclammos a todos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para um movimento suprapartidário e supra-regional em favor desta recuperação, vital, sob todos os aspectos, para milhões e milhões de brasileiros, que tiveram e deverão voltar a ter na Cobal a via de acesso a bens fundamentais, que de outra forma lhes serão vedados.

Que cada um de nós dê sua parcela de colaboração — seja ela pessoal, no âmbito de nossas relações, seja oficial, enquanto legisladores que somos —, no sentido de que esse órgão readquira seu *status* e sua operabilidade, para, a partir daí, crescer mais e mais, de forma a atender a um número cada vez maior de brasileiros.

Não deixemos a Cobal morrer à mingua! É o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT — DF. Pela ordem.) — Sr. Presidente, começo a mim irritar: são 13 ou 14 itens, na pauta.

Quero saber se são só estes itens que constam da pauta que vamos decidir, ou se vai haver outra sessão extraordinária daqui para a frente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — São apenas estes itens.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sei que é uma contribuição para desenterrarmos assuntos da maior importância, mas temos o direito de saber até onde vai isso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Mesa informa a V. Ex. que são apenas três itens. Entretanto, teremos uma sessão do Congresso Nacional para as 15 horas, e essa Assessoria é a mesma que funciona na Mesa de lá. De forma que pediria, rogaria, aos companheiros do plenário elaborássemos, o mais depressa possível, os nossos trabalhos.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — São quantos itens da pauta, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — São 14 itens.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Quatorze itens! Toda hora aparece um projeto novo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sim. Estou verificando agora. Vamos, então, ver se fazemos isso o mais depressa possível, aprovando ou rejeitando.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Fim do tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência retira da pauta as matérias constantes dos itens 1 e 14, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados da pauta:

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 53, DE 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 306, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 53, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o código de posturas do Distrito Federal (dependendo de parecer).

MENSAGEM N° 182, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 182, de 1989 (nº 500/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, letras financeiras do Tesouro do Estado do Piauí (LFTP), destinadas a substituir 1.200.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Piauí (OTP), que serão extintas (dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 2:

PROJETO DE LEI DO DF

Nº 79, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 403, de 1989, da Comissão

— Do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 451, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lourenço Nunes Rocha — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER
Nº 451, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras provisões.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O art. 18 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. São isentos do imposto:

I — os estados estrangeiros, quanto aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas e consulados, bem como aos que servirem de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento ao governo brasileiro;

II — os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas."

Art. 2º São cancelados os créditos tributários constituidos contra os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, relativamente aos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas, referentes aos fatos geradores ocorridos no exercício financeiro de 1989.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 3:

MENSAGEM Nº 327, DE 1989
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 327, de 1989 (nº 846/89, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, relativa a proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para os fins que especifica (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, Srs. Senadores, através da presente mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos nº 197/89, do Senhor Ministro da Fazenda, que o Senado Federal, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, autorize o Governo da União a ultimar a contratação de operações de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas junto à Export Development Corporation — EDC, estabelecida em importação de bens e serviços para a remotorização de onze aeronaves P-16, pela empresa IMP Group Limited.

O novo texto constitucional conferiu competência privativa ao Senado Federal para decidir sobre operações de crédito externo de interesse da União, situação em que se enquadra a presente operação, sendo portanto essencial que este manifeste sua aquiescência para que a operação possa ser ultimada.

As condições básicas da operação pretendida, nos termos da documentação que instrui o processado, são as seguintes:

- 1) Montante: até US\$ 35,000,000.00.
- 2) Amortização: Em 10 (dez) pagamentos semestrais, a partir de seis meses da conclusão do projeto.
- 3) Juros Fixos: 9,15% ao ano.
- 4) Taxa de Administração: 1% sobre o montante da operação.

A operação em análise, destinada à aquisição de bens e serviços para a remotorização de onze aeronaves P-16, foi objeto de avaliação de prioridade pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (SEPLAN/PR), que nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, em seu artigo 4º, reconheceu seu caráter prioritário para o desenvolvimento nacional, através do Aviso nº 1.258, de 27-9-89.

Por outro lado, a documentação anexada e as informações prestadas pelo Ministério da Aeronáutica oferecem adequado esclarecimento sobre as determinantes das operações.

Outrossim, considerada a relevância do projeto para o sistema de defesa aérea do País, somos pela aprovação da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 108, DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no montante de até US\$ 35,000,000.00, ou seu equivalente em outra moeda junto à Export Development Corporation - EDC.

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, nos termos do artigo 52, V, da Constituição autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outra moeda, junto à Export Development Corporation — EDC, destinada a financiar a aquisição de bens e serviços para

a remotorização de aeronaves P-16, por parte da empresa IMP Group Limited, sediada em Halifax, Nova Scotia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 108, de 1989, concedendo a medida pleiteada.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 452, DE 1989
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil, através do Ministério da Aeronáutica, a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lourenço Nunes Rocha — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER
Nº 452, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operações de crédito externo no montante de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), ou o seu equivalente em outra moeda, junto à Export Development Corporation — EDC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição, autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), ou o seu equiva-

lente em outra moeda, junto à Export Development Corporation — EDC, destinada a financiar a aquisição de bens e serviços para a remotorização de 11 (onze) aeronaves P-16, por parte da empresa I.M.P. Group Limited, sediada em Halifax, Nova Scotia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— **Item 4:**

MENSAGEM N° 328, DE 1989

Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do regimento interno

Mensagem n° 328, de 1989 (n° 848/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de saldo de sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco dólares convênio, mediante o aditivo n° 4, ao instrumento de abertura de linha de crédito externo, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Hungarian Foreign Trading Company, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Gerson Camata o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República encaminhou solicitação ao Senado Federal no sentido de ser autorizada a assinatura, pela União Federal, do Aditivo n° 4 do Contrato celebrado com a Hungarian Foreign Trading Company, de Budapest, Hungria, no valor de US\$ Hung 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares convênio), para aquisição de equipamentos destinados a instituições de nível superior.

O aditivo objetiva possibilitar a utilização do saldo e US\$ Hung 7.634.335,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco dólares convênio).

Há informações de que a secretaria do Tesouro nacional nada tem a opor à operação e de que a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República declarou-a prioritária, nos termos do Aviso n° 1.051, de 1980, alterado pelo n° 1.242, de 26-9-89.

Assim, sornos pelo acolhimento do pleiteado nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N° 109, DE 1989

Autoriza a assinatura do Aditivo n° 4 ao contrato celebrado entre a República

Federativa do Brasil e a Hungarian Foreign Trading Company.

Art. 1º Fica autorizada a assinatura do Aditivo n° 4 ao contrato celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Hungarian Foreign Trading Company, no valor de US\$ Hung. 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares convênio), para possibilitar o desembolso do saldo de US\$ Hung 7.634.335,00 (sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco dólares convênio).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n° 109, de 1989, concedendo a medida pleiteada.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 453, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 109, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 109, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 7.634.335,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco dólares convênio).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lourenço Nunes Rocha — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER
N° 453, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução n° 109, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° _____, DE 1989

Autoriza a assinatura do Aditivo n° 4 ao contrato celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Hungarian Foreign Trading Company.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a assinatura do Aditivo n° 4 ao contrato celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Hungarian Foreign Trading Company, no valor de US\$ Hung. 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares convênio), para possibilitar o desembolso do saldo de US\$ Hung. 7.634.335,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco dólares convênio).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— **Item 5:**

MENSAGEM N° 339, DE 1989

(Em Regime de urgência, nos termos do Art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem n° 339, de 1989 (n° 885/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a celebração de aditivo ao contrato de Operação de Crédito Externo, no valor de até oitenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil marcos alemães, firmado entre a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — Eletrosul, e um consórcio de bancos, destinado ao projeto da usina termelétrica de Jorge Lacerda IV (dependendo de parecer).

Solicito ao Senador Hugo Gontijo o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. HUGO GONTIJO (PL — MG) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos n° 231/89, do Senhor Ministro da Fazenda, que o Senado Federal, nos termos do que dispõe o artigo 52, V, da Constituição Federal, autorize a ELETROSUL a ultimá aditivo contratual à operação de crédito externo, de natureza financeira, firmada em 12 de maio de 1982, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até DM 85.318.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil marcos alemães), junto a um consórcio de bancos liderado pelo *Lloyds Merchant Bank Limited*, destinada a captar recursos para o projeto da Usina Termelétrica de Jorge Lacerda IV.

O objeto do aditivo em questão é prorrogar o prazo de utilização do crédito em análise para até 15 de setembro de 1990, bem como o desdobramento da operação em duas tranches, uma de DM 78.660.668,05 (tranche A) e outra de DM 6.657.331,95 (tranche B), man-

tidos inalterados tanto o valor da operação quanto as condições financeiras originalmente avencidas no contrato firmado em 1982, exceto no que tange à tranche B, que envolve ajustes no cronograma de amortização.

A tranche B, correspondente às parcelas da operação ainda não desembolsadas, terá sua amortização efetuada em 12 (doze) semestralidades de valores aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira em 30-12-90.

A autorização do Senado Federal é indispensável em face do ordenamento constitucional vigente, do qual decorre a norma constante do artigo 391 do Regimento Interno da Casa, que estabelece, com relação às autorizações para operações externas de natureza financeira: "Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado".

A operação acima caracterizada foi objeto de avaliação de prioridade pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (SEPLAN/PR), o qual, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, em seu artigo 4º, reconheceu seu caráter prioritário para o desenvolvimento nacional, através dos Avisos nºs 453/82 e 770/88.

Assim, considerando tratar-se de simples ajuste formal, bem como tendo em vista a relevância do empreendimento para a adequação dos sistemas de geração de energia elétrica situados na Região Sul do País ao crescimento da demanda, somos pela aprovação da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 110, DE 1989.

Autoriza a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL, a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de maio de 1982, com um consórcio de bancos sob a liderança do Lloyds Merchant Bank Limited, com vistas a obter recursos para o Projeto da Usina Termoelétrica de Jorge Lacerda IV.

Art. 1º É a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — Eletrosul, autorizada a aditar o contrato de operação de crédito externo, de natureza financeira, firmado em 12 de maio de 1982 com o consórcio de bancos liderado pelo "Lloyds Merchant Bank Limited", com vistas à captação de recursos para o Projeto da Usina Termoelétrica de Jorge Lacerda IV, no montante de até DM 85.318.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil marcos alemães), para os fins exclusivos de:

I — prorrogar, para até 15 de setembro de 1990, o prazo de utilização dos recursos oriundos da operação;

II — desdobrar a operação em duas tranches, uma no valor de DM 78.660.668,05, correspondente às parcelas já desembolsadas, e outra no valor de DM 6.657.331,95, correspondente às parcelas ainda por sacar;

III — ajustar o cronograma de amortização da tranche de menor valor, definin-

do-a em até doze semestralidades de valores aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira em 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 110, de 1989, considerando a medida pleiteada.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 454, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1989, que autoriza a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL a contratar operação de crédito externo no valor de até DM 85.318.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil marcos alemães).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lourenço Nunes Rocha — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER
Nº 454, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1989

Autoriza a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL, a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de maio de 1982, com um consórcio de bancos sob a liderança do Lloyds Merchant Bank Limited.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL, autorizada, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição, a aditar o contrato de operação de crédito externo, de natureza financeira, firmado em

12 de maio de 1982, com o consórcio de bancos liderado pelo "Lloyds Merchant Bank Limited", com vistas à captação de recursos para o Projeto da Usina Termoelétrica de Jorge Lacerda IV, no montante de até DM 85.318.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil marcos alemães), para os fins exclusivos de:

I — prorrogar, para até 15 de setembro de 1990, o prazo de utilização dos recursos oriundos da operação:

II — desdobrar a operação em duas tranches, uma no valor de DM 78.660.668,05 (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito marcos alemães e cinco centavos), correspondente às parcelas já desembolsadas, e outra no valor de DM 6.657.331,95 (seis milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e trinta e um marcos alemães e noventa e cinco centavos), correspondente às parcelas ainda por sacar;

III — ajustar o cronograma de amortização da tranche de menor valor, definindo-a em até doze semestralidades de valores aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira em 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 6:

MENSAGEM N° 357, DE 1989

(Em Regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 357, de 1989 (nº 921/89, na origem), relativa à proposta para que o Estado de Santa Catarina seja autorizado a ultimar contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Internacional para reconstrução e desenvolvimento — Banco Mundial, no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares americanos), para os fins que especifica (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Márcio Lacerda o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos nº 237/89, do Sr. Ministro da Fazenda, que o Senado Federal autorize, nos termos do que dispõe o art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, ao Estado de Santa Catarina a con-

tratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor correspondente a até US\$ 33,000,000,00 (trinta e três milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, destinada a financiar parcialmente o Programa de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais em Microbacias Hidrográficas, naquele estado.

As características básicas da operação, nos termos da referida exposição de motivos, são as seguintes:

a) Valor: Até US\$ 33,000,000,00 (trinta e três milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas;

b) Prazos:

1) de desembolso: até 30-09-1997;

2) de amortização: 120 meses, em 20 parcelas semestrais e consecutivas, no valor de US\$ 1.650.000,00, vencendo-se a 1º em 15-04-1995 e a última em 15.10.2004;

c) Encargos:

1) juros semestrais: 0,5% ao ano, acima do custo de captação do Banco Mundial, apurado no semestre anterior;

2) comissão de compromisso: exigida semestralmente e calculada em 0,75% ao ano sobre saldo não desembolsado do empréstimo.

d) Garantia: aval da República Federativa do Brasil.

Os aspectos formais prévios, requeridos pela legislação pertinente para a concretização do empréstimo, foram parcialmente atendidos pelo Estado, quando foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacitação de pagamento do Estado, pelo Ministério da Fazenda, conforme Aviso nº 1.168, de 05 de setembro de 1989, alterado pelo Aviso nº 1.396, de 09 de novembro de 1989, ambos da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República.

No mérito, o pleito se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa pelo alto alcance sócio-econômico do projeto a ser financiado.

Cabe ressaltar, no entanto, que a Mensagem ora enviada não informa sobre a autorização do Legislativo Estadual sobre a referida operação, conforme requer o art. 389, b, do Regimento Interno. Pode esta Casa suprir tal carência, se assim entender conveniente, vez que se trata de disposição interna, ao tempo em que o Legislativo estadual poderá pronunciar-se tempestivamente sobre a matéria.

É o relatório.

Ante o exposto, somos favoráveis ao acolhimento do pedido, na forma do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 33,000,000,00 (trinta e três milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas.

O Senado Federal resolve:

— Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 52, V e VIII, da Constituição Federal, autorizado a realizar uma operação de crédito externo, no valor de até US\$ 33,000,000,00 (trinta e três milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, destinada ao financiamento parcial do Programa de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais em Microbacias Hidrográficas, naquele estado, com a garantia da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 111, de 1989, que "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 33,000,000,00 (trinta e três milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas".

Completada a discussão da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte

PARECER Nº 455, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1989, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a ultimar contratação de operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, no valor de US\$ 33,000,000,00 (trinta e três milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lauemberg Nunes Rocha — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 455, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgó a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1989

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 33,000,000,00 (trinta e três milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 33,000,000,00 (trinta e três milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial, destinada ao financiamento parcial do Programa de Recuperação, Conservação e Manejo de Recursos Naturais em Microbacias Hidrográficas, naquele Estado, com a garantia da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 7:

MENSAGEM N° 360, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 360, de 1989 (nº 924/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela unidade federativa, a fim de que possa emitir, mediante registro no Banco Central, letras financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC (dependendo de parecer).

Concede à palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para emitir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a matéria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF)

Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos nº 243/89, do Senhor Ministro da Fazenda, que o Senado Federal, nos termos do

que dispõe o art. 52, IX, da Constituição Federal, autorize o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, ora fixado pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que tal Estado possa emitir, mediante prévio registro no Banco do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC), em quantidade a ser definida na data do resgate das 63.245.465 LFTC que serão substituídas, devidamente deduzida a parcela de 12% a.a. correspondente aos juros reais, a fim de possibilitar o giro desta parcela da dívida consolidada interna do Estado, vencível no primeiro semestre de 1990.

As condições básicas da operação, nos termos do voto DIDIP-027/89 (BCB nº 991/89) do Banco Central do Brasil — BACEN, que serviu de base para o Voto do Conselho Monetário Nacional, são as seguintes:

- a) Quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a.a.
- b) Valor Nominal: NCZ\$ 1,00.
- c) Modalidade: nominativa-transferível.
- d) Rendimento (juros): igual ao das LFT (mesma taxa referencial).
- e) Prazo: 365 dias.
- f) Forma de Colocação: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 1979, do BACEN.

g) Autorização Legislativa: Lei nº 7.546, de 27-1-89 e Decreto nº 2.986, de 10-2-89.

Os 63.245.465 títulos que deverão ser substituídos por intermédio das emissões objetivadas pela presente solicitação se desdobram nas seguintes quantidades, por datas de vencimento:

Vencimentos	Quantidades
1º-1-90	6.170.000 LFTC
1º-2-90	6.170.000 LFTC
1º-3-90	7.026.452 LFTC
1º-4-90	10.098.529 LFTC
1º-5-90	18.126.132 LFTC
1º-6-90	15.654.465 LFTC

As análises efetuadas pelo BACEN sobre a situação de endividamento do Estado de Santa Catarina, à luz das normas estabelecidas pelas Resoluções nºs 75, 93/76 e 64/85 do Senado Federal, indicam que tal Unidade da Federação já ultrapassou os limites em termos de montante global e do dispêndio anual máximo, mas também que a dívida consolidada interna intralímite apresenta indicadores de decréscimo real em sua taxa de crescimento.

Por outro lado, o Mapa III do BACEN coloca em evidência que o Estado de Santa Catarina não possui margens razoáveis para o pagamento dessa dívida vincenda a curto prazo, haja vista que para um capacidade anual de pagamento de aproximadamente NCZ\$ 80 milhões de 1990, 1991 e 1992, tal Estado já confronta com encargos de NCZ\$ 656 milhões, NCZ\$ 612 milhões e NCZ\$ 157 milhões, respectivamente.

No entanto, o Conselho Monetário Nacional reconhece que denegada a autorização isto poderia trazer sérios problemas ao mer-

cado de títulos da espécie — afetando sua credibilidade —, bem como que a presente emissão não se trata de criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mas a prorrogação de um compromisso já existente, manifestando-se favoravelmente à sua concessão com caráter excepcional.

Assim, a vista de tais elementos e, consideradas as possíveis consequências negativas para a Administração Estadual e para a sociedade local da denegação ao pleito, as evidências de que o Estado vem procurando se ajustar aos limites legais, bem como as indicações de que a médio prazo tal Estado deverá melhorar a sua capacidade de pagamento — segundo evidenciam as projeções oferecidas —, somos favoráveis a que o Senado Federal autorize o Estado de Santa Catarina, em caráter excepcional, a elevar o limite do seu endividamento, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 112, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) em valor equivalente ao do resgate de 63.245.465, vincendas no primeiro semestre de 1990.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 3º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a elevar em caráter excepcional e temporariamente, os limites fixados pelo art. 2º da citada Resolução, para os fins exclusivos de emitir, mediante registro prévio no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC) em valor equivalente ao do resgate das 63.245.465 LFTC vincendas no primeiro semestre de 1989, deduzido da parcela equivalente a doze por cento ao ano a título de juros reais, a fim de possibilitar o giro de sua dívida consolidada interna.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos foi pela apresentação do Projeto de Resolução nº 112, de 1989, concedendo a medida pleiteada.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER N° 456, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1989, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, a fim de que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lourenço Nunes Rocha — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N° 456, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1989

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, em valor equivalente ao do resgate de 63.245.465 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, vincendas no primeiro semestre de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição, e nos termos do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a elevar em caráter excepcional e temporariamente, os limites fixados pelo art. 2º da citada resolução, para os fins de emitir, mediante registro prévio no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, em valor equivalente ao do resgate das 63.245.465 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, vincendas no primeiro semestre de 1989, deduzida a parcela equivalente a doze por cento ao ano, a título de juros reais, a fim de possibilitar o giro de sua dívida consolidada interna.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 8:

MENSAGEM N° 362, DE 1989

(Incluída em *Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno*)

Mensagem n° 362, de 1989 (n° 926/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil, através do Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social — Inamps, a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao Eximbank. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Edison Lobão o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a matéria.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos n° 247/89, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, que o Senado Federal, nos termos do que dispõe o art. 52, V e VIII, da Constituição Federal, autorize o Poder Executivo Federal, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Inamps, a ultimar a contratação de operação de crédito externo no total de, até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Eximbank, mediante garantia da União, com vistas ao financiamento da importação de equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, com vistas a reequipar unidades da rede hospitalar do Inamps.

As condições financeiras da operação, segundo as informações contidas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, são as seguintes:

a) Montantes: US\$ 35,000,000.00, desbordados em duas tranches, de US\$ 21,770,000.00 e US\$ 13,230,000.00;

b) Juros: 10,15% ao ano, pagáveis semestralmente, no que se refere à primeira tranche; e 2,00% ao ano, pagáveis semestralmente, no que se refere à segunda tranche;

c) Amortização do Principal: Em 12 (doze) anos, com 2 (dois) anos, de carência, no que tange à primeira tranche, e 22 (vinte e dois) anos, com 2 (dois) anos de carência, no que tange à segunda tranche.

A operação acima caracterizada foi objeto de avaliação de prioridade pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan/PR), o qual, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei n° 1.312, de 1974, em seu art. 4º, reconheceu seu caráter prioritário para o desenvolvimento nacional, através do Aviso n° 1.527, de 12-12-89.

O Ministério da Fazenda, por sua vez, consoante relatado na EM n° 247/89 do Titular da Pasta, providenciou, junto ao Banco Central do Brasil, a inclusão da garantia oferecida pela União em tal operação nos limites fixados pelo Decreto-Lei n° 1.312, de 1974, em seu art. 1º, II, consideradas as modificações e atualizações posteriores.

A solicitação preenche também as demais exigências estabelecidas pelo Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 389, achando-se instruída de documentos que habilitem ao conhecimento da operação.

Assim, preenchidos os requisitos formais e tendo em vista a relevância da modernização e adequado equipamento das unidades da rede hospitalar do Inamps, somos pela aprovação da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 113, DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, a contratar a operação de crédito externo, em valor equivalente a até US\$ 35,000,000.00 junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank.

Art. 1º É o Governo da União, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Inamps, autorizado, nos termos do art. 52, V e VIII, da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank, mediante garantia da União, destinada ao financiamento da importação de equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, com vistas ao reequipamento de unidades da rede hospitalar do Inamps.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n° 113, de 1989, concedendo a medida pleiteada.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 457, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 113, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 113, de 1989, que autoriza o Governo da União, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, a contratar operação de

crédito externo, em valor equivalente a até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Alexandre Costa Presidente — Pompeu de Sousa Relator — Lourenço Nunes Rocha — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N° 457, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução n° 113, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu

Presidente, promuo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1989

Autoriza o Governo da União, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo da União, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Inamps, autorizado, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank, mediante garantia da União, destinada ao financiamento da importação de equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, com vistas ao reequipamento de unidades da rede hospitalar do Inamps.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 9:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício n° S/36, de 1989, relativo à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araxá a contratar operação de crédito externo no valor de treze milhões de dólares americanos, destinada à construção de um hospital municipal. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Ronan Tito o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o Ofício "S" nº 36, de 1989 (Ofício nº 446/WBA/89, na origem), a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) solicita autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de até US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares norte-americanos.)

Conforme autorização do Poder Legislativo daquele Município, o referido empréstimo deverá financiar até 85% do projeto de implantação de uma unidade hospitalar, de média complexidade, com número de leitos entre 120 e 170. O retorno do empréstimo deverá ser feito em 17 parcelas semestrais, com juros de 6,75% sobre o saldo devedor.

O Poder Executivo de Araxá está também autorizado a celebrar convênios e contratos relativos ao financiamento, que deverá ter como base o acordo comercial Brasil-Argentina.

Como sabemos, Araxá é uma estância hidromineral e para lá se desloca, anualmente, um fluxo razoável de turistas nacionais e estrangeiros. Desse modo, o hospital beneficiará não só a população permanente, mas também a população flutuante — igualmente importante para a economia local.

Face ao exposto, somos pela aprovação do pleito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, de 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares norte-americanos.)

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) autorizada, nos termos do artigo 52, V, da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares norte-americanos), dentro do acordo comercial Brasil-Argentina, para o fim específico de construção de um hospital municipal em Araxá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 114, de 1989, concedendo a medida pleiteada.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa parecer da Comissão Dire-

tora, oferecendo redação final à matéria, o qual será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 458, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá (MG) a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Alexandre Costa, Presidente, — Pompeu de Sousa, Relator — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 458, DE 1989

Redação final do projeto de Resolução nº 114, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, [Presidente], promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1989.

Autoriza a prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 13,000,000,00 (treze milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 52, inciso V da Constituição, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares americanos), dentro do acordo comercial Brasil-Argentina, para a construção e equipagem de um hospital municipal em Araxá, nos termos da Carta de Intenção assinada entre aquela Prefeitura e a Mediar C.A.F.S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 10:

Ofício nº S/38, de 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/38, de 1989, Relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 50, de 1989, que autorizou o Governo do Estado de São Paulo a contratar Oper-

ração de Crédito externo, em valor equivalente a até US\$ 24,007,558,00 (vinte e quatro milhões, sete mil quinhentos e cinqüenta e oito dólares americanos), junto ao Export-Import Bank Of The United States — Eximbank (Dependendo de Parecer).

Solicito ao nobre Senador Gomes Carvalho a parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 14 de setembro próximo passado, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 50/89, autorizando o Governo do Estado de São Paulo a ultimar a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 24,007,558,00 (vinte e quatro milhões, sete mil quinhentos e cinqüenta e oito dólares norte-americanos), junto ao Eximbank, mediante garantia da República Federativa do Brasil, com vistas ao financiamento da importação de bens, equipamentos e serviços de alta tecnologia de interesse da Universidade Estadual de Campinas — Unicamp.

A mencionada Resolução foi promulgada com o seguinte texto:

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, em valor equivalente a até US\$ 24,007,558,00 (vinte e quatro milhões, sete mil, quinhentos e cinqüenta e oito dólares norte-americanos) junto ao Export-Import Bank of the United States — EXIM-BANK.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos do artigo 52, incisos V e VIII, da constituição Federal, a contratar, junto ao Export-Import Bank of the United States — EXIMBANK, operação de crédito externo em valor equivalente a até US\$ 24,007,558,00 (vinte e quatro milhões, sete mil, quinhentos e cinqüenta e oito dólares norte-americanos), mediante garantia da União e nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento da importação de bens e serviços de alta tecnologia de interesse da Universidade Estadual de Campinas — Unicamp.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 7 de novembro de 1989 o Senhor Governador do Estado de São Paulo encaminhou ofício à Presidência do Senado Federal, queixando-se das dificuldades para concretizar a operação, em razão das exigências da Secretaria do Tesouro Nacional. Pondera o Senhor Governador que "a STN, invadindo competência privativa do Senado Federal, está exigindo do estado de São Paulo o cumprimento de condições absurdas e inconstitucionais para autorizar a União a prestar garantia no financiamento retror referido. Tal entendimento é desenvolvido com base no artigo 52, VIII, da constituição Federal, que atribui ao Senado

Federal, privativamente, a competência para "dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno".

Com base nos argumentos apresentados, sugere aquela autoridade que o Senado Federal explicita as condições para a concessão da garantia da União no caso em tela, através de modificação no texto da Resolução nº 50, de 1989.

Por entender a que fundamentação é apropriada ao presente caso, manifestamo-nos em favor do acolhimento ao pleiteado, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 115 DE 1989

Modifica o texto da Resolução nº 50, de 1989, mediante o acréscimo de um artigo adicional, dispondo sobre as condições para a prestação de garantia pela União à operação de crédito externo objeto daquela Resolução.

Art. 1º A Resolução nº 50, de 1989, do Senado Federal, passa a vigorar acrescida de um novo artigo, subsequente ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo prestará a garantia do Tesouro Nacional na operação mencionada no artigo 1º desta Resolução, mediante contragarantia prestada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da caução das quotas ou parcelas referidas no artigo 159, I "a" e II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros decorrentes da operação de crédito referida no artigo 1º desta Resolução não poderão ser refinanciados, aos seus vencimentos, com recursos orçamentários da União."

Art. 2º O primitivo artigo 2º da Resolução nº 50, de 1989, do Senado Federal, fica renumerado para artigo 3º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos concluiu pela apresentação do projeto de Resolução nº 115, de 1989, considerando a medida apreciada.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 459, DE 1989

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta à redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1989, que altera a Resolução nº 50, de 14 de setembro de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lourenço Nunes Rocha — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N° 459, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1989

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, _____

Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 50, DE 1989

Altera a Resolução nº 50, de 14 de setembro de 1989.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 50, de 14 de setembro de 1989, do Senado Federal, passa a vigorar acrescida de um novo artigo subsequente ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo prestará a garantia do Tesouro Nacional na operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante contragarantia prestada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da caução das quotas ou parcelas referidas no art. 159, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros decorrentes da operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução não poderão ser refinanciados, aos seus vencimentos, com recursos orçamentários da União."

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 50, de 14 de setembro de 1989, do Senado Federal, fica renumerado para art. 3º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 11:

Projeto de Resolução nº 61, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1989, de iniciativa

da Comissão Temporária, criada pelo requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

Solicito ao nobre Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta matéria é de suma importância. Trata-se de resolução do Senado que vai disciplinar o modo pelo qual vamos julgar os pedidos de empréstimos, no caso em pauta, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e estabelece os limites para esses empréstimos. Esta é uma função privativa do Senado. Com a nova Constituição, o Senado ganhou uma competência adicional nessa matéria. Houve uma Comissão Especial, que fez um primeiro projeto de resolução — vários Senadores teceram observações sobre esse primeiro projeto; o Senador Edison Lobão as fez, o Senador Ronan Tito, eu próprio — e agora, depois de muito trabalho com a Assessoria, com os Secretários de Estado, com os vários Senadores, chegou-se a um projeto que me parece bastante razoável.

Daqui para a frente o Senado Federal disporá de critérios limpidos, transparentes, para fazer a rolagem da dívida e para a concessão de novos empréstimos. Não haverá mais dúvida a respeito do modo de proceder, nem embargos maiores do tipo burocrático. Criamos, inclusive, um mecanismo pelo qual o Senado pode isentar certas autarquias ou certas empresas para fins de dívida pública, desde que haja a comprovação de que essas empresas têm competência para endividamento adicional.

Por este projeto será possível rolar a dívida na sua integralidade, e, ainda, 10% da receita tributária adicionalmente poderá ser computada para fins de limite da dívida pública.

Além do mais, disciplinamos que todos os atos que onerem, e que tenham o aval do Tesouro Nacional, passarão pelo nosso crivo, e, ao mesmo tempo — o Senador Ronan Tito oportunamente dirá — na questão dos Estados e dos Municípios procurarão dar certa flexibilidade, definindo limites. Estando dentro desses limites, não é necessário papelório muito grande nem subordinação à outras instâncias burocráticas que, muitas vezes, mais emperram do que ajudam a determinação dos empréstimos.

É nossa função, como Senadores, controlar, para que tudo isso funcione harmonicamente. Sabemos que o Banco Central vai gerir a política monetária do Brasil; mas também sabemos que é preciso que exista, sobretudo, um critério político, não num sentido mau, de uma negociação que permita favorecer a

uns e não a outros, senão que no estabelecimento de critérios bastante claros, e que tomem em consideração situações diversas. Foi o que fizemos.

E este o substitutivo na íntegra:

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1989**

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e estabelece limites e condições para a concessão de garantias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercícios subseqüentes, com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas no exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada vencida e vencível ao ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real.

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para cálculo da receita líquida real e da margem de poupança

real serão extraídos dos balancetes mensais das Unidades Federadas e de suas autarquias, dos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando e corrigido mês a mês pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados no limite definido no inciso II do *caput* deste artigo os dispêndios com as operações garantidas pelas Unidades Federadas, contratadas até a data desta Resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de 30 (trinta) dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 6º As Unidades Federadas poderão pleitear do Senado Federal que as garantias que vierem a ser prestadas a determinada empresa, fundação ou autarquia não sejam computados para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprove que:

I — a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimento ou a rolagem da dívida; e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da empresa, fundação ou autarquia;

II — lei que autorize a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como na lei do plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Senado Federal e ao Banco Central do Brasil informações trimestrais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para conjunto de operações:

I — o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II — o cronograma de desembolso, o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III — a síntese da execução orçamentária;

IV — os limites e as condições aplicáveis, os valores autorizados e os já comprometidos.

Parágrafo único. As Unidades Federadas a que se refere este artigo e suas autarquias remeterão ao Senado Federal, trimestralmente, cronograma físico e financeiro dos projetos financiados por operação de crédito.

Art. 5º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas respectivas autarquias somente poderá ser efetivada após manifestação do Banco Central do Brasil, a ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do

recebimento de cada solicitação, relativamente ao cumprimento do disposto nos artigos 2 e 3, e autorização do Senado Federal, nas hipóteses dos artigos 6 e 7 desta Resolução.

§ 1º Caso o Banco Central do Brasil não se manifeste no prazo fixado no *caput* deste artigo, a responsabilidade pela celebração da operação, com observância dos limites e condições previstos nesta Resolução, é do tomador.

§ 2º Os contratos relativos às operações de que trata esta Resolução deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de 30 dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 6º A realização de operações externas de natureza financeira pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias e tais operações, depende, ainda, de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhadas ao Senado Federal instruídos com:

a) prova de cumprimento do disposto nos artigos 2, 3 e 4;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto, e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e dos demais limites fixados nesta Resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1. montante da dívida interna e externa;

2. cronograma de dispêndios com a dívida total, interna e externa;

3. cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

4. comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5. débitos vencidos e não pagos;

6. informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias quando for o caso;

i) lei autorizativa da operação;

j) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na hipótese de garantia pela União;

l) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 7º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

I — lei autorizativa;

II — características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e

III — informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 8º Os limites fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da lei.

§ 1º O saldo devedor das operações por antecipação da receita orçamentária não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a 7º (sete por cento) da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º Na hipótese da operação de que trata o "caput" deste artigo, a ser realizada através de emissão de títulos da dívida pública, o Banco Central do Brasil estimará o custo do dispêndio mensal.

§ 4º A contratação das operações de que trata este artigo deverá ser precedida da manifestação prévia do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento das mesmas nos limites regulamentares, a ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado ainda o disposto no art. 5, parágrafo 1º.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício.

Art. 9º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sorrerão poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de previamente autorizados pelo Senado Federal, ouvido o Banco Central do Brasil, a quem cabe o respectivo registro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação do registro.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a 6 (seis) meses, contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 2º Exceção-se do disposto no parágrafo anterior a emissão de títulos para resgate daqueles em circulação com prazo de vencimento inferior a 12 (doze) meses ou para o fim

da antecipação da receita orçamentária nos termos do art. 8º desta Resolução.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo, para efeitos do registro no Banco Central do Brasil, os títulos a serem emitidos para atender à liquidação das precatórias judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º

Art. 10. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias assumir compromissos diretaamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 11. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 12. O Banco Central do Brasil manterá atualizados os registros das operações de crédito de que trata esta Resolução, devendo enviar ao Senado Federal, trimestralmente, relatórios circunstânciados sobre a posição de endividamento de cada unidade federada.

Art. 13. A autorização prévia do Senado Federal, estabelecida no *caput* do art. 9º desta Resolução não se aplica a operações de crédito por emissão de títulos que se destinem à rolagem de títulos da dívida pública ou à antecipação de receita orçamentária, realizadas até 14 de fevereiro de 1990.

Art. 14. As Resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício de autorização.

Art. 15. Esta Resolução vigora a partir da data de sua publicação até 30 de novembro de 1990, revogadas as Resoluções nºs 62, de 28-10-75; 93, de 11-10-76; 64, de 28-6-85; e 140, de 5-12-85.

O meu parecer é, portanto, favorável. Sei que existem algumas emendas que vão ser propostas, vamos examiná-las, mas voto pela aprovação do texto na sua integralidade.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente à matéria, na forma do substitutivo que apresenta. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 3

Altera a redação do inciso I do art. 3º do Projeto de Resolução nº 61/89, para o seguinte:

"Art. 3º

I — o montante global das operações realizadas no exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real;"

Justificação

A Emenda propõe o aperfeiçoamento da redação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Resolução nº 61/89:

"Art. São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstre:

I — o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II — o pleno exercício da competência tributária que lhe foi conferida pela Constituição Federal."

Justificação

Contribui para verificação do cumprimento de mandamentos constitucionais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte artigo ao final do Projeto de Resolução nº 61/89:

"Art. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício da autorização."

Justificação

A Emenda visa aprimorar o processo legislativo.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1989.
— Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE

(Pompeu de Sousa)

— Em discussão o substitutivo, apresentado à Mesa no prazo regimental e distribuído pela Comissão de Assuntos Econômicos, e as emendas.

O Sr. Maurício Corrêa — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra V. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT — DF) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tomei conhecimento deste projeto de resolução, exatamente agora, e são quinze artigos. Envolve a matéria questão da maior importância, que dispõe sobre os limites globais, condições para as operações de crédito externo e interno. Por ser a matéria de enorme importância, não queri uma proclastinação. Procurei o Senador Fernando Henrique Cardoso, que examinou o assunto, e quero deixar bem claro que vou votar favoravelmente, avaliando o trabalho do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Desconheço totalmente a matéria. Se eu for para a cadeia, levarei como cúmplice o Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Ronan Tito — Senador Maurício Corrêa, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Pois não.

O Sr. Ronan Tito — Senador Maurício Corrêa, este projeto é o mesmo que estamos debatendo desde abril, e a que o Senador Jutahy Magalhães apresentou inicialmente um substitutivo. São as normas para o endividamento dos Estados e Municípios. Jamais quis ir para a cadeia, mas, com a companhia de Fernando Henrique Cardoso e de V. Ex^a, a cadeia seria até um local sedutor. Devo dizer a V. Ex^a que nem V. Ex^a, nem o Senador Fernando Henrique Cardoso, nem eu estamos ameaçados. O projeto está muito bem elaborado. Desde abril que alguns assessores o elaboraram. Foi feito agora, no final, apenas um acerto com os Secretários da Fazenda, um trabalho para harmonizar os interesses, porque, se ficasse do jeito que estava, os Estados não poderiam rolar essa dívida externa. Seria a ingovernabilidade dos Estados. Então, o Senado tem trabalhado noite e dia. Essas proclastinações, que, às vezes, até irritam V. Ex^a, temos feito para dar tempo à Assessoria para que ela trabalhe, mas trabalhe exaustivamente. Hoje, ao se abrir a sessão, fiz questão de nominar os assessores que estão trabalhando com o maior empenho. E, no final, a Constituinte nos ensinou que, quando conseguimos fazer acordo entre as partes, o projeto sai bom. E foi o que aconteceu. As emendas que aqui apresento, subscritas por mim — não sou eu quem as elaborou —, foram aceitas de pronto pelo Senador Fernando Henrique Cardoso — uma emenda de redação e outra de reiteração do cumprimento de determinações constitucionais. De maneira que nem V. Ex^a, nem o Senador Fernando Henrique Cardoso, nem eu estamos ameaçados.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Fiz questão de fazer esta colocação porque o assunto vem agora a debate, há emendas ao substitutivo, e conheço a sua essência. O que eu não queria era me responsabilizar por criar

um caso e evitar que seja votada essa matéria. Compreendo, inclusive, que há muitas coisas que estão sendo votadas aqui que, na verdade, não poderiam ser adiadas algumas até poderiam sofrer uma dilação, para merecerem melhor reflexão da nossa parte. Entretanto, vou votar favoravelmente, mas quis apenas dizer que me baseio, neste caso, nas informações e na seriedade do Senador Fernando Henrique Cardoso, com quem troquei, rapidamente, algumas idéias sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, para relatar as emendas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como já explicou o Senador Ronan Tito, são emendas que corrigem, que aperfeiçoam — algumas reiterativas —, apenas repetem o que já está prescrito pela Constituição.

Meu parecer é, portanto, favorável às emendas apresentadas pelo Senador Ronan Tito.

Agradeço ao Senador Maurício Corrêa o crédito de confiança que me abre. Espero, firmemente, que não estejamos presos, pelo menos juntos, nunca. (Risos.) E, seguramente, não será por esta matéria.

O Sr. Mauricio Corrêa — Senador Fernando Henrique Cardoso, sei que não há — como diz o Lula — “maracutaias atrás disso.”

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Saiba V. Ex^a que me ocupei desta matéria porque fui alertado por assessores da sua importância. Pude até ser mal compreendido. Alguns setores podiam até pensar que houvesse malícia de minha parte, por não aprovar de imediato uma resolução, quando não ocorreu essa malícia. Houve preocupação, exclusivamente, de servir ao bem público.

Esta matéria é muito importante, e o Senado precisa pautar-se por normas claras, e nós as tornarmos as mais claras possíveis, e, daqui por diante, o modo como serão concedidos empréstimos vai ser absolutamente transparente. Dois senadores se obstinaram nesta matéria, aos quais rendo as minhas homenagens, os Senadores Jutahy Magalhães e Mansueto de Lavor. Foram S. Ex^a que fizeram as primeiras propostas. O Senador Jutahy Magalhães entendeu que deveríamos refazê-la, porque todos aqui conhecem o modo pelo qual S. Ex^a se empenha para que as coisas sejam bem feitas no Senado.

De fato, a Assessoria teve um trabalho insano. É, realmente, de toda justiça dizer que alguns assessores, que nem são da Casa, se juntaram para ajudar, porque sabem da importância da matéria, a discussão foi aberta, com os Secretários da Fazenda que eventualmente estavam aqui — estava o do meu Estado, São Paulo, que nos honrou com sua presença e com sua colaboração, o de Minas

Gerais, o de Goiás. Todos viram que o trabalho foi feito com a melhor das intenções. Às vezes não basta ter boas intenções, porque já se disse que delas o reino do inferno está cheio; o inferno está cheio de gente com boas intenções. No caso, não se trata só de gente bem intencionada, além da nossa boa intenção, há a competência dos técnicos.

Então, espero que desta vez, a junção de técnicos com políticos produza bons resultados, espero que o discernimento conjunto de todos nós tenha permitido ao Senado um bom documento. Havendo falhas, estamos prontos a mudar. É uma resolução nossa, podemos mudar, para aperfeiçoá-la, a qualquer instante.

Minha opinião, Sr. Presidente, é que se aprova a matéria.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer é favorável — Passa-se à votação do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, que tem preferência regimental, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e o primeiro substitutivo.

Passa-se à votação, em globo, das emendas com pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, o qual será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 460, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 61, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 61, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito de qualquer natureza, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de dezembro de 1989. — *Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Nabor Júnior — Divaldo Surugay — Lourenberg Nunes Rocha.*

ANEXO AO PARECER

N° 460, DE 1989

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 61, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, a seguinte resolução.

RESOLUÇÃO N° , DE 1989

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou exercício subsequentes, com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas no exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real.

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balanços mensais das Unidades Federadas e de suas autarquias, dos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando e corrigido mês a mês pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC, ou

por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados, no limite definido no inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelas Unidades Federadas, contratadas até a data desta Resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 6º As Unidades Federadas poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias que vierem a ser prestadas a determinada empresa, fundação ou autarquia não sejam computadas para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprove que:

I — a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimento ou a rolagem da dívida; e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da empresa, fundação ou autarquia;

II — lei que autorize a concessão de garantia não computada nos limites desta Resolução;

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como a lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Senado Federal e ao Banco Central do Brasil informações trimestrais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operações:

I — o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II — o cronograma de desembolso, o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III — a síntese da execução orçamentária;

IV — os limites e as condições aplicáveis, os valores autorizados e os já comprometidos.

Parágrafo único. As Unidades Federadas a que se refere este artigo e suas autarquias remeterão ao Senado Federal, trimestralmente, cronograma físico e financeiro dos projetos financiados por operação de crédito.

Art. 5º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas respectivas autarquias, somente poderá ser efetivada após manifestação do Banco Central do Brasil, a ser proferida no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento de cada solicitação, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º

e autorização do Senado Federal, nas hipóteses dos arts. 6º e 7º desta Resolução.

§ 1º Caso o Banco Central do Brasil não se manifeste no prazo fixado no caput deste artigo, a responsabilidade pela celebração da operação, com observância dos limites e condições previstos nesta Resolução, é do tomador.

§ 2º Os contratos relativos às operações de que trata esta Resolução deverão ser remetido ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 6º A realização de operações externas de natureza financeira pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias a tais operações, depende, ainda, de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) prova de cumprimento do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

*/15 c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167, da Constituição e dos demais limites fixados nesta Resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1) montante da dívida interna e externa;

2) cronograma de dispêndios com a dívida total, interna e externa;

3) cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

4) comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5) débitos vencidos e não pagos;

6) informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

i) lei autorizativa da operação;

j) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na hipótese de garantia pela União;

l) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 7º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

I — lei autorizativa;

II — características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e

III — informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 8º Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da lei.

§ 1º O saldo devedor das operações por antecipação da receita orçamentária não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º Na hipótese da operação de que trata o *caput* deste artigo, a ser realizada através de emissão de títulos da dívida pública, o Banco Central do Brasil estimará o custo do dispêndio mensal.

§ 4º A contratação das operações de que trata este artigo deverá ser precedida da manifestação prévia do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento das mesmas nos limites regulamentares, a ser proferida no prazo máximo de cinco dias úteis do recebimento da solicitação, observado ainda o disposto no art. 5º, § 1º desta resolução.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contradas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício.

Art. 9º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de previamente autorizados pelo Senado Federal, ouvido o Banco Central do Brasil, a quem cabe o respectivo registro no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento de sua solicitação.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a emissão de títulos para resgate daqueles em circulação com prazo de vencimento inferior a doze meses ou para o fim da antecipação da receita orçamentária nos termos do art. 8º desta resolução.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo, para efeito do registro no Banco Central do Brasil, os títulos a serem emitidos para

atender à liquidação das precatórias judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta resolução.

Art. 10. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 11. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 12. O Banco Central do Brasil manterá atualizados os registros das operações de crédito de que trata esta resolução, devendo enviar ao Senado Federal, trimestralmente, relatórios circunstanciados sobre a posição de endividamento de cada Unidade Federada.

Art. 13. São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta resolução que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstrem:

I — o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 38, parágrafo único do ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II — o pleno exercício da competência tributária que lhe foi conferida pela Constituição.

Art. 14. A autorização prévia do Senado Federal, estabelecida no *caput* do art. 9º desta resolução, não se aplica a operações de crédito por emissão de títulos que se destinem à rolagem de títulos da dívida pública ou à antecipação de receita orçamentária, realizadas até 14 de fevereiro de 1990.

Art. 15. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício de autorização.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação até 30 de novembro de 1990.

Art. 17. Revogam-se as Resoluções nºs 62, de 28 de outubro de 1975, 93, de 11 de outubro de 1976, 64, de 28 de junho de 1985 e 140, de 5 de dezembro de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — Passa-se à discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 184 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 12:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 62, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do Art. 336, c, do Regimento Interno)aa4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1989, de iniciativa da Comissão Temporária, criada pelo requerimento nº 23, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operação de crédito externo e interno (dependendo de parecer sobre o projeto e sobre o substitutivo).

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para emitir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Baseado no precedente aberto, e muito bem, pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, não vou submeter a Casa, neste momento, a tortura de ouvir todo o parecer, vou apenas reiterar o que foi dito.

Isso é parte, também, do trabalho elaborado pelos técnicos, em conjunção com representantes da área federal. Chegamos às normas para apreciar o endividamento interno e externo do País, e este me parece um projeto da melhor qualidade.

Coloco, finalmente, a observação do Senador Fernando Henrique Cardoso: como se trata de resolução interna do Senado Federal, a qualquer momento em que descubramos inconveniente de ordem jurídica, a partir de 15 de fevereiro estaremos prontos a modificá-la.

O relatório da resolução nº 62, de 1989, que trata das normas para o endividamento interno e externo da Federação, que igualmente foi tratado pelos mesmos técnicos que elaboraram as normas de endividamento dos Estados e Municípios, é também do mesmo jaez, da mesma qualidade.

Portanto, sou pela aprovação e encaminho favoravelmente o substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 62 DE 1989

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito interno e externo, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de crédito interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, bem assim a concessão da garantia da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acréscido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real;

II — o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acréscida dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para o cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais da União e de suas autarquias dos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, e corrigidos mês a mês, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computadas no limite definido no inciso II do caput deste artigo os dispêndios com as operações garantias pela União, contratadas até a data desta resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de 30 (trinta) dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo

valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 6º A União poderá pleitear do Senado Federal que as garantias prestadas a determinada autarquia, fundação instituída e mantida pelo Poder Público Federal, ou empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não sejam computadas para efeito dos limites indicados neste artigo, desde que comprove que:

I — a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimentos ou a rolagem da dívida pública; e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da autarquia, fundação ou empresa;

II — lei que autorize a concessão de garantia não computada nos limites desta resolução;

III — comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 8º Excetuam-se dos limites previstos neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal destinada a financiar o programa de reforma agrária e o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, desde que autorizados nas leis orçamentárias.

§ 9º A concessão de garantia do Tesouro Nacional em operação de crédito interno e externo dependerá:

I — do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

II — que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal;

III — que o Estado, o Distrito Federal ou o Município demonstre:

a) o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição Federal.

Art. 4º As operações de crédito externo de qualquer natureza da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I — o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos três anos;

II — as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% do montante estabelecido no item I deste artigo;

III — a sua realização depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Não se contabilizam nos limites de que trata este artigo as renegociações da dívida externa que representem a simples prorrogação dos prazos de liquidação de dívidas vencidas, anteriores à promulgação desta resolução.

§ 2º A renegociação ou a rolagem das operações de crédito externo serão submetidas à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

§ 3º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) exposição de Motivos do Ministro da Fazenda;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto, e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e dos demais limites fixados nesta resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1. montante da dívida, interna e externa;

2. cronograma de dispêndios com a dívida, interna e externa;

3. cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada.

4. comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5. débitos vencidos e não pagos;

6. informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda sobre a minuta do contrato;

j) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 5º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I — de natureza política;

II — atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III — contrária à Constituição e às leis brasileiras;

IV — que implique em compensação automática de débitos e créditos.

§ 1º Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias e o credor ou arrendante, devidentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

§ 2 Poderão ser aceitos, nos instrumentos contratuais respectivos, as cláusulas e condições usuais nas operações de empréstimo ou arrendamento mercantil ("leasing") no mercado internacional, obedecidas as normas desta resolução.

§ 3 Subordina-se às normas fixadas nesta resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 6 Subordinam-se às normas previstas no parágrafo 3 do art. 4 e no art. 5 os contratos relativos às operações de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

§ 4 Subordina-se às normas fixadas nesta resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 7 O montante global anual das operações de crédito, interno e externo, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, bem como das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto não poderá ultrapassar:

I — o valor dos encargos e das amortizações da dívida paga; e
II — o equivalente a 10 (dez por cento) do valor do ativo permanente e a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da entidade no mês imediatamente anterior ao que estiver em curso.

§ 1 Os compromissos assumidos pelas entidades referidas no *caput*, com credores situados no País e no exterior, por prazo inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias não serão submetidos aos limites e condições fixados nesta resolução, desde que seu montante global anual não ultrapasse o valor do ativo circulante.

§ 2 Os valores utilizados para o cálculo do ativo permanente e do patrimônio líquido serão extraídos do balanço mensal, depreciados e corrigidos monetariamente conforme o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3 A correção a que se refere o parágrafo anterior terá como data-base o dia 1º de cada mês.

Art. 8 O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição do endividamento da administração pública federal, direta e indireta, discriminando por órgão e entidade:

I — o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;
II — o cronograma de desembolso com o principal e os encargos inclusive a dívida vencida e não paga;
III — síntese da execução orçamentária;

IV — os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos.

Art. 9 Em caso excepcional, devidamente justificado, a União poderá pleitear a elevação temporária dos limites fixados nos artigos 3, 4 e 7 desta resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

I — lei autorizativa;
II — características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e
III — informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 10. Os limites fixados no art. 3 desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1 O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2 O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessório, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 3 As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício financeiro.

Art. 11. É vedado à União e às suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 13. Excetuam-se dos limites fixados nesta resolução, as operações de crédito que representem compromissos assumidos pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições financeiras federais, que serão disciplinadas em resolução específica.

Art. 14. As Resoluções do Senado Federal que autorizem as operações de que trata esta resolução, incluirão, ao menos as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício da autorização.

Art. 15. Esta resolução vigora a partir da data de sua publicação, até 31 de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer concluiu pela aprovação do substitutivo.

Passe-se à discussão do projeto e do substitutivo, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerto a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o Projeto. A matéria irá a Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 461, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 62, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 62, de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno da União, em operações de crédito externo e interno.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, — Relator — Nabor Júnior — Divaldo Surugay.

ANEXO AO PARECER Nº 461, DE 1989

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 62, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N°, DE 1989.

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, bem assim a concessão da garantia da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I — O montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a dez por cento da receita líquida real;

II — O dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para o cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais da União e de suas autarquias, dos doze meses anteriores ao mês que se estiver

apurando, e corrigidos mês a mês, pelo índice de Preços ao Consumidor — IPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como data base o dia primeiro de cada mês.

§ 4º Não serão computados no limite definido no inciso II do caput deste artigo os dispêndios com as operações garantidas pela União, contratadas até a data desta Resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 6º A União poderá pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas a determinada autarquia, fundação instituída e mantida pelo Poder Público Federal, ou empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não sejam computadas para efeito dos limites indicados neste artigo, desde que comprove que:

I — a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimentos ou a rolagem da dívida pública; e

II — o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 7º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da autarquia, fundação ou empresa;

II — lei que autorize a concessão de garantia não computada nos limites desta Resolução;

III — comprovação da inclusão do projeto de orçamento de investimentos das empresas sob seu controle, bem como na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º Excetuam-se dos limites previstos neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal destinada a financiar o programa de reforma agrária e o refinanciamento da dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, desde que autorizados nas leis orçamentárias.

§ 9º A concessão de garantia do Tesouro Nacional em operação de crédito interno e externo dependerá:

I — do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

II — que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal;

III — que o Estado, o Distrito Federal ou Município demonstre:

a) o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 4º As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I — o montante global anual não poderá ultrapassar cinqüenta por cento do valor do saldo médio das exportações dos últimos três anos;

II — as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a cinqüenta por cento do montante estabelecido no item I deste artigo;

III — a sua realização depende de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

§ 1º Não se contabilizam, nos limites de que trata este artigo, as renegociações da dívida externa que representem a simples prorrogação dos prazos de liquidação de dívidas vencidas, anteriores à promulgação desta Resolução.

§ 2º A renegociação ou a rolagem das operações de crédito externo serão submetidas à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

§ 3º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167, da Constituição e dos demais limites fixados nesta Resolução, no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1) montante da dívida, interna e externa;

2) cronograma de dispêndios com a dívida, interna e externa;

3) cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

4) comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5) débitos vencidos e não pagos;

6) informações sobre as dotações orçamentária relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

i) parecer preliminar da Procuradoria Geral da Fazenda sobre a minuta do contrato;

j) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 5º Os contratos relativos a operação de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

- I — de natureza política;
- II — atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
- III — contrária à Constituição e às leis brasileiras;
- IV — que implique em compensação automática de débitos e créditos: ..

§ 1º Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias e o credor ou arrendante, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

§ 2º Poderão ser aceitos, nos instrumentos contratuais respectivos, as cláusulas e condições usuais nas operações de empréstimos ou arrendamento mercantil *leasing* no mercado internacional, obedecidas as normas desta Resolução.

Art. 6º Subordinam-se às normas fixadas no § 3º do art. 4º e no art. 5º os contratos relativos às operações de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Subordina-se às normas fixadas nesta Resolução a celebração de qualquer aditamento a contrato relativo a operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização.

Art. 7º O montante global anual das operações de crédito, interno e externo, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, bem como das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto não poderá ultrapassar:

- I — o valor dos encargos e das amortizações da dívida paga; e
- II — o equivalente a dez por cento do valor do ativo permanente e a dez por cento do patrimônio líquido da entidade no mês imediatamente anterior ao que estiver em curso.

§ 1º Os compromissos assumidos pelas entidades referidas no *caput*, com credores situados no País e no exterior, por prazo inferior a trezentos e sessenta dias não serão submetidos aos limites e condições fixadas nesta resolução, desde que seu montante global anual não ultrapasse o valor do ativo circulante.

§ 2º Os valores utilizados para o cálculo do ativo permanente e do patrimônio líquido serão extraídos do balanço mensal, depreciados e corrigidos monetariamente conforme o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anterior terá como data base o dia primeiro de cada mês.

Art. 8º O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição do endividamento da administração pública federal, direta e indireta, discriminando por órgão e entidade:

- I — o montante da dívida flutuante e consolidada, interna e externa;

II — o cronograma de desembolso com o principal e os encargos, inclusive a dívida vencida e não paga;

III — a síntese da execução orçamentária;

IV — os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos.

Art. 9º Em caso excepcional, devidamente justificado, a União poderá pleitear a elevação temporária dos limites fixados nos arts. 3º, 4º e 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal instituídos com:

I — lei autorizativa;

II — características da operação: prazo, taxas de juros, encargos, cronograma financeiro; e

III — informações sobre a situação financeira do requerente.

Art. 10. Os limites fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a vinte e cinco por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar a sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 3º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício financeiro.

Art. 11. É vedado à União e às sua autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 13. Exetuam-se dos limites fixados nesta Resolução as operações de crédito que representem compromissos assumidos pelo Banco Central do Brasil e pelas instituições financeiras federais, que serão disciplinadas em Resolução específica.

Art. 14. As Resoluções do Senado Federal que autorizem as operações de que trata

esta Resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — valor da operação e moeda em que será realizada;

II — objetivo da operação e órgão executor;

III — condições financeiras básicas da operação;

IV — prazo para o exercício da autorização.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de outubro de 1990.

Art. 16. Revogam-se a disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à discussão da matéria, em turno suplementar.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, em turno suplementar.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 13:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do

art. 169, parágrafo único,
in fine, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1989 (nº 3.682/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a descentralização do pagamento das pensões às famílias de funcionários falecidos da Câmara, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourenço Nunes Rocha, para emitir o parecer da Comissão Diretora.

O SR. LOURENÇO NUNES ROCHA (PTB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei sob exame de iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados, “dispõe sobre a descentralização do pagamento das pensões às famílias de funcionários falecidos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Foi aprovado no Plenário daquela Casa, em sessão de 17 de outubro de 1989, e remetido à apreciação do Senado Federal, onde merece o exame desta Comissão Diretora.

Na 30ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 9 de novembro de 1989, decidiu-se realizar diligência, a fim de que os órgãos específicos da Casa se manifestassem sobre o projeto, encaminhando-se a matéria ao Sr. Diretor-Geral, para o cumprimento da decisão.

Manifestaram-se favoravelmente a Subsecretaria de Administração de Pessoal e a Subsecretaria de Administração Financeira.

Cumpriida a diligência volta o projeto a exame da Comissão Diretora.

Sem dúvida, a proposição busca agilizar o atendimento às famílias dos funcionários falecidos do Poder Legislativo, no que tange ao processamento das pensões especiais e previdenciárias.

A descentralização contida no projeto proporcionará significativa diminuição do volume de processos no Ministério da Fazenda e no INPS e as famílias dos servidores falecidos do Poder Legislativo terão mais rapidez e eficiência na obtenção das pensões.

Vale destacar que o próprio Poder Executivo pelo Decreto nº 71.189, de 3 de outubro de 1972, já descentralizou as pensões militares para a competência dos Ministérios militares.

É, portanto, recomendável, sob todos os aspectos, a descentralização ora proposta.

Ante as razões alinhadas, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1989

Dispõe sobre a descentralização do pagamento das pensões às famílias de funcionários falecidos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O processamento das concessões e atualizações, bem como o pagamento das pensões especiais e previdenciárias concedidas e a conceder, referidas nas Leis nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3.373, de 12 de março de 1958, 3.738, de 4 de abril de 1960, e 6.782, de 19 de maio de 1980, devidas às famílias de funcionário falecidos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, compete à unidade pagadora do órgão a que pertencia o *de cuius*.

Art. 2º Constarão do Orçamento, nos subanexos do Poder Legislativo, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias próprias, atualmente alocadas ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Previdência e Assistência Social serão, automaticamente e no montante suficiente à ocorrência das des-

pesas oriundas de sua aplicação inicial, remanejadas para os subanexos relativos aos órgãos do Poder Legislativo.

Art. 3º Os órgãos do Poder Legislativo e os do Poder Executivo baixarão, no âmbito de suas respectivas competências, dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, as normas regulamentares para sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 90, de 1989.

Em votação o Requerimento nº 759, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional do Carvão, e dá outras providências dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.”

Concede a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para proferir o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1989, estabelece no art. 1º:

“Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Nacional do Carvão, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República com a finalidade de superintender as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de carvão.”

Parágrafo único. Entende-se por abastecimento nacional de carvão a pesquisa, a lavra, a produção e o beneficiamento, a importação, a exportação, o transporte, a estocagem e distribuição, o comércio, o uso e o consumo do carvão e de seus subprodutos; e a importação de combustíveis sólidos, inclusive coque.”

Sr. Presidente, o projeto está perfeitamente amparado pelos princípios da constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por esta razões, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1989

(Nº 4.288/84, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional do Carvão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Nacional do Carvão, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, com a finalidade de superintender as atividades relacionadas como abastecimento nacional de carvão.

Parágrafo único. Entende-se por abastecimento nacional de carvão a pesquisa, a lavra, a produção e o beneficiamento, a importação a exportação, o transporte, a estocagem, a distribuição, o comércio, o uso e o consumo do carvão e de seus subprodutos; e a importação de combustíveis sólidos, inclusive coque.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 758/89 de urgência, lido no expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1989, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportação — ZPEs, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)”

Concede a palavra ao nobre Senador Mário Lacerda, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1989, “dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportação”, que passam de dez para doze, nos termos da lei aprovada pela Câmara dos Deputados.

de autoria do Deputado José Dutra, aqui presente.

Apresento o meu parecer pela aprovação, nos termos em que a proposição veio da Câmara dos Deputados, e registro meus cumprimentos ao nobre Deputado José Dutra pelo esforço, bem como às comissões dos Municípios de Itacoatiara, no Amazonas, e Cáceres, em Mato Grosso, que tanto lutaram para conseguir a aprovação deste projeto de lei.

Eis o texto do projeto:

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportação — ZPEs, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportação — ZPEs, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988."

Art. 2º As Zonas de Processamento de Exportação — ZPEs, de que dispõe o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a nova redação dada por esta lei, serão instaladas nos Municípios de Maracanaú-CE, Macaíba-RN, Parnaíba-PI, São Luís-MA, João Pessoa-PB, Barcarena-PA, Nossa Senhora do Socorro-SE, Araguaína-TO, Ilhéus-BA, no Complexo Portuário de Suape, ao sul do Recife, entre os Municípios do Cabo e Ipojuca-PE, Itacoatiara-AM, e Cáceres-MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pela ordem. — Sr. Presidente, apenas para me congratular pela proposta que possibilita àqueles Estados, evidentemente, substancial ajuda. Estou solidário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 93, DE 1989**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportações — ZPEs, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações — ZPEs, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988."

Art. 2º As Zonas de Processamento de Exportações — ZPEs, de que dispõe o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a nova redação dada por esta lei, serão instaladas nos Municípios de Maracanaú-CE, Macaíba-RN, Parnaíba-PI, São Luís-MA, João Pessoa-PB, Barcarena-PA, Nossa Senhora do Socorro-SE, Araguaína-TO, Ilhéus-BA, no Complexo Portuário de Suape, ao Sul do Recife, entre os Municípios do Cabo e Ipojuca-PE, Itacoatiara-AM, e Cáceres-MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Gérson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gérson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES) — Para comunicação. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos a obrigação de comunicar à Casa que o nosso Companheiro do Estado do Espírito Santo, Deputado Federal Pedro Ceolin, foi seqüestrado, hoje, em Vitória, às 6 horas, juntamente com os seus netos, e, neste momento, aquela Cidade virou praça de guerra, no bairro de Jardim da Penha, onde ele reside. Está o bairro ocupado pelas Polícias Federal, Militar e Civil, dois seqüestradores estão dentro do apartamento do Parlamentar, que ali se encontra com os netos, enquanto dois outros seqüestradores, acompanhados do filho do Deputado Pedro Ceolin, estão visitando os bancos para reunir o dinheiro que os assaltantes exigem como condição para libertar o Parlamentar, e também um carro forte para a fuga que está sendo preparada.

É com pesar que registramos este fato. O Deputado Pedro Ceolin é um homem profundamente solidário com as causas populares, um batalhador, um lutador, calmo, tranquilo e, neste momento sofre com a família situação tão difícil.

Manifestamos a nossa solidariedade e fazemos uma prece para que se encontre logo uma solução e não haja perdas de vidas humanas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência lembra que, dentro de 9 minutos, haverá sessão conjunta do Congresso Nacional, no plenário da Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão, convocando outra, a realizar-se após a sessão do Congresso Nacional, destinada ao encerramento dos trabalhos da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.)

Ata da 223ª Sessão, em 15 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Nelson Carneiro

ÀS 17 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre

Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Cid Sábia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Divaldo Surugay — Lourenço Baptista — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Severo Gómez — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenço Nunes Rocha — Márcio Lacerda —

Mendes Canale — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Esta é a sessão de encerramento da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura.

Cumpre à Mesa prestar os devidos esclarecimentos sobre as atividades deste ano que ora se encerram, atividades estas que honram o Congresso Nacional.

PROPOSIÇÕES

Projetos de Lei do Senado

Enviados à Câmara	110
Declarados prejudicados	93
Rejeitados	17
Retirado pelo Autor	12

Projetos de Lei da Câmara

Declarados prejudicados	183
Enviados à sanção	74
Devolvidos à Câmara	9

Convocação de Ministros	4
Compareceram ao Plenário	3
18 de abril	Ministro Maíson da Nóbrega
23 de maio	Ministro Vicente Fialho
20 de setembro	Ministra Dorothea Werneck
Requerimento de Informações a Ministro de Estado	37
Escolha de Autoridades aprovadas	67

Congresso Nacional Reunido

Sessões realizadas	122
Comissões Mistas constituídas em virtude de disposições constitucionais	5
Comissões Parlamentares de Inquérito	2
Projetos de Lei do Executivo recebidos	107
Aprovados	102
Retirados	5
Medidas Provisórias	97
Promulgadas como Lei	48
Não apreciadas por decurso de prazo	14
Convertidas em Lei	581
A serem promulgadas ou encaminhadas à sanção	17
Rejeitadas	4
Decretos-Leis	63
Mantidos	45
Rejeitados	14
Em tramitação	4
(dos vetos rejeitados, 11 foram promulgados pelo Presidente do Senado)	
Correspondência oficial expedida:	
Ofícios SM	818
Mensagens SM	296
Ofícios CN	558
Mensagens CN	253

Este é o balanço não só do Senado Federal como do Congresso Nacional, pela união das duas Casas.

Cumpre-me agradecer aos Srs. Senadores, aos Srs. Líderes, aos Srs. Jornalistas, aos Srs.

Retirados pelo Poder Executivo	4
Rejeitados	2

Projetos de Lei do Senado Federal

Enviados à sanção	78
Retirado pelo Autor	2
Declarado prejudicado	1

Projetos de Resolução

Promulgados	77
Declarados prejudicados	5
Enviados à promulgação	9

Projetos de Decreto Legislativo

Promulgados	31
enviados à Câmara	11
enviados à promulgação	10
Rejeitados	2
Retirado pelo Autor	1

Sessões Realizadas

Ordinárias	163
Extraordinárias	77
Especiais	2

Funcionários a contribuição que a Mesa recebeu, ela que se tem desdobrado na apreciação de numerosas proposições que lhe são enviadas, com a preocupação de dar a esta Casa aquela respeitabilidade que a Nação espera

Para cumprir esse dever, muitas vezes temos prolongado a nossa atividade nesta Casa, os Membros do Senado e os Membros da Mesa, para dar cumprimento aos compromissos assumidos com a nossa eleição e a nossa posse.

A Mesa, neste momento, ao fazer estes agradecimentos, quer formular a todos os Srs. Senadores, a todos os Srs. Funcionários, a todos os Srs. Jornalistas, a quantos colaboraram para o bom êxito desta Casa, os melhores agradecimentos e os votos de feliz Natal.

Quando aqui voltarmos, já teremos a consciência reiterada dos deveres duplicados que serão atribuídos ao Congresso Nacional e, em especial, a esta Casa, com a eleição do futuro Presidente, a sua próxima posse. Quando aqui estivermos, teremos que assumir responsabilidades maiores, porque seremos aquela Casa que terá que rever não só os projetos provenientes da Câmara, mas constituir um cenáculo onde possamos discutir, acima dos partidos, as proposições que nos cheguem e que digam respeito ao interesse de todos.

A todos que colaboraram para a atividade deste primeiro ano da atual Mesa, agradecimentos reiterados. (Palmas.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do PSDB, de minha Bancada, externo a V. Ex^a e aos demais Componentes da Mesa a nossa satisfação por termos visto que, no desempenho de suas funções, esta Mesa foi capaz de levar não apenas o Senado a uma atividade profícua, mas à ser uma Casa respeitada.

Acompanhei de perto, em várias oportunidades, as posições pessoais do Presidente da Casa. Ainda ontem pude ver como S. Ex^a colocava acima de tudo, o interesse da instituição. Tenho visto, no Congresso Nacional, o esforço enorme, com a ajuda muito efetiva dos outros Membros da Mesa, em especial do meu companheiro de Partido, Pompeu de Sousa, que ocupa com maestria (Palmas) a cadeira do Presidente desta Casa, e durante muito tempo S. Ex^a quem leva adiante, no cotidiano, a atividade de conduzir os trabalhos desta Casa.

Sr. Presidente, para mim não constitui surpresa ver V. Ex^a desempenhando-se tão bem na condução dos trabalhos da Casa. Habituei-me a admirar V. Ex^a, primeiro de longe, e depois como Companheiro. Quando, com muita alegria, votamos em V. Ex^a para ser Presidente do Senado Federal, nós o fizemos porque sabíamos que o Senado precisava de alguém que fosse capaz de conduzi-lo com tranquilidade por um caminho absolutamente correto, com uma visão quase que espartana do que é a vida pessoal e parlamentar, e cuidando sempre para que, acima de tudo, prevalecesse o interesse público.

Vejo que V. Ex^a hoje, ao transmitir o relato de tudo que foi feito nesta Casa, e agradecer o que já fizemos nesta manhã aos funcinários, vejo que V. Ex^a hoje não se esqueceu de recordear a função política do Senado Federal. De fato, ano que vem — o Líder Ronan Tito já mencionou nesta tarde — o Senado, pela continuidade que terá por parte de 2/3 dos seus Membros, precisará desempenhar funções de equilíbrio, deverá ser um mecanismo equilibrador do sistema político brasileiro. O Presidente, como lhe é peculiar, pouco nas palavras, foi profundo, no traçoar o roteiro, acima dos partidos. Todos somos homens de partido, mas nós também sabemos que há momentos em que pesam, mais do que os partidos, os interesses do País.

Tenho a certeza, portanto, Sr. Presidente, de contar com o apoio da minha bancada no rumo que V. Ex^a vem traçando.

E, ao finalizar, agradeço aos meus Companheiros que tanto têm trabalhado, tanto nos têm ajudado neste ano todo, e desejo a todos feliz Natal, próspero Ano Novo e muita saúde, porque já trabalhamos muito e com dificuldade estes anos. Tenho certeza de que o ano que vem vai requisitar de todos nós muito mais energia ainda. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na manhã de hoje, recebi uma pequena, mas muito sincera homenagem, de dois ilustres Senadores nesta Casa. O nosso Senador Ronan Tito e o nosso Senador Fernando Henrique Cardoso destacaram a modesta atuação deste Senado, que hoje encerra as suas atividades, pelo menos por ora, nesta Casa.

Ao fazê-lo, além de agradecer a esses dois ilustres Senadores as palavras bondosas, muito mais pela amizade que nos une que por qualquer outra coisa, desejo, Sr. Presidente, agradecer a V. Ex^a todas as deferências com que fui distinguido, durante estes quatro meses que aqui estive.

Igualmente agradeço ao nosso Senador Pompeu de Sousa, que, com sua paciência, durante tantos dias, convivemos aqui trabalhando.

Ainda com a permissão dos meus companheiros, homenageio o amigo Nerione Nunes Cardoso, o amigo Guido Faria de Carvalho, o amigo Luiz Paulo Feliciano de Lima, Da. Aurea Machado de Araújo e a Da. Sarah Abrahão: e ao homenageá-los, estou homenageando todo o corpo funcional da Casa: os taquígrafos, os componentes da Mesa, os contínuos, os jornalistas, afinal, todos aqueles que, de forma magnífica, dão a retaguarda tão necessária para que esta Casa funcione com o brilhantismo da Câmara Alta do País.

Ousaria, ainda roubar-lhes mais alguns minutos para fazer, neste momento, uma citação de um historiador francês, que contava a seguinte história: uma tribo vivia nas profundezas de uma caverna, de princípios tão atrasados,

pois não conhecia as belezas naturais do Sol, o cantar dos pássaros, e ali vivia durante anos e anos, até que os jovens daquela tribo se rebelaram e, ao se rebelarem, resolveram organizar uma expedição para ver o que haveria além daquele local em que eles viviam. Caminharam durante dias nas profundezas, na escuridão das cavernas, passaram por tropeços, mas do que isso, defrontaram-se com animais bravios, e, depois de muito caminhar, viram um ponto de luz lá fora, que é o que se chama boca de caverna. E qual foi a surpresa deles? Quando saíram da caverna viram aquilo que diariamente vemos, que é a beleza do Céu, a luz, o cantar dos pássaros, enfim, tudo aquilo que diariamente está à nossa disposição. Mais do que depressa eles resolveram voltar, enfrentando todas aquelas mesmas dificuldades, para contar aos mais velhos e ao restante dos componentes o que haviam encontrado: percorreram todas as dificuldades e lá chegaram. Reuiram a tribo e, imediatamente, começaram a contar-lhes tudo o que haviam visto. Os mais velhos, incrédulos, reunidos, disseram: "Eles estão loucos". Naquela tribo a pena para a loucura era a morte. Mataram todos aqueles jovens que haviam feito aquela expedição.

O que essa história nos deixa como lição? Deixa que mesmo aqueles jovens, tendo sido sacrificados, as belezas que lá fora eles viram nunca deixaram de existir.

E é exatamente isso o que eu queria, neste momento, nesta quadra política brasileira, dizer aqui, muito claro, com estas poucas palavras, que sou, Sr. Presidente, Srs. Senadores, daqueles que acreditam, como disse Dom Ivo Lorschete, que o futuro não é um mero encontro dos astros, o futuro se constrói, e tenho certeza da que todos nós, juntos, haveremos de construir a grande Nação, que é o desejo de toda a sociedade brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-me lhes dirigir algumas palavras em nome do Partido da Frente Liberal, o PFL, no momento em que está em curso a última sessão do Senado da República no corrente ano de 1989.

Foi um ano atípico, Sr. Presidente. Atípico, em função das eleições presidenciais, pois, como todos sabemos, há 29 anos não ocorriam em nosso País, pela via direta, pelo voto direto, o sufrágio universal e secreto. Foi uma eleição que desafiou a inteligência, a coragem, a astúcia dos homens públicos do País e, por que não dizer, de toda a população brasileira, e cuja campanha encerrou-se ontem, com o debate de ambos os candidatos que chegaram ao segundo turno: Os Srs. Fernando Collor de Mello e Luiz Inácio Lula da Silva.

Comentaram alguns periódicos, assim como círculos de jornalistas e de políticos, e, porque não dizer, transpirou da própria opinião pública a ideia de que o debate não havia

sido à altura daquilo que se esperava. Não importa, Sr. Presidente. O que importa é que houve o debate. Houve o debate e foi possível aos candidatos, a todos eles, no curso das campanhas do primeiro e do segundo turnos, pudessem exprimir as suas idéias em ambiente de crença e de profunda liberdade.

É mais importante, quando se diz que estamos num país carente de democracia, ousaria dizer que não. O Brasil é um País que está realizando doze eleições em apenas dez anos. Senão, vejamos. Nos idos de 1985, houve eleições para Prefeito de Capitais, estâncias hidrominerais e municípios em áreas de segurança nacional. Em 1986, eleições para Governadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais. Em 1988, para Prefeitos e Vereadores. Em 1989 duas para Presidente e Vice-Presidente da República. No próximo ano, em 1990, teremos duas eleições para Governadores e Vice-Governadores, além das eleições legislativas. No ano de 1992, novamente duas eleições para Prefeito de Capital e em cidades com mais de 200 mil habitantes, assim como para Vereadores. No ano de 1993, o plebiscito que determinará a forma de Estado e o sistema de Governo. Aliás, ao tempo em que freqüentei os bancos universitários, constumava-se chamar de forma de Governo, em função das lições de Hans Kelsen e tantos outros homens que debruçaram as suas idéias por sobre as páginas da teoria do Estado.

Mais adiante, teremos, em 1994, novamente duas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores, e, depois, também eleições legislativas.

Ao todo, se contarmos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, doze eleições.

Então, não é de democracia que o nosso País está carente. Diria, talvez, que estamos a carecer de um aperfeiçoamento do constante aprendizado da cidadania, que só pode vir através da educação: da educação inicial, através da alfabetização, e da educação básica: da educação de segundo grau, da universitária e de pós-graduação. A formação da cidadania advém, sem dúvida alguma, desse constante aprender, dessas constantes lições.

Por isso, não temos razões para estar tristes, sobretudo quando vislumbramos um ano de 1990 com um novo Governo instalado em nosso País, com vistas à consolidação da democracia e ao fortalecimento das instituições quando terá o Senado Federal, certamente, papel relevante, já não mais os partidos políticos, mas esta Casa, sim, o Senado da República, em papel relevante, presidido por V. Ex^a, com a galhardia que jamais lhe faltou, com a coragem, com o espírito público que, sem dúvida nenhuma, demonstrou no curso de toda a sua muito bonita e invejável vida pública. Mas ainda, presidindo esta Mesa, não só no Senado Federal como a do Congresso Nacional, com equilíbrio, com sapiência, com conhecimento profundo, humanístico, cultural, jurídico, parlamentar, regimental e constitucional, acima de tudo.

Tenho certeza de que, ao lado da opinião pública brasileira, ao lado dos Srs. Deputados

Federais, da imprensa credenciada nas duas Casas do Congresso Nacional, dos funcionários, da Direção desta Casa, haveremos todos nós, os Senadores, de desempenhar um papel que há de marcar, certamente, página na História do Brasil.

Sr. Presidente, que Deus nos abençoe nesta tarefa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos chegando ao final do ano. Se fizermos uma retrospectiva, vamos chegar à conclusão de que procuramos desenvolver a nossa tarefa à altura do *munus* que o povo brasileiro nos cometeu. Sem dúvida nenhuma, a tarefa mais extraordinária, a tarefa mais digna foi aquela de dar cumprimento ao texto constitucional. Termos sido severamente criticados por vários setores da sociedade, a respeito do descumprimento das normas ali contidas, que, não obstante não serem ainda regulamentadas, isso faz com que o povo padeça, sem receber os esfúvios e as benesses do Texto constitucional.

Entretanto, quero, neste instante, fazer justiça ao infirmatório Presidente do Congresso, Senador Nelson Carneiro, pela sua coragem, inclusive o seu vigor físico e intelectual, conduzindo esta Casa com altivez.

Senador Nelson Carneiro, V. Ex^a merece, neste instante, a homenagem do PDT, homenagem que lhe presto pelo seu vigor moral, pela sua altitude de cidadão brasileiro, pela sua vigilante posição, pela sua contínua luta em defesa do primado da democracia brasileira em defesa da respeitabilidade da coisa pública, respeito, enfim, na condução dos destinos do Congresso Nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, trago no peito um anseio muito grande, e aqui me faz evocar aquele poema de Alphonsus de Guimaraens Júnior, o grande simbolista de Minas Gerais, quando escreveu "Ismália".

O côntradictório final em que as duas candidaturas vão-se desaguar no dia 17, é claro que uma delas será a vitoriosa. Quanto a mim e quanto ao meu Partido, estamos endossando, com grande entusiasmo, com grande esperança física e moral, o nome de Luiz Inácio Lula da Silva, o operário que, saído do torno mecânico, se transforma em candidato à Presidência da República. E neste posto aqui quero dizer a respeito do poema de Alphonsus de Guimaraens Júnior. Diziam assim, se me permitem, algumas estrofes:

"Quando Ismália enlouqueceu
Pôs-se na torre a sonhar.
Viu umá lua no céu,
Viu outra lua no mar.
E no sonho que se prendeu
Banhou-se toda em luar.
Queria a lua do céu,
Queria a lua do mar.
As asas que Deus lhe deu
Uíram de par em par.

... Sua alma subiu ao céu,
Seu corpo desceu ao mar.

Não quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com toda a sinceridade, esperar que este seja o desfecho daquilo que tentamos construir com grandeza, com sacrifício, para que edifiquássemos uma nova ordem constitucional neste Brasil, para que as nossas gerações pudessem usufruir daquilo que nós não usufruímos. Será que nós que nos batemos no passado contra a ditadura militar, procurando nas masmorras soltar aqueles presos dos grilhões para a liberdade, será que nós, com todo esse esforço para arrancar de tudo aquilo que era arbitrário e atrabilírio, não vamos construir, agora, um País que esperamos grande? Ou será que desse encontro final haverá uma grande frustração para a Nação?

Seja Collor ou Luiz Inácio Lula da Silva — este, o meu candidato —, seja qual for, tenho otimismo, tenho fé; confio no nosso País. Confio naquilo que fizemos, que erigimos, confio exatamente nessa juventude que aparece agora, depois de todo esse sufoco, e que será capaz de colocar os compromissos assumidos, e que esse Texto constitucional que votamos seja, sem dúvida nenhuma, a viga mestra que vai sustentar o futuro do nosso País.

Não sou um desacreditado, não sou um melancólico com relação a esta questão. Sou um otimista. Por isso, Sr. Presidente, deposito no desfecho do dia 17 uma grande esperança.

Mais uma vez, aqui evoco a primeira estrofe do imortal poema de Comões, os *Lusíadas*:

"As armas e os barões assinaladas,
Que da Ocidental praia Lusitana,
Por mares nunca de antes navegados,
Passaram, ainda além da Taprobana,
Em perigos, e guerras esforçados,
Mais do que prometa a força humana,
E entre gente remota edificarão
Novo Reino, que tanto sublimarão.

Será que continuaremos a ser as tribos indígenas Tupis-Guaranis ou seremos capazes de honrar a aventura, a coragem, a audácia dos portugueses, para erigirmos, para construirmos um País que seja digno desta geração, no que diz respeito aos nossos filhos e aos nossos netos?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quem leu "Admirável Mundo Novo", de Aldous Huxley, publicado em 1932, seguramente estará lembrado de toda aquela ficção, em que o escritor define a perspectiva do que poderá acontecer no Mundo, em virtude da evolução e da revolução da Ciência, capaz de transformar seres humanos, que se criaram em chocadeiras, em espécimes que serão produzidos, segundo a vontade de determinados setores. Seres humanos que seriam fabricados para as grandes paradas desportivas, seres humanos que seriam construídos para submergir no mar e ficar 5, 10, 15 minutos; seres humanos que seriam superseres, diante da nossa condição frágil de ser humano, concebidos da forma que somos. Mas onde está a ética disso? E hoje sabemos que essa transformação é possível; o Mundo caminha para uma solução

dessa natureza. Somente a ética que temos é capaz de impedi-lo, para que as regras que conhecemos do Evangelho, do Cristianismo, sejam respeitadas, a fim de que continuemos a ser seres humanos dignos, honrados, fraternamente nos amando e nos respeitando.

E aqui trago aquilo que está, aliás, no frontispício do "Admirável Mundo Novo," que é uma passagem da "Tempestade" de Shakespeare, quando ele fala no "Admirável Mundo Novo". E aqui deve-se recordar que Shakespeare, ao fazer referência ao naufrágio que teria ocorrido em determinada região, possivelmente nas Caraíbas, que aqueles naufragos chegaram àquela ilha e apenas dois restaram: um pai e a filha. E ali passaram a conviver com os espíritos, quase todos malignos, como Calibã, como Ariel etc. E o diálogo que se travava era o diálogo entre eles, seres humanos, e aqueles espíritos. Até que um dia, por coincidência, chega àquela ilha Fernando; Fernando, que era primo dessa que se encontrava na ilha. E ela, que só tinha contato com os espíritos, e remotamente com o seu pai, encontrou, pela primeira vez, vários seres humanos; três, quatro, cinco, inclusive esse, Fernando, seu primo, por quem ela se apaixonou. E a primeira reação foi: "Ora, como foi belo conhecer seres como eu".

Finalizo aqui, Sr. Presidente, dizendo: como foi ótimo, como foi extraordinariamente gratificante para mim ter chegado ao Senado e poder conviver com todos os Senhores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Líder Moisés Abrão.

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do Partido Democrata Cristão, entendemos à Mesa Diretora os nossos cumprimentos pelos trabalhos aqui desenvolvidos, especialmente a V. Ex^a, que presidiu durante todo este ano o Senado da República; presidiu com a sabedoria, com a sua tolerância e, sobretudo, com o seu vigor físico.

Sr. Presidente, V. Ex^a passa a ser uma das grandes figuras da História deste País. Presidiu V. Ex^a o Senado e o Congresso Nacional talvez num dos momentos mais difíceis por que atravessou nosso País. Presidiu o Senado da República neste ano, quando esta Casa, conjuntamente com a Câmara Federal, haveria de dar ao nosso País tantos regulamentos, para que pudesse viabilizar a nossa Constituição.

Sr. Presidente, V. Ex^a manteve a tradição desta Casa, foi tolerante nas injustiças às vezes cometidas por vários segmentos da sociedade, relativas ao Congresso Nacional. Mas saiba V. Ex^a que, ao terminarmos este ano, chegamos à última sessão do Senado da República, sob o seu comando, e esta Nação viu desenvolver-se um processo eleitoral, um processo difícil, em que toda a sociedade buscava um caminho para que o País voltasse à normalidade.

Em sendo assim, não poderíamos, nesta tarde-noite, deixar de render as homenagens

a esse grande cidadão brasileiro, Presidente do Congresso Nacional, desejando a V. Ex^e e a toda a Mesa Diretora um feliz Natal e um próspero Ano Novo, extensivos aos nossos assessores e aos funcionários da Casa.

Fica aqui a certeza de que, com o trabalho desempenhado pelos Senadores da República, sob o comando dessa Mesa Diretora, haveremos de dar ao nosso País, a partir do ano próximo, com o nosso Presidente da República, que, sem dúvida alguma, haverá de somar os seus esforços aos do Congresso Nacional, daremos ao povo brasileiro a esperança tão almejada de um País vigoroso e forte. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, começo dando uma boa notícia à Casa. Sou o último a falar. Não é uma boa notícia? Merecemos esse armistício, merecemos esse interregno de silêncio, talvez para pensar um pouco. Falamos muito, ouvimos outro tanto, e devo confessar a V. Ex^e, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que tive um pouco de receio, para não dizer muito receio, no início deste ano, pois sabia o que nos esperava. Um ano de transição do Estado autoritário para o Estado democrático.

É verdade, tem razão o nobre Senador Hugo Napoleão; tivemos muitas eleições e elas são componentes imprescindíveis da democracia. Disse ainda muito bem, o nobre Deputado Hugo Napoleão...

O Sr. Hugo Napoleão — Senador!

O SR. RONAN TITO — ... Perdão, Senador! É porque fomos Deputados juntos, há tempos, na Câmara. E penso que nós dois nos sentimos honrados de tê-lo sido, é claro.

S. Ex^e diz que o objetivo da democracia é buscar a cidadania. Isso é o suficiente para esta sessão de encerramento. A cidadania de todos nós, de cada brasileiro é a grande luta da democracia. Daí a importância das eleições, porque o povo, pela maioria busca as transformações, as exigências.

Ouço, muitas vezes, alguém dizer "Ah, não tomo nenhuma atitude sob pressão". Na democracia somos obrigados a tomar as atitudes sob pressão. Tancredo Neves costumava dizer: "Só tomo atitude sob pressão" — isso no Governo. E a única pressão legítima, Sr. Presidente, é a popular. Nós todos que trabalhamos para a derubada da ditadura, para a consecução da transição, o fizemos abrindo todos os espaços para que a população se organize e pressione no sentido de obter a sua cidadania, a cidadania de cada brasileiro.

Ora, há pessoas que sonham com um país reconhecido como grande potência; nascemos, é verdade, com o destino de ser grande. Não me impressiona essa grande potência, sinceramente. Sr. Presidente, busco incessantemente, diuturnamente, a democracia, que

vai dar cidadania a todos os brasileiros. Que eliminemos, de uma vez por todas, essa mancha tremenda de cidadãos e cidadãs de meia cidadania, ou de 1/4 de cidadania. Demos alguns passos valiosos neste sentido. Mas a luta está apenas começando. Eu que pensava que, na hora em que se derrubasse o sistema autoritário, estava tudo pronto para descobrir que vinha a transição. Disse aqui, no dia 15 de dezembro do ano passado, que eu sonhava com uma transição como se fosse uma ponte larga de concreto; e acabou sendo uma pinheira escorregadia.

E o pior, muitas vezes, Sr. Presidente, é que muitos elementos que não tiveram tempo nem possibilidade de ser heróicos no momento em que se lhes exigia heroísmo — para resistir ao sistema autoritário — passaram a ser heróicos no momento em que se exigia de todos competência e paciência.

Lutamos muito. Exigiu-se de cada um o melhor da competência, da paciência. E creio que todos nós, neste final de ano, podemos dizer, como disse São Paulo, certa vez, a cada um de nós: "Combattei o bom combate, consumei a minha tarefa, guardei a minha fé".

De minha parte, Sr. Presidente, guardei a minha fé, continuo tendo fé, mas fé nos homens também, fé no destino deste País, fé nas instituições democráticas, fé na democracia, fé na construção da cidadania. Já não é tempo de pensar em construir mais termo-nucleares, sendo que podemos construir hidrelétricas. Temos que buscar, incessantemente, o homem como o centro, como o sujeito da História, e não apenas como objeto. Eu clamava, outro dia, junto ao Senador João Calmon, que no primeiro debate durante os programas de televisão, eu só ouvira um candidato declinar seu programa de educação. Os restantes — não assisti a todos os programas — não o fizeram. É possível que outros o tenham feito.

Sr. Presidente, para conseguirmos a cidadania, vou aqui repetir um programa, sugerido por Millôr Fernandes, em 10 itens: o primeiro item: educar; o segundo, educar; o terceiro, educar; o quarto, educar; o quinto, educar; o sexto, educar; o sétimo, educar; o oitavo, educar; o nono, educar; e o décimo, educar. Um programa de governo para ninguém pôr defeito!

No dia em que tivermos todos os 140 milhões de brasileiros alfabetizados, se não fomos uma grande potência, não seremos um país subdesenvolvido.

Aliás, foi Galbraith quem, disse: "Não conheço nenhum país em que o povo seja escolarizado e subdesenvolvido". E disse, por outro lado: "Não conheço, também, nenhum país que tenha a maioria do povo analfabeto e seja desenvolvido".

Vamos trabalhar no ano que vem, depois dessa transição. Sim, porque terminou a transição. A transição terminou, Sr. Presidente!

O povo vai determinar, no dia 17, quem vai conduzir, quem vai presidir a democracia no Brasil. A partir daí, a nossa função será de abrir espaço, criar condição para que o povo se organize, não numa letargia grande,

não numa paz dos pântanos, mas na conflitividade que é a democracia, na conflitividade que eu diria civilizada; começar a construir uma democracia que foi muito bem definida, nesta tarde, pelo Senador Hugo Napoleão, qual seja buscar a cidadania para cada cidadão deste País.

Falei em, guardar a fé e quero manifestar a minha crença: acredito em tudo que disse, mas há alguma coisa em que acredito mais — é que Cristo, a presença de Deus, na História dos homens, renasce no dia 25 de dezembro.

Para terminar, Sr. Presidente, desejo, sinceramente, do fundo de minha alma, a todos os membros desta Casa, Senadores e a V. Ex^e, Sr. Presidente, em especial, e aos funcionários, que o Cristo renasça no coração de cada um, para que possamos, juntos, construir um país de 140 milhões de cidadãos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa ressalta que, entre as proposições votadas neste ano, a que possibilitou menor fluxo dos trabalhos foi, sem dúvida, a aprovação, em poucos meses, do Regimento Interno. Não fora isso, os trabalhos seriam protelados e não teriam alcançado o ritmo.

Antes de encerrar esta sessão, a Mesa, julgando interpretar o pensamento de todo o Senado Federal, quer deixar os seus agradecimentos pela participação, eficiente, dedicada, do Senador Gomes Carvalho, um dos poucos que, pelo curto espaço de tempo que aqui passou, deixou marcada sua passagem, pelo trabalho, pela dedicação e pela probidade. Muito obrigado a S. Ex^e.

Meus Senhores, é com emoção que a Mesa declara encerrada esta sessão agradece a todos as generosas palavras e retribui os votos recebidos, desejando que 1990 seja um ano de trabalho, mas seja também um ano de busca da cidadania, como acabam de dizer os nobres Senadores Hugo Napoleão e Ronan Tito, com os aplausos de todos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

**TRECHO DA ATA DA 144^ª SESSÃO
REALIZADA EM 3-10-89, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN DE 4-10-89, PÁGINA
Nº 5450, 2^ª COLUNA**

PARECER N° 237, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

*Redação final do Projeto de Resolução
nº 71, de 1989.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1989, que autorizou a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela (AL) a contratar operação de crédito no valor de NCz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados novos).

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de outubro de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Áureo Mello*.

ANEXO AO PARECER Nº 237, DE 1989.

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989.

Autorize a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor de NCz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados novos), a ser corrigido, na época de sua contratação pelo índice aplicado às operações da espécie.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de NCz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados novos), a ser corrigido, na época de sua contratação, pelo índice aplicado às operações da espécie, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — PRODURB/FINANSA, destinada à implantação de rede de abastecimento de água e obras de infra-estrutura, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRECHO DA ATA 168^a SESSÃO, REALIZADA EM 31-10-89, QUÉ SE PUBLICA POR HAVER SIDO OMITIDO NO DCN — SEÇÃO II — DE 1º-11-89, PÁGINA Nº 6.577, 3^a COLUNA,

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 359, DE 1989

Dispõe sobre a criação do Programa de Eco desenvolvimento do Pantanal — Propantanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Desenvolvimento do Pantanal — Propantanal —, com o objetivo de promover a Defesa e o Desenvolvimento do Pantanal, com aproveitamento re-

clacional de seus recursos naturais, mediante elaboração e implantação do Plano Diretor da Bacia do Alto Paraguai.

Parágrafo único. Independentemente da elaboração do Plano Diretor de que trata este artigo, o Propantanal promoverá a execução imediata de projetos, voltados para o estudo, à pesquisa e assistência técnica, a educação, o monitoramento, a fiscalização ambiental, a conservação do solo e a observância das microbacias hidrográficas.

Art. 2º A coordenação do Programa de Ecodesenvolvimento do Pantanal — Propantanal —, é de responsabilidade do Ministério do Interior, através da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, ditada pelo Ibama/Minter e aprovada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama.

§ 1º Um Colegiado composto de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante de cada Órgão mencionado neste artigo, acrescido da representação dos dois governos estaduais, 1 (um) para cada Estado e de 3 (três) do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pantanal — Cidepan, estabelecerá sob a presidência do Órgão Coordenador, a prioridade das providências a adotar do Programa, também, por ele aprovado, para o desenvolvimento de ações no Pantanal, visando o seu ecodesenvolvimento.

§ 2º Um Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio Colegiado, a que se refere o parágrafo anterior, disciplinará os seus trabalhos, observados os dispositivos que a presente lei estabelece.

§ 3º Os governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, dentro de uma administração integrada, executarão o Propantanal, nos termos do que dispõe esta lei, através de seus órgãos de meio ambiente, com a supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, que dirimirá as dúvidas que houver, cabendo recurso para o Colegiado, dentro do previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º As entidades privadas ou paraestatal deverão estar devidamente cadastradas no Colegiado e só poderão perceber recursos internos ou externos para aplicação no Pantanal mediante autorização daquele órgão, no qual assiste a fiscalização respectiva.

Art. 3º A área do Programa engloba todo o Pantanal Mato-Grossense e Sul-Mato-Grossense, bem como o seu entorno compreendendo os municípios abacia, ou deles desmembrados, desde que façam parte da área da bacia hidrográfica do Pantanal:

I — Do Estado do Mato Grosso: Alto Garça, Alto Araguaia, Alto Jaquari, Cáceres, Comodoro, Campo Verde, Diamantino, Guiratinga, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nova Olímpia, Paranatinga, Poconé, Portão de Lacerda, Primavera do Leste, Reserva do Cabaçal, São José do Povo, Vila Bela da Santíssima Trindade, Santo Antônio do Leverger, Barão do Melgaço, Jauru, Várzea Grande, Tangará da Serra, Araputanga, São José dos Quatro Marcos, Rio Branco, Salto do Céu, Barra do

Bugres, Denise, Arenápolis, Nortelândia, Alto Paraguai, Nobres, Rosário D'Oeste, Acorizal, Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Nova Brasilândia, Com Aquino, Juscimeira, Jaciara, Poxoréu, Rondonópolis, Pedra Preta, Itiquira, Míassol D'Oeste, Porto Esperidião, Indiavaí e Figureirópolis D'Oeste;

II — Do Estado do Mato Grosso do Sul: Antônio João, Costa Rica, Dois Irmãos do Buriti, Sidrolândia, Sonora, Corumbá, Ladário, Porto Murtinho, Miranda, Aquidauana, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Coxim, Pedro Gómes, São Gabriel D'Oeste, Carnaúba, Bandeirantes, Coiçubinho, Rochedo, Terenos, Anastácio, Bodoquena, Bonito, Nioaque, Jardim, Guia Lopes da Laguna, Caracol e Bela Vista.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do Programa serão provenientes de:

I — dotações orçamentárias que lhe foram especificamente destinadas pelo orçamento da União;

II — recursos alocados, em valores iguais, pelos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul em seus respectivos orçamentos;

III — recursos provenientes de operações de créditos especiais;

IV — outros recursos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Pantanal Mato-Grossense é um dos mais complexos e ricos ecossistemas do mundo, integrando junto com a Floresta Amazônica brasileira o maior banco biológico planetário, reserva inesgotável de recursos que ainda está longe de serem inventariados, e que num futuro não muito distante poderão servir de base para importantíssimas descobertas nas áreas da química, mineralogia, botânica, biotecnologia, farmacologia, etc.

Sendo um patrimônio nacional, de acordo com o parágrafo 4º do art. 225 da Constituição, a utilização do Pantanal far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. Essa exigência constitucional decorre da necessidade de se estabelecer, urgentemente, o binômio Ecologia e desenvolvimento, cuja tradução dar-se-á na forma de políticas que assegurem o equilíbrio biológico e o desenvolvimento sustentável — o que vale dizer o ecodesenvolvimento. A urgência é requerida pelo ritmo de devastação perpetrada por segmentos sociais que, destruindo o que não conhecem, jogam fora inúmeras possibilidades de utilização dos recursos biológicos, e, ao mesmo tempo, colaboram para o crescente desequilíbrio ambiental.

Se, ao inserir em nossa Constituição um capítulo sobre a política do meio ambiente, o constituinte buscou ressaltar a sua preocupação com a situação que se agrava, em nosso País, relacionada a falta de definições legais que assegurem a preservação ambiental, necessário se torna complementar aquele grande avanço constitucional, objetivando, através

de legislação pertinente, oferecer os meios para que, os estudos, pesquisas e providências, até aqui adotados, possam, dentro de uma coordenação geral que, além de prosseguir na busca do objetivo comum, atinjam na visão global do problema o ecodesenvolvimento do Pantanal.

A bacia do rio Paraguai compõe o grande sistema hidrológico Paraguai — Paraná — Prata, o Sistema Platino, que forma uma via fluvial de três mil milhas, ou 4.827Km, abrangendo parte do Brasil, da Bolívia e da Argentina e todo o Paraguai. O rio Paraguai é um dos tributários do rio Paraná e, por conseguinte, do rio da Prata, contando sua bacia hidrográfica total com cerca de 1.095.000Km² e pouco mais de 2.000Km de distância, até sua confluência com o rio Paraná, ou seja, abrange quase 1/3 da bacia do Prata, que compõe-se de 3.100.000Km².

O espaço configurado pela bacia Alto Paraguai ocupa parte dos Estados de Mato Grosso (207.264Km²) e Mato Grosso do Sul (186.033Km²) e a região de fronteira com a Bolívia e o Paraguai, ao longo de 1.250Km.

Até 1980, acumulava uma população de 1,6 milhão de pessoas, que crescia às taxas médias anuais de 5,4%. Seu crescimento urbano verificado era da ordem de 8,2%, portanto superior ao registrado nos dois Estados.

O Pantanal é um ambiente de extrema dinamicidade totalmente dependente dos rios da periferia e responsável por outros tantos processos dinâmicos dos rios tributários. É justamente nesses rios tributários onde reside um grande e grande potencial de desestabilização, o que torna imediata a exigência de uma perspectiva de ecodesenvolvimento para a área da bacia do Pantanal.

Uma conjugação de idéias e de esforços, cada vez mais se faz sentir, para que se possa oferecer um trabalho uniforme, evitando paralelismo de ações.

A legislação que se deseja oferecer ao estudo dos nossos congressistas reveste-se de especiais cuidados.

Desde a constituição de um colegiado, com a participação dos órgãos federais, estaduais e municipais, a fim de estabelecer as prioridades de ações, à previsão do que virá constituir os recursos para a sua execução, a proposição agasalha em seus artigos e parágrafos, de forma, até mesmo, a dispensar uma justificativa, dado a definição de atribuições e finalidades, uma perfeita e seqüencial definição do que objetiva o Propananal.

A coordenação do programa confiada à Sudene vem das próprias atribuições que a lei lhe assegura como Órgão Regional que, tendo sob a sua jurisdição os dois Estados — do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, os quais abrigam em seus territórios as regiões úmidas que formam o Pantanal, é, por assim dizer, natural que se lhe atribua tal missão.

No tocante à previsão dos recursos, poder-se-á questionar a participação dos estados, como que se estivéssemos ferindo a sua autonomia, ao arrolá-los como fonte geradora atra-

vés de seus orçamentos respectivos. Mas, o projeto não expressa valores, apenas, registra como possível fonte de receita, o que, aliás, mesmo que com valores simbólicos, aquelas Unidades Federativas deveriam, em iguais parcelas anuais, concorrer para tão magno problema.

O potencial de recursos naturais, a localização espacial e a demanda externa de produtos primários têm sido os fatores determinantes da atração populacional e das atividades desenvolvimentistas ocorridas na área.

Dentre as atividades econômicas, a pecuária bovina assume extraordinária importância, embora a mineração, a extração vegetal e animal, a agricultura e o turismo sejam também atividades exploradas no Pantanal e sua bacia.

Por suas características fisiológicas, o complexo ecológico do Pantanal comporta uma reduzida população e poucos centros urbanos, basicamente as sedes dos oito municípios da planície do Pantanal. Sua densidade demográfica situa-se em torno de dois habitantes por quilômetro quadrado.

Já na região do Planalto, que constitui as bordas ou contrafortes do Pantanal e onde nascem os rios que formam sua bacia, alinharam-se inúmeros municípios de recente e numerosa população, com uma economia em expansão, à revelia de determinação da administração pública. Sua condição de fronteira demográfica e econômica, na última década, exerceu forte atração sobre os movimentos populacionais que se destinavam ao Centro-Oeste, contando-se entre seus migrantes inúmeros paulistas, paranaenses e gaúchos.

Pela exposição feita, verifica-se que não se pode pensar em desenvolver estudo, para o equacionamento dos problemas dessa vasta área úmida, sem que haja uma legislação disciplinadora.

Agir de forma que, até hoje, o problema tem sido colocado, é dispersar forças, e, até mesmo, recursos que, em não sendo grandes, se perdem, diante das exigências que as soluções se impõem pela magnitude das suas próprias necessidades.

A definição dos municípios, quer os situados na planície, o que vale dizer no Pantanal propriamente dito, quer aqueles que se encontram no planalto, formando o "entorno" daquela área úmida, tem por objetivo estabelecer o tratamento adequado que, pelas suas localizações representam no todo, a fim de que se adote as medidas recomendadas pelos estudos que já foram processados e outros que venham ser procedidos, com a finalidade da preservação ambiental da área em que estão situados, visando ao mesmo tempo o desenvolvimento de sua economia, compatível com a preservação do meio ambiente, dentro, até mesmo da diversificação das atividades econômicas, sem ferir, porém, o equilíbrio ecológico respectivo.

O projeto visa, portanto, estabelecer normas capazes de orientar o desenvolvimento da economia pantaneira, resguardando, com seu-

rança, a sua ecologia, promovendo o ecodesenvolvimento do Pantanal.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1989.
— Senador *Mendes Canale*.

(À *Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa*)

ATA DA 8^a REUNIÃO, REALIZADA EM 3-11-89

(Publicada no DCN-Seção II — de 4-11-89)

Retificação

Na publicação feita no DCN — Seção II de 4-11-89, na página 6653, no cabeçalho da reunião,

Onde se lê:

ATA DA 8^a SESSÃO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1989

Leia-se:

ATA DA 8^a REUNIÃO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1989

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 36, DE 1989

Dispõe sobre o remanejamento e o preenchimento de vagas do Quadro e da Tabela Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º A Categoria Funcional de Técnico Legislativo do Grupo — Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal passa a vigorar acrescida de 57 (cinquenta e sete) cargos, ficando a correspondente lotação ideal fixada em 477 (quatrocentos e setenta e sete) cargos, na forma do Anexo I deste Ato.

§ 1º Para atender o disposto neste artigo, ficam remanejados para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo, do Quadro Permanente, 54 (cinquenta e quatro) cargos vagos da Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, do Quadro Permanente, cuja lotação ideal é fixada em 390 (trezentos e noventa) cargos e 3 (três) cargos vagos de Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Especial de provimento efetivo, cuja lotação ideal é fixada em 138 (cento e trinta e oito) cargos, na forma do Anexo II deste Ato.

§ 2º Os cargos vagos de que trata o parágrafo anterior são provenientes de aposentadorias e falecimentos, ocorridos até o dia 30 de novembro do corrente ano.

§ 3º As vagas de que trata o § 1º deste artigo, serão preenchidas pelos servidores aprovados no processo seletivo interno de progressão especial e ascensão funcional, realizado no corrente ano.

§ 4º As vagas que ocorrerem até 31 de dezembro de 1989, em todas as Categorias Funcionais dos Quadros de Pessoal do Senado Federal, serão preenchidas, por ordem de classificação, pelos servidores aprovados no processo seletivo interno de progressão especial e ascensão funcional, realizado no corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta dos recursos orçamentários alocados ao Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 13 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro — Iram Saraiva — Alexandre Costa — Pompeu de Sousa.

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL
PARTE PERMANENTE — ESTATUTÁRIO
 Grupo — Atividades de Apoio Legislativo
 Categoría Funcional — Técnico Legislativo
 Código — SF — AL — NS — 011

Classe "Especial"

Nº de servidores 331 — Ref. NS-25.
 Nº de servidores 5 — Ref. NS-24
 Nº de servidores 18 — Ref. NS-23
 Nº de servidores 7 — Ref. NS-22

Classe "C"

Nº de servidores — Ref. NS-21
 Nº de servidores — 3 — Ref. NS-20
 Nº de servidores — Ref. NS-19
 Nº de servidores — 1 — Ref. NS-18
 Nº de servidores — Ref. NS-17

Classe "B"

Nº de servidores — Ref. NS-16
 Nº de servidores — 2 — Ref. NS-15
 Nº de servidores — 110 — Ref. NS-14

(*)

Nº de servidores — Ref. NS-13
 Nº de servidores — Ref. NS-12

Classe "A"

Nº de servidores — Ref. NS-11
 Nº de servidores — Ref. NS-10
 Nº de servidores — Ref. NS-9
 Nº de servidores — Ref. NS-8
 Nº de servidores — Ref. NS-7

Total de Cargos: 477

(*) Cargos Vagos

Grupo — Atividades de Apoio Legislativo
 Categoría Funcional — Adjunto Legislativo
 Código — SF-AL-NS-017

Classe "Especial"

Nº de servidores 390 — Ref. NS-19
 Nº de servidores — Ref. NS-18

Classe "Única"

Nº de servidores — Ref. NS-17
 Nº de servidores — Ref. NS-16
 Nº de servidores — Ref. NS-15
 Nº de servidores — Ref. NS-14

Total de Cargos: 390

ANEXO III

Situação atual	Situação resultante da aplicação deste ato
Técnico Legislativo 420	Técnico Legislativo 477
Adjunto Legislativo 444	Adjunto Legislativo 390
Assessor Legislativo 141	Assessor Legislativo 138

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 37, DE 1989

Homologa o Concurso Público para provimento de Empregos nas Categorias de Analista de Sistemas, Analista de OEM, Técnico de Informática, Programador de Aplicações, Analista de Suporte de Sistemas, Operador da Rede de Teleprocessamento e Técnico da Rede de Teleprocessamento do Quadro de Pessoal do Prodase.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da sua competência regimental, resolve baixar o seguinte ato:

Art. 1º É homologado o resultado final do Concurso Público para provimento de Empregos nas Categorias de Analista de Sistema, Analista de OEM, Técnico de Informática, Programador de Aplicações, Analista de Suporte de Sistemas, Operador da Rede de Teleprocessamento e Técnico da Rede de Teleprocessamento do Quadro de Pessoal do PRODASEN, promovido pelo Senado Federal em

convênio com a Fundação Universidade de Brasília, cuja classificação final é apresentada no Anexo I deste ato.

Art. 2º A contratação dos aprovados, decidida pela Mesa Diretora, obedecerá:

I — às necessidades do Prodase em respectivas áreas;

II — ao número de 24 (vinte e quatro) vagas estabelecido no Edital de convocação nº 1, de 1988 (DOU de 20-12-88 pág. 24.840/24.841);

III — à ordem de classificação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, à Comissão Diretora, em qualquer hipótese, não poderá determinar a contratação além das vagas previstas no Edital.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 13 de dezembro de 1989. — Nelson Carneiro — Iram Saraiva — Alexandre Costa — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya — Mendes Canale.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

PARA ANALISTA DE SISTEMAS, ANALISTA DE OEM,

TÉCNICO DE INFORMÁTICA, PROGRAMADOR DE APLICAÇÕES,

ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS, OPERADOR DA REDE DE

TELEPROCESSAMENTO E TÉCNICO DA REDE DE TELEPROCESSAMENTO,

DO QUADRO DE PESSOAL DO PRODASEN.

Área No. Nome
 Inscr.

Nota Físico-
 Final técnico

Um 42 Augusto Ornelas Filho
 Um 197 Hilton Oliveira de Almeida

54,6 apto
 54,0 apto

Um	73	Fábio Roberto de Almeida Hertinger	52,2	apto
Um	358	Mario Antônio Pais dos Reys	47,5	apto
Um	199	Hugo Fernandes Junior	47,0	apto
Um	290	Marcelo Andrade de Jesus	45,2	apto
Um	10	Paulo de Moraes Nunes	44,6	apto
Um	215	Luiz Carlos Marinho de Barros Filho	42,2	apto
Um	222	Fernando Teixeira Alves	38,8	apto
Um	225	Denize Lopes da Silva	38,8	apto
Um	82	Ede Rodrigues da Silva	36,6	apto
Um	314	Marcos Colaco Pires	35,5	"sub judice"
Um	163	Paulo Fernandes de Souza Júnior	35,5	apto
Dois	23	Carlos Shigae Nomura	59,7	apto
Dois	22	Roberto Yamanishi	49,0	apto
Dois	26	Rogerio de Almada Horta Madsen	46,6	apto
Dois	47	Alexandre Magno de Abreu	45,6	apto
Dois	49	Fernando Antônio de Faria Soares	36,6	apto
Três	85	Vicente Landim de Macedo Filho	54,6	apto
Três	39	Paulo Fernando Mohn e Souza	49,8	apto
Três	79	Venâncio Jose de Santana Filho	49,7	apto
Três	119	Afrânio Erasmo Fernandes Moreira	49,4	apto
Três	138	Robson Aurelio Neri	48,6	apto
Três	76	Alexandre Paiva Damasceno	47,9	apto
Três	34	Elizabeth Belleza Cortes	47,0	"sub judice"
Três	45	Alcides Ribeiro Vieira Magalhães	45,6	apto
Três	16	Luzardo Pereira da Silva	45,1	apto
Três	37	Liana Laura Bahia de Menezes	43,7	apto
Três	137	Gilberto de Oliveira Netto	41,8	apto
Três	130	Paulo Sérgio Paiva Futuro	37,1	apto
Três	23	Ricardo de Oliveira Murta	34,4	apto
Três	156	Wanderley Schmidt Campos	34,3	apto
Quatro	146	Claudio Vasconcelos Döbbin	60,6	apto
Quatro	113	Jose Carlos Maria	57,0	apto
Quatro	11	Fábio Monteiro Sobral	56,8	"sub judice"
Quatro	70	Nauricam Ludovico Lacerda	56,7	apto
Quatro	359	Marcelo Silva Cunha	48,4	"sub judice"
Quatro	174	Newman Neder Stoblet	48,2	apto
Quatro	2	Antônio Jose de Souza	47,3	apto
Quatro	291	Monica de Souza Fonseca	45,6	apto
Quatro	98	Claudia Lida C de Goes Nogueira	44,5	apto
Quatro	54	Claudio Luiz Mendes da Conceição	44,1	apto
Quatro	102	Leonardo Costa Schuler	44,0	apto
Quatro	85	Cristina Maria de Lemos Ferreira	41,7	apto
Quatro	285	Helio da Silva Araujo	40,9	apto
Quatro	38	Rodrigo Barbosa da Luz	40,8	apto
Quatro	65	Marcello Vavallo	40,3	apto
Quatro	184	Gondowar Paulo da Silva	39,2	não convocado
Quatro	355	Carlos Henrique de Souza Moreira	38,0	não convocado
Quatro	154	Rubens Mendes Neto	36,9	não convocado
Quatro	60	Ivanilda Cleiton Nascimento	35,3	não convocado
Cinco	53	Mario Roberto de Aguiar	51,4	apto
Cinco	16	Pedro Eneas G C Mascarenhas	44,0	apto
Cinco	82	Fábio Alexandre Ferreira	43,0	"sub judice"
Seis	291	Trajano Souza de Melo	55,5	apto
Seis	210	Paulo Roberto Mendes	55,4	apto
Seis	47	Adalto Cesar Rodrigues Silva	55,3	"sub judice"
Seis	236	Vagner Modesto Silveira	53,2	apto
Seis	211	Wagner Rodrigues Teixeira	52,9	apto
Seis	98	Paulo Tominaga	51,7	apto
Seis	9	Arnaldo Moreira da Silva	50,3	apto
Seis	44	Vladimir Moita Pereira de Barros	50,1	apto
Seis	223	Luis Paulo Costa	49,9	apto
Seis	515	Ismael Alves de Brito Neto	49,6	apto
Seis	78	Mauro Carvalho Chehab	49,3	apto
Seis	203	Rainey Pacheco Lopes	49,0	apto
Seis	438	Adriano Cortez Marcomini	48,4	apto

Seis	418	Flavio Jose Fonseca de Souza	47,8	apto
Seis	240	Josefa Cláudice dos Santos	45,2	não convocado
Seis	14	Adivaldo Gomes da Silva	45,0	não convocado
Seis	155	Armando Kokitsu	45,0	não convocado
Seis	220	Jose Antonio Ferreira Filho	43,5	não convocado
Seis	154	Irley Carlos S O do Nascimento	43,2	não convocado
Seis	200	Claudio Tiossey Iara	42,7	não convocado
Seis	136	Carlos Henrique Bacellar Bon	42,1	não convocado
Seis	133	Joao Caputo e Oliveira	42,1	não convocado
Seis	85	Ricardo Lins Brasiliense	42,0	não convocado
Seis	69	Edward Lucio Vieira Borba	42,0	não convocado
Seis	46	Roberto Carneiro Duarte	41,0	não convocado
Seis	35	Francisco Luiz Pinheiro de Queiroz	40,2	não convocado
Seis	103	Dulce Mourão Sabino Rodrigues	39,1	não convocado
Seis	50	Ricardo Magno Paula Ramos	38,8	não convocado
Seis	285	Edirlei Bertholdo de Souza	35,8	não convocado
Seis	505	Guilherme Pereira Lima	35,7	não convocado
Seis	141	Claudia Nalon	35,6	não convocado
Seis	101	Monica Teixeira Passos	33,9	não convocado
Sete	45	Jose Carlos Abreu Muricy	46,5	apto
Sete	112	Jose Salo Reiman	44,3	apto
Sete	75	Eraldo Paiva Muniz	40,5	apto
Sete	83	Aires Pereira das Neves Junior	40,5	apto
Sete	96	Sandra Socorro Moraes da Costa	38,4	apto
Sete	38	Maximilian Francois Ciqueira	35,9	apto
Sete	56	Julio Cesar Silva Peres	33,6	"sub audite"
Sete	48	Ellis Regina Lopes	33,5	apto

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 38, DE 1989**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e de acordo com o disposto na Resolução nº 87, de 1989, que "dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as tabelas de referências de vencimentos e de gratificações, e dá outras providências",

RESOLVE

Art. 1º Os fatores de ajuste a que se refere o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, são os fixados no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os valores das gratificações a que se refere o art. 12 da Resolução nº 87, de 1989, são os constantes do Anexo II deste Ato.

Art. 3º Fica aprovado o posicionamento dos atuais ocupantes de cargos e empregos dos Quadros de Pessoal do Senado Federal nas áreas de especialização indicadas no Anexo III deste Ato, respeitada a correlação existente entre as referências anteriores e os novos padrões de vencimentos, na forma prevista no Anexo V da Resolução nº 87, de 1989.

Art. 4º As atribuições das classes, observadas as respectivas áreas de especialização indicadas no Anexo III deste Ato, e as especificações de classes, de acordo com a complexidade e responsabilidade inerentes ao seu desempenho, bem como os requisitos de escolaridade, formação, qualificação profissional, experiência e tarefas típicas, são as constantes do Regulamento Administrativo do Senado Federal e das Resoluções e normas complementares ao seu texto, até que se estabeleçam novas normas, através de legislação própria.

Art. 5º A transferência de área de especialização tem, como requisitos básicos, o treinamento e a aprovação em curso regular específico e a apresentação de escolaridade com experiência profissional comprovada ou certificado de habilitação técnica específica e será

regulamentada por legislação própria do Senado Federal.

Art. 6º As normas de Progressão e do Desenvolvimento Funcionais, bem como da Avaliação de Desempenho e da Qualificação Profissional, serão estabelecidas com a implantação no Senado Federal do Plano de Carreira previsto na legislação em vigor.

Art. 7º Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a republicar o Quadro de Pessoal do Senado Federal, introduzindo as alterações decorrentes da aplicação deste Ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1989.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
—Alexandre Costa — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Lourenberg Nunes Rocha.

ANEXO I

FATORES DE AJUSTES

(Artigo 1º do Ato nº 038/89, da Comissão Diretora)

1. OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO DAS (Não Optantes)			
DAS-3	14,070	DAS-5	14,690
DAS-4	14,380	DAS-6	15,000

2. OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO DAS, OPTANTES PELO CARGO EFETIVO (NÃO DAS)

DAS-3	1,600	DAS-4	2,000
DAS-5	2,490	DAS-6	3,060

3. OCUPANTES DE EMPREGOS CRIADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 130, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980, E OCUPANTES DE EMPREGO, CÓDIGO SF-AS-3, A QUE SE REFERE O ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 26, DE 06 DE MAIO DE 1987.

Fator Único - 14,070

4. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DAS, NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO (Optante)

Fator Único - 1,000

5. OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS A QUE SE REFERE O ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 15.12.89.

Fator Único - 1,000

6. OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS NÃO DAS

Fator Único - 1,000

ANEXO II

TABELA DE REIRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Artigo 2º do Ato nº 038 /89 da Comissão Diretora)

SÍMBOLO	NCz\$
FG-1	7.500,00
FG-2	5.500,00
FG-3	4.000,00
FG-4	3.000,00
Representação de Gabinete	2.700,00

ANEXO III
(Artigo 3º do Ato nº 38/89
da Comissão Diretora)

ANALISTA LEGISLATIVO — Nível Superior

Os atuais integrantes das Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e de Adjunto Legislativo.

Área 2 — Administração

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Técnico em Administração.

Área 3 — Taquigrafia

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Taquigráfico Legislativo.

Área 4 — Segurança

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa.

Área 5 — Médico-Odontológica

Os atuais integrantes das Categorias Funcionais de Médico e Odontólogo.

Área 6 — Contabilidade

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Contador.

Área 7 — Engenharia e Arquitetura

Os atuais integrantes das Categorias Funcionais de Engenheiro e Arquiteto.

Área 8 — Biblioteconomia

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Bibliotecário.

Área 9 — Psicologia

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Psicólogo.

Área 10 — Assistência Social

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Assistência Social.

Área 11 — Comunicação Social

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social.

Área 12 — Orçamento Público

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Técnico em Legislação e Orçamento.

Área 13 — Sociologia

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Sociólogo.

Área 14 — Enfermagem

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Enfermeiro.

Área 15 — Farmácia

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Farmacêutico.

Área 16 — Tradução e Interpretação

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Tradutor/Intérprete.

TÉCNICO LEGISLATIVO — Nível Médio (2º Grau)

Área 1 — Processo Legislativo

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Assistência Legislativo.

Área 2 — Administração

Os atuais integrantes das Categorias Funcionais de Agente Administrativo e Datiólogo.

Área 3 — Transporte

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo.

Área 4 — Enfermagem

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem.

Área 5 — Eletrônica e Telecomunicações

Os atuais integrantes das Categorias Funcionais de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações, Agente de Telecomunicações e Eletrônica e Agente de Telecomunicações e Eletricidade.

Área 6 — Segurança

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Agente de Segurança Legislativa.

Área 7 — Artesanato

Os atuais integrantes das Categorias Funcionais de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Carpintaria e Marcenaria.

AUXILIAR LEGISLATIVO — Nível Básico (1º Grau)

Área 1 — Portaria

Os atuais integrantes das Categorias Funcionais de Assistente de Plenários e Agente de Portaria

Área 2 — Telefonia

Os atuais integrantes da Categoria Funcional de Telefonista.

Área 3 — Artesanato

Os atuais integrantes da Classe "A" da Categoria Funcional de Artífice.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 39, DE 1989

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, e

Considerando que a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente do Senado Federal, teve, pelo Ato da Comissão Diretora nº 46, de 1988, fixada a sua lotação ideal em 64 (sessenta e quatro) claros, abrindo 10 vagas a serem preenchidos por Concurso Público.

Considerando que, pelo Edital nº 1, de 1988, publicado no *Diário Oficial da União*, de 29 de novembro de 1988, o Senado Federal tornou público a abertura das inscrições para o concurso externo destinado ao preenchimento de 10 vagas de Técnico em Comunicação Social do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Permanente;

Considerando que, pelo Ato da Comissão Diretora nº 33, de 1989, o Concurso Público para o preenchimento das vagas de Técnico em Comunicação Social foi homologado pela Comissão Diretora, estabelecendo, contudo, que a contratação dos aprovados, decidida pela Comissão Diretora, obedecerá:

I — às necessidades do Senado Federal nas respectivas áreas;

II — ao número de vagas estabelecido no edital de convocação;

III — à ordem de classificação.

Considerando que a Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, em seu art. 11, inciso II, dispõe que "serão extintos 80% (oitenta por cento) dos cargos ou empregos de provimento efetivo que não estiverem preenchidos em 1º de janeiro de 1990;

Considerando, ainda, que o art. 1º, da Lei nº 7.822, de 20 de setembro de 1989, estabelece que "o disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, aplica-se a partir de 21 de agosto de 1989, ficam

extintos, desde logo, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, oitenta por cento; I — dos cargos e empregos de provimento efetivo vagos é não providos nesta data; II — dos claros de lotação, ressalvados os destinados à ascensão funcional, cujo processo seletivo tenha sido iniciado";

Considerando, finalmente, que o concurso público promovido pelo Senado Federal, para a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, a exemplo do processo seletivo destinado à ascensão funcional referida no item II, do art. 1º, da Lei nº 7.822, de 20 de setembro de 1989, teve o seu início em data anterior ao advento da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989,

Resolve manter as dez vagas existentes na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente do Senado Federal, assegurado o direito à nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público homologado pelo Ato da Comissão Diretora nº 33, de 1989.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.

— Alexandre Costa — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Lourenberg Nunes Rocha.

(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 260, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.516/89-3

Resolve aposentar, voluntariamente, José Roberto do Amaral Furlan, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492, § 1º, 517, inciso V, 488, § 4º, 502, § 2º, 494, alínea "a", do Regulamento Administrativo do Senado Federal, (Edição Atualizada — 1989), com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de novembro de 1989.

— Senador Nelson Carriero, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 265, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

(*) Republicado, por haver saído com incorreção no DCN Seção II de 29-11-89.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 8-12-89.

da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.281/89-2

Resolve aposentar, voluntariamente, Nicanor Ribeiro da Silva, artífice de eletricidade e Comunicações, Classe "Especial", Referência NM-30, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, Inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, § 1º, 488, § 4º, 502, § 2º, 494, alínea "a" e 517, inciso I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Edição Atualizada — 1989), o observado o disposto no artigo 37, incios XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 275, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que o consta no processo nº 17.615/89-5,

Resolve designar José Aparecida Campos, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "Especial", Referência NS-22, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Adminis-

tração Financeira, durante o afastamento do titular no período de 26 de dezembro de 1989 a 15 de janeiro de 1990.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 276, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no processo nº 17.615/89-5,

Resolve designar Espedito Marques de Azevedo, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Administração Financeira, durante o afastamento do titular no período de 16 a 30 de janeiro de 1990.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 277, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolver designar o servidor Gerson Martins de Rezende, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Administração de Compras, contratações e alienações, no período de 1º a 31 de janeiro de 1990, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 278, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que determinam as resoluções nºs 146, de 1980, 50, de 1981 e 360, de 1983, resolve

Art. 1º Conceder Progressão Especial e Ascensão Funcional aos servidores aprovados no processo seletivo interno para provimento de vagas existentes nos Quadros Permanentes e CLT, na forma do Anexo ao presente Ato.

Art. 2º Os servidores que sofrerem descessos salariais, em decorrência da aplicação deste Ato, terão essa diferença assegurada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 1971, que será absorvida, progressivamente, pelos aumentos e reajustes subsequentes.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989. — Senado Federal, 15 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

QUADRO PERMANENTE

**1. CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO LEGISLATIVO
PROGRESSÃO ESPECIAL (21 vagas para 75 candidatos habilitados)**
- Com efeitos a partir de 01.09.89 -

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR		NUVA			
CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA	
1. Hamilton Vieira Ramos	Assistente Legislativo	C	1. Técnico Legislativo	B	NS-14	
2. Nancy Martins Cabral da Costa	Adjunto Legislativo	Unica	2. Técnico Legislativo	B	NS-14	
3. Ricardo Luiz Leite Oliveira	Adjunto Legislativo	Especial	3. Técnico Legislativo	B	NS-14	
4. Aguardando decisão judicial						
5. Altomar Pinto de Andrade	Adjunto Legislativo	Especial	5. Técnico Legislativo	B	NS-14	
6. Rodrigo Sobral Roilemoeng	Adjunto Legislativo	Especial	6. Técnico Legislativo	B	NS-14	
7. Aldenira Maria Picado de Faria	Adjunto Legislativo	Especial	7. Técnico Legislativo	B	NS-14	
8. Luiz Antonio Rocha	Adjunto Legislativo	Especial	8. Técnico Legislativo	B	NS-14	
9. Maria Julieta Assumpção dos Santos	Adjunto Legislativo	Especial	9. Técnico Legislativo	B	NS-14	
10. Marisa Monteiro Mourão	Adjunto Legislativo	Especial	10. Técnico Legislativo	B	NS-14	
11. Guilherme Brito Lins	Adjunto Legislativo	Especial	11. Técnico Legislativo	B	NS-14	
12. Celso W. Aquino P. Rodrigues	Adjunto Legislativo	Especial	12. Técnico Legislativo	B	NS-14	
13. Elizabeth Gil Barbosa Viana	Adjunto Legislativo	Especial	13. Técnico Legislativo	B	NS-14	
14. Nara Lucia Rodrigues Canale	Adjunto Legislativo	Especial	14. Técnico Legislativo	B	NS-14	
15. José Bezerra Ximenes	Assistente Legislativo	Especial	15. Técnico Legislativo	B	NS-14	

(*) NS-14 - Referência inicial das Categorias Funcionais de Nível Superior.

QUADRO PERMANENTE2. CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO LEGISLATIVOASCENSÃO FUNCIONAL (26 vagas, sendo: 20 para Ascensão Funcional

06 para Progressão Especial, remanejadas na forma do art. 33

§ 1º, da Resolução 146/80)

- Com efeitos a partir de 01.09.89 -

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			NOVO		
	Categoria	Classe	Referência	Categoria	Classe	Referência
1. Melliina Motta de Paula	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
2. Marcos Evandro Caroso Santi	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
3. Berlito Rua Guimardes	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
4. Roberto Samoia Coutinho de Almeida	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
5. Fernando Bassit Lameiro da Costa	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
6. João Carlos de Menezes Carneiro	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
7. Rodrigo Cagiano Barrosa	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
8. Beatriz Mendes Lacerda	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
9. Milton Rodrigues da Paixão Junior	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
10. Aderson Pimentel de Alencar Filho	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
11. Guilherme Zanirin Scheib	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
12. Wellington Pereira de Oliveira	Datilógrafo	C	NM-25	Técnico Legislativo	B	NS-14
13. Kleber Robson de Araújo Fernandes	Datilógrafo	C	NM-25	Técnico Legislativo	B	NS-14
14. Walton Alencar Rodrigues	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
15. Lundo Aurélio de Lima Góes	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
16. Sylvia de Albuquerque Carvalho	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
17. Tânia Fócea Lustosa	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
18. José Vicente dos Santos	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
19. Rosana Silveira Jobim	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
20. Beatriz de Meneses Jorge e Costa	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
21. Gilberto Gil Santiago	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
22. Celso José Albuquerque Costa	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
23. Juvenal Fernandes dos Santos	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
24. Edinaldo Marques de Oliveira	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
25. Delvandro Xavier de Almeida	Datilógrafo	C	NM-26	Técnico Legislativo	B	NS-14
26. Matias Barrosa Batista	Datilógrafo	C	NM-25	Técnico Legislativo	B	NS-14

(*) NS-14 - Referência inicial das Categorias Funcionais de Nível Superior.

QUADRO PERMANENTE3. CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE LEGISLATIVO

ASCENSÃO FUNCIONAL (20 vagas sendo: 10 para Progressão Especial (não houve aprovados) + 10 para Ascensão Funcional, remanejadas na forma do art. 33, § 1º, da Resolução 146/80)

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			NOVA		
	Categoria	Classe	Referência	Categoria	Classe	Referência
1. Maria Heoviges Cancela Emygdio da Silva	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
2. José Roberto Leite da Matos	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
3. João Cândido de Oliveira	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
4. Sinaldo Nascimento da Silva Santos	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
5. Ramilton Monteiro Neves	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
6. Lusânia Silva Mota	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
7. Onofre Déco da Silva	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
8. Tristão Salustiano Estrelho	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
9. Sandra Maria Leão de Matos	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
10. Francisco das Chagas Bezerra	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
11. Maria de Fátima Rosa Ribeiro	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
12. Honório da Silva Soares Neto	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
13. Sônia Versiani Cintra	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
14. José Ricardo Soares Viterbo	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
15. Paulo Lourenço Rodrigues	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
16. Maria Expedição Moreira	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
17. Alexandre Machado Vasconcelos	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
18. Maria Lúcia Soárez Viana	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
19. Francisco Vilma Caivalho Mandetta	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26
20. Maria Abadia Alves Cardoso	Datilógrafo	C	NM-25	Assistente Legislativo	B	NM-26

(* NM-26 - Referência que corresponde ao Salário-Mínimo vigente.

QUADRO PERMANENTE4. CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE DE PLENÁRIOS

ASCENSÃO FUNCIONAL (3 vagas para 02 candidatos habilitados)

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			NOVA		
	Categoria	Classe	Referência	Categoria	Classe	Referência
1. José Rodrigues Sampaio	Artífice de Mecânica	D	NM-27	Assistente de Plenários	D	NM-26
2. Valter Ferreira	Artífice de Mecânica	E	NM-30	Assistente de Plenários	D	NM-26

5. CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

PROGRESSÃO ESPECIAL (07 vagas para 01 candidato habilitado)

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			NOVA		
	Categoria	Classe	Referência	Categoria	Classe	Referência
1. Lourimberque Alves Pedrosa	Agente de Seg. Legislativa Especial		NM-35	Inspector Seg. Legislativa	Única	NS-14

(*) NM-26 - Referência que corresponde ao Salário-Mínimo vigente.

(**) NS-14 - Referência inicial das Categorias Funcionais de Nível Superior.

QUADRO PERMANENTE6. CATEGORIA FUNCIONAL DE CONTADOR
ASCENSÃO FUNCIONAL (01 vaga para 01 candidato habilitado)

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			NOVA		
	Categoria	Classe	Referência	Categoria	Classe	Referência
1. Marcos José Campos Lima	Datilógrafo	C	NM-25	Contador	B	NS-14

7. CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASCENSÃO FUNCIONAL (01 vaga para 01 candidato habilitado)

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			NOVA		
	Categoria	Classe	Referência	Categoria	Classe	Referência
1. Luciomar da Costa Rodrigues	Datilógrafo	C	NM-25	Téc. em Comunicação Social	B	NS-14

(*) NS-14 - Referência inicial das Categorias Funcionais de Nível Superior.

QUADRO PERMANENTE8. CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO
PROGRESSÃO ESPECIAL (01 vaga para 01 candidato habilitado, na forma do artigo 33, §§ 4º e 5º da Resolução 146/60)

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			NOVA		
	Categoria	Classe	Referência	Categoria	Classe	Referência
1. José Aparecida Camcos	Contador	C	NS-21	Téc. em Leg. e Orçamento	C	NS-14

(*) NS-14 - Referência inicial das Categorias Funcionais de Nível Superior.

QUADRO DE PESSOAL CLT1. CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO
ASCENSÃO FUNCIONAL (04 vagas sendo: 02 para Ascensão Funcional + 02 para Progressão Especial, remanejadas na forma do art. 33, § 1º da Resolução 146/80)

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			NOVA		
	Categoria	Classe	Referência	Categoria	Classe	Referência
1. Eduardo Augusto Lopes	Operador de Som	D	NM-29	Téc. em Leg. e Orçamento	C	NS-14
2. Jerônimo Hugo Nunes Borges	Agente de Seg. Legislativa	C	NM-27	Téc. em Leg. e Orçamento	C	NS-14
3. Goulart Costa Marques	Assistente Legislativo	C	NM-33	Téc. em Leg. e Orçamento	C	NS-14
4. Hamilton Costa de Almeida	Agente de Seg. Legislativa	C	NM-27	Téc. em Leg. e Orçamento	C	NS-14

2. CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
ASCENSÃO FUNCIONAL (02 vagas para 01 candidato habilitado)

NOME	SITUAÇÃO					
	ANTERIOR			NOVA		
	Categoria	Classe	Referência	Categoria	Classe	Referência
1. Eugênia José Mauro Veríssimo	Operador de Som	D	NM-29	Agente de Seg. Legislativa	C	NM-26

(*) NS-14 - Referência inicial das Categorias Funcionais de Nível Superior.

(**) NM-26 - Referência que corresponde ao salário-mínimo vigente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 279, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 17.25/89-8,

Resolve aposentar, por invalidez, Maria Romana Ribeiro, Assistente de Plenário, Classe "d", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 490, 492, § 1º, 488, § 4º, 502, § 2º, 494, alínea "a" do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Edição Atualizada — 1989) e art. 1º da Lei nº 1.050, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 280, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.399/89-0,

Resolve aposentar, voluntariamente, Anna Maria Tavares Sobral, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, § 1º, 517, inciso I, 488, § 4º, 502, § 2º, 494, alínea "a", do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Edição Atualizada — 1989), observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 281, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.145/89-9,

Resolve aposentar, voluntariamente, Clóvis Corrêa Pacheco, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 490, 492, § 1º, 517, inciso III, 488, § 4º, 502, § 2º, 494, alínea "a", do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Edição Atualizada

— 1989), observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 282, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo como que determinam as Resoluções nºs 146, de 1980, 50, de 1981 e 360, de 1983, e de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 36, de 1989, resolve,

Art. 1º Conceder progressão especial de ascensão funcional aos servidores aprovados no processo seletivo interno para provimento de vagas existentes nos Quadros Permanentes e CLT, na forma do Anexo ao presente ato.

Art. 2º Os servidores que sofrerem desconto salarial, em decorrência da aplicação deste ato, terão essa diferença assegurada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 1971, que será absorvida, progressivamente, pelos aumentos e reajustes subsequentes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA LEGISLATIVO

ASCENSÃO FUNCIONAL (57 vagas remanejadas + 12 de Técnico Legislativo ocorridas até 30.11.89 = 69 vagas)

NOME	SITUAÇÃO À ÉPOCA DO PROCESSO SELETIVO			SITUAÇÃO NOVA (A partir de 19.12.89 - Res. nº 87/89)		
	Categoria	Classe	Ref.	Categoria	Classe	Padrão
01. José Mariz de Amorim	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3º	I
02. Ronaldo Rocha Melo	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3º	I
03. Francisco de Sales Ribeiro	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
04. Carmem Lúcia Cruvinal	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3º	I
05. Ailton Dantas de Souza	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3º	I
06. Laudicene de Paula Cerqueira	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
07. Inês de Sampaio Pacheco	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
08. Marcelo Azevedo Larroyed	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3º	I
09. Maria Terezinha N. Naves	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
10. Célia Maria Rangel Moraes	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
11. Solange de Azevedo Polia	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
12. Maria Ináz Araújo Ramos	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
13. Maria da Paz da Silva Leocádio	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
14. Ivanilde Pereira Dias	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
15. João Batista Correia	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
16. Fernando Pereira Damasceno	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3º	I
17. Kandy Aparecido Osiro	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3º	I
18. Flávia Santinoni Vera Cavalcante	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
19. Lúcia Maria Medeiros de Souza	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3º	I
20. Flávio Rodrigues da Motta	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3º	I

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA LEGISLATIVO
ASCENSÃO FUNCIONAL

NOME	SITUAÇÃO À ÉPOCA DO PROCESSO SELETIVO			SITUAÇÃO NOVA (A partir de 10.12.89 - Res. nº 87/89)		
	Categoria	Classe	Ref.	Categoria	Classe	Padrão
21. Maria Abadia Furtado de Oliveira	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
22. Cleuton Mences de Carvalho	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
23. Geiza Marli Soares Ribeiro	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
24. Eugênia Maria Pereira Vitorino	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
25. Valéria Rodrigues Motta	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
26. Darleth Lousan do N. Paixão	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
27. Sirley Almeida da Silva	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
28. José Valdecir Vasco da Silva	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
29. Vanda Wolney C. Aires	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
30. Lilian Karla Ferreira do Amaral	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
31. Geraldo Magela da Silva	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
32. Leonel Gomes de Oliveira	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
33. Maria do Socorro A. de A. Bastos	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
34. Orlange Maria Brito	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
35. Antonio Lobes Ribeiro	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
36. Daniel Delgado	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
37. Soálio de Sousa e Silva	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
38. Altamiro José da Silva	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
39. Renato de Alencar Dantas	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
40. Sílvia Pradines Coelho Ribeiro	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
41. Janice de Carvalho	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
42. Roberto Luiz Meneses Silva	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
43. José Rodrigues Chaves	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
44. Neide Piamenta Magalhães	Biliotecário	ESD.	NS-21	Analista Legislativo	3*	I
45. Denise Maria V. Junes Pereira	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
46. Maria Irani Carneiro Kay	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
47. Olga Maria Ferreira Porto	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
48. Sandra Hazanori Tutiada	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
49. José Tadeu de Amorim	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
50. José Meneguera de Araújo Filho	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
51. Adilson Górgalves de Macena	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
52. Sandra Regina Fernandes da Silva	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
53. Otávio Ferreira Lima	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
54. Marlene da Gushmão	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
55. Scipião Salustiano Botelho	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
56. Maria de Fátima P. Carizzi	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
57. Francisco Antonio C. Campos	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
58. Oscar Martins de Oliveira	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
59. Glauconi Nunes de S. Hoffmann	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
60. Miguel Silva de Carvalho	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
61. Márcia Caldas e Almeida Assad	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
62. Ester Costá Fernandes	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
63. Carlos Roberto Marcelino	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
64. Jorge Antônio Alves da Silva	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
65. Gerson Martins de Rezende	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
66. César Augusto Guimarães	Datilógrafo	C	NM-25	Analista Legislativo	3*	I
67. Carlos Henrique Matos Cláudio	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
68. Alírio Carlos da Silva	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I
69. Vera Lúcia Lacerda Nunes	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I

* 3ª Classe, Padrão I - Padrão inicial da Categoria de Analista Legislativo

ATO DO PRESIDENTE
Nº 283, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de

1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.456/89-4.

Resolve aposentar, por invalidez, Alva Lyra Veríssimo Theóphilo, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa

do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 456, 490, 492, § 1º, 488, § 4º, 502, § 2º, 494, alínea "a", e artigo 1º, da Lei 1.050, de 1950, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 284, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.992/89-0

Resolve aposentar, voluntariamente, Antônio Carlos Lopes, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492, § 1º, 517, inciso V, 488, § 4º, 502, § 2º, 494, alínea "a", do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 285, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973.

Resolve designar Maria Helena de Souza Mendes Duarte, Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro no período de 1º a 30 de janeiro de 1990, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro* Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 286, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve designar Édena Diniz Vianna, Auxiliar Legislativo do Quadro de Pessoal CLT, Tabela Permanente do Senado Federal, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor

da Subsecretaria de Documentação e Informação no período de 1º a 30 de janeiro de 1990, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro* Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 287, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 017.974/89-5,

Resolve exonerar, a pedido, Antônio Carlos de Nogueira, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 15 de dezembro de 1989.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
— Senador *Alexandre Costa* Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 288, DE 1989

O Presidente, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 017.635/89-6,

Resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor José Goulart Quirino, Assessor Técnico, DAS-3, do Gabinete do Senador Wilson Martins, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 5 de dezembro de 1989.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro* Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 289, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 017.679/89-3

Resolve rescindir o contrato de trabalho do servidor Paulo Cesar Timm, Assessor Técnico, DAS-3, do Gabinete do Senador Jutahy Maga-

lhães, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 13 de dezembro de 1989.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro* Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 290, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 017.974/89-5,

Resolve exonerar, a pedido, Julio Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Datilógrafo, Classe "C", Referência NM-26, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 15 de dezembro de 1989.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
— Senador *Alexandre Costa* Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 291, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, de acordo com o que determinam as Resoluções nº 146, de 1980, 50, de 1981 e 360, de 1983, e tendo em vista o que dispõe o § 4º do artigo 1º do Ato da Comissão Diretora nº 36, de 1989, resolve:

Art. 1º Conceder Ascensão Funcional aos servidores aprovados no processo seletivo interno para provimento de vagas existentes no Quadro Permanente do Senado Federal, na forma do Anexo ao presente Ato.

Art. 2º Os servidores que sofrerem desconto salarial, em decorrência da aplicação deste Ato, terão essa diferença assegurada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 1971, que será absorvida, progressivamente, pelos aumentos e reajustes subsequentes.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1989.
— Senador *Alexandre Costa* 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

QUADRO PERMANENTECATEGORIA FUNCIONAL DE ANALISTA LEGISLATIVOASCENSÃO FUNCIONAL

NOME	SITUAÇÃO À ÉPOCA DO PROCESSO SELETIVO			SITUAÇÃO NOVA (A partir de 16.12.89 - Res. nº 87/89)		
	Categoria	Classe	Ref.	Categoria	Classe	Padrão
01. José Francisco B. de Carvalho *	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I **
02. Gilson Antônio de Barros *	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I **
03. Dayse Cristina Resende *	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I **
04. Marta Mesquita S. de Freitas *	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I **
05. José Carlos de Matos *	Datilógrafo	C	NM-26	Analista Legislativo	3*	I **
06. Lívia Santos Gomes da Silva *	Bibliotecário Esp.	NS-27		Analista Legislativo	3*	I **

* Vagas provenientes de:

Aposentadoria do servidor José Washington Chaves (APR nº 264/89)

Aposentadoria do servidor Célio Ribeiro Barbosa da Silva (APR nº 266/89)

Aposentadoria da servidora Therezinha Duarte Sampaio (APR nº 268/89)

Aposentadoria da servidora Anna Maria Tavares Sobral (APR nº 280/89)

Aposentadoria da servidora Alva Lycia Veríssimo Thêóphila (APR nº 283/89)

Exonerarão do servidores Antônio Carlos de Nogueira (APR nº 291/89)

** 3ª Classe, Padrão I - Padrão inicial da Categoria Funcional de Analista Legislativo
(Resolução nº 87/89)QUADRO PERMANENTECATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO LEGISLATIVOASCENSÃO FUNCIONAL

NOME	SITUAÇÃO À ÉPOCA DO PROCESSO SELETIVO			SITUAÇÃO NOVA (A partir de 16.12.89 - Res. nº 87/89)		
	Categoria	Classe	Ref.	Categoria	Classe	Padrão
01. Rute Ribeiro da Silva *	Datilógrafo	C	NM-25	Técnico Legislativo	1*	I **
02. Guilherme Muller Neto *	Datilógrafo	C	NM-25	Técnico Legislativo	1*	I **
03. Marta Idé da Silva *	Datilógrafo	C	NM-25	Técnico Legislativo	1*	I **
04. Ulião Rodrigues Santa Cruz *	Datilógrafo	C	NM-25	Técnico Legislativo	1*	I **

* Vagas provenientes de:

Aposentadoria do servidor Orlando Oliveira (APR nº 234/89)

Aposentadoria do servidor Carlos Barbosa Moraes (APR nº 243/89)

Aposentadoria da servidora Maria Auxiliadora Viana de Souza (APR nº 244/89)

Aposentadoria da servidora Célia Maria Galvão Xavier (APR nº 251/89)

** 1ª Classe, Padrão I - Padrão inicial da Categoria Funcional de Técnico Legislativo
(Resolução nº 87/89)**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/88**Contratada:** Vidraçaria Piscotec — Comércio e Representações Ltda**Contratante:** Senado Federal**Objeto:** 1 Adequação do reajuste de preços do Contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.**Data da Assinatura:** 13-12-89.**Signatários:** Pelo Senador Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Eunicardo Brasil de Carvalho.**Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.**SECRETARIA GERAL DA MESA**

(Resenha das matérias apreciada de 1º a 30 de novembro de 1989 art. 269, II do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989 (nº 2.014/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências.

Sessão: 21-11-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento.

Sessão: 28-11-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Sessão: 29-11-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na Casa de origem), que altera

a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Sessão: 29-11-89.

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS
À SANÇÃO DO SENHOR
GOVERNADOR DO DF**

— Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho).

Sessão: 6-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 74, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermédias, nas tabelas de pessoal que menciona.

Sessão: 6-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 59, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato.

Sessão: 7-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 69, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

Sessão: 7-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras providências.

Sessão: 22-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 63, de 1989, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências (de iniciativa da Comissão do Distrito Federal).

Sessão: 23-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

Sessão: 23-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria empregos em comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 23-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria Regionais de Ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 23-11-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei do DF nº 87, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois mi-

lhões, duzentos e dezessete mil cruzados novos) e dá outras providências.

Sessão: 27-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III), apresentado por sugestões do Deputado Francisco Carneiro.

Sessão: 28-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências.

Sessão: 28-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimento e dá outras providências.

Sessão: 30-11-89.

— Projeto de Lei do DF nº 71, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimento e dá outras providências.

Sessão: 30-11-89.

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS
À PROMULGAÇÃO**

— Projeto de Resolução nº 81, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Ceará (LFTCE-CE), em montante equivalente ao valor das 2.839.813 Obrigações do Tesouro do Estado do Ceará — OTCE que serão substituídas e extintas.

Sessão: 7-11-89.

— Projeto de Resolução nº 82, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, excepcional e temporariamente, seu limite de endividamento, para emissão dos títulos que menciona.

Sessão: 7-11-89.

— Projeto de Resolução nº 84, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), através do Convênio de Pagamento Recíproco Brasil/Argentina.

Sessão: 7-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1989 (nº 59/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (Inmarsat) e ao Acordo Operacional, adotadas pela Quarta Assembléa das Partes Inmarsat, realizada em Londres, de 14 a 16 de outubro de 1985.

Sessão: 7-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1889 (nº 61/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

blica Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 27 de outubro de 1987.

Sessão: 7-11-89.

— Projeto de Resolução nº 1, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1989, alterada pelas Resoluções nºs 50, de 1981, e 360, de 1983, e dá outras providências.

Sessão: 20-11-89.

— Projeto de Resolução nº 51, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Sessão: 20-11-89.

— Projeto de Resolução nº 67, de 1989, que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona.

Sessão: 20-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo que Cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolese.

Sessão: 21-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Convênio de Cooperação para a Realização de Obras Previstas no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo, correspondente ao fornecimento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988.

Sessão: 21-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argenina Democrática e Popular.

Sessão: 21-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 63/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988.

Sessão: 21-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989 (nº 70/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

Sessão: 22-11-89.

— Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Sessão: 22-11-89.

— Projeto de Resolução nº 76, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55,600,000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos).

Sessão: 22-11-89.

— Projeto de Resolução nº 77, de 1989, que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmado em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

Sessão: 22-11-89.

— Projeto de Resolução nº 83, de 1989, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º, do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

Sessão: 23-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1989 (nº 71/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratamento de Extração celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988.

Sessão: 27-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1989 (nº 55/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto e Protocolo do centro internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

Sessão: 27-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1989 (na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitucional do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

Sessão: 28-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1989 (nº 86/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto do Rio Grande, firmado em Brasília, a 21 de julho de 1987.

Sessão: 28-11-89.

— Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras provisões.

Sessão: 29-11-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1989 (nº 88/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988.

Sessão: 29-11-89.

— Projeto de Resolução nº 90, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 47,000,000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos).

Sessão: 30-11-89.

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1988, de autoria do Senador Leite Chaves, que susta o Decreto nº 96.991, de 14 de outubro de 1988, que "atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras".

Sessão: 6-11-89.

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1989 (nº 57/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da "Convenção sob a Pronta Notificação de Acidente Nuclear" e da "Convenção sobre Assistência no Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica", aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

Sessão: 6-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que exclui, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a exportação para o exterior dos serviços que menciona, nos termos do inciso II do § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

Sessão: 6-11-89.

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1989 (nº 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o protocolo que a integra.

Sessão: 6-11-89.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, naquela Casa), que inclui o fotógrafo autônomo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sessão: 6-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1988, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras provisões.

Sessão: 10-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1989 - Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que fixa as alíquotas máximas dos impostos sobre vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos

de competência municipal, nos termos do inciso III do art. 156 da Constituição Federal.

Sessão: 10-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece, na forma do art. 153, § 2º, item II, da Constituição Federal, os termos e limites da imunidade fiscal das pensões e dos provenientes percebidos pelos maiores de 65 anos de idade.

Sessão: 14-11-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1988, de autoria do Senador Iram Saraiva, que concede incentivos fiscais ao empregador que admitir pessoas portadoras de deficiência física e maiores de 60 (sessenta) anos, nas condições que específica.

Sessão: 14-11-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre a privatização das empresas estatais e dá outras providências.

Sessão: 14-11-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que concede reparação de natureza econômica aos cidadãos que específica.

Sessão: 14-11-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1989, de autoria do Senador Áureo Mello, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados as saídas de veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinadas à utilização nas atividades dos corpos de bombeiros, em todo o território nacional.

Sessão: 14-11-89 (competência terminativa de comissão).

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 44/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 12 de maio de 1988.

Sessão: 20-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Divaldo Surugay, que regula o imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis e de direitos a ele relativos.

Sessão: 21-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de hanse-nase.

Sessão: 21-11-89.

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, naquela Casa), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversão.

Sessão: 22-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências.

Sessão: 23-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989-Complementar, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que estabelece, nos termos do § 9º do art. 14 da Constituição Federal, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado.

Sessão: 23-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao Centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios.

Sessão: 27-11-89.

— Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Sessão: 27-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

Sessão: 28-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi.

Sessão: 29-11-89 (extraordinária).

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989-Complementar (nº 118/89, naquela Casa), que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.

Sessão: 30-11-89.

PROPOSIÇÕES RETIRADAS PELO AUTOR E ARQUIVADAS NOS TERMOS DO ART. 256 DO REGIMENTO INTERNO.

— Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1984 (nº 1.655/83, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código de Processo Penal.

Sessão: 20-11-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1984 (nº 635/75, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a lei das Contravenções Penais.

Sessão: 20-11-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1985 (nº 5.661/81, na Casa de origem), de iniciativa

do Presidente da República, que dispõe sobre medidas aplicáveis às empresas beneficiárias de recursos dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 13 de dezembro de 1974, e dá outras providências.

Sessão: 20-11-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1989 (nº 977/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Decreto-Lei nº 3.992, de 30 de dezembro de 1941, que “dispõe sobre a execução das estatísticas criminais a que se refere o art. 809 do Código de Processo Penal”.

Sessão: 20-11-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Sessão: 22-11-89.

— Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 1985, apresentada pelo Senador Jutahy Magalhães, que propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

Sessão: 29-11-89.

PROJETOS REJEITADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1989, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a cobertura, pelo Tesouro Nacional, dos valores relativos à diferença entre os critérios de atualização monetária previstos nos artigos 15 e 17 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Sessão: 14-11-89 (competência terminativa de comissão).

— Proposta e Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos.

Sessão: 29-11-89.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sessão: 29-11-89.

PROJETOS DECLARADOS PREJUDICADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

— Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1989, de autoria do Senador Mauro Borges, que institui compensação financeira ao Distrito Federal, a Estados e Municípios e ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE pelo aproveitamento de recursos hídricos para a produção de energia elétrica.

Sessão: 10-11-89.

MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES

— Mensagem nº 228, de 1989 (nº 613/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela

qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Luiz Vasconcellos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

Sessão 8-11-89.

— Mensagem nº 229, de 1989 (nº 614/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Hylo Bezerra Gurgel, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal. Sessão 8-11-89.

— Mensagem nº 230, de 1989 (nº 615/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Fausto Paula de Medeiros, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal. Sessão: 8-11-89.

— Mensagem nº 231, de 1989 (nº 616/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado a escolha do Doutor Ney Proença Doyle, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juízes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

Sessão 8-11-89.

— Mensagem nº 232, de 1989 (nº 617/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ursulino Santos Filho para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a advogados, decorrentes da nova composição do Tribunal. Sessão 8-11-89.

— Mensagem nº 233, de 1989 (nº 618/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Francisco da Silva para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores.

Sessão: 8-11-89.

— Mensagem nº 234, de 1989 (nº 619/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Calixto Ramos para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do

TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores.
Sessão: 8-11-89.

— Mensagem nº 235, de 1989 (nº 620/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mayo Uruguaio Fernandes para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Sessão: 8-11-89.

— Mensagem nº 236, de 1989 (nº 621/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Juvenal Pedro Cim para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Sessão: 8-11-89.

— Mensagem nº 237, de 1989 (nº 622/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Leocádio Araújo Pinto para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregadores.

— Mensagem nº 238, de 1989 (nº 623/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregadores.

Sessão: 8-11-89.

— Mensagem nº 239, de 1989 (nº 624/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Paulo de Azevedo para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Sessão: 8-11-89.

— Mensagem nº 240, de 1989 (nº 625/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Osório Coelho Guimarães Filho para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Sessão: 8-11-89.

— Mensagem nº 244, de 1989 (nº 644/89, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima,

para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Alzir Benjamim Chaloub.

Sessão: 8-11-89.

— Mensagem nº 135, de 1989-DF (nº 127/89, na origem), de 27 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ronaldo Costa Couto para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Feiraz.

Sessão: 29-11-89 (extraordinária).

— Mensagem nº 274, de 1989 (nº 730/89, na origem), de 31 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Antonio Carlos de Nogueira para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

Sessão: 29-11-89 (extraordinária).

REQUERIMENTOS APROVADOS

— Requerimento nº 566, de 1989, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 176, 178, 200, 211, 236 e 237, de 1989, dos Senadores Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Antonio Luiz Maya, Francisco Rolemberg, Dirceu Carneiro e José Fogaca, respectivamente, que dispõe sobre a política para o setor agropecuário.

Sessão: 7-11-89.

— Requerimento nº 539, de 1989, de autoria do Senador Gomes Carvalho, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Senhor Ministro dos Transportes, Doutor José Reinaldo Tavares, para prestar, perante o Plenário, informações pertinentes à sua Pasta, especialmente com relação à situação das estradas brasileiras.

Sessão: 7-11-89.

— Requerimento nº 641, de 1989, dos Líderes Ronan Tito (PMDB), Dirceu Carneiro (como Líder do PSDB) e Divaldo Surugy (como Líder do PFL), de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1989.

Sessão: 29-11-89.

— Requerimento nº 642, de 1989, dos Líderes Jutahy Magalhães (como Líder do PMDB), Jamil Haddad (PSDB), Dirceu Carneiro (como Líder do PFL), de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1989.

Sessão: 29-11-89.

— Requerimento nº 645, de 1989, dos Líderes Ronan Tito (PMDB), Marcondes Gadelha (PFL) e Dirceu Carneiro (como Líder do PSDB), de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 80 de 1989.

Sessão: 29-11-89 (extraordinária).

Requerimento nº 646, de 1989, dos Líderes Ronan Tito (PMDB), Marcondes Gadelha (PFL) e Dirceu Carneiro (como Líder do PSDB), de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1989.

Sessão: 29-11-89 (extraordinária).

— Requerimento nº 650, de 1989, dos Líderes Ronan Tito (PMDB), Marcondes Gadelha (PFL) e Mário Maia (PDT), de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1989.

Sessão: 30-11-89.

— Requerimento nº 651, de 1989, dos Líderes Ronan Tito (PMDB), Marcondes Gadelha (PFL) e Mário Maia (PDT), de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1989.

Sessão: 30-11-89.

PARECER APROVADO

— Parecer nº 305, de 1989, da Comissão Especial, concluindo pelo arquivamento da denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, imputando-lhes "crime de discriminação atentatória dos direitos fundamentais previstos no inciso 41 do art. 5º da Constituição Federal.

Sessão: 22-11-89.

VETO MANTIDO PELO SENADO FEDERAL

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências.

Sessão: 22-11-89.

SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 15 de dezembro de 1989 art. 269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS A SANÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1989 (nº 1.454/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cria cargos e dá outras providências.

Sessão: 5-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1989 (nº 797/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona.

Sessão: 6-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1989 (nº 920/88, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o cômputo do Tempo de exercício de

função retribuída por Gratificação de Representação de Gabinete para os fins que menciona.

Sessão: 6-12-89 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1989 (nº 1.318/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários.

Sessão: 6-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1986 (nº 4.559/84, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais em educação física e cria seus respectivos conselhos federal e regionais.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1989 (nº 2.254/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta a concessão do benefício previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Sessão: 7-12-89

— Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1989 (nº 2.012/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público do Trabalho, que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1989 (nº 1.453/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1989 (nº 4.056/89, na Casa de origem) que cria o adicional de tarifa aeroportuária, e dá outras providências.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1989 (nº 1.828/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que inclui a categoria de Inspector de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1989-Complementar (nº 177/89, na Casa de origem), que dispõe sobre critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989 (nº 3.931/89, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Ronan Tito, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia

elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

Sessão: 13-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1989 (nº 3.529/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, e dá outras providências.

Sessão: 14-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1989 (nº 3.736/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a redução dos incentivos fiscais.

Sessão: 14-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1989-Complementar (nº 104/89, na Casa de origem), que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos fundos de participação e dá outras providências.

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1989 (nº 991/88, na Casa de origem), que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalho — FAT, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1989 (nº 3.456/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de Seguro, de capitalização e da previdência privada aberta e dá outras providências.

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1989 (nº 3.682/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a descentralização do pagamento das pensões às famílias de funcionários falecidos da Câmara, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1989 (nº 4.288/84, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional do Carvão, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1989 (3.154/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

— Projeto de Lei do DF nº 80, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da Administração Direta,

Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 5-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 82, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 86, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das Leis nº 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 88, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 57, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1990.

Sessão: 7-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei do DF nº 77, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos da Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989 e da Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei do DF nº 89, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 81, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão das Fundações do Distrito Federal que menciona, e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 83, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 84, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 90, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que transforma a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau de

Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 91, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal, dispõe sobre vários colegiados da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 92, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 93, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 51, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que ratifica e mantém o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundef, e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Sessão: 12-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre feriados no Distrito Federal.

Sessão: 12-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis.

Sessão: 14-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências.

Sessão: 14-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 95, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Carreira Administração Pública, com seus respectivos cargos, fixa os valores de vencimentos e dá outras providências.

Sessão: 14-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 78, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação do domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

Sessão: 14-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei do DF nº 96, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

PROJETO APROVADO E ENVIADO À SANÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

— Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1989, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1990.

Sessão: 7-12-89 (extraordinária).

PROJETO APROVADO E ENVIADO À SANÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

— Projeto de Lei do Senado nº 315, de 1989, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1990.

Sessão: 7-12-89 (extraordinária).

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1989 (nº 164/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, concluído em Uruguaiana, em 22 de agosto de 1989.

Sessão: 5-12-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1989 (nº 77/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, assinado em Georgetown, em 16 de setembro de 1988.

Sessão: 5-12-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1989 (nº 96/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname para Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, firmado em Paramaribo, em 3 de março de 1989.

Sessão: 5-12-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984 (nº 62/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana

— Ritla, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983.

Sessão: 6-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1989 (nº 136/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 152, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a Segurança e Higiene nos Trabalhos Portuários, adotada por ocasião da Sexagésima Quinta da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra, em 1979.

Sessão: 6-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 93, de 1989, que autoriza a formalização de aditamento ao protocolo financeiro firmado entre os governos brasileiro e francês, em 16 de janeiro de 1987.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Resolução nº 87, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende a execução de expressões contidas no Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Resolução nº 88, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende a execução da expressão "deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038, de 1969.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Resolução nº 97, de 1989, que autoriza a União a celebrar contratos de transferência, com sucessores da Nuclebrás e subsidiárias.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Resolução nº 98, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Embu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 3.343.646 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Resolução nº 96-A, de 1989, que autoriza a Rede Ferroviária Federal S/A — Refesa — a ultimar aditivo de financiamento externo, firmado em 6 de dezembro de 1976, com a N.M. Rothshild & Sons, do Reino Unido, e garantido pela República Federativa do Brasil, para financiar parcialmente a importação de bens e serviços necessários à Ferrovia do Aço.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1989 (nº 43/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções nº 135 e 161 e rejeita a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho — OIT.

Sessão: 12-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 86, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Sessão: 13-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar ser-

viço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. Sessão: 14-12-89.

— Projeto de Resolução nº 99, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos).

Sessão: 14-12-89.

— Projeto de Resolução nº 100, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 89.700.000,00 (oitenta e nove milhões e setecentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Sessão: 14-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1989 (nº 106/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Praga, em 7 de abril de 1989.

Sessão: 14-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1989 (nº 151/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Déli, em 22 de julho de 1985.

Sessão: 14-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 96, de 1989, que dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as Tabelas de referências, de vencimentos e de gratificações e dá outras providências.

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Resolução nº 101, de 1989, que autoriza o Governo da União, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de até FB 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de francos belgas), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Générale Bank S/A. Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Resolução nº 102, de 1989, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — Eletrobrás, e suas subsidiárias, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de dólares americanos).

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Resolução nº 103, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 12.000.000 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Resolução nº 104, de 1989, que autoriza a Centrais Elétricas do Norte — Eletronorte, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 22.134.694,00, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KfW da Alemanha.

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Resolução nº 105, de 1989, que autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil — Eletronorte, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 1.020.000,00, junto ao "Export Development Corporation — EDC".

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Resolução nº 106, de 1989, que autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 217.000.000,00 (duzentos e dezessete milhões de dólares americanos).

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Resolução nº 107, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, em montante equivalente ao valor das 81.367.097 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, que serão resgatadas no primeiro semestre de 1990.

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1989 (nº 92/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985, e do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destróem a Camada de Ozônio, de 1987.

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1988 (nº 150/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 2 de julho de 1985.

Sessão: 15-12-89.

— Projeto de Resolução nº 108, de 1989, que autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no montante de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), ou o seu equivalente em outra moeda, junto à Export Development Corporation — EDC.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 109, de 1989, que autoriza a assinatura de Aditivo nº 4 ao contrato celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Hungarian Foreign Trading Company.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 110, de 1989, que autoriza a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — Eletrosul, a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de maio de 1982, com um consórcio de bancos sob a liderança do Lloyds Merchant Bank Limited.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 111, de 1989, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 112, de 1989, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LTC, em valor equivalente ao do resgate de 63.245.465 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, vincendas no primeiro semestre de 1990.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 113, de 1989, que autoriza o Governo da União, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 114, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares americanos).

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 115, de 1989, que altera a Resolução nº 50, de 14 de setembro de 1989.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 61, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 62, de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Sessão: 15-12-89 (extraordinária).

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

Sessão: 5-12-89.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1989, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre a remuneração dos Ministros de Estado.

Sessão: 5-12-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 185 da Lei nº 4.737, de 1965, e dá outras provisões.

Sessão: 5-12-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1986, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo único ao art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

Sessão: 5-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que dispõe sobre “crime inafiançável” a remarcagem de preços de gêneros alimentícios de qualquer espécie, expostos à venda, e dá outras providências.

Sessão: 5-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece normas para a cobrança de laudêmio nas transferências do domínio útil de terrenos da União vinculadas a programas habitacionais e dá outras providências.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera a redação do art. 40 da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a transferência de título eleitoral.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que estabelece prazo de 2 anos para que as fábricas de alimentos adotem a tecnologia de costura eletrônica no acondicionamento de enlatados e determina a impressão, no rótulo ou na parte externa da embalagem, do número do lote, data de fabricação e validade dos alimentos acondicionados.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o envio regular de informações a respeito de evolução política externa.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1989, de autoria do Senador Iram Saraiva, que dispõe sobre o serviço alternativo a ser atribuído pelas Forças Armadas, em tempo de paz, aos alistados que alegarem imperativo de consciência, regulando o disposto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*.

Sessão: 6-12-89 (extraordinária).

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1989 (nº 3.306/89, naquele Casa), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 3º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, dispõe sobre a Tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, e dá outras providências.

Sessão: 7-12-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a tributação de grandes fortunas, nos termos do art. 153, inciso VII, da Constituição Federal.

Sessão: 7-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1989, de autoria do Senador Mauro Benevides, que regula as atividades, disciplina a responsabilidade civil e criminal de notários, oficiais de registro e seus prepostos, e define a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

Sessão: 11-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dá nova redação ao § 1º do art. 1º e 6º e respectivo § 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Sessão: 12-12-89 (extraordinária).

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1989 (nº 571/88, naquele Casa), que estabelece a Obrigatoriedade de incidência de correção monetária sobre as importâncias pagas com atraso pelas entidades e órgãos vinculados à administração pública, relativas aos contratos que específica, e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o vencimento das contas de serviços públicos.

Sessão: 12-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a propaganda comercial de agrotóxicos, pesticidas e produtos congêneres.

Sessão: 12-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Reforma Agrária e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1989, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a criação de zona de processamento de exportação no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 12-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo de aplicação de incentivos do Imposto sobre a Renda para empreendimentos localizados nas áreas da Sudene e da Sudam.

Sessão: 12-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que indica os cargos, referidos no art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, cujos atos de nomeação, pelo Presidente da República, dependem de prévia autorização pelo Senado Federal.

Sessão: 12-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1989 (nº 3.457/89, naquele Casa), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos mobiliários e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89 (extraordinária).

— Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que “dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil”.

Sessão: 14-12-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de ocupação de imóvel funcional localizado no Distrito Federal.

Sessão: 14-12-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 389, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a tramitação de medida provisória, e dá outras providências.

Sessão: 14-12-89.

— Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências.

Sessão: 14-12-89 (extraordinária).

**PROJETO APROVADO E ENVIADO
À COMISSÃO DIRETORA
ART. 98, V, DO
REGIMENTO INTERNO**

— Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da rede oficial de ensino.

Sessão: 5-12-89.

**PROJETOS RETIRADOS PELO AUTOR
E ARQUIVADOS NOS TERMOS DO
ART. 256 DO REGIMENTO
INTERNO**

— Projeto de Lei do Senado nº 160, de autoria do Senador Ronan Tito, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República e dá outras providências.

Sessão: 5-12-89 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1989, de autoria do Senador Iram Saráiva, que regulamenta o disposto no § 5º, do art. 4º da Constituição.

Sessão: 14-12-89. (extraordinária)

**PROJETOS REJEITADOS E
ENCAMINHADOS AO ARQUIVO**

— Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das Autarquias, dos Territórios Federais e das Fundações Públicas, previsto no art. 39 da Constituição, e dá outras providências.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1989, de autoria do Senador Humberto Luccena, que regula as coligações partidárias e o prazo de registro de candidatos a Presidente e Vice-presidente da República, nas eleições em segundo turno e dá outras providências.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que revoga a Lei nº 7.770, de 1º de junho de 1989.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1989, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que regulamenta o inciso LXXVI, do art. 5º da Constituição Brasileira, que beneficia as pessoas consideradas pobres.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão).

— Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1989, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o salário mínimo e dá outras providências.

Sessão: 12-12-89 (competência terminativa de comissão).

**PROJETO DECLARADO PREJUDICADO
E ENCAMINHADO AO ARQUIVO**

— Projeto de Lei do DF nº 16, de 1989, que altera a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

Sessão: 15-12-89.

**PROJETOS PREJUDICADOS
E ENVIADOS AO ARQUIVO**

— Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, que dispõem sobre a prestação de serviço militar alternativo ao serviço militar obrigatório.

Sessão: 6-12-89 (competência terminativa de comissão — tramitava em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1989).

— Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

Sessão: 14-12-89 (tramitava em conjunto com os Projeto de Lei do Senado nºs 155 e 238, de 1989).

— Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores urbanos e rurais nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e define participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do § 4º do art. 218 da Constituição.

Sessão: 14-12-89 (tramitava em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 152 e 155, de 1989).

**PROJETO ARQUIVADO NOS TERMOS
DO ART. 254 DO
REGIMENTO INTERNO**

— Projeto de Lei do DF nº 64, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que determina a eleição de um diretor-representante dos funcionários para a diretoria das empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 15-12-89.

REQUERIMENTOS APROVADOS

— Requerimento nº 655, de 1989, de autoria do Senador Louival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos anais do Senado da nota oficial emitida pelo Ministério das Relações Exteriores e publicada no Jornal *O Estado de São Paulo*, de 28 de novembro último. Sessão: 5-12-89 (extraordinária).

— Requerimento nº 737, de 1989, dos Líderes Ronan Tito (PMDB), Jarbas Passarinho (PDS), Maurício Corrêa (como Líder do PDT) e Dirceu Carneiro (como Líder do PSDB), de urgência, art. 336, c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 182, de 1989. Sessão: 13-12-89 (extraordinária).

— Requerimento nº 752, de 1989, dos Líderes Fernando Henrique Cardoso (PSDB), Odacir Soares (como Líder do PFL) e Ronan Tito (PMDB), de urgência, art. 336, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 53, de 1989. Sessão: 14-12-89 (extraordinária).

**DECRETO LEGISLATIVO PROMULGADO
PELO PRESIDENTE DO
SENADO FEDERAL**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 44/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em

Brasília, em 12 de maio de 1988. Sessão: 12-12-89 (extraordinária).

PARECER APROVADO

— Parecer nº 37, de 1989, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo, nos termos do art. 399, item 3, do Regimento Interno, pelo sobrerestamento do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação ao item I do § 4º do art. 64 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Sessão: 6-12-89 (extraordinária).

ATAS DE COMISSÕES

**33º Reunião Ordinária
COMISSÃO DIRETORA
Realizada a 7 de dezembro de 1989**

Às onze horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iram Saráiva, Primeiro-Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Divaldo Suruagy, Segundo Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário, e Nabor Júnior, Suplente.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 640, de 1989, de autoria do Senhor Senador Silvio Name, solicitando ao Poder Executivo — Ministério das Relações Exteriores informações sobre os critérios adotados para determinação de produtos alimentares isentos de tributação alfandegária, no âmbito do Protocolo 22, celebrado com a Argentina.

Os presentes examinam a matéria, aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 648, de 1989, de autoria dos Senhores Senadores Alexandre Costa e Louremberg Nunes Rocha, solicitando ao Poder Executivo — Banco Central informações atinentes àquele órgão.

Os presentes examinam a matéria, aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Expediente do Presidente da Academia de Letras do Estado do Rio de Janeiro solicitando seja autorizada a publicação, pelo Cegraf, de obra de sua autoria.

Os presentes examinam a matéria e a rejeitam à vista da inexistência de recursos orçamentários;

d) Proposta no sentido de ser designada, através de Ato da Comissão Diretora, Comissão de Senadores incumbida de examinar documentos secretos do Senado Federal com mais de 25 (vinte e cinco) anos, para indicação daqueles passíveis de serem tornados públicos, bem como propor normas para sua divulgação.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam a proposição.

Antes que o Senhor Presidente conceda a palavra a Membro da Comissão Diretora, os presentes decidem recomendar aos Senhores Senadores e Diretores da Casa que designem para funções gratificadas apenas servidores lotados e com exercício em seus respectivos Gabinetes e órgãos sob sua direção.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo-Vice-Presidente que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer oral favorável ao requerimento nº 583/89, apresentado pelo Senhor Senador João Menezes, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda informações a respeito do endividamento externo brasileiro.

Os presentes examinam a matéria, aprovando o parecer, e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Parecer oral favorável à solicitação contida no Processo nº 003806/88-0, de interesse de Washington Cardoso de Souza e outros servidores com exercício na Barbearia do Senado Federal, na forma do Parecer do Senhor Consultor-Geral.

Os presentes examinam a matéria, aprovam o Parecer e a encaminham à Subsecretaria de Administração de Pessoal para as devidas providências;

Em complementação a esta decisão, a Comissão Diretora autoriza o Senhor Primeiro Secretário a estudar e propor ao Colegiado uma reorganização e novo sistema de funcionamento da Barbearia.

c) Parecer favorável à homologação de concurso público realizado para preenchimento de Empregos do Quadro de Pessoal do Prodases, na forma do Ato da Comissão Diretora, cuja minuta apresenta (Processo nº 000343/88-9).

A matéria, após debatida, é aprovada assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação.

Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Comunicação de que acaba de participar da solenidade de conclusão do Curso de Atualização para Agentes e Inspetores de Segurança, promovido pelo Cedesan, e propõe um voto de congratulações pelo êxito do referido curso.

Os presentes aprovam a proposta;

b) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "regulariza a Resolução nº 74, de 1984, que reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências".

A matéria é distribuída ao Senhor Segundo-Vice-Presidente para que seja relatada;

c) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre a lotação de Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, e dá outras providências".

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria;

d) Processos nºs 015625/87-7, 014831/88-9 e 013162/89-6 — de interesse do servidor aposentado José Stival — com Parecer em que conclui pela apresentação de Anteprojeto de Resolução que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências", distribuído aos Membros da Comissão Diretora em reunião anterior, para exame.

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o Projeto de resolução e o encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para apresentação ao Plenário;

e) Parecer favorável ao Anteprojeto de Resolução que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências", distribuído aos Membros da Comissão Diretora, em reunião anterior, para exame.

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o Projeto de Resolução e o encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para apresentação ao Plenário;

f) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre o remanejamento e o preenchimento de vagas do Quadro e da Tabela Permanente do Senado Federal, e dá outras providências", distribuído aos Membros da Comissão Diretora, em reunião anterior, para exame.

A matéria, após debatida, é aprovada, com alterações, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação;

g) Anteprojeto de resolução que "dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as Tabelas de referências de vencimentos e de gratificações, e dá outras providências", distribuído aos Membros da Comissão Diretora, em reunião anterior, para exame.

Os presentes, após examinarem detalhadamente a matéria aprovam o Projeto de Resolução, com alterações, e o encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para apresentação ao Plenário da Casa;

h) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "altera a atual estrutura do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 8, de 30 de junho de 1976, e dá outras providências", distribuído aos Membros da Comissão Diretora, em reunião anterior, para exame.

A matéria, após amplamente debatida, é aprovada com alteração, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação.

Em prosseguimento, os presentes delegam ao Senhor Terceiro Secretário a incumbência de examinar a situação dos jornalistas servidores do Senado Federal.

O Senhor Presidente, dando continuidade aos trabalhos da reunião, concede a palavra ao Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer a recurso interposto pelo Senhor Senador Odacir Soares à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a juridicidade do Ato nº 25/89, da Comissão Diretora.

Os presentes transferem o exame da matéria para outra reunião;

b) Parecer favorável à Prestação de Contas do Clube do Congresso, referente ao Quarto Trimestre de 1988, de subvenção social recebida do Senado Federal (Processos nºs 003174/89-1, 000860/89-1 e 000859/89-3).

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o Parecer e, consequentemente, a Prestação de Contas.

O Senhor Presidente, em continuação, concede a palavra ao Diretor-Geral que apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Informações prestadas pela Comissão Especial que elaborou o Anteprojeto de resolução que institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS, em cumprimento à diligência determinada pela Comissão Diretora, em reunião anterior, para que seja encaminhado ao Senhor Segundo-Vice-Presidente, relator da matéria na Comissão Diretora.

b) Proposta de Ato da Comissão Diretora que aplica o Decreto Legislativo nº 72/88 à Medida Provisória nº 106.

A matéria, após debatida, é aprovada assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às treze horas, pelo que eu José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 7 de dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

34. REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 14 de dezembro de 1989

Às doze horas e trinta minutos do dia quatorze de dezembro de um mil novecentos e oitenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, Lourenço Nunes Rocha, Quarto Secretário, Nabor Júnior, Antônio Luiz Maya, Suplentes.

Deixa de comparecer, por motivos justificados, o Excelentíssimo Senhor Iram Saraiva, Primeiro-Vice-Presidente.

Compareceram, ainda, como convidados, na condição de Líderes de Bancada, os Excelentíssimos Senhores Senadores Fernando Henrique Cardoso, do PSDB, Ronan Tito, do PMDB, Marcondes Gadelha, do PFL, e Jarbas Passarinho do PDS.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) exame da conveniência e legalidade da aplicação do Decreto Legislativo nº 72/88 às Medidas Provisórias nºs 106/89 e 123/89.

Após minucioso exame da matéria, os presentes concluem que o Decreto Legislativo nº 72/88 aplica-se, apenas, ao art. 1º, da Medi-

da Provisória nº 106/89, e à Medida Provisória nº 123/89.

b) proposta de emendas ao Projeto de Resolução nº 96/89, que "dispõe sobre a remuneração dos servidores do Senado Federal, altera as tabelas de referências de vencimentos e de gratificações, e dá outras providências", com a finalidade de aplicar, no âmbito da Casa, a Medida Provisória nº 121/89, editada após a apresentação do referido projeto.

Os presentes debatem amplamente a matéria e aprovam a proposta de emendas que é, a seguir, encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para apresentação ao Plenário do Senado Federal.

A seguir, após amplo debate, os presentes decidem incumbir o Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso de apresentar, nesta data, proposta de Emenda à Constituição disciplinando a remuneração mensal dos Deputados Estaduais e Vereadores vinculando-a à dos Membros do Congresso Nacional.

Finalmente, o Senhor Presidente convoca uma reunião extraordinária da Comissão Diretora para amanhã, dia 15 (quinze), às 10 (dez) horas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às quatorze horas, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 14 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

6ª Reunião Extraordinária realizada a 15 de dezembro de 1989

Às dezenove horas do dia quinze de dezembro de um mil novecentos e oitenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente; Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente; Mendes Canale, Primeiro-Secretário; Pompeu de Sousa, Terceiro-Secretário; Louremberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário e Antônio Luiz Maia, Suplente. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Iram Saraiva, Primeiro-Vice-Presidente e Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário. O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos: a) Requerimento nº 739, de 1989, de autoria do Senhor Senador Silvio Name, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda informações atinentes à Cacex sobre os critérios adotados para a liberação das guias de importação. Os presentes examinam a matéria, aprovam e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências; b) Projeto de Resolução nº 89, de 1989, apresentado pelo Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso, que "dispõe sobre a extinção de cargos, empregos e claros de lotação no Senado Federal". A matéria é distribuída ao Senhor Primeiro-Secretário para relatar; c) Processo nº 015502/89-9 em que

o servidor Wellington Franco de Oliveira Júnior solicita prorrogação, por mais 12 meses, da suspensão de seu contrato de trabalho, a partir de 21-10-89. A solicitação, após examinada, é aprovada pelos presentes; d) Processo nº 01751/89-0 em que o servidor Fernando José Caldeira Bastos solicita reconsideração do Ato nº 37, de 1989. A matéria é distribuída ao Senhor Quarto-Secretário para que seja relatada; e) Processo nº 014855/89-5 em que o servidor João Francisco da Silva solicita revisão de decisão anterior dada em processo de seu interesse. Os presentes examinam a matéria e indeferem o pedido; f) Processo nº 017408/89-9 em que o Senhor Senador Severo Gomes solicita atenção especial no exame do pedido de prorrogação de licença especial formulado pela servidora Maria Inês Ribeiro Bastos. A matéria é encaminhada ao Senhor Diretor-Geral para que seja anexada ao processo anterior protocolado sob o nº 017174/89-9; g) Prestação de Contas do Senado Federal relativa ao Segundo Trimestre de 1989 (Processo nº 011526/89-0). É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria; h) Processo nº 001469/89-1 em que o servidor Mairon Raimundo da Silva Lima, do Cegraf, solicita autorização para participar de treinamento no Serviço de Pediatria do "Centro Especial Ramon e Cajal", em Madrid, Espanha, no período de 1 ano, a partir de janeiro de 1990. Os presentes, após examinarem a matéria, concedem a autorização, com ônus limitado para o Cegraf na forma do parecer do Conselho Técnico do Cedens; i) Processo nº 004254/89-9, em que a servidora Ecla Assis Cunha solicita revisão de sua aposentadoria. É designado o Senhor Quarto-Secretário para relatar a matéria; j) Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Senado Federal ao Parlamento Latino-Americanano Grupo Brasileiro, relativa ao Terceiro Trimestre de 1989 (Processo nº 014615/89-4).

A matéria é distribuída ao Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para que seja relatada; l) Parecer do Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, a recurso interposto pelo Senador Odacir Soares à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca da juridicidade do Ato nº 25/89, da Comissão Diretora, concluindo-seja a matéria submetida à deliberação do Plenário do Senado Federal. Antes que o assunto seja discutido pelos presentes, o Senhor Segundo-Vice-Presidente solicita, e lhe é concedida, vista da matéria; m) Parecer do Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, favorável à aprovação da Prestação de Contas do Fundo Especial do Senado Federal — Funsen, relativa ao Primeiro Trimestre do exercício de 1989 (Processo nº 008005/89-3). Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer e, consequentemente, a Prestação de Contas. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro-Secretário que apresenta parecer preliminar à Prestação de Contas da Fundação Pedroso Horta, referente à subvenção social

concedida pelo Senado Federal em 1988, no qual conclui pela realização de diligência complementar junto àquela entidade. Os presentes, após o seu exame, aprovam o parecer e encaminham a matéria ao Diretor-Geral para que seja cumprida a diligência. Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário que apresenta Parecer ao Processo nº PD-00418/89-7, que trata de providências necessárias à regularização dos desvios de função de servidores do Prodase. Antes que a matéria seja discutida pelos presentes o Senhor Primeiro-Secretário solicita, e lhe é concedida, vista do processo. O Senhor Presidente, em prosseguimento à reunião, concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta aos presentes os seguintes assuntos: a) Parecer à Prestação de Contas da Associação dos Servidores do Senado Federal — Assefe, referente às parcelas de subvenção social concedidas pelo Senado Federal, no exercício de 1989, no qual conclui pela realização de diligências junto àquela entidade para que seja observado o disposto no Ato nº 54/88, da Comissão Diretora (Processos nºs 001694/89-8 e 005216/89-3). Os presentes, após exame, aprovam o parecer e encaminham a matéria ao Diretor-Geral para as devidas providências; b) Parecer oral contrário a expediente do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal no sentido de ser assinado convênio para que o Cegraf imprima Boletim de Serviço Interno do Ministério Público do Distrito Federal. Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o parecer e indeferem a solicitação; c) Parecer oral a Anteprojeto de Resolução que propõe o restabelecimento da Resolução nº 312, de 1987, a fim de recriar, na estrutura da Secretaria de Comunicação Social, a Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa, concluindo pela edição de Resolução, sem efeito retroativo. Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às vinte e uma horas, pelo que eu Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Secretaria Administrativa e Secretário Eventual da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 15 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

7ª Reunião Extraordinária realizada a 16 de dezembro de 1989

Às oito horas do dia dezenesseis de dezembro de um mil novecentos e oitenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões, da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente; Mendes Canale, Primeiro-Secretário; Pompeu de Souza, Terceiro-Secretário e Louremberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores

Nelson Carneiro, Presidente; Iram Saraiva, Primeiro-Vice-Presidente e Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário. O Senhor Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, declara iniciada a reunião e concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário que apresenta aos presentes os seguintes assuntos: a) Proposta de Ato da Comissão Diretora que fixa os fatores de ajuste a que se refere o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, constantes dos Anexos I e II e aprova o posicionamento dos atuais ocupantes de cargos e empregos dos Quadros de Pessoal do Senado Federal nas áreas de especialização indicadas no Anexo III. A matéria, após ser examinada, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação; b) Proposta de Ato da Comissão Diretora mantendo as dez vagas existentes na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, no Grupo Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal e assegurando o direito à nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público homologado pelo Ato nº 33, de 1989, da Comissão Diretora. A matéria, após debatida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação; c) Processo nº 017573/89-0, de interesse de Alexandre Bastos Melo e requerimento de outros servidores aprovados no Processo Seletivo Interno recentemente realizado, em que solicitam seja autorizado o remanejamento das vagas que ocorrerem nos Quadros de Pessoal do Senado Federal até 31 de dezembro de 1989, para aproveitamento dos servidores na forma do § 4º do art. 1º do Ato nº 35, de 1989, da Comissão Diretora. A matéria,

após amplamente debatida, é rejeitada; d) Requerimento de Alair Julião da Silva e outros Assistentes de Plenário em que solicitam modificações no Anexo V do Projeto de Resolução nº 96, de 1989, para posicioná-los na Categoria Funcional de Técnico Legislativo. A matéria é debatida, decidindo os presentes que o assunto deva ser tratado pela Comissão Especial de Reorganização Administrativa, quando da elaboração do Plano de Carreira. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário que apresenta aos presentes os seguintes assuntos: e) Processos nºs 001156/89-6, 002118/89-0, 002119/89-7 e 003326/89-6, que dispõem sobre Aditivo ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Senado Federal e a Fundação Universidade de Brasília, em 4-7-88, com o objetivo de promover o intercâmbio de Cooperação Técnica-Científica e Cultural, concluindo-se que seja ouvida a Auditoria do Senado, por tratarem de matéria que envolve execução financeira e orçamentária. Os presentes, após seu exame, aprovam o parecer e encaminham a matéria ao Diretor-Geral para que seja cumprida a diligência; f) Parecer contrário ao Processo nº 006099/85-8, de interesse do servidor Altamiro Cruz em que requer revisão dos proveitos de sua aposentadoria e seu posicionamento no cargo de Técnico Legislativo. Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o parecer e indeferem a solicitação; g) Parecer oral contrário aos expedientes do Senhor Antônio Bresolim, solicitando autorização para impressão, pelo Cegraf, de seu livro "Contrastes", e do Presidente do Clube Ideal da Terceira Idade, solicitando impressão, pelo

Cegraf, de material timbrado para uso daquela entidade. A Comissão Diretora, por unanimidade, resolve acolher o Parecer do Relator, indeferindo os pedidos, por absoluta falta de recursos financeiros. Nada mais havendo a tratar, às nove horas, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que eu Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor da Secretaria Administrativa e Secretário Eventual da Comissão Diretora, lavréi a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 16 de dezembro de 1989. — Senador *Alexandre Costa*, Presidente, em exercício.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

(*) Ata sucinta e circunstanciada da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 1989

(*) Ata sucinta da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 1989

(*) Ata sucinta da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 1989

(*) Ata sucinta e circunstanciada da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 1989

(*) Ata sucinta da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de outubro de 1989

(*) Ata sucinta da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 1989

(*) Ata sucinta e circunstanciada da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 1989

(*) Serão publicadas em suplemento à presente edição.